



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 9 de Junho de 2021 - Edição nº 2988 - 159 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	38
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	38
Concursos	5	Direção do Fórum	38
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	5	Cível	38
Ouvidoria Geral	5	Crime	42
Atos da 1ª Vice-Presidência	5	Fazenda Pública	42
Atos da 2ª Vice-Presidência	5	Família	47
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	7	Delitos de Trânsito	47
NUPEMEC	7	Execuções Penais	47
Secretaria	9	Tribunal do Júri	47
Departamento da Magistratura	10	Infância e Juventude	47
Processos do Órgão Especial	11	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	48
Processos do Conselho da Magistratura	11	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	48
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	11	Precatórias Criminais	48
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	26	Auditoria da Justiça Militar	48
Departamento Econômico e Financeiro	26	Central de Inquéritos	48
Departamento do Patrimônio	26	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	48
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	27	Concursos	48
Departamento de Engenharia e Arquitetura	28	Comarcas do Interior	48
Departamento Judiciário	28	Direção do Fórum	48
Divisão de Distribuição	28	Plantão Judiciário	48
Seção de Preparo	28	Cível	49
Seção de Mandados e Cartas	28	Crime	50
Divisão de Processo Cível	28	Juizados Especiais	50
Divisão de Processo Crime	28	Concursos	50
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	28	Família	50
Processos do Órgão Especial	28	Execuções Penais	50
FUNREJUS	31	Infância e Juventude	50
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	31	Fazenda Pública	50
Departamento de Gestão de Precatórios	31	Editais Judiciais	52
Corregedoria da Justiça	37	Conselho da Magistratura	52
Plantão Judiciário Capital	38	Capital	52
Divisão de Concursos da Corregedoria	38	Interior	63
Conselho da Magistratura	38	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	157
Comissão Int. Conc. Promoções	38		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 318/2021

Altera o artigo 7º e acresce o artigo 25-A ao Decreto Judiciário nº 812/2010, que dispõe sobre a designação dos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário para atividades externas concernentes as atribuições de Oficial de Justiça. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida nos incisos III e VII do artigo 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; CONSIDERANDO que a eficiência constitui princípio que deve ser observado por esta Administração, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República; CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 5º, LXXVIII, assegura a razoável duração dos processos judiciais e administrativos; CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 20.329, de 24 de setembro de 2020, que altera e acresce dispositivos às Leis nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, e nº 17.528, de 25 de março de 2013, para fins de unificação dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em cumprimento ao artigo 22 da Resolução nº 216/2016, do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO que uma das consequências da Lei Estadual nº 20.329/2020 é a maior mobilidade horizontal e vertical dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em especial dos Técnicos Judiciários; CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 2º, da Lei nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008, prevê a possibilidade de designação de Técnicos Judiciários para atividades externas concernentes as atribuições de Oficial de Justiça; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.317, julgou parcialmente procedente o pedido formulado nessa ação direta para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 16.023/2008, esclarecendo que, havendo mais de um interessado por vaga, a designação dos Técnicos Judiciários incumbidos das funções de Oficial de Justiça deve ser precedida de um processo objetivo e previamente definido de escolha; CONSIDERANDO que os critérios para designação dos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário para atividades externas concernentes as atribuições de Oficial de Justiça estão previstos no Decreto Judiciário nº 812, de 25 de outubro de 2010; CONSIDERANDO que a oportunidade de permitir designação dos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário para o exercício das atribuições de Oficial de Justiça pressupõe a frequência e aprovação em curso de qualificação, conforme dispõe o artigo 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 16.023/08; CONSIDERANDO a oportunidade do Corregedor-Geral da Justiça ou do juiz da Central de Mandados poder propor motivadamente a revogação da designação de técnico cumpridor de mandados; e CONSIDERANDO o teor do SEI nº 0101625-40.2019.8.16.6000.

D E C R E T A :

"Art. 1º Altera a redação do artigo 7º do Decreto Judiciário n. 812/2010:

Art. 7º. Cabe ao magistrado responsável pela Central de Mandados da Comarca em que o técnico judiciário estiver lotado indicá-lo para desempenhar atividades externas concernentes as atribuições de oficial de justiça, após a manifestação do magistrado responsável pela unidade judiciária em que o servidor estiver lotado.

§1º. A indicação do servidor para o exercício das atribuições de oficial de justiça será precedida de consulta aos ocupantes do cargo de técnico judiciário da respectiva unidade judiciária que obtiveram frequência e aprovação no curso de qualificação que trata o artigo 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 16.023/08;
§ 2º. Havendo mais de um interessado apto ao desempenho das atribuições mencionadas no caput deste artigo, a indicação recairá, sucessivamente, sobre o servidor:

I - mais antigo no desempenho das atribuições de oficial de justiça;
II - que tenha atingido maior nota na média final do curso de Formação em Cumpridor de Mandados, da Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná - ESEJE ou sua sucessora Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR);
III - mais antigo no cargo que ocupa no momento da manifestação de interesse;
IV - de maior idade.

§ 3º. Persistindo o empate, a indicação dar-se-á mediante sorteio'.

Art. 2º. Acresce o artigo 25-A ao Decreto Judiciário n. 812/2010:

Art. 25-A. A designação de servidor ocupante do cargo de técnico judiciário para atividades externas concernentes às atribuições de oficial de justiça poderá ser revogada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de ofício ou a pedido motivado do Corregedor-Geral da Justiça ou do juiz da Central de Mandados, conforme as exigências do interesse público.

Art. 3º. As designações de técnicos judiciários para atividades externas concernentes as atribuições de oficial de justiça anteriores à vigência deste Decreto Judiciário poderão ser revogadas a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 25-A do Decreto Judiciário n. 812/2010."

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 323/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas nas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a racionalização do uso de materiais de consumo. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 11, inciso I, e no art. 131, inciso V, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a eficiência constitui princípio a ser observado por esta Administração, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 201/2015 e suas atualizações, que trata da política de sustentabilidade do Poder Judiciário com a implementação do Plano de Logística Sustentável como instrumento de gestão administrativa;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aderiu ao Pacto Global das Organizações das Nações Unidas - ONU, cujas iniciativas incluem o apoio a ações preventivas aos desafios ambientais e o desenvolvimento de iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a internalização da Agenda 2030 das Nações Unidas e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Poder Judiciário brasileiro, em específico o ODS 12 que trata do consumo e produção responsáveis;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do servidor desempenhar suas atividades com responsabilidade ambiental, cooperando com a preservação dos recursos públicos e evitando danos ao meio ambiente, consoante Decreto Judiciário nº 245/2017; e

CONSIDERANDO o contido no protocolizado sob nº 0055009-36.2021.8.16.6000;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam instituídas medidas de racionalização de uso de materiais e de serviços a serem observadas no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 2º A unidade requerente deve observar a quantidade adequada ao uso racional e a necessidade a curto prazo nas solicitações de materiais de consumo.

Art. 3º É proibida a estocagem de material de consumo e bens permanentes nas unidades que não tenham atribuição para tal finalidade, salvo em casos excepcionais autorizados pela Secretaria do Tribunal de Justiça.

§1º Os materiais de expediente não utilizados e em bom estado de conservação devem ser devolvidos à Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio para redistribuição a outras unidades;

§2º Os materiais permanentes, especialmente os mobiliários, devem ser objeto de múltiplas reutilizações, sempre que viável.

Art. 4º O fornecimento de copos descartáveis é restrito às unidades em que haja recepção de público externo, tais como imediações de salas de audiência, salas de reuniões, auditórios, plenários e saguões.

§ 1º O gestor da unidade deve, sempre que possível, incentivar o uso de copos de vidro, xícaras de louça e outros recipientes não descartáveis e não poluentes em substituição aos copos descartáveis;

§2º Durante os eventos realizados no âmbito dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adota-se preferencialmente a disponibilização de copos de vidro, louças e materiais não descartáveis e não poluentes.

Art. 5º O fornecimento de água mineral envasada em embalagens plásticas descartáveis individuais deve ser gradualmente substituído, sendo preferível o fornecimento de água mineral na seguinte ordem:

I - proveniente de sistemas de filtragem, bebedouros e purificadores;

II - em embalagens retornáveis.

Art. 6º As impressões consideradas indispensáveis devem ser realizadas na opção frente e verso, nos termos previstos na Resolução nº 44/2012 do Órgão Especial.

§1º Os documentos a serem impressos devem ser formatados de modo a evitar espaços em branco e vias desnecessárias;

§2º Os papéis cujos versos não tenham sido utilizados devem ser reaproveitados para rascunhos ou para confecção de blocos de anotações;

§3º A divulgação de eventos deve ser realizada por meios eletrônicos e de forma virtual, evitando a impressão desnecessária;

§4º Os documentos devem ser impressos preferencialmente sem a utilização de marca d'água, ressalvados aqueles produzidos pelos órgãos integrantes da Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 7º Compete aos gestores das unidades:

I - acompanhar os pedidos de materiais de consumo de sua unidade, evitando o acúmulo desnecessário;

II - orientar o servidor responsável pelo pedido a respeito do quantitativo adequado ao atendimento da demanda de trabalho, considerando o número de servidores da unidade;

III - orientar os servidores da unidade quanto ao uso racional e adequado da impressora, do papel e de copos descartáveis;

IV - instruir os servidores da unidade a realizar o consumo consciente de energia elétrica, desligando luzes e equipamentos ao se ausentar do ambiente de trabalho;

V - incentivar o aproveitamento de condições naturais do ambiente de trabalho (ventilação e iluminação natural).

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4703/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0045889-66.2021.8.16.6000, resolve

R E M O V E R

para acompanhamento de cônjuge, a partir de 07 de junho de 2021, a servidora LARISSA DE MENEZES MODESTO MARCHINI, matrícula nº 51.140, Psicóloga Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para a Comarca de Wenceslau Braz, com fulcro no artigo 38 da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 226 da Constituição Federal.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4648/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00102882, originado em razão do protocolizado sob nº 0049921-17.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

LEONARDO FRANCISCO DORIGAM, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo do 3º Juizado Especial Cível - Telecomunicações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

I I - R E L O T A R

o servidor LEONARDO FRANCISCO DORIGAM, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete da Juíza de Direito da Turma Recursal Vanessa Bassani, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo do 3º Juizado Especial Cível - Telecomunicações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4607/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0052382-59.2021.8.16.6000, resolve

I - T O R N A R S E M E F
E I T O

a Portaria nº 4136/2021, alínea "b", e a Portaria nº 4319/2021, referentes à relocação de GABRIEL MACHADO ALVES, ocupante, exclusivamente, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D;

I I - A L T E R A R

a Portaria nº 3029/2021 - DGRH, inciso II, a fim de que passe a constar que a nomeação de GABRIEL MACHADO ALVES para o exercício do cargo de provimento

em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, se deu com lotação no Gabinete do Juiz Substituto Fernando Henrique Silveira Botoni, da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, e não como constou.

Curitiba, 2 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4717/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0061043-27.2021.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a partir da data de publicação deste ato, a servidora KALINE NATASCHA NETZEL ocupante de cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza Substituta Alessandra Calegari Corrêa, da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos para o Gabinete do Juízo da 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 4637/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00110346, originado em razão do protocolizado sob nº 0056760-58.2021.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a pedido, a disposição funcional da servidora KARINE SANTOS LEVEK FRANCO, matrícula nº 10.438, Técnica Judiciária, para atuar na Unidade de CEJUSC do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de União da Vitória, a partir de 21 de junho de 2021.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 4724/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00116617, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 6302/2020, referente à designação de TATIANA DE FREITAS GIOVANINI MOCHI, para exercer a função de Mediadora/Conciliadora voluntária junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6409883

PORTARIA Nº 4722/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00116615, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 0445/2019 SH-2ªVP, referente à designação de KELLIN CRIS VACARI CONCHON, para exercer a função de Mediadora/Conciliadora voluntária junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6409881

PORTARIA Nº 4723/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00116616, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 3863/2020, referente à designação de FERNANDA MOREIRA BENVENUTO MESQUITA SIMÕES, para exercer a função de Mediadora/Conciliadora voluntária junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6409882

PORTARIA Nº 4725/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00116900, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 4215/2020, à partir de 10/06/2021, referente à designação de PAMELA CRISTINA DELLALIBERA MENONCIN, para exercer a função de Mediadora/Conciliadora voluntária junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Palotina.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6409885

PORTARIA Nº 4721/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00110211, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 0265/2019 SH-2ªVP, referente à designação de DANIELY CRISTINA DA SILVA GREGÓRIO, para exercer a função de Mediadora voluntária junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6409880

PORTARIA Nº 4720/2021

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00103366, resolve

D E S I G N A R

LORENZO PAZINI SCIPIONI, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 44 da Resolução nº 09/2019

Curitiba, 07 de Junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6409876

PORTARIA Nº 4719/2021

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00101164, resolve

D E S I G N A R

GABRYELLE BARBOSA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 07 de Junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6409875

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSUSIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Ata nº 1/2021 - NUPEMEC

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2021, às 16 horas, na modalidade virtual, por meio da Plataforma Microsoft Teams, realizou-se a I Reunião Ordinária do Núcleo Permanente de Métodos Consensusais de Solução de Conflitos - NUPEMEC - Gestão 2021/2022, com a participação dos seguintes membros: Des^a. JOECI MACHADO CAMARGO (2º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensusais de Solução de Conflitos), Des. LUIZ CEZAR NICOLAU (Corregedor-Geral da Justiça), Des. FERNANDO ANTÔNIO PRAZERES (Desembargador Coordenador do CEJUSC 2º Grau), Des. GUIDO JOSÉ DÓBELI (Desembargador Aposentado do quadro de conciliadores do TJPR), Dra. VANESSA JAMUS MARCHI (Juíza Coordenadora Adjunta do CEJUSC Cível de Curitiba), Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA (Juiz Coordenador do CEJUSC Criminal de Curitiba), Dra. CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN (Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC de Santa Isabel do Ivaí), a Sra. MONALISA VARGAS (servidora designada pelo Des. CLAYTON DE ALBUERQUE MARANHÃO, Diretor-Geral da EMAP, por meio do Ofício nº 13/2021) e os Srs. GENÉSIO BORUCH e MAURO TROIANO, servidores efetivos da Secretaria do Tribunal de Justiça. Ausente, justificadamente, o Des. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA (Diretor-Geral da ESEJE) e o Des. CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (Diretor-Geral da EMAP). Participaram ainda da reunião os Srs. RAFAEL CORREA e MARIELE ZANCO LAISMANN, servidores da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Aberta a reunião, a Presidente do NUPEMEC saudou a todos e apresentou a nova composição do Núcleo. Na sequência, deu início aos trabalhos. **1. Apreciação e aprovação da ata da sessão do Núcleo Permanente de Métodos Consensusais de Solução de Conflitos realizada em 14 de janeiro de 2021. Decisão:** O NUPEMEC, por unanimidade de votos, aprovou a ata apresentada. **2. Referendo de atos: 2.1. SEI nº 0022886-82.2021.8.16.6000:** Portaria nº 2005/2021-G2V, que alterou a redação do artigo 1º, *caput*, e acrescentou o parágrafo único ao artigo 4º da Portaria nº 4130/2020-NUPEMEC. Relatora: Des^a Joeci Machado Camargo. **Decisão:** O NUPEMEC, por unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 2005/2021-G2V. **2.2. SEI nº 0032019-51.2021.8.16.6000:** Portaria 2739/2021-G2V-NUPEMEC, que alterou a redação do art. 2º, II, da Portaria 81/2019-NUPEMEC. Relatora: Des^a Joeci Machado Camargo. **Decisão:** O NUPEMEC, por unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 2739/2021-G2V-NUPEMEC. **2.3. SEI nº 0057653-83.2020.8.16.6000:** Portaria nº 4280/2021-NUPEMEC, que revogou as Portarias nº 5244/2020 e 7161/2020, ambas do NUPEMEC (Cejus Virtual). Relatora: Des^a Joeci Machado Camargo. **Decisão:** O NUPEMEC, por unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 4280/2021-NUPEMEC. **2.4. SEI nº 0074028-96.2019.8.16.6000:** Regulamento para os Cursos de Formação de Instrutores em Justiça Restaurativa - Círculos de Paz, Círculo de Relacionamento e Sensibilização elaborado no biênio 2019/2020. Relatora: Des^a Joeci Machado Camargo. **Decisão:** O NUPEMEC, por unanimidade de votos, referendou o Regulamento de Cursos supracitado. **2.5. SEI nº 0107526-52.2020.8.16.6000:** Regimento de Cursos de Capacitação de Facilitadores em Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná elaborado no biênio 2019/2020. Relatora: Des^a Joeci Machado Camargo. **Decisão:** O NUPEMEC, por unanimidade de votos, referendou o Regimento de Cursos supracitado. **2.6. SEI nº 0054684-61.2021.8.16.6000:** Integração do sistema informatizado do Programa Justiça no Bairro nos Cejuscs. Relatora: Des^a Joeci Machado Camargo. **Decisão:** O NUPEMEC, por unanimidade de votos, referendou a decisão, nos termos do voto da relatora. **3. Aprovação de cursos e encaminhamento à EJUD-PR: 3.1. SEI nº 0032654-37.2018.8.16.6000:** Proposta de curso de nivelamento para facilitadores em círculos de construção de paz. Relatora: Des^a Joeci Machado Camargo. **Decisão:** O NUPEMEC, por unanimidade de votos, autorizou o curso, com encaminhamento à EJUD-PR para execução; **3.2. SEI nº 0089202-14.2020.8.16.6000:** Proposta de curso de capacitação de facilitadores em Justiça Restaurativa - modalidade EAD. Relatora: Des^a Joeci Machado Camargo. **Decisão:** O NUPEMEC, por unanimidade de votos, autorizou o curso, com encaminhamento à EJUD-PR para execução. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, CAMILA TAÍS SCORSIM, Secretária do NUPEMEC, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, assino com a Excelentíssima Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensusais de Solução de Conflitos.

Des^a. JOECI MACHADO CAMARGO2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensusais de Solução de ConflitosAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6409815ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDENTE

Ofício-Circular Nº 105/2021 - NUPEMEC

Curitiba, 28/05/2021.

Assunto: Demanda de cursos em Mediação, Conciliação e Justiça Restaurativa**Interessados: Magistrados Coordenadores de CEJUSCs**

Excelentíssimos Senhores Juízes Coordenadores de CEJUSCs, São de notório conhecimento as alterações ocorridas na forma de trabalho, na entrega dos resultados e, principalmente, nas soluções que têm sido encontradas para dar atendimento e continuidade, de modo célere, nos serviços prestados pelo Poder Judiciário em decorrência das restrições impostas pela Pandemia de Covid-19; isto também ocorre quanto a capacitação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e Facilitadores de Justiça Restaurativa para atuar no âmbito dos CEJUSC's. Bem por isso, considerando que há proibição de realização de cursos presenciais no âmbito deste Tribunal de Justiça, por força do art. 16, I, do Decreto Judiciário nº 401/2020-DM, sem previsão de retomada, importa traçar planejamento anual de cursos no formato EAD.

Assim sendo, ante o deliberado na 1ª Reunião Ordinária do Comitê da Mediação e da Justiça Restaurativa do NUPEMEC/TJPR e com vistas a contribuir com o desenvolvimento e qualidade das sessões de mediação, conciliação e círculos de justiça restaurativa no âmbito dos CEJUSCs do Estado do Paraná, com oferta de formação continuada, solicita-se a Vossas Excelências informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na realização de cursos de mediação, conciliação e justiça restaurativa em prol da comarca em que atuam.

Havendo interesse, requer-se seja a resposta instruída indicando: a) qual modalidade de curso de interesse (mediação e conciliação e/ou justiça restaurativa); b) quantitativo médio de audiências mensais pautadas no CEJUSC da Comarca e c) lista de interessados indicando:

- Nome completo;
- Idade;
- Escolaridade;
- Situação funcional (servidor efetivo; servidor comissionado; estagiário; público externo);
- Sendo servidor, indicar se está designado para atuar no CEJUSC e se está designado para atuar em serviço extraordinário;
- Se é voluntário vinculado a CEJUSC ou a Juizado Especial;
- Se é docente de cursos de mediação e/ou conciliação ou áreas afins que possuam convênio com o NUPEMEC.

Esclarece-se desde logo que tais informações serão analisadas para balizar a indicação da prioridade de inclusão dos indicados, conforme critérios estabelecidos nos artigos 7º do Regimento de Cursos de Capacitação de Mediadores Judiciais^[1] e do art. 10 do Regimento de Cursos de Capacitação de Facilitadores em Justiça Restaurativa do TJPR^[2], sem prejuízo da análise da conveniência e oportunidade pela administração pública na formação das turmas.

Por oportuno, objetivando elucidar a indicação dos interessados, consigne-se ainda que nos termos do art. 16 do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequados de Conflitos do CNJ, dentre os requisitos para participar de curso destino à formação de mediadores judiciais e conciliadores judiciais, exige-se idade mínima 21 (vinte e um) anos e apresentação de diploma de curso de ensino superior concluído há pelo menos 02 (dois) anos.

Solicita-se, por derradeiro, menção a eventual interesse em curso exclusivo de conciliação, para o qual não há exigência de idade mínima e permite-se a participação de cursista com diploma de graduação ou declaração de matrícula, no 3º ano ou 5º semestre, em curso de ensino superior de instituição reconhecido pelo Ministério da Educação (art. 17 do Regulamento supraindicado) a fim de fornecer dados para análise da conveniência e oportunidade de criação de curso específico nesta seara pelo Comitê Gestor.

Atenciosamente

LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência
Coordenador-Geral do Comitê Gestor da
Mediação e da Justiça Restaurativa do NUPEMEC

[ii] Art. 7º Os cursos organizados pelo Tribunal terão como público-alvo Servidores, Mediadores e Conciliadores que irão atuar nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's e nos Juizados Especiais, e deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- I) Servidores designados para os CEJUSC's;
- II) Conciliadores dos Juizados Especiais;
- III) Voluntários vinculados, ou a serem vinculados após o cumprimento da etapa de fundamentação, aos CEJUSC's e aos Juizados Especiais;
- IV) Docentes de cursos de mediação e/ou conciliação ou áreas afins que possuam convênio com o NUPEMEC;
- V) Demais Servidores do TJPR.

[iii] Art. 10. Os cursos organizados pelo Tribunal terão como público-alvo Servidores, Facilitadores que irão atuar nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's, nos Juizados Especiais ou nas Varas Judiciais, assim como integrantes da rede de atendimento com atuação em serviços de apoio ao trabalho desenvolvidos nos CEJUSC's, nos Juizados Especiais ou nas Varas Judiciais e deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- I - Servidores designados para os CEJUSC's;
- II - Demais Servidores do TJPR;
- III - Voluntários vinculados aos CEJUSC's e aos Juizados Especiais;
- IV - Pessoas físicas, maiores de dezoito anos, com histórico de contribuição em programas de práticas autocompositivas e de intervenção social, dispostas a trabalhar junto ao Poder judiciário, diretamente ou por meio de programas apoiados pelo Poder Judiciário.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6406667

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral**DESPACHO Nº 875/2021 - SSTJPR-GSS**
Protocolo nº 0061566-39.2021.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **ANTONIO MARCOS CARVALHO DA SILVA**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 09 a 10 de junho de 2021, para realizar remessa de uma arma de fogo apreendida, tendo em vista Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, na Comarca de Sarandi.

II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente ([5613091](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **ANTONIO MARCOS CARVALHO DA SILVA**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 09 a 10 de junho de 2021, para realizar remessa de uma arma de fogo apreendida, tendo em vista Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, na Comarca de Sarandi. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 08 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral**DESPACHO Nº 872/2021 - SSTJPR-GSS**
Protocolo nº 0060583-40.2021.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação de pagamento de diárias em favor da Magistrada **LARA ALVES OLIVEIRA**, Juíza Substituta da 48.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, pelos deslocamentos do dia 07 de maio de 2021, à Comarca de Curitiba (integrante da 31.ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designada (Portaria n.º 3685/2021-D.M. [6453127](#) e [6454904](#)).

II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia designação do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Portaria n.º 3685/2021-D.M. [6453127](#) e [6454904](#)) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

IV - Nessas condições, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com

o art. 5.º, § 2.º, inc. I, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **LARA ALVES OLIVEIRA**, Juíza Substituta da 48.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, pelos deslocamentos do dia 07 de maio de 2021, à Comarca de Curitiba (integrante da 31.ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designada (Portaria n.º 3685/2021-D.M. [6453127](#) e [6454904](#)). Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 07 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral**DESPACHO Nº 876/2021 - SSTJPR-GSS**
Protocolo nº 0058146-26.2021.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [6448195](#).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, por verificar a regularidade do requerimento e considerando o acordo para o deslocamento, apresentado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação no Despacho [6432164](#), autorizo o deslocamento pretendido, salientando o dever de cumprimento dos cuidados presentes no Decreto Judiciário n.º 401/2020 e seus Anexos.

3. Nessas condições, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([6448195](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([6448222](#)), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **RENATO JOSE FRASON**, Técnico Judiciário, lotado na Divisão de Logística e Infraestrutura de Instalação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos deslocamentos de 14 a 15 de junho de 2021, para realizar serviços de manutenção na Infraestrutura de rede lógica na Comarca de Jandaia do Sul, em atendimento ao solicitado no chamado SAU 2021.095219 ([6432076](#)), e entrega de equipamentos na Comarca de Maringá, conforme Requisição 1353/2021 ([6432137](#)). Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 07 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 4610/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a remoção do Doutor BRIAN FRANK, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, pelo Decreto Judiciário nº 299/2021; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 6668-76.2021.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora GISELE LARA RIBEIRO, Juíza de Direito Substituta da 41ª Seção Judiciária da Comarca de Paranaguá, para realizar as inspeções previstas pelo artigo 78 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - CNFE, na referida Comarca.

II - R E V O G A R

a Portaria nº 1748/2021, que designou o Doutor BRIAN FRANK, à época, Juiz de Direito Substituto da 41ª Seção Judiciária da Comarca de Paranaguá, para esse mister.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6409044

PORTARIA Nº 4612/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 59058-23.2021.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos nº 0002473-13.2019.8.16.0182, em trâmite perante o 11º Juizado Especial Cível do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, bem como pela respectiva Juíza de Direito Substituta, Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6409104

PORTARIA Nº 4613/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 58584-52.2021.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos de Apelação Criminal nº 0001110-98.2020.8.16.0135, procedente da 4ª Câmara Criminal, na qualidade de revisora, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Doutor PEDRO LUIS SANSON CORAT.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6409119

PORTARIA Nº 4614/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 36, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 58574-08.2021.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de Apelação Cível nº 0002511-39.2010.8.16.0150, procedente da 14ª Câmara Cível, na qualidade de relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete da Desembargadora JOSÉLY DITTRICH RIBAS.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6409128

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 4715/2021 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00117373, originado em razão do protocolizado sob nº 0060588-62.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ANA PAULA PONTALDI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4624/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00116344, originado em razão do protocolizado sob nº 0029637-85.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

CRISTINA MIYADAIRA PEZZOTTI, matrícula 13899, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Escola Judicial, símbolo FC-14, da Coordenação Executiva da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 2 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4671/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00117248, originado em razão do protocolizado sob nº 0039567-30.2021.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

MARIANA QUEIROZ MENEGUELLO do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Estadual nº 19.875/2019, ao Gabinete do Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a partir de 14 de outubro de 2021, data imediatamente posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora Mariana Pedreiro Forestiero.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4640/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00117091, originado em razão do protocolizado sob nº 0058951-76.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARIANE RUFATTO QUEIROZ, matrícula 51832, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Foz do Iguaçu, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4716/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00117372, originado em razão do protocolizado sob nº 0035672-61.2021.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

LEON FERNANDES GOMES GODOI do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Estadual nº 19.875/2019, ao Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Castro, a partir de 7 de outubro de 2021, data imediatamente posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora Camila Polis.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4674/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00117262, originado em razão do protocolizado sob nº 0057550-42.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

LUCAS YUKIO OKUBO, matrícula 50276, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Vara da Fazenda Pública e do 3º Juizado Especial do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 17532/2013 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 674/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00117294, originado em razão do protocolizado sob nº 0061437-34.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora EMANUELLY LUDWIG DE ATHAYDE, matrícula nº 10585, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 27/05/2021 a 22/11/2021, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 675/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00117311, originado em razão do protocolizado sob nº 0061449-48.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor EDER DAMER, matrícula nº 52023, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 02/06/2021, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, no período de 07/06/2021 até 21/06/2021, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 671/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00117270, originado em razão do protocolizado sob nº 0061407-96.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora TATIANE DE PYSKLYVICZ E CONCIANCI, matrícula nº 18702, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 26/05/2021 a 21/11/2021, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 673/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00117285, originado em razão do protocolizado sob nº 0061431-27.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora BRUNA BEATRIZ DUARTE STRASSACAPA, matrícula nº 18378, Oficial de Gabinete de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 30/05/2021 a 25/11/2021 com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 669/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas

pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00116433, originado em razão do protocolizado sob nº 0060509-83.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor MARCO AURÉLIO MALUCELLI, matrícula nº 50206, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 17/05/2021, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, no período de 22/05/2021 até 05/06/2021, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 2 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 672/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00117276, originado em razão do protocolizado sob nº 0061418-28.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora THALYTA EMANUELLE DE DEUS BENTO GOMES DOS SANTOS CRUZ, matrícula nº 51652, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 23/05/2021 a 18/11/2021, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA DE LONDRINA**

EDITAL Nº 1565/2021

SEI/TJPR N° 0060614-60.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação em Direito**, cursando do 3º (terceiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 20 (vinte) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
 - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
 - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
 - 3.1.1. O horário para desempenho das atividades de estágio será realizado das 08h00min às 13h00min.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 11/06/2021 às 12h00min de 17/06/2021.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

- 5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- 5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 21/06/2021, das 08h00min às 12h00min.
- 5.3. A prova on-line terá duração máxima de 2 (duas) horas.
- 5.4. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, às quais se atribuirá 2,5 (dois e meio) ponto por acerto, e 1 (uma) questão discursiva, com valor máximo de 50 (cinquenta) pontos.
- 5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.7. Somente serão corrigidas as questões discursivas dos candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das questões objetivas.
- 5.8. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
- 6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
- 6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
 - a) Microcomputador (desktop ou notebook);
 - b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
 - c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
 - d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
- 6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
- 6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
- 6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
- 6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
- 6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.
- 6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
- 6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**.
- 6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
- 6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
- 6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, limitada apenas aos 20 (vinte) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
 - 8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
 - 8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
 - 8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
 - 8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Constitucional;

Direito Processual Civil;

Direito Civil;

Resoluções do CNJ: 125/2010, 282/219, 225/2016, 269/2019.

As questões discursivas terão por objetivo aferir:

1) argumentação coerente, coesa, concisa, clara e objetiva;

2) correção gramatical.

Curitiba, 8 de junho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE REBOUÇAS

EDITAL Nº 1576/2021
SEI/TJPR Nº 0040592-78.2021.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
-------	-----------	------	------

1	487334	MATHEUS FELIPE MATIAS	9
---	--------	-----------------------	---

Curitiba, 8 de Junho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DIVISÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

EDITAL Nº 1578/2021
SEI/TJPR Nº 0041623-36.2021.8.16.6000

CLASSIFICAÇÃO	MATRICULA	NOME	NOTA FINAL
1	487823	GUILHERMO LEONARDECZ	8,83
2	488204	BRUNO JACOMEL VIEIRA	8,33
3	487989	MICALÉA MARIA VILELA DA SILVA	7,83
4	487967	GRABIEL PRESTES FANTONIO	7,50

Curitiba, 8 de Junho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA

EDITAL Nº 1514/2021
SEI/TJPR Nº 0056308-48.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **pós-graduação em Direito**.
 - 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
 - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 09/06/2021 às 23h59min de 13/06/2021.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
 - 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá três fases.
 - 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
 - 5.1.2. Na segunda fase será realizada prova discursiva com a realização de uma proposta de voto cuja matéria se enquadra no conteúdo programático constante no ANEXO I.
 - 5.1.3. Na terceira fase será realizada a entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2. A prova objetiva será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 12h00min de 14/06/2021 às 12h00min de 15/06/2021.
- 5.3. A prova objetiva on-line terá duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.
- 5.4. A prova objetiva on-line será composta por 20 questões.
- 5.5. A prova objetiva possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.6. A prova objetiva deverá ser realizada sem consulta.
- 5.7. A classificação dos candidatos aprovados na primeira fase será disponibilizada no dia 15/06/2021.
 - 5.7.1. A autoridade solicitante entrará em contato, via e-mail, com os candidatos classificados, informando as instruções para elaboração da prova discursiva - proposta de voto.
- 5.8. A prova discursiva, proposta de voto, será realizada na modalidade à distância, e será concedido o prazo das 12h00min de 16/06/2021 às 12h00min de 18/06/2021 para entrega do arquivo, em formato WORD ou PDF, via e-mail ao endereço eletrônico gnmi@tjpr.jus.br.
 - 5.8.1. A classificação dos candidatos aprovados na segunda fase será disponibilizada no dia 21/06/2021, e os candidatos aprovados serão contatados, via e-mail, pela autoridade solicitante para agendamento da entrevista.

5.9. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova objetiva on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 20 (vinte) melhores classificados.

7.1.1. A classificação da prova discursiva, proposta de voto, considerará os candidatos que obtiverem melhor pontuação, observada a reserva de vagas, limitado aos 05 (cinco) melhores classificados.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas nas provas escrita, discursiva e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressaltado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na

hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

As matérias de competência da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que envolve Processo Civil. Direito Civil. Direito Administrativo. Direito Constitucional. Direito do Consumidor, conforme art. 110, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

"Art. 110. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes às matérias de suas especializações, assim classificadas:

(...)

II - à Quarta e à Quinta Câmara Cível:

a) ação popular, exceto as concernentes a matéria tributária, a previdência pública e privada e a ensino público e particular;

b) ação decorrente de ato de improbidade Administrativa;

c) ação civil pública, exceto as concernentes a matéria tributária, a previdência pública e privada e a ensino público e particular, observando-se, quanto às coletivas, o disposto no § 1º deste artigo;

d) ações e execuções relativas a penalidades administrativas que não possuam natureza tributária;

e) ações relativas a licitação e a contratos administrativos;

f) ações de desapropriação, inclusive a indireta;

g) ações relativas a concursos públicos;

h) mandados de segurança e de injunção contra atos ou omissões de agentes ou órgãos públicos, ressalvada outra especialização;

i) pedidos de intervenção estadual nos municípios;

j) ações relativas a proteção do meio ambiente, exceto as que digam respeito a responsabilidade civil;

k) salvo se previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII deste artigo, as demais ações e recursos que figure como parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais;

l) ações relativas a direito de greve dos servidores públicos municipais e estaduais;

m) ações relativas a servidores públicos em geral, exceto as concernentes a matéria previdenciária;

n) ações relativas a prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água e gás, exceto quando concernente exclusivamente a responsabilidade civil."

Curitiba, 8 de junho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SUPERVISÃO DO CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO DO CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES

EDITAL Nº 1531/2021
SEI/TJPR Nº 0057988-68.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Recursos Humanos.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 2 (dois) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis em 09/06/2021, das 09h00min às 23h59min.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 11/06/2021, das 12h00min às 23h00min.

5.3. A prova on-line terá duração máxima de 3 (três) horas.

5.4. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores,

falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 2 (dois) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolado na OAB (formados em direito);

9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Gestão de Pessoas.

Conceito e objetivos da Gestão de Pessoas

Os processos da Gestão de Pessoas.

Estrutura do Órgão da Gestão de Pessoas.

Estratégia organizacional

Estratégia de RH.

O conceito de seleção de pessoas

As bases para a seleção de pessoas

Administração de Recursos Humanos

Técnicas de seleção.

Curitiba, 8 de junho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI, DA 7ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL Nº 1567/2021

SEI/TJPR Nº 0060659-64.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação em Direito**, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 09/06/2021 às 23h59min de 15/06/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 18/06/2021, das 08h00min às 22h00min.

5.3. A prova on-line terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

5.4. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões discursivas.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário

345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário e Lei 6.830/80.

Curitiba, 8 de junho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe de Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA CENTRAL DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DE CURITIBA**

**EDITAL Nº 1564/2021
SEI/TJPR Nº 0060446-58.2021.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação** em **Direito**, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.1.1. As atividades de estágio irão auxiliar a realização de audiências de custódia no período matutino.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 12h00min de 14/06/2021 às 12h00min de 17/06/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada a prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 21/06/2021, das 16h00min às 19h00min.

5.3. A prova on-line terá duração máxima de 3 (três) horas.

5.4. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas e 1 (uma) redação.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada aos 10 (dez) melhores classificados, respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga

de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Noções de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional;

- Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça;

- Resolução nº 144/2015 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

- Instrução Normativa nº 03/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Curitiba, 8 de junho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE CURITIBA

EDITAL Nº 1577/2021
SEI/TJPR Nº 0040618-76.2021.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	481195	IZABELA LUIZA RODRIGUES UEMURA	9,9

2	486344	ALESSANDRA MARCHIORO REPP	9,6
3	486587	ANA PAULA ROMANI (Reserva de vagas - Item 2.1.1 do Edital de Abertura)	8,7
4	486745	CAROLINA MOTA LOPES DA CONCEIÇÃO	9,5
5	486698	STEPHANIE LOWRY	9,4
6	484798	JULIANE MACEDO DA SILVA	9,4
7	486625	MURILO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (Reserva de vagas - Item 2.1.1 do Edital de Abertura)	8,3
8	481170	GABRIELA STOCCO RENISZ	9,0
9	486528	PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA FLORES DA SILVA	8,9
10	486579	HELENA BATISTA FÉLIX VICENTE (Reserva de vagas - Item 2.1.1 do Edital de Abertura)	8,0

Curitiba, 8 de Junho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AGENDAMENTO DE DATA DE ABERTURA
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2021 - TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (ENVELOPE, ETIQUETA, TESOURA, CLIPE, RÉGUA, PINCEL MARCADOR, LÁPIS, BARBANTE, LACRE, PASTAS, LIXEIRA, PLÁSTICO BOLHA, FILME TIPO STRETCH).

Data início acolhimento das propostas: 10/06/2021

Data limite acolhimento propostas: 24/06/2021 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Data abertura das propostas: 24/06/2021 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Início da fase de lances: 24/06/2021 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme datas e horários definidos acima.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2021

TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EM OBRAS DE REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADAS NAS COMARCAS COMPONENTES DA REGIONAL DE PONTA GROSSA.

Data início acolhimento das propostas: 10/06/2021

Data limite acolhimento propostas: 24/06/2021 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)

Data abertura das propostas: 24/06/2021 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)

Início da fase de lances: 24/06/2021 às 14:00 h (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme datas e horários definidos acima.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2021

TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EM OBRAS DE REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADAS NAS COMARCAS COMPONENTES DA REGIONAL DE JACAREZINHO.

Data início acolhimento das propostas: 10/06/2021

Data limite acolhimento propostas: 25/06/2021 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Data abertura das propostas: 25/06/2021 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Início da fase de lances: 25/06/2021 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme datas e horários definidos acima.

A íntegra dos três editais estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: <https://www.tjpr.jus.br/editais> ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Os elementos técnicos do **Pregão Eletrônico nº 35/2021** e, também, do **Pregão Eletrônico nº 37/2021** poderão ser obtidos, gratuitamente, efetuando-se o *download* no site www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais ou através de link direto disponível na página de visualização do edital. Além disso, os editais poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

TERMO ADITIVO 03/2021 - CONTRATO 260/2018
- PROTOCOLO 0038250-70.2016.8.16.6000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, localizado na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, neste ato representado neste ato por sua Secretária, **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e empresa **CANTINA ANJO GABRIEL LTDA.**, com sede na avenida Pedro Basso, 1001, 3º andar (CEP 85863-756), na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.824.246/0001-31, legalmente representada por **HAIDAR ABBAS AKL**, têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO ADITIVO** de prorrogação do Contrato nº 260/2018, cujo objeto consiste na concessão de uma área de 192,18m², no edifício que abriga as instalações do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, para fins de exploração dos serviços de cantina, em consonância com a legislação de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente a Lei Estadual nº 15.608/2007, e, no tocante às normas gerais e penais, a Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato nº 260/2018 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 04 de setembro 2021, com fundamento na Cláusula Segunda, do instrumento contratual, no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 04/06/2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

Curitiba, 08 de junho de 2021.

LEONEL JUNIOR PEDRALI
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DESPACHO Nº 1873/2021 - DTIC-P-CGOV TIC

PROTOCOLO: 0115791-43.2020.8.16.6000

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Paraná

DESPACHO: I -?Trata o presente expediente da segunda revisão do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação?-?PCSTIC e do respectivo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, que versam sobre o planejamento e os investimentos na área de TIC previstos para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 7º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.? Consoante informação nº 6237613 do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, a revisão do Plano de Contratações?para 2021?e o respectivo alinhamento do Plano Diretor foram devidamente aprovados pelo referido Comitê em 29/03/2021, o que pode ser visto na Ata da?2ª Reunião nº 6224745.?

O Departamento Econômico e Financeiro - DEF avaliou o impacto financeiro?da revisão?e constatou que a respectiva despesa está prevista na dotação orçamentária da unidade FUNREJUS para o exercício financeiro de 2020 (6324127). Além disso, o feito passou pelo crivo do Departamento de Auditoria Interna e do Departamento de Planejamento (6245272 e?6263252).?

A Consultoria Jurídica do DTIC emitiu o parecer nº?6324396?e registrou que estão atendidas as exigências?legais?referentes à revisão dos Planos, tal como previsto na Resolução nº 182/2013 do CNJ.?

II -?Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nº?6237613 e no parecer jurídico nº?6324396, com fundamento no artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 182/2013-CNJ,?APROVO?a revisão do Plano de Contratações STIC 2021?vs. 1.3 (6198400) e o Plano Diretor?de TIC 2021 vs. 1.3 (6198402), no valor global previsto de R\$?82.407.007,48?(oitenta e dois milhões, quatrocentos e sete?mil, sete reais e quarenta e oito centavos).?

III -?Ao DTIC para as providências que se fizerem necessárias.?

IV -?Ciência ao Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, Departamento Econômico e Financeiro, Departamento de Planejamento e Departamento de Auditoria Interna.?

V?- Publique-se.

Em 02 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Termo Aditivo Nº 01 AO CONTRATO Nº 23/2021

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Contratada: OI S/A (Em Recuperação Judicial)

Protocolo Nº 0098343-57.2020.8.16.6000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 77.821.841/0001-94, com endereço na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, Bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, **RAFAEL CONINCK TEIGÃO**, e de outro lado a empresa **OI S/A (Em Recuperação Judicial)**, legalmente representada por **ISABEL CRISTINA DE JESUS FONTANIVE**, portadora da cédula de identidade nº 530.096/MD, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.261.839-00, e por **NILSON MIGUEL ESTEVÃO**, portador da cédula de identidade nº 4.252.211-2 SSP-PR e do CPF nº 689.130.609-49, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 23/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato nº 23/2021, conforme autorização contida na decisão nº 6424436 do procedimento SEI nº 0098343-57.2020.8.16.6000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO: Em decorrência do presente Termo Aditivo, o objeto do item 01 da contratação será acrescido de onze novos circuitos de voz E1 (Assinatura Feixe E1), enquanto o objeto do item 05 da contratação será acrescido de 23.000 minutos de Tráfego Fixo-Móvel VC1/VC2/VC3, respeitadas todas as especificações e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 e do Contrato nº 23/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O Anexo I do Contrato nº 23/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. MENSAL	PREÇO MÁXIMO	
			UNITÁRIO R\$	TOTAL MENSAL R\$
01	Assinatura Feixe - E1	95	271,60	25.802,00
02	Assinatura DDR	ISENTO	ISENTO	ISENTO
03	Tráfego Fixo-Fixo local	120.000 minutos	0,014	1.680,00
04	Tráfego Fixo-Fixo LDN	100.000 minutos	0,0208	2.080,00
05	Tráfego Fixo-Móvel VC1/VC2/VC3	115.000 minutos	0,26	29.900,00
06	Tráfego Fixo-Fixo, Fixo-Móvel LDI (para todos os países)	20 Minutos	1,7535	35,07
07	Assinatura DDG (0800)	2	75,74	151,48
08	Tráfego Fixo-Fixo local - DDG (0800)	350 Minutos	0,013	4,55
09	Tráfego Fixo-Fixo LDN - DDG (0800)	500 Minutos	0,029	14,50
10	Tráfego Fixo-Móvel VC1/VC2/VC3 - DDG (0800)	1.000 minutos	0,30	300,00
PREÇO MÁXIMO GLOBAL MENSAL (considerar-se-á como global mensal o somatório dos preços totais de cada item que compõe este Lote)				R\$ 59.967,60

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta da rubrica contábil e orçamentária 33.90.40.05 denominada de Despesa Corrente - Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação PJ - Serviços de comunicação de dados, conforme informação financeira nº 6420834 - DEF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.

E por estarem assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeados e por duas testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 28/05/2021.

RAFAEL CONINCK TEIGÃO
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Recurso: 0027288-67.2021.8.16.0000

Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Camila de Oliveira

Trata-se de requerimento para instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitado por CAMILA DE OLIVEIRA CORDEIRO, tendo em vista a seguinte questão jurídica dita controversa: "a negativa de cobertura de procedimentos, cirurgias, exames, medicamentos e demais coberturas médicas e hospitalares, pelos planos de saúde com base no fundamento de que o ROL da ANS é taxativo, causa danos morais, in re ipsa, advindos da falha na prestação de serviço" (mov. 5.1).

Narrow a Requerente, em resumo, que i) há centenas de processos tramitando nesta Corte de Justiça em que se debate a questão tida como controvertida; ii) as decisões prolatadas pelas Câmaras Cíveis, bem como pelas Turmas Recursais, são divergentes, ora reconhecendo o dano moral "in re ipsa", ora exigindo a comprovação do referido dano; iii) há evidente risco à isonomia e à segurança jurídica. Afirmou, por conseguinte, estarem presentes os requisitos para a instauração do IRDR.

Ao mov. 4.1, foi determinado o encaminhamento do pedido ao NUGEP, para elaboração de estudo prévio e emissão de parecer. A requerente peticionou em mov. 5.1, requerendo o aditamento à exordial, oportunidade, em que apresentou "30 processos oriundos unicamente da Comarca de Curitiba que versam sobre o mesmo tema do presente IRDR, que ainda não transitaram em julgado no âmbito deste E. TJPR". O NUGEP se manifestou (mov. 11.1), opinando pela admissibilidade do presente requerimento.

É o relatório.**Decido.**

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, uma vez recebido no âmbito das atribuições da Presidência deste Tribunal e submetido à apreciação inicial pela 1ª Vice-Presidência, tem sua admissibilidade inicial verificável a partir de análise sumária e restrita às circunstâncias do art. 298 e seguintes do RITJPR, e art. 976 do CPC.

O procedimento do IRDR contempla duas fases distintas. A primeira, destinada ao juízo de admissibilidade do incidente, em que serão analisados os pressupostos do art. 976 e do art. 298, §§1º e 2º, do RITJPR, e a segunda, destinada ao juízo de admissibilidade pelo órgão colegiado e à instauração do contraditório, bem como à fixação da tese jurídica.

Destarte, neste momento processual, exige-se somente a análise da presença dos pressupostos que autorizam a instauração do IRDR, cuja explicitação é feita pelo art. 976 do Código de Processo Civil:

"Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica."

Ou seja, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas é cabível quando, de forma simultânea, houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre questão idêntica unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. E, da breve análise do feito, observo que o presente Incidente comporta admissibilidade, havendo que ser instaurado.

No caso, após análise efetuada pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes desta Corte, restou demonstrado o preenchimento dos requisitos da efetiva repetição de processos envolvendo questão unicamente de direito.

Constou de referido parecer (mov. 11.1):

"Quanto aos pressupostos de admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o artigo 976 do Código de Processo Civil assim dispõe:

Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

Em primeiro lugar, temos o requisito da efetiva repetição de processos. Em que pese a norma não fale na necessidade da existência de processos a serem julgados, é um corolário lógico que tal exigência diga respeito a processos que ainda não foram julgados. Caso contrário, não existiria qualquer finalidade prática na instauração do IRDR se todas as ações existentes tratando do assunto já estivessem decididas.

Pois bem.

Em emenda à petição inicial, a requerente trouxe uma lista com 30 recursos, a fim de demonstrar a repetição de processos. Ocorre, porém, que, desses 30 recursos, apenas 11 estão pendentes de julgamento E tratam da mesma matéria objeto do presente IRDR. São eles:

- 0020418-08.2018.8.16.0001
- 0007459-14.2019.8.16.0019
- 0005784-36.2020.8.16.0001
- 0006866-05.2020.8.16.0001
- 0012052-17.2017.8.16.0194
- 0022519-18.2018.8.16.0001
- 0011340-53.2019.8.16.0001
- 0031982-11.2019.8.16.0013
- 0016786-03.2020.8.16.0001
- 0010024-34.2018.8.16.0035
- 0031424-12.2018.8.16.0001

Em pesquisa por ações sobre o tema em apreço, utilizando-se de alguns filtros no sistema Projudi, este Núcleo encontrou outros 32 recursos pendentes de julgamento. São eles:

- 0005658-20.2019.8.16.0001
- 0012758-89.2020.8.16.0001
- 0029459-14.2019.8.16.0017
- 0015888-39.2020.8.16.0017
- 0002291-40.2020.8.16.0037
- 0000089-07.2020.8.16.0194
- 0006016-12.2020.8.16.0013
- 0018321-64.2020.8.16.0001
- 0005302-88.2020.8.16.0001
- 0033561-30.2019.8.16.0001
- 0004555-75.2019.8.16.0001
- 0068154-12.2020.8.16.0014
- 0028775-74.2018.8.16.0001
- 0002870-04.2017.8.16.0001
- 0009539-68.2020.8.16.0001
- 0026648-32.2019.8.16.0001
- 0020851-41.2020.8.16.0001
- 0022246-20.2020.8.16.0017
- 0008628-20.2020.8.16.0013
- 0005603-77.2016.8.16.0194
- 0021995-89.2016.8.16.0001
- 0000641-04.2020.8.16.0054
- 0008284-12.2019.8.16.0001
- 0000926-59.2020.8.16.0001
- 0011253-67.2020.8.16.0129
- 0019104-90.2019.8.16.0001
- 0018980-59.2019.8.16.0017
- 0002580-21.2019.8.16.0194
- 0032578-31.2019.8.16.0001
- 0031580-63.2019.8.16.0001
- 0034322-85.2020.8.16.0014
- 0002978-28.2020.8.16.0001

Para a pesquisa, foram utilizados os seguintes filtros:

1) Busca por apelações sem julgamento - Apelação com data de subida entre: 23/04/2021 e 19/05/2021.

2) Listagem de algumas operadoras de saúde:

- AMIL
- UNIMED
- CASSI
- SINOG
- Bradesco Saúde
- Porto Seguro
- Associação Nacional das Administradoras de Benefícios
- ABRAMGE/SINAMGE
- ODONTOPREV

- SULAMÉRICA
 - CMB
 - INTERFARMA
 - UNIDAS
 - NOVARTIS
 - Conselho Nacional de Saúde
 - ABRALE
 - Golden Cross
 - Grupo Notre Dame INTERMÉDICA
 - SIMESP - Sindicato dos Médicos de São Paulo
 - PROTESTE - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor
 - Federação Brasileira de Hospitais
 - FENASAÚDE
 - Conselho Federal de Odontologia
 - GEAP
 - AZB

- ASAP - Aliança para Saúde Populacional

3) Localizado por: Ações de 2º grau;

4) Classe Processual: 198 - apelação;

5) Status Processual: Ativo;

6) Matéria: Ações relativas a contrato de seguro de qualquer natureza, inclusive as execuções dele derivadas e as ações decorrentes de plano de saúde;

7) Órgão julgador: 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis. Dessa forma, com esteio nas informações contidas no requerimento inicial e no resultado da pesquisa realizada por este Núcleo, consideramos que o requisito da efetiva repetição de processos se encontra preenchido.

Já quanto ao requisito da necessidade da controvérsia se restringir a **questão unicamente de direito**, encontra-se presente, já que diz respeito à ocorrência de danos morais in re ipsa quando da negativa de cobertura de procedimentos, cirurgias, exames, medicamentos e demais coberturas médicas e hospitalares, pelo plano de saúde sob a fundamentação de ausência de previsão expressa no ROL da ANS.

Verifica-se que, da maneira como foi levantada a questão controvertida no requerimento de instauração do presente IRDR, não há a necessidade de se analisar fatos.

Outrossim, também restou demonstrada a existência de decisões conflitantes sobre a mesma matéria, preenchendo, desse modo, o requisito concernente ao risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Constatou ainda, do parecer (mov. 11.1):

"Finalmente, é mister analisar a presença de **risco à isonomia e à segurança jurídica**.

Este requisito é preenchido quando decisões sobre a mesma questão de direito ora são julgadas de uma forma, ora de outra, ou até mesmo de uma terceira forma. O incidente foi criado justamente para buscar a unificação deste entendimento, já que o jurisdicionado tem o direito constitucional de que os casos iguais sejam julgados da mesma forma (artigo 5º da Constituição Federal).

No caso em análise, podemos estabelecer que existem duas linhas de decisões neste E. Tribunal de Justiça, vejamos:

1º entendimento - leva em consideração que os danos morais são presumidos nos casos em que há recusa indevida de procedimentos e tratamentos, dos quais operadora privada de plano de saúde é obrigada a custear, seja contratualmente ou legalmente; e

2º entendimento - a partir das particularidades do caso concreto, analisa o cabimento ou não dos danos morais.

Em pesquisa na jurisprudência desta Corte, observamos que há diversos julgados recentes com ambos os entendimentos. Citam-se, dentre várias de decisões, a título ilustrativo:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE - MANUTENÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUTORA QUE É PORTADORA DE CARDIOPATIA GRAVE - NEGATIVA DE COBERTURA DE IMPLANTE POR CATETER DE BIOPRÓTESE VALVAR MITAL - TAVI TRANSAPICAL - **ALEGAÇÃO DE PROCEDIMENTO EXPERIMENTAL E AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DA ANS** - ROL TAXATIVO - MÉDICO EXÍMIO CONHECEDOR DA PATOLOGIA - PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - **NEGATIVA ILEGÍTIMA - DEVER DE COBERTURA - DANOS MORAIS IN RE IPSA - PRECEDENTES STJ** - QUANTUM MAJORADO - APLICABILIDADE DO ART. 85, §11, CPC/15.RECURSO DE APELAÇÃO 01 NÃO PROVIDO.RECURSO DE APELAÇÃO 02 PROVIDO. (TJPR - 8ª C.Cível - 0003121-25.2017.8.16.0194 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - J. 25.11.2019) grifo nosso

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE NEGATIVA DE GASTROPLASTIA (CIRURGIA BARIÁTRICA). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ. PACIENTE COM OBESIDADE GRAU 2 ASSOCIADA A DIABETES TIPO 2. RECOMENDAÇÃO MÉDICA DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA. **NEGATIVA DE COBERTURA. ALEGAÇÃO DE QUE O QUADRO NÃO SE ENQUADRAVA NAS DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO (DUT) DA ANS. ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA DA PACIENTE LIGEIRAMENTE MENOR QUE O MÍNIMO EXIGIDO. IRRELEVÂNCIA NO CASO, DIANTE DAS COMORBIDADES EXISTENTES. IMPOSSIBILIDADE DE A OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE RESTRINGIR AS ALTERNATIVAS DE TRATAMENTO. DEVER DE COBERTURA MANTIDO. DANOS MORAIS. AFASTADOS. NEGATIVA DE COBERTURA QUE, NA ESPÉCIE, NÃO CAUSOU QUALQUER REPERCUSSÃO FÍSICA OU EMOCIONAL À AUTORA. MERO ABORRECIMENTO DECORRENTE DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA REFORMADA NESTE ASPECTO. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS**

SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INCLUSIVE RECURSAIS.APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJPR - 10ª C.Cível - 0040873-03.2019.8.16.0019 - Ponta Grossa - Rel.: DESEMBARGADOR GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA - J. 15.05.2021) grifo nosso

PLANO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR (INFLIXIMABE) PARA TRATAMENTO DE RETOCOLITE ULCERATIVA. **NEGATIVA SOB A JUSTIFICATIVA DO QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE NÃO SE ENQUADRAR NAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA ANS. IRRELEVÂNCIA.** TRATAMENTO PRESCRITO POR PROFISSIONAL HABILITADO. COBERTURA DE TERAPIA IMUNOBIOLOGICA ENDOVENOSA DEVIDA. **DANO MORAL CARACTERIZADO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.** (TJPR - 10ª C.Cível - 0012816-97.2017.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR ALBINO JACOMEL GUERIOS - J. 15.05.2021) grifo nosso

(...)
 Ressalta-se que, apesar da divergência jurisprudencial apontada, o número de decisões em que os danos morais foram analisados a partir do caso concreto é significativamente maior, smj, do que as as decisões que entendem pela sua ocorrência in re ipsa.

Diante disso, consideramos que o requisito do risco à isonomia e à segurança jurídica se encontra efetivamente preenchido, uma vez que que, como percebido pelos julgados citados exemplificativamente, as Câmaras Cíveis desta E. Corte adotam posicionamentos opostos."

Registro, por oportuno, que além dos requisitos anteriormente demonstrados, o parecer consignou inexistir tema repetitivo afetado para julgamento no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal que reflita a controvérsia específica objeto do presente requerimento.

Pontuou, porém, que "apenas a título de conhecimento, que o Superior Tribunal já cancelou 04 Controvérsias relativas a procedimentos médicos não previstos no rol da ANS, de modo que, até o momento não existe nenhuma decisão vinculante sobre o tema em apreço. São elas: CT 80, STJ; CT 177, STJ; CT 201, STJ; CT 228, STJ."

Em relação a este requisito, ainda consignou:

Nesse momento, necessário enfatizar os motivos pelos quais as Controvérsias 80 e 177, do STJ foram canceladas. A Controvérsia 80, STJ (REsp 1.802.395/MT) possui a seguinte descrição: Legalidade e regularidade da negativa de tratamento médico, pelo plano de saúde, que não se encontra contido no rol da Agência Nacional de Saúde - ANS.

A Segunda Seção do STJ, durante o período de votação, mostrou-se dividida quanto a própria afetação do tema, bem assim quanto a delimitação da proposição. Nesse contexto, 3 Ministros não concordaram com a afetação; 3 Ministros concordaram com a afetação, nos termos propostos pelo Ministro Relator Moura Ribeiro; e, 3 Ministros acompanharam a Ministra Nancy Andrighi em sua manifestação (pela afetação, com várias alterações).

Sendo assim o Ministro Relator apresentou Questão de Ordem para levar aos seus pares proposta de não afetação. Isso porque, no caso, após melhor reflexão quanto ao tema, especialmente em atenção a manifesta ausência de quorum qualificado - apenas 3 Ministros concordaram com sua proposta e, por igual, somente 3 Ministros acompanharam a Ministra Nancy Andrighi em sua manifestação. O Ministro Moura Ribeiro entendeu, potanto, que os recursos não estavam devidamente qualificados para representar a Controvérsia, de modo que foram desafetados do rito dos recursos repetitivos (decisão em anexo).

Por esse motivo, a CT foi cancelada em 27/11/2019.

Já a Controvérsia 177, STJ (REsp 1.861.600/SP) possui a seguinte descrição: (NÃO) cabimento de reparação a título de dano moral em razão de negativa indevida ou injustificada de cobertura de procedimento por operadora de plano de saúde, a que esteja, por reconhecimento judicial, legalmente ou contratualmente obrigada.

O Ministro Relator Marco Aurélio Bellizze entendeu que a indicação dos Recursos Especiais ao rito dos repetitivos merecia ser rejeitada pelos seguintes motivos:

"Com efeito, a despeito da relevância do tema envolvido na presente discussão - cabimento ou não de reparação a título de dano moral em razão da negativa indevida de cobertura por operadora de plano de saúde -, não se pode olvidar que a matéria é extremamente subjetiva, isto é, tem que ser analisada caso a caso, levando-se em conta as particularidades da hipótese em julgamento.

A título de exemplo, se a operadora de plano de saúde recusar indevidamente a cobertura de um procedimento que demanda urgência, acarretando risco de vida para o segurado, certamente caberá a condenação em danos morais.

Todavia, se a recusa indevida não acarretar nada de excepcional, então não haverá a condenação em danos morais.

Ademais, em quase todos os casos que chegam à esta Corte sobre o assunto, há, também, a discussão sobre a legalidade ou não da negativa de cobertura pela operadora de plano de saúde, matéria prejudicial à análise do cabimento ou não da reparação por danos morais, e que não estaria abrangida pelo julgamento do rito dos repetitivos". (decisão em anexo)

Dessa forma, a Controvérsia 177, STJ foi cancelada em 29/06/2020.

Isto posto, por não haver decisão vinculante de Recurso Repetitivo ou de Repercução Geral afeto nas Cortes Superiores sobre o tema, conclui-se pela ausência deste requisito impeditivo. Já quanto aos argumentos utilizados para a não afetação da CT 177, não cabe a análise neste parecer, por extrapolar a mera análise dos pressupostos objetivos, cristalizados no artigo 976 do Código de Processo Civil. Por sua vez, quanto à exigência prevista no §3º do art. 298 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, noto que a Apelação Cível nº 0031232-69.2020.8.16.0014, na qual foi suscitado o presente incidente, está apta a servir de paradigma.

Desta feita, demonstrada a repetição de processos sobre a mesma questão de direito, bem como o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, deve ser instaurado o IRDR, previsto no art. 976 do CPC, a fim de que o Órgão

Especial delibere e eleja tese a ser adotada no âmbito do Poder Judiciário Estadual, ficando eleita a Apelação Cível nº 0031232-69.2020.8.16.0014 para representar a controvérsia.

Ante o exposto:

- i) **ADMITO** o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, na forma do artigo 298, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.
- ii) Comunique-se o Exmo. Des. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra acerca da eleição da Apelação Cível nº 0031232-69.2020.8.16.0014 como representativa da controvérsia discutida no presente incidente.
- iii) Distribua-se livremente o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas entre os integrantes do Órgão Especial, na forma do disposto no art. 298, §5º c/c art. 95, III, h, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.
- iv) Comunique-se todos os membros das Câmaras Cíveis, os membros das Turmas Recursais, bem como o NUGEP.
- v) Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico para ciência das partes.
- vi) Cumpram-se as providências necessárias.

Curitiba, data da assinatura eletrônica (26/05/2021).

Luiz Osório Moraes Panza

1º Vice-Presidente

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 874/2021 - DGP - DA

PROTOCOLO: 0009742-17.2016.8.16.6000

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA

ASSUNTO: PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO DA RCL

DECISÃO 6431178: 1. Trata-se de Expediente de Entidade Devedora (EED) que reúne informações dos precatórios devidos pelo Município de ANTONINA, inserido no regime especial de liquidação de débitos judiciais, nos termos do art. 101 do ADCT. 2. Por meio do Ofício da Procuradoria nº 078/2021 (Doc SEI 6410911, protocolizado sob o nº 0055637-25.2021.8.16.6000), o Município requereu o recálculo do percentual de comprometimento de sua receita corrente líquida (RCL) para pagamento da parcela mensal, com fundamento na Emenda Constitucional nº 109/2021, que prorrogou o regime especial até 31 de dezembro de 2029. 3. Além disso, afirmou que "(...) a presente proposta de alteração continuará a ser executada considerando o período de 12 meses compreendido entre janeiro/2021 e dezembro/2021, levando em conta, no entanto, novo percentual a ser aplicado a partir de abril/2021, e a necessidade de quitação do estoque de precatórios no período de 2021 a 2029. E ainda que, os valores repassados em janeiro, fevereiro e março de 2021 atenderam à legislação vigente à época do repasse, e quanto ao valor transferido no mês de abril, e ainda, eventuais montantes repassados a maior do que o novo percentual que passa a ser praticado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº. 109/2021, sejam aproveitados para a redução das parcelas do plano de 2021." 4. A fim de subsidiar a análise do pedido, a Divisão de Controle de Contas Especiais (DCCE) do Departamento de Gestão de Precatórios acostou informação no sentido de que: "(...) Diante disso, cabe informar que, conforme Plano de Pagamento homologado para o exercício 2021 (5637043) o Município ficou condicionado ao repasse mensal de 2,2822810% da sua RCL. Realizado o ajuste da parcela mensal, considerando o novo prazo ofertado pela EC 109/2021, demonstra-se o percentual suficiente a ser adotado:

DÍVIDA LÍQUIDA ¹	PRAZO PARA QUITAÇÃO ²	% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ³
R\$ 5.650.546,21	9 anos	1,014347%

(...)" 5. Submetido o expediente à análise da Consultoria Jurídica do Departamento, foi exarado o parecer jurídico DGP-DJ 6422574, no sentido de que: "(...) com a promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, torna-se necessária a revisão do percentual de comprometimento da RCL do ente devedor. A uma, porque as normas inseridas pela EC nº 109/21 têm eficácia plena e aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação por lei infraconstitucional. A duas, porque o percentual de comprometimento da RCL para o ano de 2021 está atrelado ao estoque da dívida de precatórios e ao número de meses faltantes para o término do regime especial, o qual foi ampliado pela EC nº 109. Essa ampliação provavelmente ensejará a redução do percentual de comprometimento do ente devedor e, consequentemente, do valor dos repasses mensais. Na hipótese dos autos, observa-se que a Divisão de Controle de Contas Especiais realizou o recálculo do percentual de comprometimento da RCL do ente devedor, de acordo com o prazo estipulado pela EC nº 109/2021 apontando como devido o repasse mensal de valor equivalente a 1,014347% de 1/12 da RCL para o ano de 2021, em linha com as disposições constitucionais e regulamentares (doc. 6412228). Assim, a partir de maio/2021 (data do requerimento), o Município deverá realizar o repasse mensal de valor calculado sobre 1,014347% de 1/12 da RCL, na forma do art. 101, caput e §1º do ADCT, pois este é o percentual suficiente para quitação da dívida até o prazo final do regime especial". 6. No que tange ao pedido de aproveitamento dos montantes repassados a maior em relação ao novo percentual que passa a ser praticado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº. 109/2021, para a redução das parcelas do plano de 2021, o parecer jurídico concluiu: "De acordo com o art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, a amortização da dívida de precatórios ocorrerá em consonância com o proposto em plano de pagamento apresentado pelo ente devedor ou, não sendo esse apresentado, conforme plano estabelecido de ofício pelo Tribunal de Justiça. Observa-se que o Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça homologou como plano de pagamento para o exercício financeiro de 2021, o repasse mensal de valor calculado sobre 2,2822810% da RCL do ente devedor, a ser concretizado por meio de desconto/retenção mensal junto ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (5637043). Portanto, à época do pagamento da parcela referente ao mês de abril/2021, o ente devedor estava obrigado ao cumprimento das disposições previstas no plano de pagamento em

vigor. Ademais, a alteração desse plano de pagamento, ainda que em razão da superveniência da EC nº 109/2021, demanda a provocação do ente devedor, que é o maior interessado. Isso porque, não haveria óbice à manutenção do plano de pagamento em vigor para o ano de 2021, uma vez que o percentual da RCL nele cobrado (2,2822810%) é suficiente para quitação da dívida de precatórios até dezembro de 2029. A manutenção desse percentual, por sua vez, seria capaz de propiciar o adimplemento antecipado da dívida, com a redução dos juros moratórios no longo prazo, trazendo economia ao cofre público municipal. Assim, considerando que o pedido de alteração do plano de pagamento em vigor foi protocolado apenas em 21/05/2021, é somente a partir do mês de maio que o novo percentual da RCL (1,014347%) deve ser considerado como devido pelo Município de Antonina. Consequentemente, não há que se falar em compensação e/ou aproveitamento dos montantes repassados a maior em relação ao novo percentual que passa a ser praticado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº. 109/2021, para a redução das parcelas do plano de 2021, tendo em vista que os repasses anteriores, inclusive o referente ao mês de abril/2021, foram realizados em conformidade com o plano de pagamento vigente à época". 7. Ao final, recomendou a alteração do plano de pagamento referente ao exercício financeiro de 2021, para que conste como devido, a partir de maio/2021, o repasse mensal de valor calculado sobre 1,014347% da RCL do ente devedor, na forma do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Além disso, sugeriu o indeferimento do pedido de aproveitamento dos montantes repassados a maior em relação ao novo percentual que passa a ser praticado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº. 109/2021, para a redução das parcelas do plano de 2021. 8. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer jurídico DGP-DJ 6422574 e, por conseguinte, determino a alteração do plano de pagamento referente ao exercício financeiro de 2021, para que conste como devido, a partir de maio/2021, o repasse mensal de valor calculado sobre 1,014347% da RCL do ente devedor. 9. Ademais, **indeferir** o pedido de aproveitamento dos montantes repassados a maior em relação ao novo percentual que passa a ser praticado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº. 109/2021, para a redução das parcelas do plano de 2021, consoante recomendação exarada no parecer jurídico. 10. **Cientifique-se** o ente público por **e-mail oficial**, se disponível a informação, ou **via postal**, com aviso de recebimento, informando-o de que os repasses mensais deverão ser realizados por meio de depósitos na conta "Banco: 104 (CEF), Ag.: 3984, Conta: 773794-5", vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 11. Publique-se e disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada ao Departamento de Gestão de Precatórios. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Des. **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 02/06/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 0015555-59.2015.8.16.6000

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ASSUNTO: PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO DA RCL

DECISÃO 6433567: 1. Trata-se de Expediente de Entidade Devedora (EED) que reúne informações dos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, regido pelo regime especial de liquidação de débitos judiciais, nos termos do art. 101 do ADCT. 2. A Divisão de Controle de Contas Especiais (DCCE) do Departamento de Gestão de Precatórios informou (doc. 6417969) que o Município solicitou o recálculo do percentual de comprometimento de sua receita corrente líquida (RCL) para pagamento da parcela mensal, com fundamento na Emenda Constitucional nº. 109/2021, que prorrogou o regime especial até 31 de dezembro de 2029 (doc. 6416004). 3. A fim de subsidiar a análise do pedido, referida Divisão prestou os seguintes esclarecimentos (doc. 6417969): "(...) Diante disso, cabe informar que, conforme Plano de Pagamento homologado para o exercício 2021 (5664087), o Município ficou condicionado ao repasse mensal de 1,9637370% da sua RCL, que, tendo em vista o Termo de Ajuste de Pagamento (2886590, 2914456 e 3366677), seria dada continuidade à retenção mensal no Fundo de Participação dos Municípios - FPM no valor de R\$ 134.489,56 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), de janeiro a setembro/2021, e de R\$ 128.640,64 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), de outubro a dezembro/2021. Realizado o recálculo da parcela mensal, considerando o novo prazo ofertado pela EC nº 109/21, o percentual a ser repassado seria o suficiente de 0,872772%. Todavia, como é inferior ao mínimo previsto na EC 62/2009, deverá repassar o mínimo conforme demonstrado a seguir:

DÍVIDA LÍQUIDA ¹	PRAZO PARA QUITAÇÃO ²	% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ³
R\$ 6.174.750,71	9 anos	1,00 %

Atentando-se ao mencionado Termo de Ajuste de Pagamento, se dada a continuidade ao desconto mensal junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, considerando o novo percentual, o valor a ser retido de maio a setembro/2021 seria de R\$ 71.357,00 e de outubro a dezembro/2021 de R\$ 65.508,08, considerando a aplicação do percentual sobre a RCL apurada em maio/2020. (...)" 4. Submetido o expediente à análise da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado o parecer jurídico nº. 6429263, concluindo que: "(...) 17. Entretanto, com a promulgação da Emenda Constitucional nº. 109/2021, torna-se necessária a revisão do percentual de comprometimento da RCL do ente devedor. 18. A uma, porque as normas inseridas pela Emenda Constitucional nº. 109/21 têm eficácia plena e aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação por lei infraconstitucional. 19. A duas, porque o percentual de comprometimento da RCL para o ano de 2021 está atrelado ao estoque da dívida de precatórios e ao número de meses faltantes para o término do regime especial, o qual foi ampliado pela Emenda Constitucional nº. 109. Essa ampliação provavelmente ensejará a redução do percentual de comprometimento do ente devedor e, consequentemente, do valor dos

repasses mensais. **20.** Na hipótese dos autos, observa-se que a Divisão de Controle de Contas Especiais realizou o recálculo do percentual de comprometimento da RCL do ente devedor, de acordo com o prazo estipulado pela Emenda Constitucional n.º 109/2021, apurando o percentual suficiente para quitação como sendo de 0,872772% (doc. 6417969). **21.** Contudo, conforme acima exposto, em sendo esse percentual inferior ao mínimo que era exigido pela Emenda Constitucional n.º 62/09, utiliza-se este último como percentual de comprometimento (percentual mínimo), nos termos do artigo 59, §§2º e 3º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ. **22.** Dessa forma, a partir de maio/2021 (data do requerimento), o Município deverá realizar o repasse mensal de valor calculado sobre 1% de 1/12 da RCL, na forma do art. 101, caput e §1º do ADCT, pois este é o percentual mínimo de responsabilidade do ente devedor, conforme artigo 59, §§ 2º e 3º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ c/c artigo 97, §2º, inciso II, "a" do ADCT, inserido pela Emenda Constitucional n.º 62/09. Por consequência, poderá ser autorizada a compensação no mês de junho/2021 de eventual valor repassado a maior no mês de maio/2021. (...). **5.** Ao final, recomendou a alteração do plano de pagamento referente ao exercício financeiro de 2021, para que conste como devido, a partir de maio/2021, o repasse mensal de valor calculado sobre 1% da RCL do ente devedor e destacou a possibilidade de compensação de valores depositados a maior no mês de maio/2021 e no mês de junho/2021. **6.** Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios (doc. 6429263) e, por consequência, **DETERMINO** a alteração do plano de pagamento referente ao exercício financeiro de 2021, para que conste como devido, a partir de maio/2021, o repasse mensal de valor calculado sobre 1% da RCL do ente devedor, bem como **AUTORIZO** desde já a compensação no mês de junho/2021 de eventuais valores repassados a maior no mês de maio/2021. **7.** Considerando o Termo de Ajuste firmado (doc. 3366777) e o Plano de Pagamento anterior (doc. 5664087), será dada continuidade ao desconto mensal junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o qual, para fins operacionais, ocorrerá pelo valor total da dívida apurado para julho/2020 e projetado até dezembro/2020, considerando a aplicação do percentual citado no item anterior sobre a RCL apurada em maio/2020, correspondente a **R\$ 71.357,00** (setenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais) no período de maio a setembro/2021 e **R\$ 65.508,08** (sessenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e oito centavos) no período de outubro a dezembro/2021. Eventual diferença decorrente da variação da RCL ao longo do exercício será considerada no cálculo do percentual mensal a ser depositado nos exercícios seguintes, até o final do Regime Especial. **8. Cientifique-se** o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, ou via postal, com aviso de recebimento. **9.** Oficie-se ao Banco do Brasil - Setor Público, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a continuidade dos bloqueios mensais de valores repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios em benefício do Município, considerando o recálculo. O montante retido deve ser transferido à conta de repasse relativa ao município administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para pagamento de precatórios em ordem cronológica (Banco: Caixa Econômica Federal (104), Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 775271-5). **10.** Publique-se e disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada ao Departamento de Gestão de Precatórios. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Des. **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 02/06/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 0040867-37.2015.8.16.6000

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO DA RCL

DECISÃO 6440447: 1. Trata-se de Expediente de Entidade Devedora (EED) que reúne informações dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, inserido no **regime especial** de liquidação de débitos judiciais. **2.** A Divisão de Controle de Contas Especiais (DCCE) do Departamento de Gestão de Precatórios informou (doc. 6434701) que o Município solicitou (doc. 6434495) o recálculo do percentual de comprometimento de sua receita corrente líquida (RCL) para pagamento da parcela mensal, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 109/2021, que prorrogou o regime especial até 31 de dezembro de 2029, bem como que "seja levado em consideração para o novo cálculo que possui aproximadamente R\$ 2,3 milhões depositados na conta bancária a disposição da Central de Precatórios para repasse aos credores". **3.** A fim de subsidiar a análise do pedido, a Divisão de Controle de Contas Especiais (DCCE) do Departamento de Gestão de Precatórios prestou os seguintes esclarecimentos (doc. 6434701): "(...) Diante disso, cabe informar que, conforme Plano de Pagamento homologado para o exercício 2021 (5639126), o Município ficou condicionado ao repasse mensal de 2,0028547% da sua RCL. Realizado o recálculo da parcela mensal, considerando o novo prazo ofertado pela EC nº 109/21, o percentual a ser repassado seria o suficiente de 0,890158%. **Todavia, como é inferior ao mínimo previsto na EC 62/2009, deverá repassar o mínimo** conforme demonstrado a seguir:

DÍVIDA LÍQUIDA ¹	PRAZO PARA QUITAÇÃO ²	% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ³
R\$ 8.110.528,53	9 anos	1,00 %

(...)" - original sem destaque. **4.** Submetido o expediente à análise da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado o parecer n.º 6438123 concluindo que: "(...) **16.** No caso do Município de Jaguariaíva, foi homologado pelo então Presidente deste Tribunal de Justiça, como plano de pagamento para o exercício financeiro de 2021, o repasse mensal de valor equivalente a **2,0028547%** de 1/12 de sua receita corrente líquida (doc. 5639126). **17.** Entretanto, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 109/2021, torna-se necessária a revisão do percentual de comprometimento da RCL do ente devedor. **18.** A uma, porque as normas inseridas pela Emenda Constitucional n.º 109/21

têm eficácia plena e aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação por lei infraconstitucional. **19.** A duas, porque o percentual de comprometimento da RCL para o ano de 2021 está atrelado ao estoque da dívida de precatórios e ao número de meses faltantes para o término do regime especial, o qual foi ampliado pela Emenda Constitucional n.º 109. Essa ampliação provavelmente ensejará a redução do percentual de comprometimento do ente devedor e, consequentemente, do valor dos repasses mensais. **20.** Na hipótese dos autos, considerando o pedido de revisão do percentual de comprometimento da RCL formulado pelo ente devedor (doc. 6434495), a Divisão de Controle de Contas Especiais realizou o seu recálculo, apurando o percentual suficiente para quitação como sendo de 0,890158% (doc. 6434701). **21.** Contudo, conforme acima exposto, em sendo esse percentual inferior ao mínimo que era exigido pela Emenda Constitucional n.º 62/09, utiliza-se este último como percentual de comprometimento (percentual mínimo), nos termos do artigo 59, §§2º e 3º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ. **22.** Por fim, quanto ao pedido formulado pelo Município (doc. 6434495) para que "(...) seja levado em consideração para o novo cálculo que possui aproximadamente R\$ 2,3 milhões depositados na conta bancária a disposição da Central de Precatórios para repasse aos credores(...)" cabe esclarecer que a DCCE efetuou o cálculo para apresentação do plano de pagamento 2021 com base na dívida apurada em julho/2020 projetada para dezembro/2020, estimando o valor total que entraria nas contas em 2020, conforme explicado na Informação n.º 5493905 e em atendimento ao contido no artigo 59 da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, chegando-se, naquela oportunidade, ao percentual de comprometimento de **2,0028547%**. **23.** No presente caso, para o recálculo da parcela mensal a DCCE informa que, "considerando o novo prazo ofertado pela EC nº 109/21", o percentual a ser repassado seria o suficiente de 0,890158% (doc. 6434701). Portanto, verifica-se que foi considerado tão somente o novo prazo, mas não o montante depositado em 2021, como pretende o ente devedor. Contudo, se os repasses realizados em 2021 fossem efetivamente considerados (abatidos) para fins de redefinição do percentual, este seria ainda menor do que o já calculado, o que não alteraria em nada a necessidade do repasse continuar a ser efetuado com base no percentual mínimo de comprometimento (1%), conforme item 21 acima. **24.** Dessa forma, a partir de maio/2021 (data do requerimento), o Município deverá realizar o repasse mensal de valor calculado sobre 1% de 1/12 da RCL, na forma do art. 101, caput e §1º do ADCT, pois este é o percentual mínimo de responsabilidade do ente devedor, conforme artigo 59, §§ 2º e 3º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ c/c artigo 97, §2º, inciso II, "a" do ADCT, inserido pela Emenda Constitucional n.º 62/09. Por consequência, poderá ser autorizada a compensação no mês de junho/2021 de eventual valor repassado a maior no mês de maio/2021. (...). **5.** Ao final, opinou pela alteração do plano de pagamento referente ao exercício financeiro de 2021, para que conste como devido, a partir de maio/2021, o repasse mensal de valor calculado sobre 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) do ente devedor e destacou a possibilidade de compensação de valores depositados a maior no mês de maio/2021 no mês de junho/2021. **6.** Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios (doc. 6438123) e, por consequência, **DETERMINO** a alteração do plano de pagamento referente ao exercício financeiro de 2021, para que conste como devido, a partir de maio/2021, o repasse mensal de valor calculado sobre 1% da RCL do ente devedor, bem como **AUTORIZO** desde já a compensação no mês de junho/2021 de eventuais valores repassados a maior no mês de maio/2021. **7. Cientifique-se** o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, ou via postal, com aviso de recebimento, informando-o de que os repasses mensais deverão ser realizados por meio de depósitos na seguinte conta: "Banco: Caixa Econômica Federal (104), Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 774819-0", vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **8.** Publique-se e disponibilize-se cópia do presente no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada ao Departamento de Gestão de Precatórios. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Des. **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. [1] "Art. 59. O depósito de que trata o art. 101 do ADCT corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida - RCL do ente devedor, apurada no segundo mês anterior ao do depósito, considerado o total da dívida de precatórios. (...)§2º Quando variável o percentual de que trata o §1º deste artigo, será devido, a título de percentual mínimo, aquele fixado como mínimo, de responsabilidade do ente devedor, pela Emenda Constitucional no 62, de 9 de dezembro de 2009. §3º O percentual mínimo de que trata o parágrafo § 2º somente é aplicável quando o percentual suficiente referido no §1º for inferior a ele. (...) [2] "Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional. (...)§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será: (...) II - para Municípios a) de, no mínimo, 1% (um por cento), para Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou cujo estoque de precatórios Documento assinado eletronicamente por José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/06/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 0013585-24.2015.8.16.6000**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ****ASSUNTO: PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO DA RCL**

DECISÃO 6442703: 1 - Trata-se de Informação da Divisão de Controle de Contas Especiais - DCCE (6418955), apontando que constatou "erro material no cálculo para o desconto mensal junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sendo que o valor correto a ser descontado é de R\$ 14.765,85 (quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)", considerando a aplicação do percentual sobre a RCL apurada em maio/2020." Na mesma oportunidade, sugeriu o encaminhamento do presente expediente para análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, visando a possível retificação da Decisão DGP-D 6403787. **2** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica foi exarada a Nota DGP-DJ 6419229, opinando pela retificação da referida Decisão, visto que se trata de mero erro aritmético. **3** - Diante do exposto, **acolho** a Informação DGP-DCCE 6418955 e a Nota DGP-DJ 6419229 e **retifico** o item 7 da Decisão DGP-D 6403787, para que onde consta o montante de R\$ 10.151,31 (dez mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), leia-se **R\$ 14.765,85 (quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**. **4** - Publique-se e disponibilize-se cópia do presente no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada ao Departamento de Gestão de Precatórios. **5** - Cientifique-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, ou via postal, com aviso de recebimento. **6** - Após, à Divisão de Controle de Contas Especiais para oficial ao Banco do Brasil - Setor Público acerca do equívoco, bem como para que sejam tomadas as providências necessárias para a continuidade dos bloqueios mensais de valores repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios em benefício do Município, considerando o recálculo. O montante retido deve ser transferido à conta de repasse relativa ao município administrada pelo TJPR para pagamento de precatórios em ordem cronológica (Banco: Caixa Econômica Federal (104), Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 776049-1). Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Documento assinado eletronicamente por José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/06/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREADOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): RODRIGO KALACHE MORA, ROSÂNGELA ZILLOTTO, GUILHERME REGIO PEGORARO, JOSE VALTER RODRIGUES, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, KATIA LUCIANE AMBROSIO, JOSE MANOEL DO AMARAL, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, MARILUCIA FLENIK, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, CRISTINA ABGAIL IVANKIWI LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, SERGIO VILARIM DE SOUZA, BRUNO SANTOS DE LIMA, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

Adv. Cessionários Dr(a): LUCIANA CASTALDO COLOSIO, LUCAS ARANTES ROSATI, JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO KROTH BITENCOURT, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, CELSO FERNANDO GUTMANN, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, FELLIPE CIANCA FORTES, ALEXANDRE BRISO FARACO, ANIBAL ANTONIO AGUIAR BECERRA, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARCIO RODRIGO FRIZZO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MICHEL GUERIOS NETTO, ANDRE GONCALVES ZIPPERER,

JOAO INACIO CORDEIRO, EDUARDO ROOS ELBL, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, MARIA DE FATIMA LANG AGE, JEFFERSON KAMINSKI, JOSE ALBERTES SILVEIRA, DANIEL HENNING, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, NEIMAR BATISTA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, EDUARDO LUIZ MARCONATO, ROGERIO LOPES MELO, ROSIMEIRE ROLIM, ARI CARLOS CANTELE, EDUARDO SALAMACHA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, JORGE WADIIH TAHECH, RODRIGO MARINHO DIAS, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, GUILHERME GRUMMT WOLF, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, JAMIL IBRAHIM FILHO, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, NATHAN DOMINONI, NEWTON CARLOS MORATTO, JOAO CASILLO, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, FRANCISCO DERADI, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, VANIA DE AGUIAR, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, SANDRO RAFAEL BONATTO, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, CASSIANA MARIA DA COSTA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, RAFAEL CEZAR RAMOS, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, CAROLINE BUSATTO, FABIO DUTRA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, AMANDA ZANON DOS SANTOS, SERGIO LUIZ BALBINOT, MICHEL LAUREANTI, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, SERGIO BATISTA HENRICHES, VERA LÚCIA SCHREINER, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, VINICIUS FERIATO, MILTON KORZUNE, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, LETICIA SEVERO SOARES, JEFFERSON COMELI, STEFANO VOLPI, MELISSA MICHELOTTO, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, ROGERIO BAITLER, PAULA CRISTINA BENEDETTI, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, GEAZI SARON ROCHA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, PATRICIA FRIZZO, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, VANDERLEI LANZ, REGINALDO BAITLER, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, ARLI PINTO DA SILVA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, JOSE CARLOS BUSATTO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, MARISA BARBIERI BORALLI, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JOEL KRAVCHENKO, ZALNIR CAETANO JUNIOR, LUANA LORA BLAZIUS, VALDECYR BORGES, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, CRISTINA ABGAIL IVANKIWI LEIRIA, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, CERINO LORENZETTI, CRISTIANO DA SILVA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, LUIZ ROBERTO RECH, ALCEU SCHWEGLER, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, LUCAS JARDEVESKI ALVES, RICARDO BAITLER, FLAVIO PANSIERI, ERICO GERMANO HACK, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, SERGIO DA CRUZ, FERNANDO MARTINS DA SILVA, ENIO ROBERTO MURARA, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, GIOVANI GIONEDIS, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, ANDRE LUIZ LUNARDON, ANA CAROLINA WEILER SILVA, LUIS GUSTAVO STREMEL, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, LUCIO ORLANDO ELBL, HENRIQUE DIAS, THIAGO ROOS ELBL, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, FIORAVANTE BUCH NETO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, PAULO SERGIO BANDEIRA, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARCOS BUENO GOMES, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, WILLIAM MODESTO DE OLIVEIRA, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, LEONARDO RIBAS BRESSAN, ANDRÉ RICHARD GUMZ, MARCIO ARI VENDRUSCOLO

INFORMAÇÃO DGP-DA 6442659 - SEI 0059253-08.2021.8.16.6000: Senhora Diretora, Trata-se de notificação apresentada pela Cessionária ESTAÇOFER COMÉRCIO DE AÇO E FERRO EIRELI, comunicando a cessão de crédito celebrada com JUDITH NEVES D'AMICO, referente ao **precatório requisitório nº 2003/92093**. INFORMO que a cessão noticiada no presente protocolado foi anotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia da credora originária JUDITH NEVES D'AMICO, com a porcentagem definida do saldo transferido, ou seja, **79,301524%** dos créditos da cedente, conforme Escritura de Pública de Cessão lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Paranaguá, Livro 474N, Folhas 054/057. Informo, ainda, que foi procedido ao cadastro dos advogados no campo respectivo do SGP. **Ruy José Miranda Raton** Divisão Administrativa Departamento de Gestão de Precatórios De acordo. À Divisão Administrativa para dar ciência à credora, devedor e demais cessionários interessados acerca da presente informação, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Cientifique-se o Juízo de origem. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e junte-se no referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. **Patricia Caetano** Diretora Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 00007821120188167000**OF. REQUISITÓRIO:****2018/900349****REQUISITANTE:** 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**REFERENCIA:** Ação declaratória c/c cobrança nº 0009642-76.2014.8.16.0004**CREDOR(A):** LILINA RODRIGUES ONESKO e Outros(as)**Adv. Credor Dr(a):** BRUNO VINICIUS DE ANDRADE, LUCAS SOTANA PEREIRA, GISELE SOARES, FERNANDO LANZ, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS**DEVENDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ (PR)**Adv. Devedor Dr(a):** CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

INFORMAÇÃO Nº 6452834 - DGP-DA exarada no SEI nº 0060093-18.2021.8.16.6000 - Senhora Diretora, Informo que o presente SEI/TJ trata-se de pedido de pagamento preferencial da requerente SALETE ERCILDA CHAPIEWSKI BUENO, referente ao precatório nº 2018/900349, em trâmite no sistema PROJUDI sob nº 0000782-11.2018.8.16.7000, desde 28/02/2018, inclusive com leitura de intimação pelo advogado da parte. Diante do que dispõe o art. 4º, § 1º do Decreto Judiciário nº 1347/2015, em vigência desde 31/01/2016 e que trata do Procedimento Eletrônico de Precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os atos processuais, inclusive e especialmente o peticionamento, deve ser exclusivamente no sistema PROJUDI. Assim sendo, sugiro a intimação da requerente, a fim de peticionar nos autos eletrônicos. Datado e assinado eletronicamente. **Fernanda Sato**, Divisão Administrativa do Departamento de Gestão de Precatórios. De acordo. Intime-se a peticionante. Encerre-se o presente protocolo SEI/TJ. Datado e assinado eletronicamente. **Patricia Caetano**, Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAETANO, Diretor de Departamento**, em 07/06/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004**CREDOR(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): RODRIGO KALACHE MORA, ROSÂNGELA ZILIO, GUILHERME REGIO PEGORARO, JOSE VALTER RODRIGUES, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, KATIA LUCIANE AMBROSIO, JOSE MANOEL DO AMARAL, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, MARILUCIA FLENIK, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, CRISTINA ABGAIL IVANKIWI LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, SERGIO VILARIM DE SOUZA, BRUNO SANTOS DE LIMA, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELOS GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER

DEVENDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)**Adv. Devedor Dr(a):** CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

Adv. Cessionários Dr(a): JOEL KRAVITCHENKO, NEWTON CARLOS MORATTO, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ROSIMEIRE ROLIM, PATRÍCIA FRIZZO, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, LUIS GUSTAVO STREMELE, MARIA DE FATIMA LANG AGE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, LUANA LORA BLAZIUS, CASSIANA MARIA DA COSTA, ALEXANDRE TOSCANO DE

CASTRO, CAMILA SIMÕES MARTINS, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, PAULO ERNESTO WICHOFF CUNHA, JOAO CASILLO, VALDECYR BORGES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, FRANCISCO DERADI, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LETICIA SEVERO SOARES, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, LUCAS JARDEVESKI ALVES, GIOVANI GIONEDIS, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, DANIEL HENNING, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISSMANN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROGERIO BAITLER, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, FIORAVANTE BUCH NETO, CRISTINA ABGAIL IVANKIWI LEIRIA, FABIANE TAGLIARI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, RICARDO BAITLER, VANDERLEI LANZ, STEFANO VOLPI, GUILHERME GRUMMT WOLF, NEIMAR BATISTA, PAULO SERGIO BANDEIRA, DALVA MARVILLE DE CASTILHO, JOAO INACIO CORDEIRO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, CERINO LORENZETTI, EDUARDO ROOS ELBL, FELLIPE CIANCA FORTES, RAFAEL CEZAR RAMOS, REGINALDO BAITLER, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO DA CRUZ, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, ALEXANDRE BRISO FARACO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULA CRISTINA BENEDETTI, FLAVIO PANSIERI, LUCIO ORLANDO ELBL, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, ARI CARLOS CANTELE, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, SERGIO LUIZ BALBINOT, CRISTIANO DA SILVA, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, MELISSA MICHELOTTO, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, EDUARDO SALAMACHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, SERGIO BATISTA HENRICH, MARCOS BUENO GOMES, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, LUIZ ROBERTO RECH, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ERICO GERMANO HACK, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, JAMIL IBRAHIM FILHO, ALCEU SCHWEGLER, ANDRÉ LUIZ LUNARDON, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, CELSO FERNANDO GUTMANN, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, VINICCIUS FERIATO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, MICHEL LAUREANTI, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS ARANTES ROSATI, ELEN FABIA RAK MAMUS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, JOSE ELI SALAMACHA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, CAROLINE BUSATTO, HENRIQUE DIAS, VANIA DE AGUIAR, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, MILTON KORZUNE, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANA BARRACHI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, JORGE WADIH TAHECH, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, VERA LÚCIA SCHREINER, NATHAN DOMINONI, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, RODRIGO MARINHO DIAS, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, RODRIGO KROTH BITENCOURT, ARLI PINTO DA SILVA, JEFFERSON COMELI, FABIO DUTRA, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, THIAGO ROOS ELBL, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, AMANDA ZANON DOS SANTOS, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JEFFERSON KAMINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, ROGERIO LOPES MELO, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, JOSE CARLOS BUSATTO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MICHEL GUERIOS NETTO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, CARLOS EDUARDO MAKOU GASPERIN, MARISA BARBIERI BORALLI, JOSE ALAERTES SILVEIRA

DECISÃO Nº 6454519 - P-GP-RLBK exarada no SEI nº 0058978-59.2021.8.16.6000 - REQUERENTES: CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, CLAUDIO CARVALHO, ELIZABETE APARECIDA CARVALHO DE LIMA, MARIA APARECIDA BROSSO CARVALHO E ODILON CARVALHO JUNIOR (herdeiros de ODILON CARVALHO) 1. Considerando a habilitação dos herdeiros pelo juízo da execução (mov. 6449806), bem como a juntada do formal de partilha (mov. 6449795), proceda-se a habilitação dos herdeiros de Odilon Carvalho nos presentes autos de precatórios e no sistema SGP. 2. Trata-se de pedidos de preferência de pagamento de débitos referentes a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT em razão da idade. 3. A norma acima citada dispõe o seguinte: *Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no*

art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 4. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 5. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ? Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? 6. No caso em análise, **extraí-se dos autos que somente os Requerentes CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, CLAUDIO CARVALHO, ELIZABETE APARECIDA CARVALHO DE LIMA e MARIA APARECIDA BROSSO CARVALHO: (a) comprovaram prévia habilitação no Juízo de origem (mov. 6449806); (b) juntaram cópias autenticadas de RG, CPF ou de documento oficial de identidade comprovando condição de sexagenários (mov. 6438195); (c) juntaram procuração atualizada (mov. 6438163); (d) apresentaram certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessão de crédito, bem como qualquer constrição nos autos, conforme mov. 6438186. 7. O requerente Odilon Carvalho Junior não comprovou a condição de sexagenário, devendo, portanto, ser indeferido o pedido de preferência. 8. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO os pedidos de preferência de CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, CLAUDIO CARVALHO, ELIZABETE APARECIDA CARVALHO DE LIMA, MARIA APARECIDA BROSSO CARVALHO e determino a inclusão dos débitos em lista de pagamento preferencial. 9. Intimem-se. 10. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 11. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Rafael Luis Brasileiro Kanayama. **Juiz Supervisor de Precatórios.** Documento assinado eletronicamente por **Rafael Luis Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 07/06/2021, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREATOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): RODRIGO KALACHE MORA, ROSÂNGELA ZILLOTTO, GUILHERME REGIO PEGORARO, JOSE VALTER RODRIGUES, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, KATIA LUCIANE AMBROSIO, JOSE MANOEL DO AMARAL, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, MARILUCIA FLENIK, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, CRISTINA ABGAIL IVANKIWI LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, SERGIO VILARIM DE SOUZA, BRUNO SANTOS DE LIMA, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER **DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

Adv. Cessionários Dr(a): JOEL KRAVTCHEK, NEWTON CARLOS MORATTO, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ROSIMEIRE ROLIM, PATRICIA FRIZZO, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, LUIS GUSTAVO STREMLER, MARIA DE FATIMA LANG AGE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, LUANA LORA BLAZIUS, CASSIANA MARIA DA COSTA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, CAMILA SIMÕES MARTINS, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, JOAO CASILLO, VALDECYR BORGES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, FRANCISCO DERADI, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, MARIANA GRAZZIOTTIN CARNIEL, LETICIA SEVERO SOARES, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, LUCAS JARDEVESKI ALVES, GIOVANI GIONEDIS, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, DANIEL HENNING, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROGERIO BAITLER, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, FIORAVANTE BUCH NETO, CRISTINA ABGAIL IVANKIWI LEIRIA, FABIANE TAGLIARI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, SÉRGIO MURILO KOROBIANSKI, RICARDO BAITLER, VANDERLEI LANZ, STEFANO VOLPI, GUILHERME GRUMMT WOLF, NEIMAR BATISTA, PAULO SERGIO BANDEIRA, DALVA MARVILLE DE CASTILHO, JOAO INACIO CORDEIRO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, CERINO LORENZETTI, EDUARDO ROOS ELBL, FELLIPE CIANCA FORTES, RAFAEL CEZAR RAMOS, REGINALDO BAITLER, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO DA CRUZ, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, ALEXANDRE BRISO FARACO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULA CRISTINA BENEDETTI, FLAVIO PANSIERI, LUCIO ORLANDO ELBL, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, ARI CARLOS CANTELE, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ANIBAL ANTONIO AGUIAR BECERRA, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, SERGIO LUIZ BALBINOT, CRISTIANO DA SILVA, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, MELISSA MICHELOTTO, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, EDUARDO SALAMACHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, SERGIO BATISTA HENRICHES, MARCOS BUENO GOMES, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, LUIZ ROBERTO RECH, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ERICO GERMANO HACK, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, JAMIL IBRAHIM FILHO, ALCEU SCHWEGLER, ANDRE LUIZ LUNARDON, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, CELSO FERNANDO GUTMANN, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, VINICCIUS FERIATO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, MICHEL LAUREANTI, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS ARANTES ROSATI, ELEN FABIA RAK MAMUS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, JOSE ELI SALAMACHA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, CAROLINE BUSATTO, HENRIQUE DIAS, VANIA DE AGUIAR, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, MILTON KORZUNE, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANA BARRACHI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, JORGE WADIH TAHECH, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, VERA LÚCIA SCHREINER, NATHAN DOMINONI, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, RODRIGO MARINHO DIAS, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, RODRIGO KROTH BITENCOURT, ARLI PINTO DA SILVA, JEFFERSON COMELI, FABIO DUTRA, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, THIAGO ROOS ELBL, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, AMANDA ZANON DOS SANTOS, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JEFFERSON KAMINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, ROGERIO LOPES MELO, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, JOSE CARLOS BUSATTO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MICHEL GUERIOS NETTO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, CARLOS EDUARDO MAKOUL GUSPERIN, MARISA BARBIERI BORALLI, JOSE ALAERTES SILVEIRA

INFORMAÇÃO DGP-DA 6449416 - SEI 0059207-19.2021.8.16.6000: Senhora Diretora, Trata-se de notificação apresentada pelas Cessionárias RAUL MALUCELLI TOZETTO e JULIANA MALUCELLI TOZETTO, comunicando diversas cessões de crédito referentes ao **precatório requisitório nº 2003/92093**. Em relação às cessões de créditos notificadas no presente protocolo, INFORMO que: **i) Credor ANTONIO SIMÕES DE FRANÇA** Em consulta ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, verificou-se que a cessão originária em favor da empresa MAGAZINE LUIZA S/A se encontra anotada. Todavia, tal cessão foi realizada pelos intitulados

sucessores de ANTONIO SIMÕES DE FRANÇA, conforme se extrai da escritura pública (doc.SEI [6440312](#)). Diante disso, informo que a cessão ora noticiada deixou de ser anotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, em razão de os intitulados sucessores de ANTONIO SIMÕES DE FRANÇA não estarem habilitados no precatório infra. **ii) Credora VALDELI ESPERANÇA CHALCOSKI RODRIGUES DE OLIVEIRA** Informo que as cessões ora noticiadas foram anotadas junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia dos sucessores/herdeiros da credora originária, quais sejam ANY FRANCIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA, APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ENDONY JORGE DE OLIVIERA e WESLEY FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, com a porcentagem definida do saldo transferido, conforme escrituras públicas de cessão (doc.SEI [6440330](#), doc.SEI [6440307](#) e doc.SEI [6440302](#)). Informo que a cessão originária, em favor de MAGAZINE LUIZA S/A, encontrava-se anotada no cadastro da credora originária. Assim, as anotações de cessões foram migradas para os cadastros dos respectivos sucessores/herdeiros acima indicados, eis que já se encontravam habilitados no presente precatório. **iii) Credor ESPÓLIO DE FRANCISCO CANFIELD** Em consulta ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, verificou-se que a cessão originária em favor da empresa MAGAZINE LUIZA S/A se encontra anotada. Todavia, tal cessão foi realizada pelos intitulados sucessores de FRANCISCO CANFIELD, conforme se extrai da escritura pública (doc.SEI [6440336](#)). Diante disso, informo que a cessão ora noticiada deixou de ser anotada junto ao SGP, em razão de os intitulados sucessores de FRANCISCO CANFIELD não estarem habilitados no precatório infra. **iv) Credor LAZARO DE SOUZA MARTINS** Em consulta ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, verificou-se que a cessão originária em favor da empresa MAGAZINE LUIZA S/A se encontra anotada. Todavia, tal cessão foi realizada pelos intitulados sucessores de LAZARO DE SOUZA MARTINS, conforme se extrai da escritura pública (doc.SEI [6440345](#)). Diante disso, informo que a cessão ora noticiada deixou de ser anotada junto ao SGP, em razão de os intitulados sucessores de LAZARO DE SOUZA MARTINS não estarem habilitados no precatório infra. **v) Credor ADYR MASTEK** Em consulta ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, verificou-se que a cessão originária em favor da empresa MAGAZINE LUIZA S/A se encontra anotada. Todavia, tal cessão foi realizada pelos intitulados sucessores de ADYR MASTEK, conforme se extrai da escritura pública (doc.SEI [6440352](#)). Diante disso, informo que a cessão ora noticiada deixou de ser anotada junto ao SGP, em razão de os intitulados sucessores de ADYR MASTEK não estarem habilitados no precatório infra. **vi) Credor ESPÓLIO DE ADYR MASTEK JUNIOR** Em consulta ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, verificou-se que a cessão originária em favor da empresa MAGAZINE LUIZA S/A se encontra anotada. Todavia, tal cessão foi realizada pelos intitulados sucessores de ESPÓLIO DE ADYR MASTEK JUNIOR, conforme se extrai da escritura pública (doc.SEI [6440358](#)). Diante disso, informo que a cessão ora noticiada deixou de ser anotada junto ao SGP, em razão de os intitulados sucessores de ESPÓLIO DE ADYR MASTEK JUNIOR não estarem habilitados no precatório infra. **vii) Credora JANE APARECIDA PEREIRA PRESTES** Informo que as cessões ora noticiadas foram anotadas junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia da credora originária JANE APARECIDA PEREIRA PRESTES, com a porcentagem definida do saldo transferido, conforme escrituras públicas de cessão (doc.SEI [6440364](#), doc.SEI [6440307](#) e doc.SEI [6440302](#)). **viii) Credor JOEL BEIRA JUNIOR** Informo que as cessões ora noticiadas foram anotadas junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia do credor originário JOEL BEIRA JUNIOR, com a porcentagem definida do saldo transferido, conforme escrituras públicas de cessão (doc.SEI [6440379](#), doc.SEI [6440384](#), doc.SEI [6440307](#) e doc.SEI [6440302](#)). **ix) Credor JOTANAEL BEIRA** Informo que as cessões ora noticiadas foram anotadas junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia do credor originário JOTANAEL BEIRA, com a porcentagem definida do saldo transferido, conforme escrituras públicas de cessão (doc.SEI [6440398](#), doc.SEI [6440401](#), doc.SEI [6440307](#) e doc.SEI [6440302](#)). **x) Credor ENEAS EUGENIO PEREIRA FARIA** Em consulta ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, verificou-se que a cessão originária em favor da empresa MAGAZINE LUIZA S/A se encontra anotada. Todavia, tal cessão foi realizada pela intitulada sucessora de ENEAS EUGENIO PEREIRA FARIA, conforme se extrai da escritura pública (doc.SEI [6440418](#)). Diante disso, informo que a cessão ora noticiada deixou de ser anotada junto ao SGP, em razão de a intitulada sucessora de ENEAS EUGENIO PEREIRA FARIA não estar habilitada no precatório infra. **xi) Credor WILSON CARLOS ALEXANDRINO** Informo que a cessão ora noticiada foi anotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia do credor originário WILSON CARLOS ALEXANDRINO, com a porcentagem definida do saldo transferido, conforme escritura pública de cessão (doc.SEI [6440426](#)). Informo, por oportuno, que a habilitação de herdeiros deve ser realizada primeiramente junto ao Juízo de origem do precatório, nos termos do artigo 53, do Decreto Judiciário nº 520/2020. Informo, por fim, que foi procedido ao cadastro do advogado Dr. Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, conforme requerimento e procuração apresentados, no campo respectivo do SGP. **Ruy José Miranda Ratton** Divisão Administrativa Departamento de Gestão de Precatórios De acordo. À Divisão Administrativa para dar ciência ao credor, devedor e demais cessionários interessados, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias acerca da presente informação. Intimar os Requerentes para manifestarem-se sobre a presente informação, no prazo de 5 (cinco) dias. Cientifique-se o Juízo de origem. Com ou sem manifestação, encaminhe-se à Divisão Jurídica, para análise. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. **Patricia Caetano** Diretora Departamento de Gestão de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 670/2021 - CJ

O Desembargador Espedito Reis do Amaral, Corregedor da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e artigo 25 do Código de Normas,

R E S O L V E

1. Nos termos do Decreto Judiciário nº 309/2021, e ante o agravamento da crise sanitária decorrente da pandemia COVID-19:

- a) **cancelar** os trabalhos da Correição-Geral Ordinária no Foro Extrajudicial das Comarcas de Realeza, Capanema e Capitão Leônidas Marques, a ser realizada no período de 14 de junho de 2021 a 17 de junho de 2021, agendada por força da Ordem de Serviço nº 570/2021, com remarcação oportuna.
- b) **alterar** a Ordem de Serviço nº 570/2021, para realização de Correição Geral Ordinária no Foro Extrajudicial, na modalidade **virtual** na Comarca de Bocaiúva do Sul na data de 22 de junho de 2021.

2. **Determinar** a realização de Correição Geral Ordinária no Foro Extrajudicial das seguintes Comarcas:

Comarca	Data da Correição	Modalidade	FORO
ASTORGA*	12.07.2021	VIRTUAL	EXTRAJUDICIAL
ROLÂNDIA*	13.07.2021	VIRTUAL	EXTRAJUDICIAL
CAMBÉ*	14.07.2021	VIRTUAL	EXTRAJUDICIAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA*	15.07.2021	VIRTUAL	EXTRAJUDICIAL
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS*	20.07.2021 E 21.07.2021	VIRTUAL	EXTRAJUDICIAL
COLOMBO*	27.07.2021	VIRTUAL	EXTRAJUDICIAL

* Período Inspecionado: data da última inspeção correcional realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça até o dia anterior à correição.

3. Os doutores Juizes de Direito das referidas Unidades Judiciárias são responsáveis pelas orientações e acompanhamentos dos Agentes Delegados no preenchimento do Anexo C (disponível no *site* do Tribunal de Justiça - Legislação - Código de Normas - Anexos), considerando o período sob correição, assim como pelo encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça (obrigatoriamente para o e-mail assessoriacgj@tjpr.jus.br) dos dados solicitados.

4. **Os trabalhos das Correições Virtuais iniciarão às 12h00** nas datas aprezadas, com a presença dos responsáveis pelas unidades, que ficarão à disposição para contato telefônico durante o período das 12h00 às 19h00.

5. Permanecem inalteradas as demais determinações da citada Ordem de Serviço nº 570/2021.

P U B L I Q U E - S E . C U M P R A - S E .

Curitiba, 07 de junho de 2021.

ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6409621

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUÍZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
FILHO E

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 1/2021

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ANTUNES M.A. HAPNER	00021	001038/2007
	00026	034782/2010
AGNES OLIVEIRA MENEZES	00007	000444/1999
	00008	000522/1999
	00012	000889/2000
ALEXANDRE ARSENO	00012	000889/2000
ALINE URBAN	00017	000627/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	00017	000627/2003
ANTONIO CARLOS EFING	00010	000294/2000
	00011	000295/2000
AURELIO FERREIRA GALVAO	00017	000627/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00019	001155/2004
AMAURI PEREIRA DA SILVA	00002	000276/1981
ANDERSON HATAQUEIAMA	00025	000167/2009
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00025	000167/2009
CAROLINA BASGAL	00017	000627/2003
CESAR MARCAL CERCONDE	00015	000964/2001
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA	00017	000627/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00007	000444/1999
	00008	000522/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00021	001038/2007
	00026	034782/2010
EDGAR KINDERMAN SPEAK	00017	000627/2003
EDNA ORLANDINI	00017	000627/2003
EDUARDO CHEDE JUNIOR	00028	054481/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00028	054481/2011
ELDES MARTINHO RODRIGUES	00003	000345/1987
ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI	00019	001155/2004
EMERSON DOS SANTOS VARELLA	00007	000444/1999
	00008	000522/1999
	00012	000889/2000
ERENI INES CASARIN	00016	001272/2001
EMERSON LUIZ VELLO	00014	000859/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00010	000294/2000
	00011	000295/2000
FABIO UILI COELHO	00015	000964/2001
FATIMA REGINA AUGUSTO CARDOSO CIMID	00007	000444/1999
	00008	000522/1999
	00012	000889/2000

FERNANDA NAMI PASTUCH	00009	000780/1999
FERNANDO AUGUSTO OGUERA	00022	000904/2008
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA	00020	000248/2007
FORTUNATO SANTORO	00014	000859/2001
FRANK RICHARD FAST	00021	001038/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00011	000295/2000
GENI WERKA	00005	000270/1995
GLAUCE VIANA	00017	000627/2003
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	00014	000859/2001
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA	00020	000248/2007
HELDER EDUARDO VICENTINI	00017	000627/2003
HELENA TAMBOSI	00024	000035/2009
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	00018	000764/2004
IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA	00003	000345/1987
IDERALDO JOSE APPI	00023	001499/2008
JACKSON CESAR BLANKENBURG	00023	001499/2008
JAIME OLIVEIRA PANTEADO	00027	049718/2010
JEISEMARA CHRISTINA CORREA	00022	000904/2008
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	00005	000270/1995
JOSE CARLOS SIMOES	00007	000444/1999
	00008	000522/1999
	00012	000889/2000
JOSIANE APARECIDA PIURKOSKI	00014	000859/2001
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00027	049718/2010
JULIO FARAH NETO	00018	000764/2004
JOANES EVERALDO DE SOUSA	00009	000780/1999
KARIME MONASTIER FARAH	00018	000764/2004
KATIA REGINA LEITE	00021	001038/2007
LEANDRO RAMOS GOUVEA	00014	000859/2001
LETICIA PELEGRINO DA ROCHA	00003	000345/1987
LISANDRA F. FELTRAN	00005	000270/1995
LUIS MOLLOSI	00006	001206/1995
LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO	00028	054481/2011
LEONARDO XAVIER ROUSSENG	00007	000444/1999
LUCIANO ANGHINONI	00027	049718/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00028	054481/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00014	000859/2001
LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNAUT	00022	000904/2008
LUIZ ROBERTO ROMANO	00013	000891/2000
MAIRA DE PAULA BARRETO	00026	034782/2010
MARCIO ANTONIO SASSO	00017	000627/2003
MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA	00019	001155/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00028	054481/2011
MARCIO CHIEROTTI VENDAS	00007	000444/1999
	00008	000522/1999
	00012	000889/2000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	00006	001206/1995
MARCO AURELIO B. S. MATOS	00005	000270/1995
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO	00014	000859/2001
MARIA LUIZA BASSO	00025	000167/2009
MARINO RENEU DRESCH	00009	000780/1999
MARLUS JORGE DOMINGOS	00004	000888/1994
MAURICIO JULIO FARAH	00018	000764/2004
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00017	000627/2003
MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI	00022	000904/2008
MAURICIO KAVINSKI	00028	054481/2011
NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS	00014	000859/2001
NELSON PILLA FILHO	00028	054481/2011
NEWTON DORNELES SARATT	00022	000904/2008
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00017	000627/2003
NEUDI FERNANDES	00022	000904/2008
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	00028	054481/2011
PAULA CRISTINA PEREIRA GRACHER	00017	000627/2003
PAULO SERGIO DE SOUZA	00001	001222/1975
PAULO SERGIO NOWACKI	00014	000859/2001
PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS	00028	054481/2011
PAULO ROBERTO GOMES	00022	000904/2008
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	00024	000035/2009
ROGERIO PIRES MORAES	00022	000904/2008
ROMY CARRARO BARBOSA	00017	000627/2003
RONILDO GONCALVES DA SILVA	00001	001222/1975
RUTHE FARIA DOS SANTOS	00009	000780/1999
RODRIGO JOSE MACHADO	00022	000904/2008
SIMONE CERETTA LIMA	00014	000859/2001
SOLANGE APARECIDA DANELUCI TOMAZINI	00007	000444/1999
	00008	000522/1999
	00012	000889/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00007	000444/1999
	00008	000522/1999
	00012	000889/2000
	00013	000891/2000
TATYANA MARION KLEIN	00009	000780/1999
THALES MORAIS DA COSTA	00011	000295/2000
THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA	00007	000444/1999
	00008	000522/1999
	00012	000889/2000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	00021	001038/2007
	00026	034782/2010
VALERIA SUSANA RUIZ	00018	000764/2004
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00019	001155/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	00026	034782/2010
WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS	00021	001038/2007
WELLINTGTON DE LIMA ANDRAUS	00026	034782/2010
WLADIMIR DANESE ALIMARI	00007	000444/1999
	00008	000522/1999
	00012	000889/2000

1. INVENTARIO - 0000080-20.1975.8.16.0001 - ODILETE DE SOUZA x WALCIMAR JOSE DE SOUZA - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0000080-20.1975.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. PAULO SERGIO DE SOUZA e RONILDO GONCALVES DA SILVA.

2. BUSCA E APREENSÃO - 0000166-78.1981.8.16.0001 - ARAUCARIA - ADM. DE CONS. S/C LTDA x ROGERIO A. TAUILLÉ - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0000166-78.1981.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Adv. Amauri Pereira da Silva.

3. INVENTARIO - 0003302-87.1998.8.16.0001 - INST.DE PREV.E A.S.M.DE CTBA. x LUIZ DAL BIANCO - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0003302-87.1998.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. LETICIA PELEGRINO DA ROCHA, ELDES MARTINHO RODRIGUES e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA.

4. BUSCA E APREENSÃO - 0001200-34.1994.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x AGROPASTORIL AGAPITO LTDA. - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0001200-34.1994.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002014-12.1995.8.16.0001 - PATRICIA SOUZA NOGUEIRA DA CRUZ x BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0002014-12.1995.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, LISANDRA F. FELTRAN, MARCO AURELIO B. S. MATOS e GENI WERKA.

6. DESPEJO - 0002005-50.1995.8.16.0001 - MARIA LUIZA RAKKO x COSTA RICCA CONSTRUCOES LTDA - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0002005-50.1995.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA e LUIS MOLLOSSI.

7. MONITÓRIA - 0003854-18.1999.8.16.0001 - BANCO EXCEL ECONOMICO S/A x AEROLINK SERVICOS DE CARGA INTERNACIONAL LTDA E OU - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0003854-18.1999.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Leonardo Xavier Roussenq, SOLANGE APARECIDA DANELUCI TOMAZINI, MARCIO CHIEROTTI VENDAS, JOSE CARLOS SIMOES, THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA, WLADIMIR DANESE ALIMARI, EMERSON DOS SANTOS VARELLA, AGNES OLIVEIRA MENEZES, FATIMA REGINA AUGUSTO CARDOSO CIMID e Carlos Alberto Farracha de Castro.

8. MONITÓRIA - 0003855-03.1999.8.16.0001 - BANCO EXCEL ECONOMICO S/A x ROBERTO PAULO FIEDLER - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução

121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0003855-03.1999.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. Sonny Brasil de Campos Guimaraes, SOLANGE APARECIDA DANELUCI TOMAZINI, MARCIO CHIEROTTI VENDAS, JOSE CARLOS SIMOES, THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA, WLADIMIR DANESE ALIMARI, EMERSON DOS SANTOS VARELLA, AGNES OLIVEIRA MENEZES, FATIMA REGINA AUGUSTO CARDOSO CIMID e Carlos Alberto Farracha de Castro.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003875-91.1999.8.16.0001 - ISRAEL DE OLIVEIRA x EDSON ANTONIO NUNES - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0003875-91.1999.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. Joanes Everaldo de Sousa, TATYANA MARION KLEIN, FERNANDA NAMI PASTUCH, MARINO RENEU DRESCH e RUTHE FARIA DOS SANTOS.

10. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - 0003965-65.2000.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x SERGIO SANDRO RODRIGUES e outro - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0003965-65.2000.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e ANTONIO CARLOS EFING.

11. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0003966-50.2000.8.16.0001 - SERGIO SANDRO RODRIGUES e outro x BANCO ITAÚ S/A - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0003966-50.2000.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. ANTONIO CARLOS EFING, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, THALES MORAIS DA COSTA e Fernanda Fortunato Mafra.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003952-66.2000.8.16.0001 - BANCO EXCEL ECONOMICO S/A x AEROLINK SERVICOS DE CARGA INTERNACIONAL LTDA e outros - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0003952-66.2000.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. Sonny Brasil de Campos Guimaraes, SOLANGE APARECIDA DANELUCI TOMAZINI, MARCIO CHIEROTTI VENDAS, JOSE CARLOS SIMOES, THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA, WLADIMIR DANESE ALIMARI, EMERSON DOS SANTOS VARELLA, AGNES OLIVEIRA MENEZES, FATIMA REGINA AUGUSTO CARDOSO CIMID e ALEXANDRE ARSENO.

13. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 0003953-51.2000.8.16.0001 - AEROLINK SERVICOS DE CARGAS INTERNACIONAL LTDA e outros x BANCO EXCEL ECONOMICO S/A - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0003953-51.2000.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. Luiz Roberto Romano e Sonny Brasil de Campos Guimaraes.

14. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0004843-53.2001.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIN DAS ARAUCARIAS LOTE x LEOCADIO JOSE DA SILVA - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0004843-53.2001.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes

ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. Emerson Luiz Vello, Luiz Fernando de Queiroz, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, JOSIANE APARECIDA PIURKOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, FORTUNATO SANTORO, LEANDRO RAMOS GOUVEA e SIMONE CERETTA LIMA.

15. INTERDICAÇÃO - 0004832-24.2001.8.16.0001 - MARGARIDA MARIA ROSARIO ABADIE DE FREITAS e outro x LUIZ MARIO DE FREITAS - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0004832-24.2001.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. CESAR MARCAL CERCONDE e FABIO ULI COELHO.

16. INTERDICAÇÃO - 0004836-61.2001.8.16.0001 - TERCIA MARIA DA SILVEIRA x FERNANDO DA SILVEIRA LONGO - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0004836-61.2001.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Adv. ERENI INES CASARIN.

17. ORDINARIA C/C TUTELA - 0006974-30.2003.8.16.0001 - RENATO DE MOURA CORREA x BANCO DO BRASIL S/A - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0006974-30.2003.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, ROMY CARRARO BARBOSA, PAULA CRISTINA PEREIRA GRACHER, GLAUCE VIANA, EDNA ORLANDINI, CAROLINA BASGAL, AURELIO FERREIRA GALVAO, EDGAR KINDERMAN SPEAK, HELDER EDUARDO VICENTINI, MARCIO ANTONIO SASSO, Maria Amelia Cassiana Mastroiosa vianna, Nathalia Kowalski Fontana e ALINE URBAN.

18. ARROLAMENTO SUMARIO - 0008162-24.2004.8.16.0001 - CATHARINA BLEY MATOS x JOSE CESAR MATOS - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0008162-24.2004.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO e VALERIA SUSANA RUIZ.

19. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0000517-45.2004.8.16.0001 - PAULO SERGIO BATISTA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0000517-45.2004.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, Alexandre Nelson Ferraz e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

20. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0006942-83.2007.8.16.0001 - ZAIRA RIBAS MACHADO e outros x PEDRO JORGE JORY e outros - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0006942-83.2007.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

21. INVENTARIO - 0000806-70.2007.8.16.0001 - ESPOLIO DE GUSTAVO SCHILLE x RENATE WAGNER DE SOUZA - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0000806-70.2007.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. KATIA REGINA LEITE, FRANK RICHARD FAST, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, ADRIANA ANTUNES M.A. HAPNER, WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS e FRANK RICHARD FAST.

22. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0024675-28.2008.8.16.0001 - FRANCISCO STRAVINI e outros x BANCO BRADESCO S/A - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0024675-28.2008.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. Paulo Roberto Gomes, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, Neudi Fernandes, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDO AUGUSTO OGURA, Luiz Guilherme Manfré Knaut, Mateus Augusto Zanlorensi, Rodrigo Jose Machado e ROGERIO PIRES MORAES.

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0024669-21.2008.8.16.0001 - VICTOR LABHARDT x SANDRA MIYO HISADA - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0024669-21.2008.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. JACKSON CESAR BLANKENBURG e Ideraldo Jose Appi.

24. SUMARIA - COBRANCA - 0031855-61.2009.8.16.0001 - GERSON RODRIGUES ALVES x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0031855-61.2009.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. Helena Tambosi e ROBERTO KAISSERLIAN MARMO.

25. COBRANCA - ORDINARIA - 0024673-58.2008.8.16.0001 - VANESSA DE ALMEIDA BASSO e outro x BANCO BRADESCO S/A - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0024673-58.2008.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. MARIA LUIZA BASSO, Anderson Hataqueiama e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

26. ALVARÁ JUDICIAL - 0034782-63.2010.8.16.0001 - RODRIGO AUGUSTO WAGNER DE SOUZA x ESPOLIO DE RENATE WAGNER DE SOUZA - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0034782-63.2010.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, ADRIANA ANTUNES M.A. HAPNER, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e MAIRA DE PAULA BARRETO.

27. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0049718-93.2010.8.16.0001 - GECIEL ROBERTO DA LUZ x BV FINANCEIRA S/A - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0049718-93.2010.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o petição e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGCJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, JAIME OLIVEIRA PANTEADO e Luciano Anghinoni.

28. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0054481-06.2011.8.16.0001 - MAICON CEOLIN PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A. C.F.J - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0054481-06.2011.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o peticionamento e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNGJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Advs. EDUARDO CHEDE JUNIOR, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, NELSON PILLA FILHO, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

CURITIBA, 08 de Junho de 2021.

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0002693-37.1998.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA APARECIDO DE JESUS VASCONCELOS, inscrito no CPF nos AUTOS 0002693-37.1998.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0002357-62.1996.8.16.0004 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA SANTINA BRATTI, inscrito no CPF nos AUTOS 0002357-62.1996.8.16.0004 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0002063-15.1997.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA RAQUEL FRANCISCA VILACA PALERMO, inscrito no CPF 034.925.249-15 nos AUTOS 0002063-15.1997.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório,

devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0001606-17.1996.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA DEDIER FURTADO GOMES, inscrito no CPF nos AUTOS 0001606-17.1996.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0001814-98.1996.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA JOSE MARIA CARNEIRO, inscrito no CPF 542.654.109-44 nos AUTOS 0001814-98.1996.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0001709-19.1995.8.16.0004 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA CLAUDEMIR ESTEVAO DOS SANTOS, inscrito no CPF nos AUTOS 0001709-19.1995.8.16.0004 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0002065-19.1996.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA JOAO DOS SANTOS, inscrito no CPF nos AUTOS 0002065-19.1996.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0001691-03.1996.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA DOLORES INHESTA CORRENTE, inscrito no CPF nos AUTOS 0001691-03.1996.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR**
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE CLINI-RIM S/S LTDA. (CNPJ 77.748.036/0001-82)

Autos de Falência 0001207.21.2011.8.16.0004

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da **MASSA FALIDA DE CLINI-RIM S/S LTDA**, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, na Plataforma Brasileira de Leilões Judiciais: www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA:** **Primeiro leilão: 15/06/2021. Segundo Leilão: 22/06/2021.** Os leilões previstos neste edital têm início programado para às **10h00min (horário de Brasília)**. Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotas na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotas, os demais leilões previstos neste edital restarão automaticamente cancelados. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES:** Tendo em vista os leilões serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de

possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão (*lance inicial*). O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** Conforme previsto no art. 142, §3º-A da Lei 11.101/2005, no **Primeiro Leilão** o bem será ofertado a partir do **valor de avaliação** (*lance inicial, em primeiro leilão, indicado na descrição do lote*). No **Segundo Leilão** o bem será ofertado a partir do valor equivalente a **50% do valor de avaliação** (*lance inicial, em segundo leilão, indicado na descrição do lote*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada leilão e observadas as demais regras previstas neste edital. Deverá ser observado que a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" (*sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"*), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC*), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **02 (duas) parcelas**. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de

quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideadas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** O r. juízo competente poderá condicionar a entrega dos bens móveis à quitação de todas as parcelas. **PROPOSTAS:** Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise ao leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Sr. Administrador, Dr. Marcos Moreira, OAB/PR 65.837, pelo telefone (41) 3338-0099 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o depositário público que se encontra com os bens.** Os bens poderão, sem aviso prévio, por questão de logística ou por qualquer outro motivo, serem removidos do local onde se encontram. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, verificarem o local de guarda dos bens, mediante consulta ao leiloeiro. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista (moeda nacional), pelo arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária junto ao Banco Bradesco (237) Agência 5727, conta corrente 22.297-6, favorecido HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL, ou por PIX (BACEN) Cnpj 10.722.603/0001-50. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, quando prevista tal hipótese. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento/resolução da arrematação) ou desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotas em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (art. 893 do CPC). Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (disponibilizado no site do leiloeiro), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Cabe aos interessados verificarem, antes do leilão, a data de validade dos bens (quando houver data de validade), uma vez que pode haver bens já vencidos. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem móvel arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital, fica a empresa Falida CLINI-RIM S/S LTDA. (CNPJ 77.748.036/0001-82), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão

as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **IMPUGNAÇÃO DA ARREMATACÃO:** Para a impugnação da arrematação, deverão ser observados o prazo e requisitos previstos no art. 143, caput e parágrafos, da Lei 11.101/2005, observado o prazo de 48h após a juntada do auto de arrematação nos autos. Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, assim como de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 07 de junho de 2021.

Lote Único: EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MÓVEIS EM GERAL. Compõem o presente lote os seguintes bens: Aproximadamente 07 Aparelhos para hemodialise, marca Gambro, modelo AK 200 S; Aproximadamente 08 Aparelhos para hemodialise, marca Gambro, modelo AK 95 S; Aproximadamente 09 Aparelhos para hemodialise, marca Gambro, modelo AK 95 S; Aparelho para hemodiálise, marca Gambro, modelo D160 (OBSOLETO); Aparelho de hemodiálise, marca Baxer, modelo 1550 (OBSOLETO); Desfibrilador (aparelho de choque p/ coração); Balança eletrônica, marca Welmy; Aproximadamente 02 camas de hospital; Aproximadamente 03 Macas de ferro; Aproximadamente 03 Cadeiras de rodas. **Observações:** Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade e qualidade dos mesmos, não sendo aceitas reclamações após o leilão. É de responsabilidade do arrematante a retirada e transporte dos bens do local onde os mesmos se encontram. **Local de Armazenamento:** Os bens não foram removidos pelo leiloeiro, os quais se encontram em posse do depositário público à rua Salomão Elias Feder, 1.082, Uberaba, Curitiba/PR. **Informações:** Maiores informações podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado no mov. 160.2 dos autos, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br). Valor de Avaliação: R\$ 8.423,00. **Lance Inicial em Primeiro Leilão (valor de avaliação): R\$ 8.423,00. Lance Inicial em Segundo Leilão (50% da avaliação): R\$ 4.211,50**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA. (antiga razão de All Life Healthy Serviços) - CNPJ 00.721.322/0001-20

Autos de Falência 0007764-87.2016.8.16.0185

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da MASSA FALIDA DE PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, na Plataforma Brasileira de Leilões Judiciais: www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão: 15/06/2021. Segundo Leilão: 30/06/2021.** Os leilões previstos neste edital têm início programado para às 10h00min (horário de Brasília). Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotas na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotas, os demais leilões previstos neste edital restarão automaticamente cancelados. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES:** Tendo em vista os leilões serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance

inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão (*lance inicial*). O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** Conforme previsto no art. 142, §3º-A da Lei 11.101/2005, no **Primeiro Leilão** o bem será ofertado a partir do **valor de avaliação** (*lance inicial, em primeiro leilão, indicado na descrição do lote*). No **Segundo Leilão** o bem será ofertado a partir do valor equivalente a **50% do valor de avaliação** (*lance inicial, em segundo leilão, indicado na descrição do lote*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada leilão e observadas as demais regras previstas neste edital. Deverá ser observado que a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" (sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/ execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/ execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC*), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/ execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 02 (duas) parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em

que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **O r. juízo competente poderá condicionar a entrega dos bens móveis à quitação de todas as parcelas. PROPOSTAS:** Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise ao leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Administrador, Brazílio Bacellar, Shirai Advogados, pelo telefone (41) 3352-8363 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o leiloeiro.** Os bens poderão, sem aviso prévio, por questão de logística ou por qualquer outro motivo, serem removidos do local onde se encontram. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, verificarem o local de guarda dos bens, mediante consulta ao leiloeiro. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista (*moeda nacional*), pelo arrematante, no prazo máximo de 03 (*três*) dias úteis, contados da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária junto ao Banco Bradesco (237) Agência 5727, conta corrente 22.297-6, favorecido HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL, ou por PIX (BACEN) Cnpj 10.722.603/0001-50. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, quando prevista tal hipótese. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o conseqüente desfazimento/resolução da arrematação*) ou desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em caso de desfazimento da arrematação e conseqüente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (*art. 893 do CPC*). Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (disponibilizado no site do leiloeiro), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Cabe aos interessados verificarem, antes do leilão, a data de validade dos bens (quando houver data de validade), uma vez que pode haver bens já vencidos. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem móvel arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital, fica a empresa Falida PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA. (*antiga razão de All Life Healthy Serviços*) - CNPJ 00.721.322/0001-20, bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão

as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnam o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **IMPUGNAÇÃO DA ARREMATACÃO:** Para a impugnação da arrematação, deverão ser observados o prazo e requisitos previstos no art. 143, *caput* e parágrafos, da Lei 11.101/2005, observado o prazo de 48h após a juntada do auto de arrematação nos autos. Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, assim como de depósito caucionário equivalente a 10% (*dez por cento*) do valor oferecido. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 07 de junho de 2021.

Lote Único: Integram o presente lote os seguintes bens: Armários em aço - modelo arquivo; Armários de madeira com 3 gavetas; Mesas de escritório com 2 gavetas; Armário de madeira; Mesa de escritório em L; Balcão de recepção; Armário de Madeira - sem tampo - SUCATA; Prateleiras Avulsas - SUCATA; Prateleiras Desmontadas - SUCATA; Mesas de Madeira - SUCATA; Sofás - SUCATA; Estante Grande - SUCATA; Armário de Aço - SUCATA; Monitores de computador (modelo de tubo na cor branco); CPU's; Aparelhos telefônicos (diversos modelos); NoBreaks; Impressora LexMark; Impressora HP; Teclados; Multífax Panasonic; Seladora de plásticos - Everest; Armário pequeno com 3 gavetas; Cadeira de espera - cor verde (longarina 5 lugares); Cadeira giratória pequena sem encosto - cor preta; Lixeiras pequenas; Bebedouro com suporte e botija; Suportes para copos plásticos; Armário vertical estreito; Mesas de madeira; Balcão de madeira pequeno; Mesa de madeira com 4 pés; Mesas de escritório pequenas; Armário com gaveteiro de madeira; Cadeira marrom; Armário de ferro - primeiros socorros; Armário com assento (tampo de granito); Armário com portas de correr; Mesas; Armário pequeno - cor branca; Armário pequeno; Armário pequeno com 5 portas; Sofá pequeno; Mesa quadrada com tampo de vidro; Sofá com almofadas; Armários de ferro; Cadeira; Mesa; Armário de madeira. **Observações:** Bens em ruim estado de conservação. Há bens em estado de sucata. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade e qualidade dos mesmos, não sendo aceitas reclamações após o leilão. É de responsabilidade do arrematante a retirada e transporte dos bens do local onde os mesmos se encontram, inclusive eventual movimentação dos bens no pátio/barracão do leiloeiro. **Local de Armazenamento:** Os bens encontram-se sob a guarda do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais, podendo o local, por questão logística, ser alterado sem aviso prévio. **Informações:** Maiores informações podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado no mov. 333 dos autos, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br). Valor de Avaliação: R\$ 2.720,00. **Lance Inicial em Primeiro Leilão**(valor de avaliação):**R\$ 2.720,00. Lance Inicial em Segundo Leilão**(50% da avaliação): **R\$ 1.360,00**

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

**2ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 03/2021

01. Autos n. 0009318-09.2020.8.16.0188
Requerente: IVAIR RODRIGUES DO AMARAL
De cujus: ANA CAROLINA DA SILVA AMARAL
Adv.: **Marlon Alexandre De Souza Witt**

OBJETO: Intimação da decisão de mov. 45.1: "(...) 2. Conforme preceitua o art. 642 do CPC, "antes da partilha, poderão os credores do espólio requerer ao juízo do inventário o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis", sendo que "a petição, acompanhada de prova literal da dívida, será distribuída por dependência e autuada em apenso aos autos do processo de inventário". Por conseguinte, remeto o pedido de habilitação de crédito formulado no petitório retro (mov. 43.1) a procedimento autônomo, notadamente visando evitar tumulto processual desnecessário..".

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

CORNÉLIO PROCÓPIO

Período:	01/06/2021 a 06/06/2021
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO - Fabio Camilo Demoner - (43) 99133-9179; ASSAÍ - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; CONGONHINHAS - Marcos Henrique Pioto Garcia - (43) 99967-6080; NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; URAÍ - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 9-9645-2605.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	07/06/2021 a 13/06/2021
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO - Natã Teodoro da Silva - (43) 99163-1114; ASSAÍ - Alisson Forin kikuti - (43) 98416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fabio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; NOVA FÁTIMA - Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ - Amélia Taque - (43) 99633-7430.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	14/06/2021 a 20/06/2021
Juiz:	Felipe de Souza Pereira

Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; ASSAÍ - Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 99153-0806; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; CONGONHINHAS - Lielza Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825/(43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; URAÍ - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-9843-1765.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	21/06/2021 a 27/06/2021
Juiz:	Vanessa Aparecida Felhe Gimenez
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; ASSAÍ - Alisson Forin kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fabio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; CONGONHINHAS - Marcos Henrique Pioto Garcia - (43) 99967-6080; NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; URAÍ - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 9-9645-2605.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	28/06/2021 a 30/06/2021
Juiz:	Juliana Pinheiro Ribeiro de Azevedo
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO - Fabio Camilo Demoner - (43) 99133-9179; ASSAÍ - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; NOVA FÁTIMA - Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ - Amélia Taque - (43) 99633-7430.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Cível

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

**1ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA
GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**

RELAÇÃO Nº 14/2021

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCELO LUIZ WOJCIECHOWSKI	001	532/2006

001. INTERDICAÇÃO - 0015250-88.2006.8.16.0019 - VALDIR FERREIRA DA SILVA X EVANIO CARNEIRO DA SILVA-Intimo as partes da digitalização dos autos, que deverá prosseguir na forma digital e ainda que os autos físicos serão arquivados..Adv. do Requerente: MARCELO LUIZ WOJCIECHOWSKI (39585/PR)-Adv.MARCELO LUIZ WOJCIECHOWSKI-.

Ponta Grossa, 08 de Junho de 2021

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL Nº 052/2021 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O Doutor MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2016 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 06 de julho do ano 2021, às 08h30min, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 20 de julho do ano 2021, às 08h30min, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), na modalidade online (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br).

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO 0005716-14.2014.8.16.0190 - Execução Fiscal

EXEQUENTE Município de Maringá/PR (CNPJ 76.282.656/0001-06)

Adv. Exequente PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS (OAB/PR 38127)

Endereço Exequente AVENIDA MAUÁ, 3030, 701- Centro - Maringá/PR

EXECUTADO (a) ADELIDES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ 80.853.039/0001-90)

Endereço Executado (a) AVENIDA HERVAL, 286, ZONA 01, MARINGÁ-PR

DEPOSITÁRIO FIEL Em mãos do Executado

Penhora realizada - 03/12/2019 (FL. 93)

Débito Primitivo -

DÉBITO ATUALIZADO - R\$ 3.574,64 em 10 de setembro de 202

DESCRIÇÃO DOS BENS:

1) 6 CALÇAS JEANS. 1 CALÇA F PETROL LY BOYSH SK. 1 CALÇA ZD DKT J & COMPANY. 1 CALÇA WHT J & COMPANY. 1 CALÇA ZDA J & COMPANY. 1 CALÇA FEMININA 98% ALGODÃO. 1 CALÇA UD GRY J & COMPANY.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA - 1) 6 CALÇAS JEANS. 1 CALÇA F PETROL LY BOYSH SK. 1 CALÇA ZD DKT J & COMPANY. 1 CALÇA WHT J & COMPANY. 1 CALÇA ZDA J & COMPANY. 1 CALÇA FEMININA 98% ALGODÃO. 1 CALÇA UD GRY J & COMPANY - avaliado em R\$ 2.754,61 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) na data de 03/12/2019, os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.

AVALIAÇÃO TOTAL: totalizando o valor de R\$ 2.754,61 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) na data de 03/12/2019, os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.

ÔNUS: Não há.

LEILOEIRO: HELCIO KRONBERG, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 653. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da

adjudicação pelo credor. Em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.

"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/pPraça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (l), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.

3. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes.

4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência.

7. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.

8. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

9. Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderão remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC).

10. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos

11. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.

12. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu (s) cônjuge (s) se casado forem, e sua (s) esposa (s), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. Eu _____ Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi, Analista Judiciário o fiz digitar e subscrevi.

Marcel Ferreira dos Santos

Juiz de Direito

EDITAL Nº 0051/2021 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O Doutor MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2019 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05 de julho do ano 2021 às 08h30min, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site www.kronbergleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19 de julho do ano 2021 às 08h30min, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), exclusivamente na modalidade eletrônica (on-line através do site do leiloeiro www.kronbergleiloes.com.br).

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO: 0007002-61.2013.8.16.0190 - Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR (CNPJ 76.282.656/0001-06)

Adv. Exequente: GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS (OAB/PR 46293), HAROLDO CAMARGO BARBOSA (OAB/PR 58248), MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (OAB/PR 32598)

Endereço Exequente: AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, 701, ZONA 01, CEP 87013-230 - MARINGÁ/PR.

EXECUTADO: ORIVALDO FERREIRA (CPF 206.316.429-00)

Endereço Executado: RUA JOAQUIM NABUCO, 68, APARTAMENTO 303, ZONA 04, CEP 87014-100 - MARINGÁ/PR.

DEPOSITÁRIO FIEL: ORIVALDO FERREIRA

Penhora realizada - 20/03/2019 (mov. 59.3)

Débito Primitivo - R\$ 6.526,58 em 15/10/2013 (mov. 1.1)

DÉBITO ATUALIZADO - R\$ 20.436,55 em 29 de abril de 2021

DESCRIÇÃO DOS BENS:

VEÍCULO FIAT/PALIO EDX, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1997, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR AZUL, PLACA AGN-8673, RENAVALM 0066.316518-0, CHASSI 9BD178026T0077315.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA:

VEÍCULO FIAT/PALIO EDX, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1997, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR AZUL, 02 PORTAS, PLACA AGN-8673, RENAVALM 0066.316518-0, CHASSI 9BD178026T0077315, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: LATARIA, ESTOFAMENTO, PINTURA, PARTE ELÉTRICA, PARTE MECÂNICA, PNEUS, ESTEPE E FUNCIONAMENTO EM REGULAR ESTADO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 68, AP 303, NA CIDADE DE MARINGÁ/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.066,00 - em 03 de março de 2020.

VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 3.533,00

ÔNUS: O veículo possui débitos no DETRAN/PR e alienação fiduciária à BV FINANCEIRA SA CFI (restrição baixada - quitada).

LEILOEIRO: HELCIO KRONBERG, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 653. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação pelo credor. Em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.

"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação: MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, HAROLDO CAMARGO BARBOSA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, ORIVALDO FERREIRA, BV FINANCEIRA SA - CFI FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

OBSERVAÇÕES:

- Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
- Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (I), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.
- As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes.
- As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
- Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
- O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.
- Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

8. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou identificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos

9. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.

10. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu (s) cônjuge (s) se casado forem, e sua (s) esposa (s), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.hkleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. Eu _____ Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi, Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

MARCEL FERREIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito Substituto

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA1ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos Autos de **GUARDA** nº **0005018-72.2018.8.16.0188** "PRAZO DE 10 DIAS"

O DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, Centro Cívico, N/ Capital, Procedimento de Guarda nº **0005018-72.2018.8.16.0188**, em que constam no polo ativo: A.H., M.F. da S., e Z.M. da S., no polo passivo: L.E. da S., em favor de L.E. da S., filho de L.E. da S., e como consta dos referidos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a **INTIMAÇÃO de LOUISE EMANUELE DA SILVA**, quanto a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, com o que confirmou a decisão de antecipação de tutela proferida nos autos, e, destarte, concedeu a guarda de L. E. DA S. para os requerentes M. F. DA S. e A. H., com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil., para que, querendo, ofereça recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determinado no despacho proferido no mov. 315.1, através de advogado, podendo procurar a Defensoria Pública, e para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (07.06.2021). Eu, Cintia Tiemi Miyabukuro, Técnica Judiciária, o digitei.

RAFAEL KRAMER BRAGA

Juiz de Direito Substituto
(Assinado Digitalmente)

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU LUCIANO WILSON DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu LUCIANO WILSON DE OLIVEIRA, filiação: Nome da Mãe: ROSEMERI DE FATIMA DE OLIVEIRA Nome do Pai: , nascido(a) em 07/11/1977, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG nº 73600863 SSP/PR e CPF 023.205.159-33, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal sob nº 0020619-95.2017.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 309do Código de Trânsito Brasileiro, que o condenou à pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, A pena privativa de liberdade foi substituída por 01 (uma) pena restritiva

de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser indicada pelo Juízo da Execução. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 07 de junho de 2021.

Eu, Michelle Mosele, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MMª JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...

Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente ao Senhor: **GILMAR BITTENCOURT MARQUES**,

nascido em 29/12/1959, filho de Ernestina Bittencourt Marques e Francisco Marques ...que o executado acima mencionado nos autos sob nº **0019729-53.2016.8.16.0188**, de Cumprimento de Sentença, em que é exequente a Defensoria Pública do Estado do Paraná, fica **INTIMADO** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias, correndo da data da primeira publicação**, para se manifestar sobre quantia penhorada (mov. 188) e oferecer impugnação conforme CPC, art. 525, caput e § 11.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Curitiba, 08 de junho de 2021. Eu, Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

SIMONE CARLA ZARDO

Chefe de Secretaria

Assinatura Autorizada - Portaria nº 02/2020

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80540-900

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.

RÉU: PEDRO HENRIQUE CERONATO CZAIKOWSKI

FILIAÇÃO: Milene Endresy Ceronato Da Cruz E Gerson Luiz Czaikowski

AUTOS: 0004447-09.2020.8.16.0196

ARTIGO: 180, caput, do Código Penal

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 8 de junho de 2021. Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - Cep: 82.540-400

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta escrita à acusação, através de defensor.

RÉU: RHULLIAN DIAS DE PAULA

FILIAÇÃO: JUSSARA DIAS E JOSE CARLOS DE PAULA

AUTOS: 0004364-90.2020.8.16.0196

ARTIGO: 155, §4º, inciso I, do Código Penal

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de junho de 2021. Eu, Camila de Oliveira Glock, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ADILSON DIAS DE LIMA, DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006931-09.2016.8.16.0011.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ADILSON DIAS DE LIMA, RG 53660428 SSP/PR, CPF 805.773.939-87, Nome do Pai: ANTONIO GONÇALVES DE LIMA, Nome da Mãe: OTACILIA DIAS DE LIMA, nascido em 10/05/1971, natural de ADRIANOPOLIS/PR,** denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006931-09.2016.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém / , pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO**, do mesmo da sentença proferida em data de 25/03/2021 , que JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu ADILSON DIAS DE LIMA quanto aos fatos que lhe são imputados nos autos , Curitiba-Pr, 07 de junho de 2021 às 15:56:34. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA KARINE DE BRITO, DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004861-14.2019.8.16.0011.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **KARINE DE BRITO, RG 79962007 SSP/PR, CPF 032.652.819-90, Nome do Pai: OSCAR DE BRITO, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DE BRITO, nascido em 08/10/1982, natural de CURITIBA/PR,** vítima nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004861-14.2019.8.16.0011**, no qual é denunciado **MARCOS SCHNEIDER**, como incurso nas sanções do artigo CP, ART 129 Violência Doméstica / , pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** da mesma da sentença proferida em data de 08/04/2021 , que julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva, para condenar **MARCOS SCHNEIDER** com o incurso nas sanções previstas no artigo 129, §9º, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06 , Curitiba -Pr, 07 de junho de 2021 às 15:49:20. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA MAYARA KELLY GOMES DE LIMA, DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0032011-95.2018.8.16.0013.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MAYARA KELLY GOMES DE LIMA, RG 139898060 SSP/PR, CPF 115.284.539-05, Nome do Pai: REINALDO BUENO DE LIMA, Nome da Mãe: RITA DE CASSIA GOMES, nascido em 25/06/2000, natural de CURITIBA/PR,** vítima nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0032011-95.2018.8.16.0013**, no qual é denunciado **FABIO SILVEIRA ROCHA**, como incurso nas sanções do artigo , **ART 21 Praticar vias de fato contra alguém /** , pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** da mesma da sentença proferida em data de 12/04/2021 , que REVOGOU a decisão de mov. 27.1 que recebeu a denúncia, determinando o arquivamento do feito, ante a ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal , Curitiba -Pr, 07 de junho de 2021 às 15:10:04. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA ELANE DE JESUS PEREIRA, DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004315-27.2017.8.16.0011.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ELANE DE JESUS PEREIRA, RG 146625258 SSP/PR, Nome do Pai: JÚLIO CARVALHO PEREIRA, Nome da Mãe: ANA MARIA DE JESUS PEREIRA, nascido em 10/03/1983, natural de JEQUIÉ/BA,** vítima nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004315-27.2017.8.16.0011**, no qual é denunciado **LUIZ MESSIAS DE TOLEDO**, como incurso nas sanções do artigo CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / , pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** da mesma da sentença proferida em data de 24/02/2021 , que DECLARO extinta a punibilidade de LUIZ MESSIAS DE TOLEDO em relação ao crime de ameaça com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal , Curitiba -Pr, 07 de junho de 2021 às 15:03:44. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CLAUDINEI CAVALHEIRO, DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001365-72.2017.8.16.0196.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CLAUDINEI CAVALHEIRO, RG 68121400 SSP/PR, CPF 053.513.449-55, Nome do Pai: ARLEI CAVALHEIRO, Nome da Mãe: CATARINA MULLER CAVALHEIRO, nascido em 28/02/1975, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001365-72.2017.8.16.0196** como incurso nas sanções do artigo CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / CP, ART 329 Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio / , pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO**, do mesmo da sentença proferida em data de 23/03/2021, DECLARO extinta a punibilidade de CLAUDINEI CAVALHEIRO, em relação ao crime de ameaça, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso, ambos do Código Penal , Curitiba -Pr, 07 de junho de 2021 às 16:05:00. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANILO BRENDO DA CUNHA .

Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000266-96.2019.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **DANILO BRENDO DA CUNHA**, portador(a) do RG 133766758 SSP/PR, filho(a) de DOGLACIEL APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA (*Nome Mãe*) e PAULO ITAMAR SILVA DA CUNHA (*Nome Pai*), nascido(a) em 10/04/1995, natural de CASTRO/PR. Não tendo sido possível a sua citação pessoal, constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de DANILO BRENDO DA CUNHA, acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, **no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 07 de junho de 2021. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDO SANTANA DA COSTA ALEXANDRE .

Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0019509-27.2018.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **EDUARDO SANTANA DA COSTA ALEXANDRE**, portador(a) do RG 135814881 SSP/PR, filho(a) de MARCIA REGINA SANTANA (*Nome Mãe*) e MARCOS DA COSTA ALEXANDRE (*Nome Pai*), nascido(a) em 19/07/1999, natural de FAZENDA RIO GRANDE/PR. Não tendo sido possível a sua citação pessoal, constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de EDUARDO SANTANA DA COSTA ALEXANDRE, acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, **no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 07 de junho de 2021. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WESLEY DE SOUZA MACHADO .

Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002355-92.2019.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de WESLEY DE SOUZA MACHADO, 124026970 SSP/PR, filho(a) de DIENE DE SOUZA MACHADO (*Nome Mãe*) e ORLI MACHADO (*Nome Pai*), nascido(a) em 03/10/2000, natural de CURITIBA/PR. Tendo sido o(a) acusado(a) condenado a pagar custas e/ou multa e não tendo sido possível a sua intimação pessoal, constando dos autos que se encontra em local incerto, pelo presente edital, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do sentenciado para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias**, o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa, cujo valor total é de R\$ 5.451,15. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 07 de junho de 2021. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE VANDERVAN GILBERTO TAMANHO FILHO .

Prazo do edital: 90 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0026011-21.2014.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo

- ART 155: Furto, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, 3 meses e 15 dias, INCISO IV
- ART 155: Furto, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, INCISO IV
- ART 157: Roubo, ROUBO, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa

, a pessoa de VANDERVAN GILBERTO TAMANHO FILHO, 3062890151 SSP/RS, filho(a) de TERESINHA DA LUZ NUNES TAMANHO (*Nome Mãe*) e VANDERVAN GILBERTO TAMANHO (*Nome Pai*), nascido(a) em 08/04/1987, natural de VACARIA/RS. Não tendo sido possível a sua intimação pessoal e constando dos autos que o sentenciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia 18/05/2020, foi CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) acima descritos, a uma pena de 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 44 (quarenta e quatro) dias multa de, em regime ABERTO sendo a pena de multa aplicada na razão de 1/30 do salário mínimo, com substituição da pena privativa por uma restritiva de direito e multa consistentes em multa de 10 (dez) dias multa, arbitrando o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente corrigido; e prestação de serviços à comunidade, a serem estabelecidos e fiscalizados pelo MM. Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do artigo 4 6, §3º, do Código Penal, a serem realizados na mesma razão da pena fixada, sendo uma hora por dia, de segunda a sexta feira, após seu horário de trabalho e até o cumprimento da pena, bem como da sentença de embargos acolhidas em 04/06/2020.

Advertido(a) sentenciado(a) de que poderá interpor o recurso cabível, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de se ver passado em julgado aludida condenação.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 07 de junho de 2021. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE GISELE CRISTINA HOFFMANN . Prazo edital: 60 dias.

DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0004637-12.2015.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do(s) artigo(s)

- ART 180: Receptação, RECEPÇÃO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa
- ART 180: Receptação, RECEPÇÃO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa

, a pessoa de 100027925 SSP/PR, filho(a) de GERSI DE LIMA (*Nome Mãe*) e JURANDIR HOFFMANN (*Nome Pai*), nascido(a) em 07/08/1989, natural de CURITIBA/PR, residente na Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 3199 bloco 01, apto 303 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.935-000 - Telefone: 41-98727-8689. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia 30/11/2020, foi ABSOLVIDO das imputações acima mencionadas com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 07 de junho de 2021. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALMIR JOSE DE LIZ PADILHA .

Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0022139-61.2015.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de VALMIR JOSE DE LIZ PADILHA , 124295017 SSP/PR, filho(a) de MARIA DORALINA DE LIZ (Nome Mãe) e VALDIR JOSE PADILHA (Nome Pai), nascido(a) em 20/11/1991, natural de COLOMBO/PR. Tendo sido o(a) acusado(a) condenado a pagar custas e/ou multa e não tendo sido possível a sua intimação pessoal, constando dos autos que se encontra em local incerto, pelo presente edital, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do sentenciado para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias**, o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa, cujo valor total é de R\$ 805,48. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 07 de junho de 2021. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

A DRA. CAROLINA FONTES VIEIRA, MMª, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO sob n.º **0040072-54.2013.8.16.0001**, em que figuram como requerente ASTRID MARLENE SEELING (CPF/CNPJ: 319.613.719-87) e terceiros ARY NELSON CARNIERI (RG: 1549529 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.121.839-49), José Luiz Karam Salata (RG: 30087976 SSP/PR e CPF/CNPJ: 394.055.759-53), João maria de araujo (CPF/CNPJ: 158.185.519-20), MARCIA REGINA SAUTCHUK (RG: 32443478 SSP/PR e CPF/CNPJ: 544.357.819-72), MARCOS SAUTCHUK (RG: 11252486 SSP/PR e CPF/CNPJ: 322.541.309-78), MIROSLAU SAUTCHUK (CPF/CNPJ: 186.174.583-48), Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86), Norberto Sautchuk (RG: 11252702 SSP/PR e CPF/CNPJ: 322.541.649-53), UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) e WERNER ALFREDO BAHAR (RG: 16185019 SSP/PR e CPF/CNPJ: 313.746.899-04), tendo o presente a finalidade de **CITAR** o terceiro **Norberto Sautchuk (RG: 11252702 SSP/PR e CPF/CNPJ: 322.541.649-53), na qualidade de HERDEIRO**, para que fique ciente da ação em referência e para que se manifeste no presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias. **Síntese:** "Em vista das seguintes razões de fato e de direito a seguir expostas: 1)- Os pais da requerente senhor "LAURO SEELING" e senhora "ELVIRA FERMIANO SEELING" ambos já falecidos, adquiriram no ano de 1949 através de um contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, os lotes numero (2,3 e 4) da Planta Saporski no Arrabalde da Mercês nesta Capital do Estado do Paraná. Contrato este que no ano de 1974 foi registrado no cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba-Paraná. (segue anexo contrato de Compromisso de compra e venda de imóvel). 2)- Somado ao tempo da aquisição e da posse do imóvel através de justo título, somam-se mais de sessenta anos de posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição alguma. Importante salientar a Vossa Excelência que este imóvel não possui transcrição antiga, registro imobiliário e nem planta aprovada junto a Prefeitura Municipal de Curitiba, por se tratar de uma sobra de loteamento, ou seja, um imóvel remanescente. O imóvel em questão tem as seguintes medidas e confrontações. Lote de terreno remanescente sem registro imobiliário, designado como 3 e 4 da Planta Saporski (Planta não aprovada), situado na Rua dos Capuchinhos nº predial 140, Bairro Mercês em Curitiba-Paraná, cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba através da Indicação fiscal 33-014-035.000, possuindo numeração predial nº 140, tendo as seguintes medidas e confrontações para quem de frente da rua observa o imóvel: Frente: para a Rua dos Capuchinhos, lado par, onde mede 20,00m. Lado direito: medindo da frente aos fundos em três linhas 43,60m, sendo a primeira linha com 32,90m, a segunda linha com 1,20 m, e a terceira linha com 9,50m, confrontando com os imóveis de IF 33-014-033.000 pertencente a Werner Alfredo Bahr; de IF 33-014-065.000 pertencente a Ari Nelson Carnieri; e de IF 33-014-029.000 pertencente a José Luiz Karam Salata. Lado esquerdo: medindo da frente aos fundos 30,00m, confrontando com o imóvel de Indicação fiscal 33-014-036.000 pertencente a João Maria de Araújo. Fundos: medindo 25,03m, confrontando com o imóvel de IF. 33-014-073.000 pertencente à Miroslau Sautchuk;

perfazendo a área territorial de 727,26m²; contendo uma edificação residencial e mais três unidades de acompanhamento, totalizando a área construída em alvenaria de 278,10m. DOS CONFRONTANTES Segue anexa "Declaração de Confrontantes" expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como nome e endereços dos confrontantes para futura intimação: Fundos: Miroslau Sautchuk - Rua dos Capuchinhos nº 188, Bairro Mercês, CEP: 80810-140, em Curitiba- Paraná. Lado Direito: José Luiz Karam Salata - Rua: Desembargador Vieira Cavalcanti nº1424, Bairro Mercês, CEP:80510-090 em Curitiba- Paraná. Werner Alfredo Bahr - Rua dos capuchinhos nº 130, Bairro Mercês, CEP: 80810-140, em Curitiba - Paraná. Ari Nelson Carnieri - Rua Desembargador Vieira Cavalcanti nº1440, Bairro Mercês, CEP:80510-090 em Curitiba- Paraná. Lado esquerdo: João Maria de Araújo, endereço para correspondência: Rua Jacarézinho nº 1280. Bairro Mercês, CEP: 81540-160 em Curitiba- Paraná Para Saber: Ainda vale lembrar que os impostos (IPTUs) sempre foram honrados pelos pais da requerente, tanto é verdade que os talões de IPTUs, encontram-se cadastrados na Prefeitura Municipal Curitiba, em nome do pai da requerente e da própria requerente. (segue anexo cópia dos talões de IPTUs). Segue anexo também declaração do cadastro imobiliário expedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, onde consta a identificação do imóvel, a indicação fiscal e imobiliária do mesmo. Note se Excelência que consta no registro do cadastro imobiliário o nome do pai da requerente e a requerente como proprietária. No relatório geral do lote o qual é fornecido pela Prefeitura Municipal de Curitiba novamente é citado o nome da requerente e seu pai como legítimos proprietários do imóvel em questão. (segue anexo relatório do lote). Segue anexo fatura da conta de Luz expedida pela COPEL - PARANÁ, a qual encontra-se cadastrada em nome da requerente. Também é importante Salientar que a requerente é filha única do casal falecido e morando no local a mais de 50 anos, pretende legalizar a situação do mesmo, buscando assim a Tutela Jurisdicional do Estado. Requer A) seja concedida PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO, tendo em vista a requerente ser maior de 65 anos de idade conforme depreende sua documentação juntada aos autos. B) Tendo em vista não existir requeridos por se tratar de imóvel remanescente, requer a citação dos confinantes e, por edital, dos eventuais terceiros interessados, sendo observado o prazo do art. 232, inciso IV do Código de Processo Civil. C) Seja intimado, as autoridades competentes da Fazenda Pública da União, Estado, e Município, para que manifestem-se. D)- Seja intimado o digno representante do Ministério Público, para que intervenha nos atos do processo. E) A procedência da presente ação, com a finalidade de ser declarada na sentença, o domínio da requerente sobre a área do imóvel, determinando, através de mandado ou ofício ao Cartório de Registro de Imóvel, para que proceda a abertura de matrícula do referido imóvel em questão; F) Requer a produção de provas admitidas em direito, documental, pericial, testemunhal e se necessário for vistorias. Dá-se à causa o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)". **Despacho:** "Vistos e Examinados. 1. Certifique a Escritania se foram diligenciados todos os Sistemas conveniados ao Juízo para busca de endereço do herdeiro indicado retro, bem como se foi efetuada tentativa de citação em todos os endereços informados. 2. Caso já tenham sido esgotados os meios de localização do endereço/citação, defiro a citação por edital, fixando prazo de 20 dias, nos termos do art. 256, §3º, do Novo Código de Processo Civil. 2.1. Caso contrário, intime-se a parte autora/exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias. 3. Conforme consulta realizada junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, autos do SEI n. 26237-39.2016.8.6.6000, em razão da ausência de sítio do Egrégio Tribunal e de plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, o edital deverá ser publicado junto ao Diário da Justiça Eletrônico, sendo desnecessária a veiculação em jornal local, uma vez que se trata de faculdade, ficando a critério do juiz a necessidade (art. 257, parágrafo único, CPC). 4. Caso a parte citada por edital não ofereça resposta, nomeio desde já o Defensor Público que atua junto a esta Vara como seu curador. 5. Intime-se o Defensor para que, aceitando o encargo, apresente defesa no prazo legal. 6. Oportunamente, voltem conclusos. 7. Cópia da presente deliberação servirá como mandado/carta de citação/intimação. 8. Intimações e diligências necessárias, se for o caso. 9. Cumpra-se, no que for cabível, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 01 de junho de 2021. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (PRL)

(Assinado Digitalmente)
Carolina Fontes Vieira

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(NU 0011831-60.2019.8.16.0001 PROJUDI)

O Doutor José Eduardo de Mello Leitão Salmon, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0011831-60.2019.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA EMERALDA** em face de **ALMIR FEIJÓ JUNIOR (CPF: 159.044.669-00)** e **MARIALDA FUCHTER (CPF: 040.232.489-75)**, será levado a alienação judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 08/06/2021 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 22/06/2021 às 13h00min, por preço igual ou superior a 80% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, em ambos os casos com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800.052.4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO SOB Nº 141, COM A ÁREA CONSTRUÍDA EXCLUSIVA DE 107,0225M² E A ÁREA CONSTRUÍDA GLOBAL DE 151,4985M², LOCALIZADO NO 14º ANDAR DO EDIFÍCIO COSTA ESMERALDA, SITUADO À RUA BRUNO FILGUEIRA Nº 1985, COM DIREITO A ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO NA GARAGEM COLETIVA, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 16188 DO 1º RI DE CURITIBA/PR, IF: 13.060.023.052-7. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Bruno Filgueira, 1985, Bigorriño, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 480.000,00 (mov. 124.1), ratificada em 01/06/2021.

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-8: Penhora proveniente dos presentes autos. Débitos de IPTU: Consta débitos no importe de R\$ 8.243,22 conforme relação de débitos ao mov. 165.1, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 0617/2021 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional retornou ao mov. 207.1 com apontamento de débitos; o ofício nº 0618/2021 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0619/2021 remetido ao IAP, o ofício nº 0620/2021 remetida ao Depositário Público não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 41.238,29 (mov. 145.2), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIO: O Executado (mov. 83.1).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 0,5% sobre o valor do acordo, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados ALMIR FEIJÓ JUNIOR e MARIALDA FUCHTER (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, correspondentes, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 01/06/2021. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito.

(assinado digitalmente)

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

CURATELA

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DRA. CAROLINA FONTES VIEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se a ação de **Tutela e Curatela** n.º **0021776-71.2019.8.16.0001**, sendo decretada por sentença a interdição de **GERALDA DE FÁTIMA TEIXEIRA DUARTE**, brasileira, solteira, RG 8.836.317-5 SSP/PR, CPF 536.324.787-91, residente e domiciliada nesta capital, à Rua O Brasil para Cristo, 2505, Boqueirão, CEP 81.730-070, portadora de CID I 69.4, declarando-se sua incapacidade civil relativa, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, e nomeando-se como **curador(a) definitivo(a)** a pessoa de **ROSANA TEIXEIRA MEDEIROS DE SOUZA LIMA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 9.371.443-1/SESP-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 920.793.347-00, residente e domiciliado(a) nesta Capital, na Rua O Brasil Para Cristo, nº 2505, Boqueirão, CEP 81.730-070, a qual terá autorização para o recebimento e administração dos valores percebidos a título de benefício previdenciário. Fica o(a) senhor(a) curador(a) advertida de que: 1) não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial; 2) os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação, bem-estar e interesses do interdito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Data do trânsito em julgado da sentença: 20.04.2021. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 10 de maio de 2021. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (PRL).

(assinado digitalmente)

CAROLINA FONTES VIEIRA

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA

Parte (vítima): **FELIPE AUGUSTO DE ARAUJO TEIXEIRA**
Autos de Processo Crime n.º **0012561-35.2019.8.16.0013**

Prazo do edital: 15 (quinze) dias.

O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VÍTIMA FELIPE AUGUSTO DE ARAUJO TEIXEIRA, portador(a) do RG 2001010182780 null/CE, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica ele(a) INTIMADO(A) de que foi proferida SENTENÇA ABSOLUTÓRIA nos autos de Processo Crime n.º **0012561-35.2019.8.16.0013**, em trâmite nesta 4ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA, no qual são réus **ALEXANDRE FANDERUFF e RAFAEL CANDIDO MARIANO**. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente edital de intimação de sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL 23/2021 DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) PEDRO LEANDRO, brasileiro, nascido em 30 de agosto de 1927, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, filho de Ayza Leandro. A Juíza Titular desta 6ª Vara de Família de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER que, nos autos 0019927-85.2019.8.16.0188, procede-se a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO POR EDITAL do requerido, residente e domiciliado em lugar ignorado, incerto e não sabido, para apresentar sua contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil/2015. Ainda, com a consecução da citação por edital e escoado o prazo sem resposta será nomeada a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial conforme artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil. Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Curitiba, 07 de junho de 2021, eu, Nelson Minoru Yamagami Sawasaki, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Fernanda Karam de Chueiri Sanches, Juíza de Direito.

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 Dias

Executado: Janaina Miola

0003759-77.2021.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) executado(a) Janaina Miola, RG: 72122569 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Curitiba/PR/Brasil, nascido em 23/06/1985, filho de Nome da Mãe: Mara Joice Miranda Miola Nome do Pai: Itacir Luiz Miola, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a CITAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa processual, no valor de R\$ 483,71 (quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), no prazo de 5 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de

Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de maio de 2021. Eu, _____
(Leticia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 Dias

Executado: JÚLIO CEZAR SANTOS OLIVEIRA

0001005-65.2021.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) executado(a) JÚLIO CEZAR SANTOS OLIVEIRA, RG: 147908830 SSP/PR, brasileiro(a), natural de FORTUNA/MA, nascido em 30/07/1988, filho de Nome da Mãe: RITA DE CASSIA OLIVEIRA Nome do Pai: JOSÉ SANTOS OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a CITAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa processual, no valor de R \$ 195,25 (cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 5 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de maio de 2021. Eu, _____ (Leticia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 Dias

Executado: RAFAEL AMADO FERNANDES MOREIRA

0003355-26.2021.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) executado(a) RAFAEL AMADO FERNANDES MOREIRA, RG: 69518621 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CRUZEIRO DO OESTE/PR, nascido em 20/05/1979, filho de Nome da Mãe: EVONILDE AMADO FERNANDES MOREIRA Nome do Pai: BENEDITO FERNANDES MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a CITAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa processual, no valor de R\$ 344,33 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), no prazo de 5 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de maio de 2021. Eu, _____ (Leticia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: EDIMILSON RODRIGO MOREIRA

0002464-09.2019.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) EDIMILSON RODRIGO MOREIRA, RG: 145888310 SSP/PR, brasileiro(a), natural de GUARATUBA/PR, nascido em 30/11/1998, filho de Nome da Mãe: MARA LUCIA CORRÊA CARNEIRO Nome do Pai: EDISON MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, por duas vezes, na forma do artigo 70, ambos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2021. Eu, _____ (Leticia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: GEAN MARCOS DA SILVA DE RAMOS

0000255-68.2018.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) GEAN MARCOS DA SILVA DE RAMOS, RG: 135522151 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 03/06/1994, filho de Nome da Mãe: LUCINEIA THEODORO DA SILVA Nome do Pai: REGINALDO RIBEIRO DE RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2021. Eu, _____ (Leticia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: CARLOS ALBERTO HERRIG

0001855-61.2017.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) CARLOS ALBERTO HERRIG, RG: 88792238 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 25/07/1984, filho de Nome da Mãe: ELY NAZARETH RODRIGUES HERRIG Nome do Pai: JOSE CARLOS HERRIG, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 de maio de 2021. Eu, _____ (Leticia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: KATIA CRISTINA PAIVA

0006110-91.2019.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) KATIA CRISTINA PAIVA, RG: 102529740 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 25/08/1991, filho de Nome da Mãe: IZAURA RODRIGUES PAIVA Nome do Pai: APARECIDO PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 16, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2021. Eu, _____ (Leticia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

0003303-40.2015.8.16.0013

O DOUTOR FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, RG: 51356810 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 17/02/1975, filho de Nome da Mãe: NAIR LOBO PACHECO Nome do Pai: ITO PACHECO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 168, parágrafo 1º, inciso III, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de junho de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório correm os autos da Ação Penal nº0001449-05.2019.8.16.0196, em que figura como acusado Diego Xavier Rodrigues, e como vítima Wesley Pinheiro Telos, filho de Jucimara Pinheiro e Valdivino dos Santos Telos, fica a *vítima intimada* pelo presente Edital dos termos da R. Sentença, prolatada no mov., nos autos da Ação Penal em epígrafe, através da qual, foi julgado procedente o pedido constante da denúncia, que condenou o réu à sanção do à pena de em artigo 307, "caput", por duas vezes, c/ c artigo 71, ambos do Código Penal, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, no regime aberto. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Givuvana Gonçalves Lins, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

(assinatura digital)

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ciba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: PAULO CESAR DOS SANTOS JUNIOR

0003645-11.2020.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) PAULO CESAR DOS SANTOS JUNIOR, RG: 103224411 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 09/07/1993, filho de Nome da Mãe: ARNALDA DIAS FERREIRA Nome do Pai: PAULO CESAR DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de maio de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ciba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: PLACIDO LEONARDO DE OLIVEIRA CASARINI

0000491-82.2020.8.16.0196

O DOUTOR FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) PLACIDO LEONARDO DE OLIVEIRA CASARINI, RG: 139458117 SSP/PR, brasileiro(a), natural de LONDRINA/PR, nascido em 23/08/1999, filho de Nome da Mãe: WILZA CARLA DE OLIVEIRA CASARINI Nome do Pai: JOÃO PAULO CASARINI JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 33, caput, c/c o artigo 40, inciso VI, ambos da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 01 de junho de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica

Judiciária - o digitei e subscrevi.

FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER

Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone: 041-3254-7773

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **TUTELA E CURATELA sob nº 0022120-86.2018.8.16.0001**, em que é requerente, **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA COSTA**, e requerida, **MARIA FAUSTINO DE OLIVEIRA**, sendo que foi proferido a r. **SENTENÇA**, que tem o seguinte teor o seu dispositivo: "...3. Posto isto, **ACOLHO** o pedido inicial, para o fim de decretar curatela de **MARIA FAUSTINO DE OLIVEIRA**, na forma no art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, inciso I, do Código Civil. Nomeio como curadora a autora **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA COSTA**, a qual deverá prestar compromisso legal. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, deverá a Serventia: **a)** expedir edital da sentença de interdição para sua publicação em DJ e afixação no átrio do fórum, certificando-se nos autos nos termos do art. 755, parág. 3 do CPC, bem como a Resolução n 234/2016 do CNJ; **b)** expedir Mandado de Registro da sentença de interdição junto ao Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil desta comarca, devendo ser encaminhado via mensageiro, nos termos do art. 324 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR, devendo o referido Ofício dar atendimento também ao art. 338 do mencionado Código de Normas; **c)** comunicar a interdição da parte requerida, via mensageiro, ao Cartório de Registro Civil de Apucarana aonde foi lavrada a certidão de CASAMENTO da requerida (mov. 7.2), para que seja anotado em tal documento, informando-se que foi solicitado o registro da sentença junto ao Livro E, cumprindo-se o art 404 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Prov. n 282/2018); **d)** intimar a autora para a assinar o respectivo termo de curatela definitiva; **e)** expedir ofício a SPC/SERASA (célula de mandados e requerimentos) para inclusão em seus cadastros que foi decretada a incapacidade de **MARIA FAUSTINO DE OLIVEIRA**, sendo-lhe nomeado como curadora **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA COSTA**; **f)** expedir ofício ao INSS, informando a decisão nestes autos, para que não haja interrupção de pagamento de eventual benefício previdenciário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpridas todas as diligências, arquivem-se definitivamente até ulterior manifestação do Ministério Público. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei

o presente Edital que será publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 28 de maio de 2021. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **VANESSA JAMUS MARCHI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **TUTELA E CURATELA**, registrado sob o n. **0014160-45.2019.8.16.0001**, ajuizada por **VERA LUCIA ESCOBAR SALAMANCA**, já qualificado, em face de **RICARDO JOSÉ ESCOBAR SALAMANCA**, sendo que foi proferida sentença, que tem o seguinte conforme segue a seguir: "...Trata-se de pedido incidental de substituição de curador do interditando **RICARDO JOSÉ ESCOBAR SALAMANCA**, formulado por **VERA LÚCIA ESCOBAR SALAMANCA**, em que alega, em síntese, o falecimento da antiga curadora em 04.04.2019. À seq. 20.1 foi deferida em sede de tutela de urgência a substituição da curatela. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido inicial (seq. 65.1). É a síntese do essencial. Depreende-se dos autos que Carolina Salamaca, então curadora do interditando, faleceu, conforme certidão de óbito de seq. 1.8, impondo-se, desta forma, a substituição da curatela. No mais, denota-se que a irmã do interditando é a pessoa mais adequada para representa-lo, notadamente considerando que já exerce de fato a curatela do irmão. Tenho a requerente como pessoa idônea, para exercer tal mister e, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85, e parágrafo 2º da Lei 13.146/15, fica a curadora com a incumbência de: realizar atos que portem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. Ante o exposto, considerando o parecer ministerial favorável (evento 65.1), **ACOLHO** o pedido inicial para o fim de **determinar a substituição da curatela definitiva, nomeando VERA LÚCIA ESCOBAR SALAMANCA como curadora do interditando RICARDO JOSÉ ESCOBAR SALAMANCA**, a qual deverá prestar compromisso legal. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, deverá a Serventia: publicar o respectivo edital por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado do Paraná com interstício de 10 (dez) dias entre as publicações." E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 06 de maio de 2021. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone: 041-3254-7773

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **MICHELA VECHI SAVIATO**, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO** sob n.º **0009503-38.2011.8.16.0001**, em que é requerente, **PAULO MAURILIO CAMPOS**, e requerida, **MARIANA MACHADO PEREIRA CAMPOS**, sendo que foi proferido a r. **SENTENÇA**, que tem o seguinte teor o seu dispositivo: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 1.728 e seguintes do Código Civil, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial, a fim de submeter **Mariana Machado Pereira Campos** à tutela exercida pelo requerente, a quem competirá prestar contas anualmente de sua gestão, nos moldes artigo 917 e ss. do Código de Processo Civil. Os valores recebidos pela tutelada a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação, manutenção do patrimônio e bem-estar da tutelada, aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA SERVENTIA:** a) Expeça-se ofício, via mensageiro, para a anotação da tutela junto à certidão de nascimento da interessada, lavrada junto ao Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Município de Figueira/PR, Comarca de Curitiba/PR (mov. 1.5), conforme determina o art. 404 do CNTJPR (Provimento n 282/2018); b) Seja expedido Mandado de Registro da

sentença de tutela junto ao Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil desta comarca, devendo ser encaminhado via mensageiro, nos termos do art. 324 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR. O referido Ofício dar atendimento também ao art. 404 do Provimento n 282/2018. c) Feitas as inscrições acima referidas, apenas após, lavre-se termo de tutela definitiva (artigo 759 do CPC), com as advertências de estilo, sobretudo quanto à necessidade de prestação anual de contas da sua gestão e necessidade de autorização judicial para a alienação de bens móveis ou imóveis e movimentação de contas ou aplicações financeiras da tutelada; d) Intime-se, o requerente para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público no item IV do parecer de evento. 73.1. Sem condenação em despesas processuais e honorários advocatícios. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que couber. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias." E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 08 de junho de 2021. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Autos nº 0016923-46.2020.8.16.0013 **EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURO JOSE DOS SANTOS**.

A DOUTORA **CRISTINE LOPES**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0016923-46.2020.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **MAURO JOSE DOS SANTOS**, portador(a) do RG 81806926 SSP/PR, filho(a) de **FELICIDADE LOURENÇO DOS SANTOS** (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido(a) em 13/05/1978, natural de CERRO AZUL/PR, residente na Rua José Severino da Silva, 133 - RIO BRANCO DO SUL/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de **MAURO JOSE DOS SANTOS**, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do ART 157 do código penal: Roubo, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) **CITADO(A)** para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 07 de junho de 2021 às 16:28:07.

Eu---, João Pedro Scharello, Estagiário, o digitei.

CRISTINE LOPES

Juíza de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CONJUGES E/OU SUCESSORES COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

(Art. 259, I e III do CPC)

-JUSTIÇA GRATUITA-

O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramitam os autos nº **0021443-08.2008.8.16.0001** de ação de **USUCAPIÃO** no qual é requerente **DIONE DE MORAIS** e requeridos **LIA TERESINHA BENATTO SIQUEIRA, MARISTELA GUIMARÃES BEDIN, ULYSSES SERGIO ELYSEU** e **VERA HELENA PROSILLO COCCO** e versam sobre: "**IMÓVEL situado na Rua Presidente Wilson, 462, Uberaba, nesta Capital, caracterizado pelo lote de terreno nº 03, da quadra 03, da Planta Bosque da Saúde, no Uberaba, nesta Capital, com 12,00m de frente para a Rua Presidente Wilson, por 38,00m de extensão em ambos os lados, confrontando no seu lado esquerdo com o lote nº 02, do lado direito com o lote nº 04 e na linha de fundos com o lote nº 12, onde mede 12,00m,**

com área de 456,00m², com medidas e confrontações elencadas na Matrícula n.º 550 da 4ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba - PR." Que através deste edital ficam CITADOS os TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como, SEUS CÔNJUGES E/OU SUCESSORES para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de junho do ano 2021. Eu, ___ (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte executada em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA**, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias o executado **ALESSANDRO COSTA PINTO**, inscrito no CPF/MF nº 023.115.579-47, para efetuar o pagamento do débito no valor de R \$37.070,62 (trinta e sete mil, setenta reais e sessenta e dois centavos) indicado na mov. 252.1 dos autos de **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0007311-65.2016.8.16.0194** promovido por **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, no prazo de 03 (três) dias, sendo que cumprindo o disposto dentro do prazo, os honorários do advogado da parte credora (fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito) ficará reduzido pela metade. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias poderá ainda opor embargos independente de penhora, depósito ou caução. **ADVERTÊNCIA:** alternativamente poderá reconhecer o crédito da parte exequente comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, podendo requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês e que, optando por esta situação, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequêntes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos com imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, vedada a oposição de embargos. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). **MINUTA acostada pela credora (mov. 252.1):** "Edital de Citação. Prazo 60 dias. Proc. 0007311-65.2016.8.16.0194. O Dr. Erick Antônio Gomes, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível de Curitiba/PR, na forma da Lei, etc. Faz Saber a ALESSANDRO COSTA PINTO, CPF 023.115.579-47, e seus representantes legais, que Bradesco Administradora de Consórcios Ltda ajuizou Ação de Busca e Apreensão convertida em Execução de Título Extrajudicial decorrente do inadimplemento, desde 10/12/2015, do contrato de Participação em Grupo de Consórcio, grupo consorcial nº 8431, cota 254, cujo saldo devedor atualizado é de R\$ 37.070,62, já inclusos os honorários advocatícios e as custas. Estando a ré em lugar ignorado, expede-se o edital, para que em 03 dias, a fluir após os 60 supra, pague o débito ou, no prazo de 15 dias, reconhecendo a dívida e comprovando o pagamento de 30%, requeira autorização para parcelar o restante do débito em 06 vezes, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% ao mês, ou, ainda, ofereçam embargos em 15 dias, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia da ação. Não sendo embargada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de junho do ano 2021. Eu, ___ (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Art. 755, § 3º do CPC

O Doutor **ERICK ANTONIO GOMES**, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo se processou os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0012794-42.2017.8.16.0194** no qual foi decretada a INTERDIÇÃO do requerido **JEFERSON GONÇALVES RODRIGUES**, brasileiro, nascido aos 15/3/1990, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.397.535-2/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 081.681.269-12, domiciliado no Complexo Médico Penal de Pinhais, sito a Avenida Ivone Pimentel, s/n, Canguiri,

Pinhais/PR - CEP: 83.320-000, para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial (art. 1.767, I do CC), sendo-lhe nomeada CURADORA a pessoa de **ALVANI GONÇALVES PEREIRA**, brasileira, separada, desempregada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 103975610/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 006.193.229-93, residente e domiciliada na Rua Salvador Jose Correia Coelho, 620, CIC, Curitiba/PR - CEP: 81.270-040, para exercer a representação quanto aos direitos e atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei 13.146/2015), todos sempre a serem utilizados em favor do representado atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos artigos 1.740/1.752 e 1.774 e 1.781 do Código Civil, ficando vedado ao interditado emprestar, alienar e/ou hipotecar sem curador e prévia autorização judicial, além das demais hipóteses previstas em lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos 07 dias do mês de junho do ano 2021. Eu, ___ (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba/Pr, conferi e subscrevo.

ERICK ANTONIO GOMES

Juiz De Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

(art. 513, § 2º, IV do CPC)

O DOUTOR FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...

FAZ SABER a todos os que através deste edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0000235-24.2015.8.16.0194** no qual é exequente **JUNTO SEGUROS S/A** e executados **PABLO LOPES CHAGAS DE ABREU, SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** e **TANIA MARIA CHAGAS**, com prazo de 20 (VINTE) dias **INTIMA** a parte devedora **SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** (CNPJ nº 10.704.092/0001-44), **PABLO LOPES CHAGAS DE ABREU** (CPF nº 079.187.966-67) e **TANIA MARIA CHAGAS** (CPF nº 415.215.796-87), para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia de R\$3.137.044,18 (três milhões, cento e trinta e sete mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos) a que foram condenados (conforme planilha acostada pelo credor na mov. 267.1), acrescidas das custas processuais, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%, ambos cumulativamente, inclusive, com expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523 c/c art. 829, ambos do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 dias para apresentar impugnação nos próprios autos independentemente de penhora ou nova intimação, tudo consoante o disposto no art. 525 do CPC. **MINUTA do edital apresentada pela parte credora (mov. 289.1):** "EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE PABLO LOPES CHAGAS DE ABREU (CPF nº. 079.187.966-67), SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. (CNPJ nº. 10.704.092/0001-44) E TANIA MARIA CHAGAS (CPF nº. 415.215.796-87), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. FAZ SABER a quem possa interessar, que neste Juízo tramitam os autos de Ação Monitoria em fase de "Cumprimento de Sentença" nº. 0000235-24.2015.8.16.0194, movida por Junto Seguros S/A em face de Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra, Tânia Maria Chagas e Pablo Lopes Chagas. Considerando que os executados encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que todos os meios e diligências para se proceder à citação e intimação dos executados foram realizadas, objetiva-se por intermédio do presente, proceder a intimação dos réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram a sentença proferida nos presentes autos e, para tanto, efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.213.447,86, com base em maio/2021, sob pena de não o fazendo, incidir multa e novos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor total da dívida, nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será este edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de junho do ano 2021. Eu, ___ (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS

Juiz de Direito Substituto

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0005958-79.2019.8.16.0001 *** JUSTIÇA GRATUITA *** Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Compra e Venda Valor da Causa:

R\$3.750,00 Requerente(s): Sergio Luiz Teixeira (RG: 16810169 SSP/PR e CPF/CNPJ: 319.330.099-34) Rua Duarte da Costa, 484 - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 81.010-060 Requerido(s): Ana Alide Teixeira (RG: 41367296 SSP/PR e CPF/CNPJ: 359.316.809-00) Rua Duarte da Costa, 484 - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 81.010-060

O(A) DOUTOR(A) TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretado a Interdição de Ana Alide Teixeira (RG: 41367296 SSP/PR e CPF: 359.316.809-00), brasileiro(a), nascido(a) em 05 de setembro de 1961, filho(a) de Alvin Kronikoski e Geny Ribeiro Kronikoski, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador(a) Sergio Luiz Teixeira (RG: 16810169 SSP/PR e CPF: 319.330.099-34), brasileiro(a), casado(a), contador, conforme sentença proferida nos movs. 103.1 e 115.1, dos autos, na data de 18/01/2021 e 03/03/2021, que transitou em julgado na data de 08/04/2021. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 07 de junho de 2021. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.

Assinado digitalmente

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0030484-47.2018.8.16.0001 *** JUSTIÇA GRATUITA *** Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$500,00 Requerente(s): MARIELA KAPPER NISGOSKI (CPF/CNPJ: 906.318.030-68) Rua João Ramalho, 415 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.820-280 Requerido(s): IVONE KAPPER (CPF/CNPJ: 355.782.540-04) Rua João Ramalho, 415 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.820-280

O(A) DOUTOR(A) TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretado a Interdição de IVONE KAPPER (CPF: 355.782.540-04), brasileiro(a), nascido(a) em 03 de junho de 1951, filho(a) de Iseu Kapper e Izabel Kapper, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador(a) MARIELA KAPPER NISGOSKI (CPF: 906.318.030-68), brasileiro(a), professora, conforme sentença proferida no mov. 100.1, dos autos, na data de 01/03/2021, que transitou em julgado na data de 14/04/2021. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 07 de junho de 2021. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.

Assinado digitalmente

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

Juíza de Direito

17ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTERDIÇÃO Processo: 0028115-80.2018.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$1.000,00 Autor(s): MARCIA REJANE ARRUDA CAPLAN MIGDALSKI (RG: 16893676 SSP/PR e CPF/CNPJ: 307.644.089-68) Rua Professor Paulo d'Assumpção, 424 sobrado 03 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.540-260 Réu(s): ISRAEL CAPLAN MIGDALSKI (RG: 134568585 SSP/PR e CPF/CNPJ: 101.204.689-30) Rua Professor Paulo d'Assumpção, 424 sobrado 03 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.540-260 EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da SENTENÇA que decretou a INTERDIÇÃO de ISRAEL CAPLAN MIGDALSKI, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente

os atos da vida civil, nos termos dos artigos 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio como Curadora Definitiva a Sra. MARCIA REJANE ARRUDA CAPLAN MIGDALSKI, mediante compromisso a ser prestado em (05) cinco dias. Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de administração em geral, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo da Curadora, atuando sempre em prol do Interditando, e com as limitações previstas nos arts. 1749, 1750, 1753 e 1754, todos do Código Civil, o que deverá constar expressamente do termo de curatela. Considerando a situação patrimonial atual do Interditando, dispense a prestação de contas. O DOUTOR AUSTREGÉLIO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba- Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da r. SENTENÇA proferida no sequencial 99.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO DE ISRAEL CAPLAN MIGDALSKI, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade RG 13.456.858-5-SSP-PR, devidamente inscrito no CPF/MF 101.204.689.30, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Professor Paulo D'Assumpção, 424, sobrado 03, Jardim das Américas, Curitiba- PR, CEP 81.540-260, passado nos autos sob nº 0028115-80.2018.8.16.0001 do processo de INTERDIÇÃO, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "... III - DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO Ante o exposto, julgo procedente a pretensão manifestada na inicial para o fim de decretar a Interdição de ISRAEL CAPLAN MIGDALSKI, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos dos artigos 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio como Curadora Definitiva a Sra. MARCIA REJANE ARRUDA CAPLAN MIGDALSKI, mediante compromisso a ser prestado em (05) cinco dias. Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de administração em geral, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo da Curadora, atuando sempre em prol do Interditando, e com as limitações previstas nos arts. 1749, 1750, 1753 e 1754, todos do Código Civil, o que deverá constar expressamente do termo de curatela. Considerando a situação patrimonial atual do Interditando, dispense a prestação de contas. Providenciem-se os atos necessários à inscrição da presente sentença na forma prevista no artigo 755, § 3.º, do Código de Processo Civil, bem como a publicação da sentença, por uma vez, no Diário da Justiça. Expeça-se mandado de registro para anotação junto ao Cartório de Registro Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 6 de novembro de 2020. Austregésio Trevisan Juiz de Direito." Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março de 2021. Eu Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o fiz digitar e subscrevi. Assinado Digitalmente Austregésio Trevisan Juiz de Direito

VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA JUCIMARA APARECIDA GARCIA DA SILVA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a requerida JUCIMARA APARECIDA GARCIA DA SILVA, RG nº 134900008 SSP/PR, CPF: 123.679.439-74, nascida em 14/08/1997, filha de Neusi de Oliveira Silva e Juvenal Garcia da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de Citação extraído dos autos nº 0000080-54.2020.8.16.0191, em trâmite perante a Vara de Infância e da Juventude do Fórum Descentralizado do Pinheirinho - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, e como requerida JUCIMARA APARECIDA GARCIA DA SILVA e outro, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADA para, querendo, após o decurso do prazo do edital, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do ECA, aqui aplicável por analogia. Em caso de revelia será nomeado curador especial conforme artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da requerida supra qualificada e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 31 de maio de 2021. Eu, _____ (Maurício Alves Correia) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Manuela S. Pereira Rattmann

Juíza de Direito

(Assinado digitalmente)

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE ANTENOR ALBINO DE BRITO

O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a ANTENOR ALBINO DE BRITO, que por este Juízo tramitam os Autos nº 0008438-92.2018.8.16.0024 - Ação de Alvará, em que são requerente RODRIMARI DE BRITO; RAFAEL GARCIA DE BRITO; PRISCILA GARCIA DE OLIVEIRA; RODRIGO GARCIA DE BRITO; GISELE MARIA CRISTINA GARCIA OLIVEIRA; e requerido ANTENOR ALBINO DE BRITO e LUCINEIA ESTRELA, sendo que por este fica CITADO ANTENOR ALBINO DE BRITO para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente contestação, por meio de advogado, na forma do artigo 335 do Código de Processo Civil, com a advertência de que a não apresentação de resposta no referido prazo caracterizará revelia e acarretará presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, diante da petição inicial, na qual consta: "(...) a) O julgamento do feito, determinando-se a confecção do competente alvará judicial, autorizando a requerente GISELE MARIA CRISTINA GARCIA OLIVEIRA (...) a proceder a transferência em seu nome do automotor acima descrito, de propriedade da finada, tendo como destinatária do referido alvará o DETRAN-PR; b) A produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive testemunhal se necessário se fizer. Dá-se à causa o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). (...)".

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, com cópias de igual teor e forma, que será afixada no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei. Almirante Tamandaré, 08 de junho de 2021.

Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria

Edital de Intimação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JULIANO APARECIDO DA SILVA

O DOUTORA ELISA MATIOTTI POLLI, JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a JULIANO APARECIDO DA SILVA que por este Juízo tramitam os Autos nº 0001261-77.2018.8.16.0024 - Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos com Pedido de Expropriação, em que é (são) requerente(s) A. J. B. D. S. representado(a) por VANILDES DA SILVA BASTOS, e requerido JULIANO APARECIDO DA SILVA, sendo que este fica intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo, conforme planilha nos autos, ou apresentar impugnação, nos termos do artigo 525 do CPC. Além disso, ficam intimado de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, § 1º, do CPC). Transcorridos os 15 dias, iniciará o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC).

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, com cópias de igual teor e forma, que será afixada no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei. Almirante Tamandaré, 08 de junho de 2021.

Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE ELIAS NOGUEIRA

O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a Elias Nogueira, acerca da existência de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, autos nº 0009340-50.2015.8.16.0024, que tramitam perante esta Secretaria, para intimar Elias Nogueira sobre a declaração de sua ausência e arrecadação de seus bens, assim como, para que responda ao presente chamado de forma a entrar na posse de seus bens, nos termos do artigo 745 do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, acerca dos termos da referida ação sob nº 0009340-50.2015.8.16.0024, em trâmite neste juízo.

Almirante Tamandaré, 07 de junho de 2021.

Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JULIANO APARECIDO DA SILVA

O DOUTORA ELISA MATIOTTI POLLI, JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a JULIANO APARECIDO DA SILVA que por este Juízo tramitam os Autos nº 0001834-57.2014.8.16.0024 - Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos com Pedido de Prisão Civil, em que é exequente A. J. B. D. S. representado(a) por VANILDES DA SILVA BASTOS, e executado JULIANO APARECIDO DA SILVA, sendo que este fica intimado para que, no prazo de 3 (dias) dias, efetue o pagamento das prestações alimentícias em atraso, referentes aos três últimos meses anteriores à interposição da ação, além daquelas que se vencerem no curso do processo, consoante preconiza a Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, com redação revisada em 22/03/2006 ou, no mesmo prazo, provar que o fez ou justificar em Juízo a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e de ser-lhe decretada a prisão civil de 01 (um) a 03 (três) meses, na forma do artigo 528, parágrafo terceiro, do CPC.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, com cópias de igual teor e forma, que será afixada no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei. Almirante Tamandaré, 08 de junho de 2021.

Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a TERCEIROS INTERESSADOS, acerca da existência de AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados por Eva Aparecida dos Santos, autos nº 0000549-82.2021.8.16.0024, que tramitam perante esta Secretaria, para, querendo, participarem do processo.

Pelo presente edital ficam os terceiros interessados intimados para querendo, apresentarem manifestações no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, acerca dos termos da ação sob nº 0000549-82.2021.8.16.0024, em trâmite neste juízo.

Almirante Tamandaré, 08 de junho de 2021.

Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a TERCEIROS INTERESSADOS, acerca da existência de AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados por LOURENÇO DOS SANTOS, autos nº 0001644-50.2021.8.16.0024, que tramitam perante esta Secretaria, para, querendo, participarem do processo.

Pelo presente edital ficam os terceiros interessados intimados para querendo, apresentarem manifestações no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, acerca dos termos da ação sob nº 0001644-50.2021.8.16.0024, em trâmite neste juízo.

Almirante Tamandaré, 08 de junho de 2021.

Mônica Riekles Majewski
Chefe de Secretaria

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE FABIO DOS SANTOS COSTA

O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a FABIO DOS SANTOS COSTA que por este Juízo tramitam os Autos nº 0001515-50.2018.8.16.0024 - Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos com Pedido de Expropriação, em que é (são) requerente(s) K. T. F. C. representado(a) por PAULA RENATA FERREIRA, e executado FABIO DOS SANTOS COSTA, sendo que este fica intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo, conforme planilha nos autos, ou apresentar impugnação, nos termos do artigo 525 do CPC. Além disso, ficam intimado de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, § 1º, do CPC). Transcorridos os 15 dias, iniciará o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC).

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, com cópias de igual teor e forma, que será afixada no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei.

Almirante Tamandaré, 08 de junho de 2021.

Mônica Riekles Majewski
Chefe de Secretaria

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a TERCEIROS INTERESSADOS, acerca da existência de AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados por JOSÉ ROBERTO AMORIM, autos nº 0001275-95.2017.8.16.0024, que tramitam perante esta Secretaria, para, querendo, participarem do processo.

Pelo presente edital ficam os terceiros interessados intimados para querendo, apresentarem manifestações no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, acerca dos termos da ação sob nº 0001275-95.2017.8.16.0024, em trâmite neste juízo.

Almirante Tamandaré, 08 de junho de 2021.

Mônica Riekles Majewski
Chefe de Secretaria

AMPÉRE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Alexandre Afonso Knakiewicz, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Secretaria Única da Comarca de Ampére, sito na Av. Presidente Kennedy, 1751, Centro, edifício do Fórum, se processam aos termos de uma ação de Cobrança, sob numeração **0000250-12.2018.8.16.0186**, partes GMAD PLACAVEL SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA (autor) e ADEMIR SCHIAVI e CIA LTDA - ME (réu). Cita ADEMIR SCHIAVI e CIA LTDA - ME, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para que, no prazo de 15 dias apresente resposta à presente demanda. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, para contestar a presente ação, querendo, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art. 344, CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. Em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial. Eu, Eduardo Fellipe Reichert, Técnico Judiciário, que o digitei. Ampére, 8/6/2021. Alexandre Afonso Knakiewicz, Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 06/10/2021, às 15:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 18/10/2021, às 15:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação (art. 891, §ún., do NCPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0000708-53.2007.8.16.0141 de Cumprimento de sentença em que é Exequente GUILHERME DEZAN FERREIRA GOMES REPRESENTADO(A) POR TEREZINHA DEZAN 6049822197 SSP/PR - CPF 522.662.220-15 e Executado(s) ANILTO SOUZA RIBAS - CPF 452.037.849-49, JOÃO PAULO SCONGISKI BOESE - CPF 054.532.469-60.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) Veículo Marca/Modelo: M.BENZ/L 1618, Renavam: 0064.947928-9, Chassi: 9BM386014SB067087, Placa: KCQ-8673, Município: CORONEL DOMINGOS SOARES / PR, Ano de fabricação/modelo: 1995/1996, Combustível: DIESEL, Cor: BRANCA. Avaliado em R\$67.819,00; 02) Veículo Marca/Modelo: REB/A.GUERRA, Renavam: 0064.059937-0, Chassi: 9AA071330SC016486, Placa: IDR-1245, Município: CORONEL DOMINGOS SOARES / PR, Ano de fabricação/modelo: 1995/1995, Cor: BRANCA. Avaliado em R\$25.000,00; 03) Veículo Marca/Modelo: FORD/F1000S, Renavam: 0062.671356-0, Chassi: 9BFBTMM37RDB52017, Placa: BZU-6251, Município: CORONEL DOMINGOS SOARES / PR, Ano de fabricação/modelo: 1994/1994, Combustível: DIESEL, Cor: DOURADA. Avaliado em R\$26.145,00; 04) Veículo Marca/Modelo: SCANIA/T112 HS 4X2, Renavam: 0043.498641-0, Chassi: 9BSTH4X2Z03219805, Placa: BWC-7412, Município: CORONEL DOMINGOS SOARES / PR, Ano de fabricação/modelo: 1985/1985, Combustível: DIESEL, Cor: BRANCA. Avaliado em R\$55.064,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 174.028,00 (cento e setenta e quatro mil e vinte e oito reais) em 27/09/2016.

DEPÓSITO: Termo de Penhora mov.138.1. O executado Anilto Souza Ribas pode ser encontrado na Fazenda Paraíso, Zona Rural de Coronel Domingos Soares/PR.

DÍVIDA: R\$ 58.249,61 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) em 03/06/2016, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo

de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

OBS.: 10.1. Autorizo, porém, na forma do art. 885, do NCP, que o pagamento se dê da seguinte forma: 10.1.1. Bens móveis: depósito no momento da arrematação de, pelo menos, 30%, do valor da avaliação e o restante dividido em até 12 parcelas mensais e sucessivas; 10.2. As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. 10.3. Será lavrada hipoteca ou penhor sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação no registro de imóveis, ou em outros registros similares. (Despacho mov.271.1)

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Ampère/PR, 25/05/2021. Eu,.....Eduardo Fellipe Reichert, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Fernando Ramon Machado de Andrade

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE DARCY DOMINGOS MARTINS VITÓRIA (CPF/CNPJ 545.328.419-68) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0015911-45.2013.8.16.0044 - Execução Fiscal

Valor da causa: R\$ 145,71

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **DARCY DOMINGOS MARTINS VITÓRIA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, **em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto

bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 07 de junho de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE BIO SERV-PRODUTOS QUIMICOS LTDA (CPF/CNPJ 2339263000155) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0016011-87.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

Valor da causa: R\$ 3.963,46

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **BIO SERV-PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, **em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 07 de junho de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAUL CESAR PIACENTINI (CPF/CNPJ 6432589908) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0021648-19.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

Valor da causa: R\$ 596,54

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **RAUL CESAR PIACENTINI**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, **em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 07 de junho de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE Fisical Ap Treinamentos e Cosméticos Ltda Me (CPF/CNPJ 01.981.663/0001-05) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0015726-31.2018.8.16.0044 - Execução Fiscal

Valor da causa: R\$ 273,55

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **Fisical Ap Treinamentos e Cosméticos Ltda Me**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, **em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 07 de junho de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE FLAVIANE BAVUTT MACHADO DA SILVA (CPF/CNPJ 027.573.319-06) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias**Autos nº. 0016373-89.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal****Valor da causa: R\$ 1.268,70**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **FLAVIANE BAVUTT MACHADO DA SILVA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, **em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**Juiz de Direito Substituto****Apucarana, 07 de junho de 2021.****EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSELY CLAUDIA DA CUNHA - RESTAURANTE - ME (CPF/CNPJ 14.015.391/0001-22) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias****Autos nº. 0024722-81.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal****Valor da causa: R\$ 4.623,50**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ROSELY CLAUDIA DA CUNHA - RESTAURANTE - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, **em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**Juiz de Direito Substituto****Apucarana, 07 de junho de 2021.****EDITAL DE CITAÇÃO DE Érica Rodrigues de Campos (CPF/CNPJ 040.195.079-45) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias****Autos nº. 0015167-50.2013.8.16.0044 - Execução Fiscal****Valor da causa: R\$ 782,47**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **Érica Rodrigues de Campos**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, **em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**Juiz de Direito Substituto****Apucarana, 07 de junho de 2021.****EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURICIO BORGES (CPF/CNPJ 440.681.319-53) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias****Autos nº. 0021342-50.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal****Valor da causa: R\$ 1.577,72**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **MAURICIO BORGES**, que encontrando-se

em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, **em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**Juiz de Direito Substituto****Apucarana, 07 de junho de 2021.****EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA PAULA BARBOSA DA SILVA (CPF/CNPJ: 101.831.238-24) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias****Autos nº. 0019014-55.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal****Valor da causa: R\$ 426,18**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ANA PAULA BARBOSA DA SILVA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, **em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**Juiz de Direito Substituto****Apucarana, 07 de junho de 2021.****EDITAL DE CITAÇÃO DE ISAIAS CORDEIRO SILVA (CPF/CNPJ 037.253.449-06) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias****Autos nº. 0018625-70.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal****Valor da causa: R\$ 1.630,03**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ISAIAS CORDEIRO SILVA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, **em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**Juiz de Direito Substituto****Apucarana, 07 de junho de 2021.****ARAPONGAS****1ª VARA CRIMINAL****Edital de Citação**

Autos nº. 0000043-77.2020.8.16.0045JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR Edital de citação da ré DAIANA ALVES SANTANA, com o prazo de 15(quinze) dias. A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de DAIANA ALVES SANTANA, brasileira, portadora da RGNº.140867241 SSP/PR, nascida aos 22/12/1998, filha de LUSIA ALVES e MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente a oferecer resposta à acusação por escrito, CITADA E

INTIMADA no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos de Ação Penal nº 0000043-77.2020.8.16.0045, de artigo de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao art. 21 da Lei de Contravenções Penais e do artigo 339 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 25 de maio de 2021. Eu _____ (Fernando Antonio Moscato), Chefe de Unidade Judicial, odigitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0011637-30.2016.8.16.0045
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
 Edital de intimação do LEANDRO ALVES PORFÍRIO, com o prazo de 15 (quinze) dias.
 A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de LEANDRO ALVES PORFÍRIO, brasileiro, natural de ARAPONGAS/PR, filho de MARIA TERESINHA RODRIGUES PORFÍRIO e REINIVALDO ALVES PORFÍRIO, Data de Nascimento: 10/04/1984 (Idade: 37 anos, 1 mês e 27 dias), RG: 90562843 SSP/PR e CPF: 041.020.599-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa imposta e das custas processuais nos autos de Ação Penal nº. 0011637-30.2016.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 14 da Lei 10.826/2003, sob pena de inscrição em dívida ativa.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 7 de junho de 2021. Eu _____ (Fernando Antonio Moscato), Analista Judiciário, o digitei e subscrevo.
 Raphaella Benetti da Cunha Rios
 Juíza de Direito
 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTGT 54FVH 4F9MX K6ESA

Autos nº. 0000192-69.2003.8.16.0045
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR
 Edital de intimação da ré Olinda Mara Barreto de Paula com o prazo de 60 dias (sessenta) dias.
 A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
 FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 60 dias (sessenta), ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de Olinda Mara Barreto de Paula, brasileira, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de MEDINA INACIO DE PAULA e PEDRO DE SA BARRETO, nascido(a) em 30/07/1968 (Idade: 52 anos, 9 meses e 13 dias), RG: 281155239 SSP/PR, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADA do teor da sentença proferida em 05/05/2021, nos autos de Ação Penal nº 0000192-69.2003.8.16.0045, sendo proferida a sentença na qual fora DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 07 de junho de 2021.
 Raphaella Benetti da Cunha Rios
 Juíza de Direito
 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLAT FKNEU GQEEM KMKGB
 PROJUDI - Processo: 0000192-69.2003.8.16.0045 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Raphaella Benetti da Cunha Rios:15228
 07/06/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

Autos nº. 0010268-93.2019.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de intimação da ré GISELE CRISTINA DA SILVA com o prazo de 90 (noventa) dias. A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível

INTIMAR pessoalmente a pessoa de GISELE CRISTINA DA SILVA, brasileira, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, filho(a) de CLEUSA DOS SANTOS DA SILVA e MAURICIO PEREIRA DA SILVA, nascido(a) em 12/03/1989, RG: 127392340 SSP/PR e CPF: 088.320.659-59, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADA do teor da sentença proferida em 10/01/2020, nos autos de Ação Penal nº : 0010268-93.2019.8.16.0045, sendo proferida a sentença condenatória, a qual fora julgada PROCEDENTE, a fim de CONDENAR ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, e regime fixado será o ABERTO, dado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa e custas processuais, e, no mesmo prazo, manifestar-se acerca de eventuais bens ou valores vinculados aos presentes autos, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 08 de junho de 2021. Eu _____ (Fernando Antonio Moscato), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

Autos nº. 0012255-67.2019.8.16.0045
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara Criminal de Arapongas-PR.
 Edital de Intimação da requerente NOEMIA AIRES DE OLIVEIRA, com o prazo de 15 (quinze) dias.
 A Dra. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa NOEMIA AIRES DE OLIVEIRA, brasileira, natural de ROSARIO DO IVAI/PR, nascido em 28/11/1983 (Idade: 37 anos, 6 meses e 9 dias), filho (a) de MARIANA DE OLIVEIRA e JOAQUIM AIRES DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade nº 9745384 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADA acerca da decisão que decretou as medidas protetivas em seu favor conforme mov.7.1, oriundas dos autos de nº 0012255-67.2019.8.16.0045, com isso se manifeste acerca do interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, que lhe move a Justiça Pública, decorrente de violência Doméstica.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 07 de junho de 2021. Eu _____ (Fernando Antonio Moscato), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
 Raphaella Benetti da Cunha Rios
 Juíza de Direito
 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDEQ QFD3D K5EVJ T5KK3

Autos nº. 0001501-86.2007.8.16.0045
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
 Edital de intimação da ré MARIA APARECIDA DE BARROS FERREIRA com o prazo de 90 (noventa) dias.
 A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
 FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MARIA APARECIDA DE BARROS FERREIRA, brasileira, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, filho(a) de LIETE DE BARROS FERREIRA e JOAQUIM FERREIRA NETO, nascido(a) em 20/01/1994, RG: 12/10/1980 e CPF: 073.098.379-08, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADA do teor da sentença proferida em 13/12/2019, nos autos de Ação Penal nº : 0001501-86.2007.8.16.0045, sendo proferida a sentença condenatória, a qual fora julgada PROCEDENTE, a fim de CONDENAR ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, e regime fixado será o SEMI-ABERTO, dado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa e custas processuais, e, no mesmo prazo, manifestar-se acerca de eventuais bens ou valores vinculados aos presentes autos, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 07 de junho de 2021. Eu _____ (Fernando Antonio Moscato), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
 Raphaella Benetti da Cunha Rios
 Juíza de Direito
 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJKK 2EQ7D 5NPT6 4Y33U

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS Autos nº 0010291-44.2016.8.16.0045 A DRA. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, MM JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Arapongas, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0010291-44.2016.8.16.0045 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de SÔNIA CATARINA FORTUNATO DA VEIGA, portador(a) do RG 24635562 SSP/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA FORTUNATO DA VEIGA (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido(a) em 24/04/1975, natural de SERTANOPOLIS/PR, residente na Rua Distrito Federal, 234 - SERTANÓPOLIS/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de SÔNIA CATARINA FORTUNATO DA VEIGA, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do ART 163: Dano, DANO, Detenção: 1 a 6 meses, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Arapongas/PR, em 07 de junho de 2021 às 17:19:59. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiário, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS Autos nº 0002572-06.2019.8.16.0045 A DRA. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, MM JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Arapongas, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002572-06.2019.8.16.0045 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de RODRIGO APARECIDO DE LIMA, portador(a) do RG 135752380 SSP/PR, filho(a) de ROSALINA BARBOSA BORSUK (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido(a) em 06/11/1989, natural de CAMPO MOURAO/PR, residente na GATURAMO, 1000 - Jardim Primavera - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.702-525. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de Rodrigo Aparecido de Lima, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do ART 28: Porte de droga para consumo pessoal, DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL, Advertência sobre os efeitos das drogas ART 28: Porte de droga para consumo pessoal, DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL, Advertência sobre os efeitos das drogas ART 330: Desobediência, DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. De Arapongas/PR, em 07 de junho de 2021 às 17:05:27. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiário, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS Autos nº 0006037-04.2011.8.16.0045 A DRA. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, MM JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Arapongas, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0006037-04.2011.8.16.0045 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de ANDERSON ALAN LEPES FLORES, portador(a) do RG 143980774 SSP/PR, filho(a) de CÍCERA MAXIMA DA COSTA (Nome Mãe) e JOSÉ LEPES FLORES (Nome Pai), nascido(a) em 03/12/1992, natural de ARAPONGAS/PR, residente na RUA PERIQUITO-DE-PESCOCO-MARROM, 123 FUNDOS - JARDIM SAN RAFAEL - ARAPONGAS/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de ANDERSON ALAN LEPES FLORES, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do ART 217-A: Estupro de vulnerável, ESTUPRO DE VULNERÁVEL, Reclusão: 8 a 15 anos, na forma do Art 71, ambos do CP., sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Arapongas/PR, em 07 de junho de 2021 às 17:44:15. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiário, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS Autos nº 0007297-04.2020.8.16.0045 A DRA. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, MM JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Arapongas, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0007297-04.2020.8.16.0045 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de KLEZIA PAULA MACHADO, portador(a) do RG 108673605 SSP/PR, filho(a) de NEUZA DE PAULA MACHADO (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido(a) em 11/04/1986, natural de MARINGÁ/PR, residente na R SABIATINGA, 238 - ARAPONGAS/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de KLEZIA PAULA MACHADO, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, na forma do artigo 69 do CP, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Arapongas/PR, em 07 de junho de 2021 às 17:39:08. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiário, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS Autos nº 0010682-91.2019.8.16.0045 A DRA. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, MM JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Arapongas, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0010682-91.2019.8.16.0045 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de REGINALDO LAUREANO, portador(a) do RG 89298504 SSP/PR, filho(a) de ROSALINA MACHADO LAUREANO (Nome Mãe) e ANISIO LAUREANO (Nome Pai), nascido(a) em 05/08/1984, natural de PITANGA/PR, residente na R ROUXINOL, 1970 - ARAPONGAS/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de REGINALDO LAUREANO, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do ART 344: Coação no curso do processo, COACAO NO CURSO DO PROCESSO, Reclusão: 1 a 4 anos, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Arapongas/PR, em 07 de junho de 2021 às 17:15:23. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiário, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS, Autos nº 0006237-93.2020.8.16.0045, A DRA. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, MM JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Arapongas, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0006237-93.2020.8.16.0045 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de JOSE CARLOS DOS SANTOS, portador(a) do RG 87165213 SSP/PR, filho(a) de MARIA ELIDIA DA SILVA BRITO (Nome Mãe) e JOSE APARECIDO DOS SANTOS (Nome Pai), nascido(a) em 23/07/1984, natural de GUARACI/PR, residente na RUA BATUIRÁ GRANDE, 306 - ARAPONGAS/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de JOSE CARLOS DOS SANTOS, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos e ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. De Curitiba para Arapongas/PR, em 07 de junho de 2021 às 15:58:58. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiário, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS Autos nº 0006821-63.2020.8.16.0045 A DRA. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, MM JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Arapongas, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0006821-63.2020.8.16.0045 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de MARCIO PEREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 73371279 SSP/PR, filho(a) de ALZIRA ROBERTA DE JESUS (Nome Mãe) e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA (Nome Pai), nascido(a) em 15/10/1976, natural de GUAPIRAMA/PR, residente na RUA SAIRA DOURADO, 71 - ARAPONGAS/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de Marcio Pereira da Silva, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. De Curitiba para Arapongas/PR, em 07 de junho de 2021 às 16:12:48. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiário, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS Autos nº 0002757-73.2021.8.16.0045 A DRA. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, MM JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Arapongas, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002757-73.2021.8.16.0045 em que fora denunciado pelo Ministério Público, as pessoas de CINTTYA FRANCISCA MONTEIRO, portador(a) do RG 107308610 SSP/PR, filho(a) de MARINES FRANCISCA DOS SANTOS (Nome Mãe) e MANOEL MONTEIRO (Nome Pai), nascido(a) em 20/01/1994, natural de SABAUDIA/PR, residente na RUA RIO NEGRO, 577 TRABALHA NA FÁBRICA "CONFORT ESTOFADOS" EM SABÁUDIA - JARDIM CALIFÓRNIA - SABÁUDIA/PR e de RENAN APARECIDO DA SILVA DOS SANTOS, portador(a) do RG 142602202 SSP/PR, filho(a) de CRISTINA DA SILVA SANTOS (Nome Mãe) e REINALDO DOS SANTOS (Nome Pai), nascido(a) em 19/08/1999, natural de ARAPONGAS/PR, residente na rua Rolinhas, 177 fundos - ARAPONGAS/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de CINTTYA FRANCISCA MONTEIRO E DE RENAN APARECIDO DA SILVA DOS SANTOS, acima qualificados(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, III, da Lei n.11343/06., sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Arapongas/PR, em 07 de junho de 2021 às 17:47:44. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiário, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) IGOR HENRIQUE DOS SANTOS ROSA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) IGOR HENRIQUE DOS SANTOS ROSA, brasileiro(a), portador(a) do RG 128475095 SSP/PR, nascido(a) aos 01/08/1997, natural de ARAPONGAS/PR, filho de Nome da Mãe: CLEUSA CORDEIRO DOS SANTOS ROSA Nome do Pai: LOURIVAL DOS SANTOS ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0000052-44.2017.8.16.0045, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de (14/04/2019), conforme Dispositivo: Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu IGOR HENRIQUE DOS SANTOS ROSA, nos termos da fundamentação supra, nas sanções do artigo 155, caput, c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal, bem assim ao pagamento das custas do processo. Penas: Regime aberto: 4 (quatro) meses de reclusão e 3(três) dias-multa, sendo convertida em restritiva de direitos, que consistente em: a) prestação pecuniária, no valor equivalente a 1(UM) salário mínimo vigente na data do efetivo pagamento, em favor da vítima; a) permanecer em sua residência durante o período das 20h00min às 06h00min, nos dias úteis e, por período integral, em fins de semana, dias de folga e feriados. b) não se ausentar da cidade onde reside, nem mudar de endereço sem prévia autorização judicial (Lei nº. 7.210/84, art. 115, III); c) comprovar ocupação

lícita dentro de 30 dias (Lei nº. 7.210/84, art. 114, I); e) comparecer em juízo uma vez por mês para comprovar e justificar suas atividades (Lei nº. 7.210/84, art. 115, IV). Arapongas/PR, em 07 de junho de 2021 às 16:27:48. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiário, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALESSANDRO RIBEIRO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 0004862-09.2010.8.16.0045 - AÇÃO PENAL

Réu: ALESSANDRO RIBEIRO

A Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Alessandro Ribeiro, brasileiro, nascido em Borrazópolis/PR, aos 16/06/1985, filho de Maria Madalena Sobrinho Ribeiro e Adão Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado para comparecer em Cartório (sito a Rua Íbis, nº 888, Centro - CEP 86.701-270 - Fone (43) 3303-2602 na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no período das 12h00min às 18h00min), no prazo de dez dias, para retirar o boleto para pagamento da pena de multa, conforme cálculo de seq. 1.10. Ficando ciente que a pena de multa foi comunicada ao Fupen/Depen, que iniciará automaticamente a cobrança administrativa ou judicial caso não haja pagamento. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 07 de junho de 2021. Eu (Mariana Yumi Tanaka), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital de citação nº 0016023352018816004500015 do(a) requerido(a) DIVINO DELFINO DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos 0016023-35.2018.8.16.0045.

A Excelentíssima Senhora Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino, MMª. Juíza de Direito da Vara da Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, que fica o(a) requerido(a) DIVINO DELFINO DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO(A) do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, ficando advertido(a) que se não contestada a ação, presumir-se-á aceito como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. Fica advertido ainda de que este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução de Alimentos Provisórios sob o rito do art.523 e ss CPC, autuada sob o N.º 0016023-35.2018.8.16.0045, tramitando perante a Vara de Família desta Comarca de Arapongas - PR, em que a Exequente Bruna Larissa da Silva propôs contra o Executado Divino Delfino da Silva, tendo em vista a inadimplência das pensões vencidas em 10/07/2018 e 10/08/2018, no valor total de R\$ 590,47, cujo valor de 30% do salário mínimo nacional vigente foi determinado na Ação de Alimentos N.º 0012088-21.2017.8.16.0045, sendo devidos a partir da citação que ocorreu em 26/06/2018 (seq.46 dessa ação de alimentos). Atribui-se à presente causa, o valor R\$ 738,26.

Arapongas, 07 de junho de 2021. Eu, Juliana Ferreira de Moraes Moreira, Analista Judiciária, digitei e conferi.

TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
Juíza de Direito

Processo:	Inventário
Requerente(s):	- Diogo Carvalho (RG: 454767225 SSP/SP e CPF/CNPJ: 314.341.598-33)
De Cujus:	- José Amaral Pinto (RG: 2778345 SSP/SP e CPF/CNPJ: 316.103.079-68)

Edital de citação nº 14/2021 de **interessados incertos ou desconhecidos**, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos supra.

A Excelentíssima Senhora Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino, MMª. Juíza de Direito da Vara da Família e Anexos da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, que ficam os **interessados incertos ou desconhecidos CITADOS** para participação no processo, bem como citados acerca do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, ficando advertidos(as) que se não contestada a ação, presumir-se-á aceito como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial.

Resumo da Petição Inicial: DIOGO CARVALHO, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da CIRG nº 45.476.722-5-SSP/SP e do CPF nº 314.341.598-33, residente e domiciliado à Rua Frederico João Zimmermann, nº 78, Jardim Alvorada, nesta cidade de Itararé, Estado de São Paulo, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a abertura e o processamento do: INVENTÁRIO E PARTILHA dos bens deixados por falecimento de JOSÉ AMARAL PINTO, ocorrido em 08 de dezembro de 2013, conforme cópia reprográfica da certidão de óbito anexa, deixando bens a inventariar e herdeiros necessários. Posto isso, requer a citação e ou/intimação da viúva Sra. MIRIAM GARCIA AMARAL PINTO, com residência à Rua Pica Pau, nº 603, nessa cidade de Araçongas, Estrado do Paraná, para no prazo legal, habilitarse nos autos, na qualidade de viúva meeira, requerendo o que entender de direito, bem como trazer aos autos a declaração de bens, título de herdeiros e demais documentos necessários ao regular processamento do inventário. Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Termos em que, com os documentos inclusos. P. Deferimento. Itararé, 02 de outubro de 2017.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, em 07/06/2021. Eu, Lincoln Wakiuchi, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi.

TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
Juíza de Direito

O presente processo tramita exclusivamente em meio eletrônico - Sistema PROJUDI

Edital de citação nº 0016022502018816004500016 do(a) requerido(a) DIVINO DELFINO DA SILVA, , com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos 0016022-50.2018.8.16.0045.

A Excelentíssima Senhora Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino, MMª. Juíza de Direito da Vara da Família e Anexos da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, que fica o(a) requerido(a) DIVINO DELFINO DA SILVA, , estando em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO(A) do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, ficando advertido(a) que se não contestada a ação, presumir-se-á aceito como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. Fica advertido ainda de que este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução de Alimentos Provisórios sob o rito do art.528 e ss CPC, autuada sob o N.º 0016022-50.2018.8.16.0045, tramitando perante a Vara de Família desta Comarca de Araçongas - PR, em que a Exequente Bruna Larissa da Silva propôs contra o Executado Divino Delfino da Silva, tendo em vista a inadimplência das pensões vencidas em 10/09/2018, 10/10/2018 e 10/11/2018, no valor total de R\$ 861,70, e as que se vencerem no decorrer da execução, cujo valor de 30% do salário mínimo nacional vigente foi determinado na Ação de Alimentos N.º 0012088-21.2017.8.16.0045, sendo devidos a partir da citação que ocorreu em 26/06/2018 (seq.46 dessa ação de alimentos).

Atribui-se à presente causa, o valor R\$ 7.046,44.

Araçongas, 07 de junho de 2021. Eu, Juliana Ferreira de Moraes Moreira, Analista Judiciária, digitei e conferi.

TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
Juíza de Direito

ASSIS CHATEAUBRIAND

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIELLY FERNANDA MARQUES DOS SANTOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Linnyker Alison Siqueira Batista, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação Penal nº 0002467-83.2020.8.16.0048, em que o Ministério Público move em face de Dielly Fernanda Marques dos Santos.

FINALIDADE:1. CITAÇÃO da ré DIELLY FERNANDA MARQUES DOS SANTOS, abaixo qualificada, de que foi denunciada nos autos nº 0002467-83.2020.8.16.0048, em trâmite perante a Vara Criminal de Assis Chateaubriand, em 16/04/2021, como incurso nas sanções do art. 268, "caput" do Código Penal, sendo que o recebimento da denúncia ocorreu em 02/06/2021, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO da acusada para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor;

3. CIENTIFIQUE-SE de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, desde que o faça por intermédio de advogado, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, nos termos do artigo 396-A, §2º do CPP; DENUNCIADA: DIELLY FERNANDA MARQUES DOS SANTOS, brasileira, portadora da CI/RG nº.12.784.677-4/PR, inscrita no CPF sob nº. 076.623.129-17, nascida aos 02/12/1992, natural de Assis Chateaubriand/PR, filha de Maria de Lourdes Apolinario e Lourival Maria dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido.

E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RUBENS PEDROLI DE MATTOS - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER** aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0000118-25.2002.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, move contra RUBENS PEDROLI DE MATTOS, que por sentença de seq. 24, determinou a INTIMAÇÃO do executado RUBENS PEDROLI DE MATTOS, com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$800,25, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 26, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escrivania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 01/04/2019. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 07/06/2021. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARGARETE APARECIDA GASPARTOTTO- PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LINCOLN RAFAEL HORACIO, JUIZ

SUBSTITUTO DA COMARCA DE BELA VISTADO PARAÍSO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0001823-62.2019.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, move contra MARGARETE APARECIDA GASPAROTTO, que por sentença de seq. 13, determinou a INTIMAÇÃO do executado MARGARETE APARECIDA GASPAROTTO, com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$493,97, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 11, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escrivania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 24/07/2018. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 03/05/2021. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) LINCOLN RAFEL HORACIO, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESPÓLIO ALBINO FELTRIM - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LINCOLN RAFAEL HORACIO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTADO PARAÍSO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0002637-16.2015.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, move contra ESPÓLIO ALBINO FELTRIM, que por sentença de seq. 13, determinou a INTIMAÇÃO do executado ESPÓLIO ALBINO FELTRIM, com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$466,10, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 11, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escrivania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 24/07/2018. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 05/05/2021. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) LINCOLN RAFAEL HORACIO, Juiz de Direito.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor Raffael Antonio Luzia Vizzotto, MM, Juiz de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo INTIMA o infrator **SIDNEI ANTONIO SCHARDONG JUNIOR**, brasileiro, filho de Veronica do Nascimento e Sidnei Antonio Shardong, natural de Cambará/Pr, nascido aos 15/02/2002 (17 anos de idade quando do fato), atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente a propriedade do bem apreendido, dos autos do Processo de Apuração de Ato Infracional nº 0003295-92.2019.8.16.0055, ajuizada em 10/12/2019, devendo ainda ser advertido que sua inércia acarretará a perda do referido bem e destinação dele a entidade a ser designada pelo Juízo. Cambará, 26 de maio de 2021. Eu, ____ (Daiany Tironi Lima), que digitei e subscrevi. Adicionar um(a) Conteúdo

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE ARRECAÇÃO DE BENS DO AUSENTE FABIO THOMAZ NASCIMENTO E INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO A FIM DE ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) MESES.

A Senhora **LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO**, Meritíssima Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Judicial do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo de direito, tramitam os autos de **DECLARAÇÃO JUDICIAL DE AUSÊNCIA**, autuados sob nº 0000084-05.2019.8.16.0037 (PROJUDI), em que é requerente **CLAUDIA ADRIANE NASCIMENTO** em relação a **FABIO THOMAZ NASCIMENTO**, no qual por decisão proferida em 03/08/2020 foi determinada a arrecadação de bens do ausente Sr. **FABIO THOMAZ NASCIMENTO**, filho de Iracema Nascimento, portador da cédula de identidade nº 9.334.705-6 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 044.351.829-71, nomeando-lhe curadora de seus bens sua irmã **CLAUDIA ADRIANE NASCIMENTO**.

E PELO PRESENTE EDITAL fica intimado o ausente Sr. **FABIO THOMAZ NASCIMENTO** para todos os atos e termos do processo **ANUNCIANDO A ARRECAÇÃO E CHAMANDO A ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expede-se o presente edital que será publicado em obediência ao disposto no artigo 745 do Código de Processo Civil.

Dado e Passado, nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul - Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (19.08.2020). Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, Técnico Judiciário, o fiz digitar.

(assinatura digital)

LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO

Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE:

1. INTIMAÇÃO do(a) ré(u) **REINALDO LEITE BATISTA**, R.G. nº 129727888 SSP/PR, nascido(a) no dia 09/02/1992, filho(a) de LARICE LEITE BATISTA e ALFREDO BATISTA, natural de CAMPO MOURAO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo, a fim de participar de **Audiência Admonitória no dia 12 de julho de 2021 às 13:00**, referente aos autos de execução de pena nº 4000023-42.2021.8.16.0058, devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado e munido de comprovante de residência atualizado. O não comparecimento em audiência poderá ensejar em eventual suspensão cautelar de regime e/ou regressão de seu regime de cumprimento de pena.

Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020 - Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br

Servidor: Renan Cesar Celoni Bispo, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 07 de junho de 2021.

Renan Cesar Celoni Bispo

Técnico Judiciário

Assino por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela portaria nº 01/2019.

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE CAPANEMA
Av. Pedro V Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR - Fone: 46 3552-8108
EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CAPANEMA-PARANÁ, LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/ lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 07/07/2021 Segundo Leilão: 21/07/2021, ambos as 16:05 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/ lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/ lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do

arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passar a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, § 1º, § 2º e § 3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, § 5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e

desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, § 1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrendimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, § 1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação

do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), BARBARA SOARES AMARAL, FERNANDO WOLFGANG GARBRECHT ME, CLARICE LENIR KIRSCH, LOIVO KIRSCH.

CARTA PRECATÓRIA - 0001440-94.2018.8.16.0061 Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) Requerido: FERNANDO WOLFGANG GARBRECHT ME. Bem (lote único) LOTE DE TERRENO URBANO Nº 12 DA QUADRA Nº 41, SO SETOR N.E. AVENIDA GERALDO FULBER, SANTA CRUZ, CAPANEMA/PR. COM ÁREA TOTAL DE 1.200M². NORTE: POR UMA LINHA SECA E RETA, NUMA EXTENSÃO DE 60 METROS, CONFRONTA COM OS LOTES Nºs 09,10 E 02. SUL: POR UMA LINHA RETA E SECA, NUMA EXTENSÃO DE 60 METROS, CONFRONTA COM OS LOTES Nºs 17,18 E 04. LESTE: POR UMA LINHA SECA E RETA, NUMA EXTENSÃO DE 20 METROS, CONFRONTA COM A AVENIDA UBIRATAN. OESTE: POR UMA LINHA SECA E RETA, NUMA EXTENSÃO DE 20 METROS, CONFRONTA COM OS LOTES Nºs 08 E 16. COM TRÊS BENFEITORIAS. UMA CASA DE MADEIRA, COBERTA COM TELHAS DE BARRO, ASSOALHO E FORRO DE MADEIRA BENEFICIADA, ABERTURAS PERSIANAS E VENEZIANAS, MEDINDO 63 M², COM UM ANEXO EM ALVENARIA, SOALHO REVESTIDO COM CERÂMICA, FORRO PVC, MEDINDO 9 M² E UMA ÁREA ABERTA COM 54 M², CONSTRUÍDA HA APROXIMADAMENTE 15 ANOS. A SEGUNDA SENDO UMA CASA MISTA, COBERTA COM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO, FORRO DE MADEIRA BENEFICIADA, BERTURAS EM ESQUADRIAS METÁLICAS, ESTILO SASSAZAKI, SENDO A PARTE DE MADEIRA COM 30 M² E A ÁREA EM ALVENARIA DE 56 M², CONSTRUÍDA HA APROXIMADAMENTE 17 ANOS. A TERCEIRA UMA EDIFICAÇÃO EM MADEIRA, COM PILARES DE CONCRETO, TESOURAS EM MADEIRA, FECHADA COM MADEIRA NA ABA, E ATÉ APROXIMADAMENTE UM METRO ABAIXO, SENDO UMA ÁREA DE 32 M² FECHADA COM TIJOLOS, LATERAIS CHAPICADAS E FRENTE COM MASSA CORRIDA, COM PISO DE CIMENTO ALISADO DE 64 M², O RESTANTE COM PEDRISCO, O MESMO FUNCIONA COMO BAR, COM MESA DE SINUCA E PISTA DO JOGO DE 48, ÁREA TOTAL DE 128M². MATRÍCULA DE Nº 17.965 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPANEMA/PR. AS BENFEITORIAS NÃO ESTÃO AVERBADAS NA MATRÍCULA. Recursos Pendentes: Não Há., Ônus: Há débitos de IPTU. Penhoras/Arresto: penhora nº0017971-16.2003.8.21.0104 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE HORIZONTINA-RS, penhora nº241-26.2002.8.16.0104 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE HORIZONTINA-RS. VALOR DA DÍVIDA R\$ 595.242,32 em 20 de agosto de 2018, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 271.000,00 em 13 de agosto de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 135.500,00. CAPANEMA, 26 de Maio de 2021.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE CAPANEMA
Av. Pedro V Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR - Fone: 46 3552-8108
EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CAPANEMA-PARANÁ, LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/ lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 06/07/2021 Segundo Leilão: 20/07/2021, ambos as 08:30 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a R\$ 25,00% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos.

Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invensão /desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados

e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), SZIMANSKI & SZIMANSKI LTDA, Kleiton Franciscatto.

EXECUÇÃO - 0001282-25.2007.8.16.0061 Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) Requerido: SZIMANSKI & SZIMANSKI LTDA. Bem (lote único) 5.400 KGS, DE FEIJÃO DE PRETO, TIPO 02, OU SEJA (90 SACAS DE 60 KGS). O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NO ENDEREÇO RUA AIMORES, S/N. CENTRO, CAPANEMA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 47.151,43 em 20 de fevereiro de 2021, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 13.500,00 em 01 de agosto de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 6.750,00.

CAPANEMA, 02 de Junho de 2021..

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

0002630-58.2019.8.16.0061

Prazo de 20 dias

O(a) Doutor(a) Ferdinando Scremin Neto, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, cita o(a) Sr(a). LINDOLFO SCHEIBNER, portador(a) do RG: desconhecido, portador(a) do CPF: desconhecido, filho(a) de Iolanda Gomez e Lindolfo Scheibner, nascido(a) em 24/04/1957, e endereço ignorado, para que no prazo de 15 dias, contados do escoamento do período deste edital, por advogado constituído, apresente resposta à presente ação de Divórcio Direto Litigioso sob nº 0002630-58.2019.8.16.0061, que lhe move EVANIR DE LIMA SCHEIBNER (CPF/CNPJ: 519.713.727-49), representado(a) por DAIANE CAROLINE BONAN DE QUADROS - OAB87924N-PR e Maria Zeli Andreazza - OAB12682N-PR, consoante o estipulado no art. 297 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). ADVERTÊNCIA: No caso de não apresentação da resposta no prazo concedido, será nomeado curador, conforme o art. 257, IV, do NCPC.

Capanema, 07 de junho de 2021. Eu, SILVANA ESTER DAL PIZZOL, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Ferdinando Scremin Neto

Juiz(a) de Direito

CASCADEL

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 65 dias

ACUSADO(A): **LUIS FERNANDO DE FREITAS LOPES**, filho de Teresinha de Freitas Lopes e Martin Lopes, nascido aos 28/06/1990, natural de Ijuí/RS, portador do RG nº 1106473307/RS, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Extinto o processo sem resolução de mérito

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 28 de maio de 2021 às 16:07:22.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 65 dias

ACUSADO(A): **LUIZ DA SILVA**, filho de Manoel Fermino da Silva e Aparecida Santos da Silva, nascido aos 28/09/1975, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, portador do RG nº 6.770.154-2/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Extinto o processo sem resolução de mérito.

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 28 de maio de 2021 às 16:11:40.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 65 dias

ACUSADO(A): **EVERALDO KEMPER**, filho de Maria da Veiga Kemper e Vilson Kemper, nascido aos 27/05/1978, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, portador do RG nº 7.981.694-8/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Condenatória

PENA APLICADA: 05 (cinco) meses de detenção e 08 (oito) dias-multa.

REGIME: Aberto

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Sim, por prestação de serviços à comunidade.

SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: 01 (UM) mês e 20 (vinte) dias

MULTA: 08 (oito) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

CUSTAS PROCESSUAIS: dispensadas

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 28 de maio de 2021 às 16:16:19.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 65 dias

ACUSADO(A): **CICERO GUTEMBERG SILVA**, filho de Teresinha de Jesus Silva, nascido aos 14/08/1978, natural de Fortaleza/CE, portador do RG nº 14.892.477-5/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Extinto o processo sem resolução de mérito

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 28 de maio de 2021 às 15:39:06.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 dias

ACUSADO(A): **JACKSON AUGUSTO FREY**, filho de Eida Dickel Frey e Claudio Augusto Frey, nascido aos 18/08/1984, natural de Cascavel/PR, portador do RG nº 7.373.975-6/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Extinto o processo sem resolução de mérito.

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 08 de junho de 2021 às 15:16:23.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

ACUSADO(A): **GABRIEL LOPES**, filho de Alipio Correa Lopes e Adair Bochnia Silverio Lopes, nascido aos 11/05/1994, natural de Cascavel/PR, portador do RG nº 12.544.980-8/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Extinto o processo sem resolução de mérito.

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 28 de maio de 2021 às 15:31:57.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 DIAS

ACUSADO(A): **ANILTON APARECIDO DIAS**, filho de Benedito de Jesus e Tereza Belas Dias, nascido aos n/c, natural de n/c, portador do RG nº n/c, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Extinto o processo sem resolução do mérito

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 28 de maio de 2021 às 15:25:50.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SESSÃO DE JULGAMENTO

Prazo: 15 (quinze) dias

ACUSADO(A): **CELSON APARECIDO CHAVES**, filho de Neusa Aparecida da Costa Chaves e Antônio da Costa Chaves, nascido aos 16/04/1979, natural de Cascavel/PR, portador do RG nº 7.736.367-0/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) acusado para comparecimento na Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri designada para o dia **29/06/2021 às 13h30min**, na sede da Universidade Paranaense Unipar Cascavel/PR. E-mail: cascavel1varacriminal@tjpr.jus.br.

Cascavel, 08/06/2021

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

ACUSADO(A): **MAYCON DOS SANTOS**, filho de Delci Maria Fabian e Jonas Manoel dos Santos, nascido aos 14/11/1986, natural de Cascavel/PR, portador do RG nº 10.549.737-7/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Extinto o processo sem resolução de mérito.

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 08 de junho de 2021 às 15:12:02.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 dias

ACUSADO(A): **Lindomar Leoratto Silveira**, filho de Aidir Luiz Silveira e Fátima Leoratto, nascido aos 05/07/1979, natural de Paranatinga/MT, portador do RG nº 7.521.589-4/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Extinto o processo sem resolução de mérito.

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 08 de junho de 2021 às 15:21:13.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 65 dias

ACUSADO(A): **MILTON MENDES**, filho de Marta Mendes, nascido aos 10/01/1977, natural de Foz do Iguaçu/PR, portador do RG nº 9.155.444-5/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Condenatória

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 28 de maio de 2021 às 15:44:36.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

ACUSADO(A): **NOERALVISON DE ASSIS SANTOS**, filho de Maria Margarida de Assis Santos e Gerosalviscon, nascido aos 21/10/1971, natural de São Paulo/SP, portador do RG nº n/c, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Extinto o processo sem resolução de mérito.

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 08 de junho de 2021 às 15:25:22.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONHECIMENTO DO DR. WILLIAM DA COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita o Processo-Crime nº 0044935-17.2018.8.16.0021 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra MAICON MACHADO DUARTE (RG: 131602006 SSP/PR e CPF/CNPJ: 108.035.099-36) Nome do Pai: JOÃO DUARTE, Nome da Mãe: MARIA BERNADETE MACHADO, nascido em 13/12/1997, natural de Santa Helena/PR, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado, acima identificado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, constitua novo advogado, sendo que o silêncio implicará a nomeação de advogado dativo para o patrocínio de sua defesa técnica. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Oliva Moreira Boscardin, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Cascavel, 07 de junho de 2021. William da Costa Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL/PR.
3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel - PR, CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA SPINASSI, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, no mínimo por 60% (sessenta por cento) da avaliação, nos dias 1ª Praça: 05/07/2021 às 14h30min; 2ª Praça: 15/07/2021 às 14h30min., pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA-Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: Execução de Título Extrajudicial. AUTOS: 0028026-70.2013.8.16.0021.

EXEQUENTE(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA-SICREDI VANGUARDA PR/SP - CNPJ: 78.414.067/0001-60.

EXECUTADO(S): ESTROGILDO RONDON DA SILVA - CPF: 776.450.499-87 e ESTROGILDO RONDON DA SILVA-ME - CNPJ: 12.963.968/0001-00.

BEM(NS): Veiculo VW Fusca 1300, Ano/Modelo 1997/1997, Cor: Vermelha, Placa AII-4401, Chassi: BJ577057, Renavam: 0051.053424-4.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 14.552,22

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00

ÔNUS: Penhora nos presentes autos e nos autos nº 0028044-52.2017.8.16.0021 do 3º Juizado Especial Cível de Cascavel-PR.

DEPOSITÁRIO: Exequente.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Depósito Sicredi: Av. 24 de Outubro, 197, às margens da BR 277, Bairro Belo Horizonte, Medianeira-PR.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. -Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 02 de junho de 2021. Eu, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) VALMOR DE MATTOS, com prazo de 20 (vinte) DIAS.-

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(s) réu(s) VALMOR DE MATTOS, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de DECLARATORIA sob n.º 0002767-34.2017.8.16.0021 em que IVO ANTONIO CASAGRANDE move contra VALMOR DE MATOS e ANTONIO NUNES DUARTE. É o presente edital para CITAÇÃO do(s) réu(s) VALMOR DE MATOS, do inteiro teor do requerimento final

da presente ação, que a seguir vai transcrito: "... 4- PEDIDOS FINAIS. Diante do exposto, e do muito que será suprido por Vossa Excelência, presentes que estão os pressupostos legais, requer-se: a) a citação dos REQUERIDOS VALMOR DE MATOS e ANTONIO NUNES DUARTE, nos endereços indicados no preâmbulo, por Correios com aviso de recebimento, para que, no prazo legal, apresentem defesa, sob pena de revelia; b) a procedência integral da presente ação para: (1) declarar a nulidade do instrumento de compra e venda firmado entre as partes; (2) condenar os REQUERIDOS VALMOR DE MATOS e ANTONIO NUNES DUARTE ao ressarcimento do valor integral do imóvel (R\$ 135.000,00 = R\$ 564.615,89, atualizados), bem como dos honorários advocatícios decorres da orientação para sua celebração (R\$ 20.000,00 = R\$ 82.713,48, atualizados), com objeto de restabelecer o *status quo* anterior ao negócio, bem como a título indenizatório em relação ao negócio inválido firmado, sobretudo pela culpa do advogado VALMOR DE MATOS; (3) condenar os REQUERIDOS ao ressarcimento dos danos morais em favor do AUTOR no valor de R\$ 100.000,00. c) a produção de todas as provas necessárias, especialmente a prova documental, depoimento pessoal das partes, testemunhal e pericial; d) a condenação dos REQUERIDOS ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados no valor de 20% (vinte por cento) sobre a causa. Comunica-se, em cumprimento o art. 319, VII, do NCPC, que o AUTOR tem interesse na realização de audiência de conciliação ou medição. Por fim, declara o AUTOR que é inviável o custeio das despesas processuais sem prejudicar o sustento de si e de sua família. Pleiteia-se, portanto, os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme documento em anexo, assegurada pela Lei nº 1060/50 e com fulcro nos arts. 98 e 99 do Novo CPC, ressalvando que basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Também, por sem pessoa idosa, requer-se prioridade na tramitação. Dá-se a causa o valor de R\$ 747.329,37 (setecentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos). Nestes termos, Espera deferimento. Curitiba, 26 de janeiro de 2017. Alexandre Hendges, OAB/PR 56.377. Igor Ferlin, OAB/PR 51.164". Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná., (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de Interdição sob n.º 0032535-15.2011.8.16.0021, em que MARIA BENVINDA DE JESUS move contra VANILDE QUIRINO DE JESUS, sendo que nos termos da sentença proferida nos autos foi decretada a INTERDIÇÃO de VANILDE QUIRINO DE JESUS, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) o Sr(a). MARIA BENVINDA DE JESUS. Sentença transcrita a partir do DISPOSITIVO: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar a interdição de VANILDE QUIRINO DE JESUS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e, por conseguinte, nomear sua irmã, a Sra. MARIA BENVINDA DE JESUS, como sua curadora, para que doravante o represente naqueles atos. Transitada em julgado a presente decisão, lavre-se termo de compromisso (CPC, 1.187, inciso I). Sendo a curadora de reconhecida idoneidade, na forma do art. 1.190 do CPC fica desde já dispensado de prestar garantia, mesmo porque não há nos autos informação alguma de que o interditado possua bens materiais. Expeça-se ofício para inscrição da presente no Registro Civil onde a requerida foi registrada (fl. 12), bem como, MANDADO DE AVERBAÇÃO da interdição as margens do assento de nascimento e EDITAL na forma do art. 9º, inciso III, do Código Civil de 2002 e art. 92 da Lei de Registro Públicos, publicando-se na imprensa local e órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 1.184 do CPC. P. R. I. Oportunamente archive-se. Cascavel, 28 de setembro de 2012. FABRICIO PRIOTO MUSSI, Juiz de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. . **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná., (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, no mínimo por 60% (sessenta por cento) da avaliação, nos dias 1ª Praça: 05/07/2021 às 14h30min; 2ª Praça: 15/07/2021 às 14h30min., pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: Cumprimento de sentença.

AUTOS: 0011010-35.2015.8.16.0021.

EXEQUENTE(S): DANILO DO NASCIMENTO - CPF: 026.676.619-66.

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA MORAR BEM LTDA - CNPJ: 07.063.558/0001-65.

BEM(NS): Fração Ideal de 50% do Lote n. 10 (dez), com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), da quadra n. 12 (doze), do Loteamento Turisparque I, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao norte: com a Rua Prates, medindo 15,00 metros; ao sul: com o lote n. 23, medindo 15,00 metros; ao leste: com o lote n. 11, medindo 30,00 metros; e ao oeste: com o lote n. 9, medindo 30,00 metros. Conforme matrícula nº 34.739, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel-PR. OBS.: BENFEITORIAS CONSTANTES NÃO AVERBADAS, edificadas tão somente sobre os 50% do Imóvel (Lote nº01-1): 01 construção em alvenaria residencial, com aproximadamente 90,00m² e 01 construção em alvenaria tipo canil, com aproximadamente 4,00m².

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 30.336,00

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 190.000,00

ÔNUS: Penhora nos presentes autos e nos autos nº 0029424-86.2012.8.16.0021 da 1ª Vara Cível de Cascavel, e indisponibilidade sob os autos nº 0022601-67.2010.8.16.0021 da 2ª Vara Cível de Cascavel e nº 0038579-79.2013.8.16.0021 da 4ª Vara Cível de Cascavel.

DEPOSITÁRIO: Executado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Prates, nº 79, Turisparque I, Cascavel-PR.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na venda a prazo as prestações acima deverão ser atualizadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP/DI e acréscidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. -Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 01 de junho de 2021. Eu, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) ANDRE LUIZ GIL DA SILVA, com prazo de 20 (vinte) dias.-

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u), que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0023432-71.2017.8.16.0021.8.16.0021 em que ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA move contra ANDRE LUIZ GIL DA SILVA e THAYNA LOUISE GIL DA SILVA. É o presente edital para INTIMAÇÃO da(o) ré(u) ANDRE LUIZ GIL DA SILVA, para no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR O DÉBITO EXECUTADO, já acrescido de eventuais custas processuais, sob a advertência de que a persistência de seu quadro de inadimplência implicará na majoração do débito exequendo pela incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do NCPC), sem prejuízo de ulterior protesto e penhora de bens. *Anote-se que se efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referenciados incidirão apenas sobre o saldo residual (art. 523, § 2º, do NCPC). Registre-se, por fim, que após o término do prazo que foi conferido para a realização do pagamento voluntário, o(a) executado(a) poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente de penhora e de nova intimação, apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença.*

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

3ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brAutos nº. 0038206-04.2020.8.16.0021Processo:0038206-04.2020.8.16.0021Classe Processual:Ação Penal - Procedimento OrdinárioAssunto Principal:Furto QualificadoData da Infração:06/12/2020Autor(s):Ministério Público do Estado do ParanáRéu(s):EDISON VANDER MARINHO (RG: 144497139 SSP/PR e CPF/ CNPJ:023.192.779-78)GABRIEL LUÍS LOURENÇO GOMES (RG: 129842350 SSP/PR e CPF/CNPJ:011.669.169-79)EDITAL DE INTIMAÇÃOOPrazo: 90 diasACUSADO(A): EDISON VANDER MARINHO , filho de Maria José de Matos Marinho e ManuelitoRibeiro Marinho, nascido aos 27/06/1976 , natural de Cascavel/ PR, portador do RG nº144497139/PR, residente em lugar incerto.Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: DECISÃO: (artigo 155 § 4º, incisos I e VI c/c art. 14, II do Código Penal.)CondenatóriaPENA APLICADA: 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa.REGIME: abertoSUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: NãoMULTA: 12 dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos,devidamente atualizada.CUSTAS PROCESSUAIS: simO(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.Cascavel, 07 de junho de 2021 às 17:28:38.(Assinado Digitalmente)LEONARDO RIBAS TAVARESJuiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL**Edital Geral**

Edital de Intimação acerca da prova técnica15 DiasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este que o Ministério Público Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal0004961-70.2018.8.16.0021move em face do acusado , abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente.NICOLAU MARCALFINALIDADE:1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s) para que se manifeste, por intermédio de advogado, sobre oINTIMAÇÃOlaudo de exame de arma de fogo e/ou munições, bem como, sobre a necessidade da manutenção doarmamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de preclusão e consequente destruição do(s)respectivo(s) objeto(s).2. INTIMAÇÃOodo(s) réu(s), de que o prazo supra começa a correr imediatamente após o decurso do prazo deste edital; , portador(a) do RG 9843430 SSP/PR, filho(a) de , nascido(a) emacusado:NICOLAU MARCALHELENA MARCAL06/12/1982, natural de CRUZ MACHADO/PR , atualmente em lugar incertoCascavel/PR, 01 de junho de 2021 às 13:04:52Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Filomar Helena Perosa CareziaJuíza de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO15 diasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarcade Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal que o Ministério Público move em face do acusado 0022225-66.2019.8.16.0021WILLIAN, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente.HENRIQUE DA LUZFINALIDADE: do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos1.NOTIFICAÇÃOomencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Cascavel/PR, conformedenúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias.2. INTIMAÇÃO(em analogia aos artigos 361 e 363, §1º, ambos do Código de Processo Penal), devendo, paratanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Cascavel/PR; de que, dessa resposta, consistente em defesa preliminar e exceções.3. CIENTIFICALO(S)poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá oferecer documentose justificações, especificar provas que pretende produzir e, até o número de 05 (cinco), arrolartestemunhas (artigo 55, §1º da Lei 11.343/06); , portador(a) do RG 14826031 SSP/PR, filho(a) de ACUSADO(A):WILLIAN HENRIQUE DA LUZ e , nascido(a) em 17/03/1997, natural deELIANE FERNANDES SOUZAVALDIR RORIGUES DA LUZTUPASSI/PR , atualmente em lugar incerto.Cascavel/PR, 02 de junho de 2021 às 16:01:38Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Filomar Helena Perosa CareziaJuíza de Direito

Edital de Intimação de Sentença90 DiasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal que o Ministério Público move em face do acusado 0024522-46.2019.8.16.0021FABIO, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente.JUNIOR FRANCIOSIFINALIDADE:1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), do conteúdo da sentença que julgouINTIMAÇÃOoprocedente a pretensão punitiva estatal, a fim de no delito do art. 168, caput, docondenaloCódigo Penal, bem como, o pagamento das custas e multa processuais, impondo-lhe pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 29 (vinte e nove) dias-multa, a serdefinitivacumprida em regime inicialmente semiaberto.CIÊNCIAa réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento doprazo do presente edital., portador(a) do RG 97258996 SSP/PR, filho(a) de SENTENCIADO(A):FABIO JUNIOR FRANCIOSI e , nascido(a) em 27/08/1985,IVANIR DA SILVA FRANCIOSILEONILDO DOMINGOS FRANCIOSInatural de TRES BARRAS DO PARANA/PR .atualmente em lugar incertoCascavel/PR, 01 de junho de 2021 às 15:33:33Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Filomar Helena Perosa CareziaJuíza de Direito

Edital de Intimação acerca da prova técnica15 DiasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este que o Ministério Público Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal0027185-46.2011.8.16.0021move em face do acusado , abaixo qualificado, não sendo possível intimá-loMARCIO PAZ DA SILVApessoalmente.FINALIDADE:1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s) para que se manifeste, por intermédio de advogado, sobre oINTIMAÇÃOlaudo de exame de arma de fogo e/ou munições, bem como, sobre a necessidade da manutenção doarmamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de preclusão e consequente destruição do(s)respectivo(s) objeto(s).2. INTIMAÇÃOodo(s) réu(s), de que o prazo supra começa a correr imediatamente após o decurso do prazo deste edital; , portador(a) do RG 105105665 SSP/PR, filho(a) de Acusado:MARCIO PAZ DA SILVAMARIA IZABEL RODRIGUESe , nascido(a) em 11/07/1992, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR PAZALTAIR SILVESTRE DA SILVA, atualmente em lugar incertoCascavel/PR, 01 de junho de 2021 às 15:54:49Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Filomar Helena Perosa CareziaJuíza de Direito

Edital de CitaçãoPrazo para cumprimento - 15 diasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarcade Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam

os auto de Ação Penal que o Ministério Público move em face do acusado 0028088-66.2020.8.16.0021ROBSON, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente.FERNANDO DA VEIGAFINALIDADE:1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autosCITAÇÃOomencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal de Cascavel/PR, conformedenúncia e despacho, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;2. INTIMAÇÃOodo(s) réu(s), para que apresente(m) , no prazo de 10RESPOSTA A ACUSAÇÃO(dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal deC a s c a v e l / P R ;3. CIENTIFICÁ-LO(S)de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões)sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria erequerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); , portador(a) do RG 136189964 SSP/PR, filho(a) deACUSADO(A):ROBSON FERNANDO DA VEIGA e , nascido(a) em 06/09/1995, natural deSONIA APARECIDA CORDEIROLEONILDO DA VEIGACascavel/PR atualmente em lugar incerto.Cascavel/PR, 01 de junho de 2021 às 16:35:26Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Filomar Helena Perosa CareziaJuíza de Direito

Edital de Intimação acerca da prova técnica15 DiasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este que o Ministério Público Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal0030519-54.2012.8.16.0021move em face do acusado , abaixo qualificado, não sendo possível intimá-loISAQUE DA ROSA FILHOpessoalmente.FINALIDADE:1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s) para que se manifeste, por intermédio de advogado, sobre oINTIMAÇÃOlaudo de exame de arma de fogo e/ou munições, bem como, sobre a necessidade da manutenção doarmamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de preclusão e consequente destruição do(s)respectivo(s) objeto(s).2. INTIMAÇÃOodo(s) réu(s), de que o prazo supra começa a correr imediatamente após o decurso do prazo deste edital; , portador(a) do RG 125546994 SSP/PR, filho(a) de acusado:ISAQUE DA ROSA FILHOIRENY MARIA BIEGELMEIERe , nascido(a) em 20/06/1991, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR ISAQUE DA ROSA, atualmente em lugar incertoCascavel/PR, 01 de junho de 2021 às 17:19:23Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Filomar Helena Perosa CareziaJuíza de Direito

Edital de Intimação para o Pagamento das Custas Processuais e Pena de Multa15 DiasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este que o Ministério Público Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal0032605-56.2016.8.16.0021move em face do acusado , abaixo qualificado, não sendo possível intimá-loSEDEMIR JUNIOR DOS SANTOS SEIBTpessoalmente.FINALIDADE:1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s) para que compareçam no prazo de 10 (dez) dias, perante aINTIMAÇÃOoserventia da 4ª Vara Criminal de Cascavel/PR, edifício do Fórum para efetuar pagamento das custas processuais da pena de multa, conforme cálculo, ciente de que não o fazendo, os valores serão inscritos como dívida ativa,passíveis de execução forçada;2. INTIMAÇÃOodo(s) réu(s), de que o prazo supra começa a correr imediatamente após o decurso do prazo deste edital; , portador(a) do RG 24414361 SSP/PR, filho(a) de SENTENCIADO:SEDEMIR JUNIOR DOS SANTOS SEIBT e , nascido(a) em 29/11/1980, natural de PARAGUAI/ TEREZINHA SEIBTCLAUDIO JOSE DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto: Eventual pedido de parcelamento da pena de multa/isenção das custas processuais deve ser solicitadoOBS.1.diretamente ao Juízo da Vara de Execuções Penais.: Eventual pedido de parcelamento da pena de multa/isenção das custas processuais deve ser solicitadoOBS.2.diretamente ao juízo da Vara de Execuções Penais, para onde deve se direcionar imediatamente o ora intimadoCascavel/PR, 02 de junho de 2021 às 16:06:49Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Filomar Helena Perosa Carezia

Edital de CitaçãoPrazo para cumprimento - 15 diasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarcade Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal que o Ministério Público move em face do acusado 0034939-92.2018.8.16.0021JEAN CARLOS, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente.FERREIRA RIBEIROFINALIDADE:1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autosCITAÇÃOomencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal de Cascavel/PR, conformedenúncia e despacho, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;2. INTIMAÇÃOodo(s) réu(s), para que apresente(m) , no prazo de 10RESPOSTA A ACUSAÇÃO(dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal deC a s c a v e l / P R ;3. CIENTIFICÁ-LO(S)de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões)sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria erequerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); , portador(a) do RG 130665691 SSP/PR, filho(a)ACUSADO(A):JEAN CARLOS FERREIRA RIBEIROde e , nascido(a) em 21/03/1997, naturalSILMARA SANTOS FERREIRAZEFIRINO ROSA RIBEIROde SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR atualmente em lugar incerto.Cascavel/PR, 02 de junho de 2021 às 17:02:36Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Filomar Helena Perosa CareziaJuíza de Direito

Edital de Intimação de Sentença90 DiasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarcade Cascavel, Estado do

Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal que o Ministério Público move em face do acusado 0035626-06.2017.8.16.0021VALMIR, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente. PEREIRA DA SILVA FINALIDADE: 1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), do conteúdo da sentença que julgou INTIMAÇÃO O procedimento a pena punitiva estatal, a fim de no delito do art. 180 do Código Penal condená-lo, bem como, o pagamento das custas e multa processuais, impondo-lhe de pena definitiva 01 (um) ano e 07 (sete) meses de reclusão e 78 (setenta e oito) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto. CIÊNCIA a réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital., portador(a) do RG 24770486 SSP/PR, filho(a) de SENTENCIADO(A): VALMIR PEREIRA DA SILVA e, nascido(a) em 21/05/1983, MARIA DE LURDES NATÁLIO DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA DA SILVA natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto Cascavel/PR, 02 de junho de 2021 às 17:36:15Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito

Edital de Citação Prazo para cumprimento - 15 dias A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal que o Ministério Público move em face do acusado 0039913-41.2019.8.16.0021DIOGO DA, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente. SILVA PEREZ FINALIDADE: 1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos CITAÇÃO mencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal de Cascavel/PR, conforme denúncia e despacho, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; 2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m), no prazo de 10 RESPOSTA A ACUSAÇÃO (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Cascavel/PR; 3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); portador(a) do RG 46441513 SSP/SP, filho(a) de ACUSADO(A): DIOGO DA SILVA PEREZ GEMA e, nascido(a) em 15/07/1989, natural de SAOTERESINHA DA SILVA PEREZ SILVIO NOBRE PEREZ BERNARDO DO CAMPO/SP atualmente em lugar incerto Cascavel/PR, 02 de junho de 2021 às 17:43:15Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito

Edital de Citação Prazo para cumprimento - 15 dias A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal que o Ministério Público move em face do acusado 0040502-96.2020.8.16.0021SIDINEI, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente. MENDONÇA FINALIDADE: 1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos CITAÇÃO mencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal de Cascavel/PR, conforme denúncia e despacho, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; 2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m), no prazo de 10 RESPOSTA A ACUSAÇÃO (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Cascavel/PR; 3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); portador(a) do RG 127301298 SSP/PR, filho(a) de ACUSADO(A): SIDINEI MENDONÇA, nascido(a) em 01/03/1992, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR APARECIDA CONCEIÇÃO MENDONÇA atualmente em lugar incerto Cascavel/PR, 02 de junho de 2021 às 17:47:15Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

Juízado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): JUAN CARLOS RODRIGUES MEDINA

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0023799-61.2018.8.16.0021

O(a) Doutor(a) SAMANTHA BARZOTTO DAMINA, Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **JUAN CARLOS RODRIGUES MEDINA, filho de Nilda Cristina Medina e Saul Rodrigues Fonseca, nascido em data de 16/06/1996, RG 139884663 SSP/PR**, pelo presente edital CITA-O da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no art. 129, §9º c/c art. 61, II, alínea "f" ambos do Código Penal, observando-se ainda as disposições da Lei 11.340/06.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 2 de junho de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DAMINA
Juíza de Direito Substituta

Juízado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): AGNALDO QUIRINO

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0018624-52.2019.8.16.0021

O(a) Doutor(a) SAMANTHA BARZOTTO DAMINA, Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **AGNALDO QUIRINO, filho de Aparecida de Lourdes Quirino, nascido em data de 08/05/1979, RG 156210536 SSP/PR**, pelo presente edital CITA-O da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 129, § 9º (duas vezes) na forma do artigo 71 c/c artigo 147 "caput" todos do Código Penal, seja observado o artigo 5º, "caput" e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei nº 11.340/06.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 2 de junho de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DAMINA
Juíza de Direito Substituta

Juízado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): LUCAS ROBÉRIO DO NASCIMENTO CAMPOS

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0017043-65.2020.8.16.0021

O(a) Doutor(a) SAMANTHA BARZOTTO DAMINA, Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **LUCAS ROBÉRIO DO NASCIMENTO CAMPOS, filho de Maria Ivete do Nascimento Campos e Anísio Mateus de Campos, nascido em data de 07/06/1988, RG 126305958 SSP/PR**, pelo presente edital CITA-O da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 147, "caput" do Código Penal, (duas vezes), na forma do artigo 71 do Código Penal (fato 01), artigo 21 da Lei de Contravenções Penais (fato 02), estabelecendo entre os fatos 01 e 02 a regra do artigo 69 e artigo 61, inciso II alínea "f" ambos do Código Penal observando-se, ainda, as disposições da Lei nº 11.340/06.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DAMINA

Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **PAULO VITOR DE OLIVEIRA**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0015921-51.2019.8.16.0021

O(a) Doutor(a) SAMANTHA BARZOTTO DAMINA, Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **PAULO VITOR DE OLIVEIRA, filho de Sirlei Aparecida Graeff e Virginio Vitor de Oliveira, nascido em data de 27/09/1990, RG 94395542 SSP/PR**, pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para responder à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 147 "caput" (Fato 1), artigo 329 "caput" (Fato 2) e artigo 331, "caput" (Fato 3) c/c com o artigo 61, II, "f", na forma do artigo 69, todos do Código Penal**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DAMINA

Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **ALISSON DE OLIVEIRA**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0031447-92.2018.8.16.0021

O(a) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **ALISSON DE OLIVEIRA, filho de Adineia de Oliveira, nascido em data de 12/01/1999, RG 133879315 SSP/PR**, pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para responder à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no art. 129, § 9º (por duas vezes) na forma do art. 71, ambos do Código Penal, observando-se ainda as disposições da Lei 11.340/06**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2021. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de Direito, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0044262-24.2018.8.16.0021

O(a) Doutor(a) SAMANTHA BARZOTTO DAMINA, Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, filho de Maria da Conceição Oliveira e Clemente Alves de Oliveira, nascido em data de 03/09/1973, RG 66740730 SSP/PR**, pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para responder à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir

preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 147, caput, c/c artigo 61, inciso II, alíneas "e" e "f", ambos do Código Penal (Fato 01), artigo 129, §9, n/f do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (Fato 02) e artigo 331 do Código Penal (Fato 03), todos n/f do artigo 69 do Código Penal**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DAMINA

Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **ANTONIO RIBEIRO**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0000106-43.2021.8.16.0021

O(a) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **ANTONIO RIBEIRO, filho de Tereza Antunes Ribeiro e Pedro Dindo Ribeiro, nascido em data de 13/06/1964, RG 39359243 SSP/PR**, pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para responder à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal, nos moldes da Lei n° 11.340/06**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 1 de junho de 2021. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de Direito, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **JOÃO PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0012128-70.2020.8.16.0021

O(a) Doutor(a) SAMANTHA BARZOTTO DAMINA, Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **JOÃO PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA, filho de Cigeslaine Stefanovicz Chagas e João Batista Justino de Oliveira, nascido em data de 24/10/1999, RG 136745077 SSP/PR**, pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para responder à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 147, caput, do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal, observando, ainda, as disposições da Lei n° 11.340/06**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 2 de junho de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DAMINA

Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **NELSON FRAUSINO**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0048090-91.2019.8.16.0021

O(a) Doutor(a) SAMANTHA BARZOTTO DAMINA, Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra

Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **NELSON FRAUSINO, filho de Aparecida Rita de Jesus e João Frausino Filho, nascido em data de 22/06/1968, RG 47331200 SSP/PR**, pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no art. 147, "caput", do CP, c/c art. 61, inciso II, alíneas "f" do CP, observando as disposições da Lei nº 11.340/06**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DAMINA
Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **RODRIGO ACHRE GOMES**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0033723-62.2019.8.16.0021

O(a) Doutor(a) **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **RODRIGO ACHRE GOMES, filho de Teresinha Elizabeth Achre e Rogerio de Lima Gomes, nascido em data de 20/01/1995, RG 132016232 SSP/PR**, pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 147 "caput" (Fato 01 e 03), observando-se a regra do artigo 71 do CP, artigo 129, §9º (Fato 02), c/c artigo 61, inciso II alínea "f", do CP, observando as regras do artigo 69 do CP e artigo 5º, inciso I e artigo 7º inciso I, ambos da Lei nº 11340/06**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2021. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de Direito, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **JOSE CARLOS DE SOUZA**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0031133-78.2020.8.16.0021

O(a) Doutor(a) **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **JOSE CARLOS DE SOUZA, filho de Maria Jose de Souza e Rosalvo Bispo de Souza, nascido em data de 22/09/1964, RG 37915955 SSP/PR**, pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, observando as disposições da Lei nº 11.340/06**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 1 de junho de 2021. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de Direito, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **MATEUS DE JESUS CARVALHO**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0008314-50.2020.8.16.0021

O(a) Doutor(a) **SAMANTHA BARZOTTO DAMINA**, Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusada(s), **MATEUS DE JESUS CARVALHO, filho de Sirlei Aparecida de Carvalho, nascido em data de 29/08/1997, RG 141912291 SSP/PR**, pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 65 da Lei de Contravenções Penais na forma do artigo 71 do Código Penal c/c artigo 61, inciso II alínea "f" todos do Código Penal observando-se, ainda, as disposições da Lei nº 11.340/06**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DAMINA
Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **EDER MARTINS DOS SANTOS**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0013656-42.2019.8.16.0021

O(a) Doutor(a) **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **EDER MARTINS DOS SANTOS, filho de Maria Aparecida Martins dos Santos e Edmundo Maciel dos Santos, nascido em data de 19/05/1982, RG 158790238 SSP/PR**, pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no art. 147, "caput" (três vezes), na forma do art. 71, c/c art. 61, inciso II, alíneas "f", todos do CP**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2021. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de Direito, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **ARIEL RIBEIRO DA SILVA**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0049333-70.2019.8.16.0021

O(a) Doutor(a) **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **ARIEL RIBEIRO DA SILVA, filho de Nelci Ribeiro e João Maria da Silva, nascido em data de 04/12/1982, RG 84014346 SSP/PR**, pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 150, § 1º c/c artigo 61, inciso II alínea "f" todos do Código Penal observando-se, ainda, as disposições da Lei nº 11.340/06**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2021. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de Direito, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **VINICIUS FERNANDES DOS SANTOS**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0036624-03.2019.8.16.0021

O(a) Doutor(a) **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **VINICIUS FERNANDES DOS SANTOS, filho de Vera Lucia Fernandes de Lima e Elias Jose dos Santos, nascido em data de 28/04/1994, RG 125077293 SSP/PR**, pelo presente edital CITA-O da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal observando as disposições da Lei nº 11.340/06**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2021. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de Direito, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **ADEVANDE HENRIQUE VIEIRA MENDES**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0013767-26.2020.8.16.0021

O(a) Doutor(a) **SAMANTHA BARZOTTO DAMINA**, Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **ADEVANDE HENRIQUE VIEIRA MENDES, filho de Roseliane Vieira Mendes, nascido em data de 16/09/2001, RG 134022639 SSP/PR**, pelo presente edital CITA-O da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 129, §9º, (Fato 01) e artigo 147, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f" (Fato 02) e n/º do artigo 69, todos do Código Penal**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DAMINA
Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **LEANDRO DUARTE DA SILVA**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0030805-85.2019.8.16.0021

O(a) Doutor(a) **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **LEANDRO DUARTE DA SILVA, filho de Adelaide da Silva e Gentil Duarte da Silva, nascido em data de 07/12/1981, RG 23262915**

SSP/MT, pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 129, §9º, do CP**, observando as disposições da Lei 11340/06.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2021. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de Direito, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **RODRIGO ANDREY KONRAD**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0004370-40.2020.8.16.0021

O(a) Doutor(a) **SAMANTHA BARZOTTO DAMINA**, Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **RODRIGO ANDREY KONRAD, filho de Maria Aparecida de Azevedo Konrad e Arlei Carlos Konrad, nascido em data de 06/12/1994, RG 130344801 SSP/PR**, pelo presente edital CITA-O da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 217-A, do Código Penal (diversas vezes), na forma do artigo 71, do Código Penal, c/c art. 1º, inciso VI, da Lei nº 8.072/90**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DAMINA
Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **JEHNE WILLIAN RAFASQUI**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0002408-79.2020.8.16.0021

O(a) Doutor(a) **SAMANTHA BARZOTTO DAMINA**, Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **JEHNE WILLIAN RAFASQUI, filho de Marilza Rafasqui, nascido em data de 24/07/1993, RG 143352293 SSP/PR**, pelo presente edital CITA-O da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 24-A da Lei nº 11.340/06 c/c artigo 61, II, "f" do Código Penal, observadas, ainda, as disposições dos artigos 5º, inciso I, e 7º, inciso I, ambos da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DAMINA
Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **FERNANDO DA SILVA**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0019031-58.2019.8.16.0021

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **FERNANDO DA SILVA, filho de Soeli de Fátima da Silva, nascido em data de 06/03/2000, RG 145834872 SSP/PR**, pelo presente edital CITA-O da acusação a ele imputada e INTIMA-O para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 129, § 9º e artigo 147, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f" todos do CP, observando-se entre as condutas a regra do artigo 69, do CP (concurso material) e também as disposições da Lei nº 11.340/06**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 2 de junho de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **ANDRÉ PAULO BONAVIGO TOTTI**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0015780-95.2020.8.16.0021

O(a) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **ANDRÉ PAULO BONAVIGO TOTTI, filho de Rosângela de Melo Bonavigo e Ernesto Valdevino Totti, nascido em data de 15/01/1997, RG 124922550 SSP/PR**, pelo presente edital CITA-O da acusação a ele imputada e INTIMA-O para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais (Fato 01) e artigo 147, caput, do Código Penal (Fato 02), c/c art. 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal, na forma do art. 69, do mesmo diploma repressivo, observando-se, ainda, as disposições da Lei nº 11.340/06**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 1 de junho de 2021. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de Direito, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **VALDECIR RIBAS DO CARMO**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0015436-17.2020.8.16.0021

O(a) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **VALDECIR RIBAS DO CARMO, filho de Clarice de Jesus Ribas do Carmo e Manoel Laura Ribas do Carmo, nascido em data de 22/04/1976, RG 109578290 SSP/PR**, pelo presente edital CITA-O da acusação a ele imputada e INTIMA-O para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 129, § 9 do Código Penal c/c artigo 61, II, "f" e "h" do CP, observando as disposições da Lei nº 11.340/06**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2021. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de Direito, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **AGNALDO QUIRINO**

VÍTIMA: **NÁDILA RAQUEL DOS SANTOS**

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0018624-52.2019.8.16.0021

O(a) Doutor(a) SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima (s) **NÁDILA RAQUEL DOS SANTOS, filha de Margarida Silva Rodrigues Santos e Valdecir Francisco dos Santos, nascida em data de 27/04/1985, RG nº 158581450/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-A para **manifestar, no ato da intimação, se possui interesse e condições financeiras de constituir advogado, esclarecendo sobre a possibilidade de ser-lhe nomeado defensor dativo conforme prevê o art. 27 da Lei 1134/06**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 1 de junho de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza de Direito Substituta

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): **JOACIR DOS SANTOS**

VÍTIMA(S): **JESSICA DE SOUZA**

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

MEDIDA PROTETIVA Nº: 0005335-18.2020.8.16.0021

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **JESSICA DE SOUZA, filha de Rosely Pereira de Souza e Ilson José de Souza, nascida em data de 24/06/1992, RG n.º 10.597.092-7/PR, CPF 085.388.569-95, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-A da **REVOGAÇÃO**, em data de **20/05/2021, das Medidas Protetivas de Urgência, JULGANDO EXTINTO O FEITO**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 8 de junho de 2021. Eu (Daniela Zamprônio), supervisora de secretaria, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): **DALTONY WILLYAN BRITO MONTEIRO**

VÍTIMA: **CLEIDIANE RIBEIRO PENTEADO**

PRAZO: SESENTA (60) DIAS

MEDIDA PROTETIVA Nº: 0037418-87.2020.8.16.0021

A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **SESENTA (60) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **CLEIDIANE RIBEIRO PENTEADO, filha de Cleuza Ribeiro e Zacarias Penteado, nascida aos 03/08/2005, atualmente em lugar incerto e não sabido**, e também não sendo possível intimar pessoalmente o requerido **DALTONY WILLYAN BRITO MONTEIRO, filho de Suzana Brito e Sebastião Monteiro, nascido aos 05/06/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido** pelo presente edital **INTIMA-LOS da concessão**, em data de 30/11/2020, de **Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes em: a) Determinar que **DALTONY WILLYAN BRITO MONTEIRO** mantenha a distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida **CLEIDIANE RIBEIRO PENTEADO**. b) Proibir **DALTONY WILLYAN BRITO MONTEIRO** de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida **CLEIDIANE RIBEIRO PENTEADO**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 8 de junho de 2021. Eu, André Luiz Favero, Técnico Judiciário, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza de Direito Substituta

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELUANA LEMES PACHECO

(PRAZO: 20 DIAS)

O DOUTOR, FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Ação de Guarda nº 0001216-77.2021.8.16.0021** -, em que é requerente M. de J.C.M. referentes as crianças E.J.F. e J.L.F. e requeridos J.H.F. e E.L.P. é expedido o presente para a **CITAÇÃO** da requerida **ELUANA LEMES PACHECO**, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, inclusive, requerer nomeação da defensoria pública, neste Juízo. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 8 de junho de 2021. Eu, Clariane Leila Dallazen, Analista Judiciária, digitei.

(assinatura digital)

Clariane Leila Dallazen

Analista Judiciária

Autorizada pela portaria 01/2019

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná = EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = do requerido ROZENO PAULO MARTINS, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.069.419-08. O Doutor FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, sob nº 0002292-12.2018.8.16.0064, em que é requerente **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** e requerido **ROZENO PAULO MARTINS** - Ação ajuizada na data de 23/04/2018, sendo objeto da ação, o seguinte veículo: "PLACA ATUAL: AUC9692; RENAVAL 000333416635; CHASSI: 9BGRG48F0CG176538; MARCA/MODELO: CHEVROLET CELTA LIFE 1.0 5P; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2011/2012; ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL; COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA; CATEGORIA: PARTICULAR; COR: PRETA", sendo que

mediante o presente edital CITA o requerido **ROZENO PAULO MARTINS**, brasileiro, solteiro, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.069.419-08, portador do RG nº 59335456-SSP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob pena de revelia; Na inicial a autora, alega, em resumo que: "... a(o) ré(u) não efetuou os pagamentos nos prazos estipulados, dando ensejo a uma **DÍVIDA INTEGRAL** de R\$ 12.573,29 (doze mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos)...". OBS.: O veículo foi apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça, no dia 27/07/2018, sendo que o requerido não foi localizado, para fins de citação. Consoante disposto no Art. 344: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e, futuramente, ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto Cleuza Marlene Resseti Guiloski Emp. Juramentada - Aut. por Portaria nº 01/09

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná = EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS = dos requeridos J. L. J. C. CORDEIRO MADEIRAS EIRELI, CNPJ/MF nº 18.112.230/0001-08, na pessoa de seu representante legal, Sr. John Lenon de Jesus Cardoso Cordeiro; e JOHN LENON DE JESUS CARDOSO COREIRO, inscrito no CPF nº 072.525.659-12. O Doutor Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos de **AÇÃO MONITORIA**, sob nº 0004219-81.2016.8.16.0064, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requeridos J. L. J. C. CORDEIRO MADEIRAS EIRELI e JOHN LENON DE JESUS CARDOSO CORDEIRO, sendo que mediante o presente edital, CITA os requeridos J. L. J. C. CORDEIRO MADEIRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.112.230/0001-08, na pessoa de seu representante legal, Sr. John Lenon de Jesus Cardoso Cordeiro; e JOHN LENON DE JESUS CARDOSO CORDEIRO, brasileiro, empresário, portador da C.I.RG nº 107935258, inscrito no CPF/MF sob nº 072.525.659-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de quinze (15) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 166.586,40 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) - valor em agosto/2016, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida do valor correspondente aos honorários advocatícios, no montante de 5% sobre o valor da causa (art. 701, in fine, CPC/15), ficando assim, isentos de custas processuais, conforme o artigo 701, § 1º do referido diploma legal, ou, querendo, no mesmo prazo oponha embargos, independente da prévia segurança do juízo, conforme disciplina o art. 702 do CPC/2015. Conforme autoriza a regra inserta no art. 701, § 5º do CPC/15, poderá(ão), no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (Art. 916 do CPC/15). Fica a requerida advertida, ainda, que não realizado o pagamento do valor e não apresentados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, nos termos do artigo 701, § 2º do Código de Processo Civil de 2015. OBJETO DA AÇÃO: Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 40/10143-6, firmado entre as partes em 10/11/2014. Observação: O processo (acima indicado) tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N. 2.21.3.1). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz. Cleuza Marlene Resseti Guiloski Empregada Juramentada - Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná = EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = do requerido EUGÊNIO BRANDT ELOY, inscrito no CPF/MF sob o nº 841.628.219-68. A Doutora LEILA APARECIDA MONTILHA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, sob nº 0002289- 23.2019.8.16.0064, em que é requerente **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** e requerido **EUGÊNIO BRANDT ELOY** - Ação ajuizada na data de 23/04/2019, sendo objeto da ação, o seguinte veículo: "PLACA ATUAL: MOT7485; RENAVAL 0011.114869-3; CHASSI: 9BGXM19809C139622; MARCA/MODELO: CHEVROLET CORSA SEDA PREMIUM; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2008/2009; ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL; COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA; CATEGORIA: PARTICULAR; COR: PRETA", sendo que mediante o presente edital CITA o requerido **EUGÊNIO BRANDT ELOY**, solteiro, trabalha em construção civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 841.628.219-68, portador do RG nº 62100788-SSP-PR,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob pena de revelia; Na inicial a autora, alega, em resumo que: "... a(o) ré(u) não efetuou os pagamentos nos prazos estipulados, dando ensejo a uma DÍVIDA INTEGRAL de R\$ 24.014,43 (vinte e quatro mil, e quatorze reais e quarenta e três centavos)...". OBS.: O veículo foi apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça, no dia 28/05/2019, sendo que o requerido não foi localizado, para fins de citação. Consoante disposto no Art. 344: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e, futuramente, ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito. Cleuza Marlene Resseti Guiloski Emp. Juramentada - Aut. por Portaria nº 01/09

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-PR - VARA CÍVEL.
EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS INTERESSADOS - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
CITA, com prazo de trinta (30) dias, eventuais terceiros incertos e desconhecidos interessados, bem como seus herdeiros e/ou sucessores; para todos os atos da Ação de USUCAPÍO ORDINÁRIO sob nº 0000436-02.2021.8.16.0066, em que são requerentes **FERNANDA LUCIA DE OLIVEIRA** e **SIDNEI DAVI DE PAULA** e requerido **FABIANO DOS SANTOS**, sobre o imóvel no final descrito, para contestar, querendo, em quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após o término do presente edital, ficando ADVERTIDOS do artigo 344 do Código de Processo Civil: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". **DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS:** "Uma área de terras medindo 399,90m2, constante no Lote nº 13 da Quadra nº 118, contendo como benfeitorias uma casa residencial em madeira, coberta com telhas, medindo 40,00m2, construída em 1965, localizada à Rua Paraná nº 370, no perímetro urbano da cidade de Lupionópolis/PR. Com as seguintes medidas, divisas e confrontações: **PELA FRENTE:** Confronta com a Rua Paraná, medindo 13,33 metros. **PELO LADO DIREITO:** confronta com a Rua Campos Sales, medindo 30,00 metros, **PELO LADO ESQUERDO:** Confronta com o lote nº 14, medindo 30,00 metros, **PELOS FUNDOS:** Confronta com o lote nº 11, medindo 13,33 metros". OS AUTORES SÃO BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Centenário do Sul, 29 de janeiro de 2019.
 Janey Vitória de Meda
 Analista Judiciária - Por autorização da Portaria 01/2019

Edital Geral - Cível

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.
EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC/ARTIGO 755, parágrafo 3º, do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 Processo: Autos sob nº 0001134-47.2017.8.16.0066 - TUTELA E CURATELA
 Requerente: **DURVAL BONIN**
 Interditando(a): SUELI DONIZETE SORIANO
 Data da sentença: 21 de outubro de 2020.
 Limites da curatela: Definitiva, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por MÔNICA DE CÁSSIA GONÇALVES, prima da curatelada, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, sob compromisso nos autos.
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, passou-se o presente edital que será afixado no Pátrio do Fórum local e publicado no órgão Oficial, na forma da Lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias. O autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul-PR, aos 8 de junho de 2.021. Eu, (Janey Vitória de Meda), Escrivã que digitei e subscrevi.
 Janey Vitória de Meda
 Analista Judiciária - Por autorização da Portaria 01/2019

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.-1ª VARA JUDICIAL
Rua Antônio Vicente Duarte - 4.000 - Centro - CEP. 85.560-000
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CREDORES PARA ASSEMBLÉIA VIRTUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PAN

O Exmo. Sr. Dr. RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Chopinzinho - Paraná, faz saber que pelo presente edital ficam convocados todos os credores da Recuperação Judicial nº 0002720-45.2019.8.16.0068, em que são requerentes **GRUPO PAN**, composto por **Cerealista Pan Ltda, Auto Posto Pan Ltda, Pan Transportes de Cargas Ltda, Aldo Pan Produtor Rural, Odete Sgussardi Pan Produtor Rural, Wellington Sgussardi Pan Pecuária e Willian Sgussardi Pan Produtor Rural**, para participarem da Assembleia Geral de Credores a ser realizada exclusivamente em ambiente virtual, através da Plataforma BEx, <https://agc.plataformabex.com.br/>, sendo a 1ª (primeira) convocação no dia **01/07/2021 às 10 horas** (horário de Brasília), com início do credenciamento às 09 horas, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor (art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005), e, caso não haja quórum nessa ocasião, ficam desde já convocados para assembleia em 2ª (segunda) convocação, a ser realizada no dia **08/07/2021 às 10 horas** (horário de Brasília), com início do credenciamento às 09 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado; b) eventual constituição do Comitê de Credores e indicação de seus membros; c) deliberação sobre outras questões de interesse dos credores e/ou das Recuperandas. Para participação da ASSEMBLÉIA VIRTUAL os referidos credores deverão atender aos seguintes passos: 1) Manifestar à Administradora Judicial o seu interesse em participar da Assembleia e encaminhar os documentos de identificação e representação (se o caso) que comprovem seus poderes para votar ou as folhas dos autos em que se encontrem, nome do credor, classe e CPF do representante, 1 endereço eletrônico (e-mail) válido, 1 número de telefone válido para onde serão direcionados os convites eletrônicos para o credenciamento e de acesso à sala virtual de realização da AGC, em até 24 horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia (art. 37, §4º da Lei 11.101/05), pela via eletrônica, para o endereço de e-mail alexandre@logpericia.com.br. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§5º e 6º, inciso I da Lei 11.101/05, com o envio da documentação pertinente. 2) Receber a documentação e atestada a sua regularidade, o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia contendo link, nome do usuário e senha de acesso será encaminhado de maneira definitiva, oportunidade em que também serão enviadas as instruções para o acesso à sala virtual de realização da Assembleia. O nome do usuário e a senha de acesso à sala virtual possuem caráter pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do credor a manutenção do sigilo sobre os mesmos. 3) A cada credor será disponibilizado somente 1 (um) convite de acesso, independentemente da quantidade de procuradores ou prepostos indicados, e somente via 1 (um) endereço eletrônico indicado, observando-se que, caso o credor indique mais de um endereço eletrônico válido, a Administração Judicial poderá encaminhar o convite de acesso à sala virtual de realização da AGC para qualquer um deles, sendo de inteira responsabilidade do credor identificar para qual endereço eletrônico o convite foi remetido. 4) O acesso à sala virtual de realização da Assembleia deve se dar preferencialmente por computador pessoal (desktop ou notebook), mas também poderá ocorrer via *smartphone*, todos com câmera, microfone e acesso à internet. 5) No dia da realização da Assembleia, a identificação e credenciamento dos credores à sala virtual (<https://agc.plataformabex.com.br/>) se iniciará às 09 horas do dia 06/05/2021 (horário de Brasília), para a 1ª Convocação, e, às 09 horas do dia 14/05/2021 (horário de Brasília), para a 2ª Convocação. 6) No momento do acesso à sala, o credor deverá seguir todas as instruções encaminhadas junto com o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia. 7) Os trabalhos serão iniciados no horário definido, e, durante todo o conclave, os participantes deverão manter as câmeras ligadas e seus microfones desligados, podendo abri-los somente quando devidamente autorizado pela Administradora Judicial. Os credores que desejarem fazer perguntas ou manifestações durante a Assembleia deverão realizar a solicitação através da funcionalidade de *chat* da plataforma, de modo que a Administradora Judicial possa organizar os pedidos e, assim, garantir o direito de voz a todos de forma ordenada. 8) Na ocorrência de perda de conexão ou necessidade de suporte durante os trabalhos, qualquer credor poderá contatar imediatamente o CANAL DEDICADO VIA WHATSAPP: (11) 9-9810-4543 ou (11) 9-7186-5259, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão. 9) As votações serão eletrônicas por meio da plataforma BEx disponibilizada, sendo assegurado ao credor o direito de voto e a sua ulterior impressão em pdf, caso deseje.

10) Ao final das deliberações, os credores que desejarem deverão encaminhar suas ressalvas para o e-mail alexandre@logpericia.com.br, mesmo que tenham sido efetuadas via áudio durante a Assembleia. 11) Durante a AGC, o Administrador Judicial lavrará a ata do ocorrido, podendo ela ser sumária, de forma que as ressalvas encaminhadas serão incorporadas como anexos. Após a lavratura da Ata, esta será projetada a todos os presentes e lida, sendo submetida à aprovação e assinatura, de modo que se faz necessária a permanência na sala virtual de realização da AGC até a sua assinatura, pois a Assembleia apenas será encerrada após o término deste ato. 12) Fará parte da Ata, como Anexo, a transcrição de tudo que for escrito no "Chat" da Assembleia. 13) A sessão da AGC será transmitida ao vivo por canal da plataforma BEx do youtube (<https://www.youtube.com/c/BrasilExpert/videos>), para ouvintes e interessados. 14) A íntegra da AGC virtual (desde o início do credenciamento até o seu encerramento) será gravada e um link será juntado ao processo recuperacional, para publicidade e transparência. A cópia do Plano de Recuperação Judicial poderá ser obtida nos autos da Recuperação (mov. 169.2), e também via solicitação ao e-mail da Administradora Judicial. E, para que produza seus efeitos de direito e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho de 2021. Eu, Elizabeth Zanini Trentin Tourinho, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME

Juiz de Direito

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - 1ª Vara Cível - Fórum - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 -

Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **EDISON DOS SANTOS CALLEJON e GUSMAN E CALLEJON LTDA**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 000214-02.1996.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), e EXECUTADO: EDISON DOS SANTOS CALLEJON, GUSMAN E CALLEJON LTDA.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de R\$ 2.683,28 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 07 de junho de 2021 às 14:27:13. Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - 1ª Vara Cível - Fórum - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 -

Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **A NICIOLI - BORDADOS ME na pessoa de Seu Representante Legal (CPF / CNPJ: 05.063.544/0001-16)**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004840-44.2008.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e EXECUTADO: A. NICIOLI - BORDADOS ME.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 983,28 (NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 07 de junho de 2021 às 14:19:24. Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28/2021

PRAZO: 90 Dias

O Drº Carlos Gregório Bezerra Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso

de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal nº 0002241-96.2017.8.16.0076,

promovida pela Justiça Pública contra CLAUDINEI TATSCH (RG: 100195291 SSP/PR e CPF/CNPJ:

062.747.339-30) residente no(a) Rua Zircão, 327 - Esmeralda - CASCAVEL/PR - CEP: 85.806-630 -

Telefone: 46 9 9123-8562, nascido em 14/09/1989, natural de MANGUEIRINHA/PR, filho de Nome da Mãe: AUREA DE FATIMA DOS SANTOS Nome do Pai: ORNELIO TATSCH, estando atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível

intimar pessoalmente o réu acima qualificado, pelo presente INTIMA-O, que por sentença deste juízo, datada de 18/02/2021, foi CONDENADO na sanção do artigo 21 do Decreto Lei 3688/41; resultando na pena definitiva de vinte dias de prisão simples, no regime semiaberto.

Carlos Gregório Bezerra Guerra

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 27/2021

PRAZO: 60 Dias

O Drº Carlos Gregório Bezerra Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso

de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal nº 0002241-96.2017.8.16.0076, promovida pela Justiça Pública tendo como vítima

LOELI DE SOUZA DE ALMEIDA (RG: 73590949 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) AVENIDA JULIO SCHEIBE, 00 PX IGREJA QUADRANGULAR -

TIA CHICA - HONÓRIO SERPA/PR, estando atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente a vítima acima qualificado, no

presente INTIMA-O que por sentença deste juízo, datada de 19/09/2020, o qual foi determinado o arquivamento das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

Carlos Gregório Bezerra Guerra

Juiz de Direito

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Autos nº. 0002346-02.2019.8.16.0077

EDITAL - PRAZO 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem, ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(a)s requerido(a)s JOSÉ GENIVALDO NERES, RG nº 103611172 SSP/PR e CPF nº 013.065.034-00, que por este Juízo e Cartório da Vara da Infância e da Juventude, tramitam os autos de GUARDA COM PEDIDO DE ADOÇÃO, em que figura(m) como requerente(s) R. DA S. e M. M. P. e requeridos C. DAS. P. e JOSÉ GENIVALDO NERES, constando dos autos que o requerido encontra-se em local ignorado, via edital, fica o mesmo cientificado de que a partir da intimação, começará a fluir o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar recurso da sentença proferida por este Juízo que JULGOU PROCEDENTE a pretensão externada na inicial, para o fim de decretar a perda do poder familiar de C. DA S. P. e J. G. N. em relação ao infante J. H. P. N., na forma dos artigos 129, inciso X, 155 e seguintes, do ECA, bem como declarar inexistentes todas as relações de parentesco advindas. Por consequência DEFIROU aos requerentes M. M. P. DA S. e R. DA S. a adoção de J. H. P. N., com fundamento nos artigos 39 e seguintes c/c art. 45, § 1.º, do ECA. O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 07 de junho de 2021. Do que para constar, Eu, Andréa C.L. Manganotti, Téc. Judic, digitei.
PATRÍCIA REINERT LANG
Juíza Substituta
(assinatura digital)

FAXINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE FAXINAL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAXINAL -
PROJUDI
Avenida Brasil, 1080 - Centro - Faxinal/PR -
CEP: 86.840-000

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): MANOEL DOMINGOS - (CNPJ/MF SOB Nº 329.134.949-00).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 06 de Julho de 2021, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 06 de Julho de 2021, a partir das 14h00min, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% (cinquenta por cento), conforme artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0001676-88.2015.8.16.0081 - (PROJUDI) de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente MAURICIO BENTO DE ALMEIDA GÁS ME - (CNPJ/MF SOB Nº 03.125.743/0001-86) e executado MANOEL DOMINGOS - (CNPJ/MF SOB Nº 329.134.949-00).

BEM(NS): "01 CAMINHÃO MARCA/MODELO MERCEDES BENS/L 608 D, ANO/MODELO 1982, COR VERMELHA, placa BMF-6402, RENAVAM: 0018.600508-3, Chassi: 30830212589488, com tanque destinado ao transporte de piche para asfalto."

ÔNUS: Débito referente a Taxa de Licenciamento e Seguro Obrigatório no valor total de R\$ 438,28 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos); Restrições de transferência realizada por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos; autos nº 0002465-24.2014.8.16.0081, em trâmite perante este juízo; autos nº 0087931-27.2013.8.16.0014, em tramite perante a 8ª Vara Cível de Londrina, conforme comprovante do evento 130.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão

competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 10 de Abril de 2019, conforme Auto de Penhora do evento 83.1

AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme laudo de avaliação do evento 94.1, realizado em data de 16 de Março de 2020.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil e trinta e três centavos), conforme cálculo de evento 97.1., datado em 23 de abril de 2020, **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. 3º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 4º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. SERGIO GONÇALVES DA MOTA, podendo ser encontrado na Rua Ana Neri, 28 - Faxinal - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja: MANOEL DOMINGOS - (CNPJ/MF SOB Nº 329.134.949-00), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), proprietário(s) do(s) Imóvel(is); cônjuge, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. (03/05/2021). Eu, _____, //Jorge Vitorio Espolador// Leiloeiro Público, Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUÍZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE

Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº 0036270-87.2015.8.16.0030, acima descrito. CITAÇÃO dos INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, evento 18.1 a seguir transcrito: "Autos n.º 0036270-87.2015.8.16.0030. Autos n.º 983/2009 - Vistos, etc. 1. Acato a emenda da inicial, evento 16. Retifique-se o valor da causa. Anotações necessárias, inclusive no distribuidor. 2. Antes da análise do pedido de citação por edital, requisite-se endereço da parte requerida pelos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Após, cite-se a parte ré para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 dias (CPC, art. 188), advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 3. Citem-se os confinantes nominados para, querendo, contestarem a presente, em quinze dias. 4. Citem-se, ainda, por edital, os eventuais interessados (arts. 942, II e 232 do Código de Processo Civil), com prazo de 30 dias. 5. Intimem-se, por carta A.R., os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu para, querendo, manifestar interesse na causa. 6. De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 22 de janeiro de 2016. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto - Juiz de Direito." DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "LOTE DE TERRAS N.º 27, QUADRA 46 do Loteamento denominado Parque Residencial Presidente, situado nesta cidade, neste município e comarca com área de 624,00 m², com as seguintes divisas e confrontações: - ao Norte, na distância de 13,00 metros, confronta com o lote n.º 02; ao Sul na distância de 13,00 metros confronta com a avenida Marginal; a Leste na distância de 48,00 metros, confronta com o lote n.º 26; e a Oeste na distância de 48,00 metros, confronta com os lotes n.ºs 28, 29 e 30. Havido pelo registro n.º 60 do Livro n.º 8 - A de loteamentos do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu, matriculado sob o n.º 30.963, possuindo uma edificação em alvenaria para fins comerciais com aproximadamente 30,00 m², cujo imóvel pertence a Matrícula n.º 30.963 do cartório da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta Comarca". ADVERTÊNCIA: "Será nomeado curador especial em caso de revelia". Foz do Iguaçu/Pr, em 18 de outubro de 2.016.- Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY. AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0020893-37.2019.8.16.0030, de TUTELA e CURATELA, promovida por ELIANA APARECIDA MARCELINO HORST, brasileira, casada, balconista, portadora da carteira de identidade nº 6.180.345-9/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob número 901.048.039-91 em face de ENRIQUE HORST, brasileiro, casado, entregador, residente e domiciliado à Rua Oscar Pereira da Silva, 152, Bairro Três Bandeiras, em Foz do Iguaçu, CEP 85862-256, portador da carteira de identidade nº 12.620.496-5/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob número 086.239.319-12, que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: Vistos e examinados este Pedido de Levantamento de Curatela, autos nº. 20893-37.2019. R E L A T Ó R I O ENRIQUE HORST ajuizou o presente pedido de jurisdição voluntária (ev. 114.14), sustentando que: é interdito, em virtude das limitações físicas e mentais

que lhe afligiam; um mês de março de 2020, por sentença proferida nestes autos eletrônicos, decretou-se a sua interdição com a nomeação de sua cônjuge para o encargo de curadora (Eliana Aparecida Marcelino Horst); permaneceu em tratamento, porém, atualmente detém condições que o tornaram apto para exercer pessoalmente as atividades cotidianas (inclusive auferir administrar seu benefício previdenciário); não mais subsiste os motivos para a manutenção da referida medida, haja vista que se encontra capaz de reger todos os atos da vida civil. Ao final, pugnou pelo levantamento da curatela. Colacionou documentos com a petição (ev. 114). Permitiu-se que o requerente (interditado) apresentasse vídeos, nos quais manteria conversa acerca de sua vida, rotina, vontades, laços familiares e etc. (ev. 116.1). As mídias encontram-se no ev. 114.12 e 120.2. O Parquet apresentou alegações finais por memoriais (ev. 136.1), manifestando-se pela procedência da pretensão. É breve o relatório. Decido. F U N D A M E N T A Ç Ã O Segundo o art. 1.767, inc. I, do Código Civil, "estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade". Por outro lado, a legislação processual vigente prevê e regulamenta o levantamento da curatela na hipótese de cessamento da causa que a determinou. Eis o teor do art. 756, §1º, do Código de Processo Civil: "Art. 756. Levantar-se-á a curatela quando cessar a causa que a determinou. § 1º O pedido de levantamento da curatela poderá ser feito pelo interdito, pelo curador ou pelo Ministério Público e será apensado aos autos da interdição". Ademais, relembra-se que o art. 472 do Código de processo Civil permite ao julgador dispensar a prova pericial quando as partes apresentarem, sobre as questões de fato, parecer técnico, atestado médico ou outros documentos elucidativos, desde que suficiente à formação de sua convicção. No caso em apreço, mostra-se desnecessária a produção de outras provas para se atestar a recuperação da capacidade civil do interdito (requerente), porque após o atestado médico acostado (v. ev. 114.9) e vídeos coligidos no caderno processual (evs. 114.12 e 120.2), pode-se concluir que: umalgrado permaneça em tratamento médico das sequelas oriundas de acidente de trânsito, o autor-interditado recuperou sua capacidade mental, neurológica e psicológica para exercera capacidade civil. Melhor dizendo, atualmente não detém funções corporais (lato sensu) acometidas por força do acidente ou outra doença; apresentou significativas melhoras neurológicas; apresentou plena compreensão da realidade, respondendo satisfatoriamente os questionamentos formulados; umalgrado ainda persista a necessidade de tratamento, ao menos no momento, não se encontra incapaz de exercer os atos da vida civil e, por isso, inexistem motivos para manutenção da curatela. Em suma, o interdito encontra-se perfeitamente capaz de exprimir vontades, exercer pessoalmente os atos da vida civil, independentemente das sequelas corporais ainda persistentes. O contexto fático-probatório indica a inexistência de obstáculos na execução de atos correlatos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, subsistindo ao autor odireito de exercer plenamente sua capacidade legal (inteligência do art. 6º c.c. art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Dessa maneira, o conjunto fático-probatório assegura que o autor-interditado recuperou sua capacidade civil e, assim, faz jus ao levantamento da medida decretada outrora por este juízo. D I S P O S I T I V O Por todo o exposto, nos termos do art. 487, inc. I, c.c. 756, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado Enrique Horst, com o objetivo de: decretar o levantamento de sua curatela, declarando-o capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em obediência ao disposto no art. 756, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local, uma vez, e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem honorários sucumbências, eis que se cuida de procedimento de jurisdição voluntária sem pretensão resistida. Condeno o requerente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Todavia, suspendo a exigibilidade de tais verbas, eis que está assistido pela gratuidade de justiça (CPC, art. 98, §3º). Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2021. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 07 de Junho de 2021. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei. (assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, MMº. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0012672-36.2017.8.16.0030**

Acusado: WILSON VEIGA DE OLIVEIRA, nascido em 30/01/1992, portador do RG nº 129662417 SSP/PR, filho de Jucelia Veiga, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 7 de junho de 2021.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/pracha os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica e (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.**

SEGUNDO LEILÃO: Dia **09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.**

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br. **(OBSERVAÇÃO: Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os Leilões serão realizados tão somente na modalidade eletrônica).**

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCPC.

PROCESSO: Autos de n.º 0003922-19.2013.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR em desfavor de MARIA APARECIDA CORREIA.

Processo Apenso: autos nº 0001499-76.2019.8.16.0084 de Embargos à Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê.

BEM: Imóvel: Lote de terras nº 11 (onze) da quadra nº 48 (quarenta e oito), da Planta Cidade Moreira Sales, desta Comarca, medindo 10 ms., de frente por 30 ms., da frente aos fundos, ou sejam 300 (trezentos) metros quadrados, com as seguintes confrontações: Pela frente numa extensão de 10 ms. confronta com a Avenida 11, de um lado numa extensão de 30 ms. confronta com o lote 10; de outro lado numa extensão de 30 metros confronta com o lote 12 e aos fundos finalmente numa extensão de 10 ms. confronta com o lote 26. Transcrição Anterior nº 122. **Matrícula nº 16.209 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR. (Observação do Avaliador Judicial na data de 04/12/2019 (seq. 122):** Benfeitoria: uma construção em alvenaria para residência, inacabada, com área de 50,00 metros quadrados, coberta com telhas de fibrocimento, piso em cerâmica).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) na data de 17/08/2020 (seq. 154).

DEPÓSITO: Não consta nos autos.

ÔNUS: Constante da Matrícula nº 16.209 datada de 18/08/2020 (seq. 158): a) Arresto nos presentes autos (R.2); b) Penhora: autos nº 0004235-77.2013.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Moreira Sales (R.3); **c) Penhora:** autos nº 0005669-62.2017.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Moreira Sales (R.4); **d) Penhora nos presentes autos (R.5).**

Constante da Certidão do Distribuidor datada de 14/08/2020 (seq. 149): a) Penhora nos presentes autos; b) Penhora: autos nº 0004235-77.2013.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Moreira Sales; **c) Penhora:** autos nº 0005669-62.2017.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Moreira Sales.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.108,12 (dois mil cento e oito reais e doze centavos) em 07/10/2020 (seq. 173), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar**. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) MARIA APARECIDA CORREIA, e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/prachas, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como, os demais credores eventualmente interessados: LOURDES MARIA DE JESUS e ATUAL POSSUIDOR DO IMÓVEL.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 25/05/2021.

FABIANA MATIE SATO

JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/pracha os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônico (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.**

SEGUNDO LEILÃO: Dia **09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.**

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônico com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br. **(OBSERVAÇÃO: Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os leilões serão realizados tão somente na modalidade eletrônica).**

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCPC.

PROCESSO: Autos de n.º 0005660-66.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ em desfavor de ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE GOIOERÊ.

Apenso: autos n. 0004305-50.2020.8.16.0084 de Embargos à Execução.

BEM: Imóvel: Chácara n. 15 (quinze) da subdivisão do lote n. 19-A-Rem., destacado do lote n. 19 da Gleba n. 12-1ª Parte, da Colônia Goioerê, Município e Comarca de Goioerê - PR, denominada "Chácara de Recreio", com a área total de 6.750,182 m2, com as seguintes medidas e confrontações: Frente com um rumo 58º41'25" SO e uma metragem de 32,08 metros, divisa com a Rua n. 02, do lado direito com um rumo 31º18'35" NO/SE e uma metragem de 155,90 metros, divisa com a chácara n. 14, do lado esquerdo com uma metragem de 146,00 metros e um rumo 21º18'30" NO/SE, divisa com a chácara n. 16, fundos metragem de 20,39 metros, 41,24 metros e rumos 33º30'00" NE/SO e 86º00'00" NE/SO, divisa com área de preservação a terreno pertencente à Sanepar (captação). **Matrícula anterior n. 13.758 do RI de Goioerê. Matrícula sob n. 16.275 do Registro de Imóveis de Goioerê. Observações do Oficial de Justiça no Laudo de Avaliação com data de 24/09/2020 (evento 67)**

- **Benfeitorias:** a) Um barracão em alvenaria para festas com aproximadamente 400,00 metros quadrados de construção, coberto com telhas de fibrocimento, piso parte em cerâmica e parte em cimento bruto. Após pesquisas foi atribuído o valor de R\$ 160.000,00; b) Uma construção em alvenaria para residência, com área de aproximadamente 45,00 metros quadrados, coberta com telhas de barro comum, piso em cerâmica. Após pesquisas foi atribuído o valor de R\$ 30.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) na data de R\$ 14/12/2020 (evento 97).

DEPÓSITO: Nada consta.

ÔNUS: Constantes da Certidão do Cartório Distribuidor e Anexos com data de 09/12/2020 (evento 93): Penhora dos presentes autos.

Constantes da matrícula sob n. 16.275 do RI de Goioerê com data de 15/12/2020 (evento 104): Penhora dos presentes autos.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.039,84 (dezesete mil e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) em 16/01/2021 (evento 110), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar**. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE GOIOERÊ, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/pPraças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como os credores eventualmente interessados.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 02/06/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR. Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/pPraça os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **02 de JULHO do ano 2021**, às **14:00 horas**.

SEGUNDO LEILÃO: Dia **09 de JULHO do ano 2021**, às **14:00 horas**.

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressaltando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br. **(OBSERVAÇÃO.:** Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os Leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**).

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCPC.

PROCESSO: Autos de n.º 0005039-69.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR em desfavor de SIRLEI ALMEIDA DOS SANTOS.

BEM: Parte Ideal do imóvel objeto da Matrícula nº 17.299, correspondente ao Lote 01 da Quadra 14: Lote "B", da subdivisão do lote nº 22-B destacado do lote nº 22 da Gleba nº 12 - 1ª Parte da Colônia Goioerê, Município e Comarca de Goioerê/PR. Área total 1,94 (um vírgula noventa e quatro) alqueires ou 4,6948 has., com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco nº 01 situado junto ao Loteamento da Cidade de Goioerê. Partindo deste com um rumo 39º46'44" NE e uma distância de 301,20 metros confrontando com o lote "A" desta subdivisão, atinge o marco nº 02. Deste, com um rumo 50º25'46" SE e uma distância de 181,14 metros confrontando com o Cemitério Municipal, atinge o marco nº 03. Deste, com um rumo 01º26'24" SO e uma distância de 98,00 metros confrontando com o loteamento Jardim Curitiba, atinge o marco nº 04. Deste, com um rumo 87º55'32" NO e uma distância de 87,17 metros, atinge o marco nº 05. Deste, com um rumo 01º09'20" SE e uma distância de 30,04 metros, atinge o marco nº 06. Deste marco nº 04 ao marco nº 06, o lote divisa com o lote nº 22-B-1. Do marco nº 06, com um rumo 89º23'49" SO e uma distância de 192,00 metros confrontando com o lote nº 22-B-2, atinge o marco nº 07. Deste, com a mesma confrontação e com um rumo 17º24'02" SE e uma distância de 35,35 metros, atinge o marco nº 08 junto ao Arroio Shimidt. Deste, com um rumo 54º17'54" NO e uma distância de 76,39 metros confrontando com o Loteamento da Cidade de Goioerê, atinge o marco nº 01 que é o início desta descrição. Contendo uma casa residencial em alvenaria com 81,50 (oitenta e um vírgula cinquenta) m². Matrícula anterior nº 8.386. Matrícula nº 17.299 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR. **(Observação do Avaliador Judicial na data de 13/01/2020 (seq. 64):** Benfeitoria: uma construção em alvenaria simples com área de 36,00 metros quadrados, coberta com telhas de fibrocimento, piso em concreto).

AVALIAÇÃO TOTAL: Parte Ideal do imóvel objeto da Matrícula nº 17.299, correspondente ao Lote 01 da Quadra 14 no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) na data de 14/12/2020 (seq. 94).

DEPÓSITO: Se encontra em mãos da executada (seq. 57).

ÔNUS: Constante da Matrícula nº 17.299 datada de 11/12/2020 (seq. 100): a)

Penhora: autos nº 0004586-16.2014.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.5); **b) Penhora:** autos nº 0005223-25.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.6); **c) Penhora nos presentes autos** (R.13); **d) Penhora:** autos nº 0005087-28.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.17).

Constante da Certidão do Distribuidor datada de 09/12/2020 (seq. 88): a) Penhora: autos nº 0004586-16.2014.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê; **b) Penhora:** autos nº 0005223-25.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê; **c) Penhora nos presentes autos;** **d) Penhora:** autos nº 0005087-28.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.274,89 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) em 16/01/2021 (seq. 106), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar**. § 9º No caso de arrematação a

prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) SIRLEI ALMEIDA DOS SANTOS, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como, os demais credores eventualmente interessados: CONJUGE SIRLEI ALMEIDA DOS SANTOS, USINA DE AÇÚCAR E ALCOOL GOIOERÊ, e USINA SANTA TEREZINHA.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 31/05/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR. Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/praça os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br.

(OBSERVAÇÃO: Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**).

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCPC.

PROCESSO: Autos de n.º 0004954-20.2017.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ em desfavor de FABÍOLA MADUREIRA E TIAGO MADUREIRA.

BEM: Imóvel: Lote de terreno n. 15 da quadra n. 126, da Planta Geral desta cidade, com frente para a Avenida Brasil, medindo 15,00m. de frente por 30,00m. da frente aos fundos, ou seja, 450,00 m2, confrontando-se pela frente com a citada Avenida, de um lado com o lote n. 14, de outro lado com o lote n. 16 e pelos fundos com o lote n. 9, todos da mesma quadra, sem benfeitorias. **Transcrição anterior n. 12.299 do Registro Imobiliário da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Mourão. Averbção de construção:** Uma casa residencial em madeiras, com 48,00 (quarenta e oito) metros quadrados, edificada no imóvel objeto desta, sendo residência uni-familiar, destinada a uso próprio (AV-1). **Matrícula n. 1.185 do Registro de Imóveis de Goioerê. Observações do Oficial de Justiça no Laudo de Avaliação com data de 24/09/2019 (evento 72) - Benfeitorias:** Uma construção em madeira para residência, com área de 70,00 metros quadrados, coberta com telhas de fibrocimento e de barro comum, piso em cerâmica.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na data de 14/12/2020 (evento 147).

DEPÓSITO: Encontra-se em mãos dos executados (evento 64).

ÔNUS: Constantes na Matrícula n. 1.185, do RI de Goioerê com data de 11/12/2020 (evento 153): **a) Arresto** nos autos de Execução Fiscal sob n. 257/2005 junto ao Juízo da Vara Cível de Goioerê, exequente: Município de Goioerê (R-4); **b) Penhora** nos autos de Execução Fiscal sob n. 3879-87.2010.8.16.0084 junto ao Juízo da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente: Município de Goioerê (R-5); **c) Penhora** dos presentes autos (R-8).

Constantes da Certidão do Cartório Distribuidor e Anexos de Goioerê (evento 143): Penhora dos presentes autos.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.273,77 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) em 16/01/2021 (evento 157), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratratável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por

valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindencas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar.** § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) FABÍOLA MADUREIRA E TIAGO MADUREIRA, por meio de seu Representante Legal, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como os demais credores eventualmente interessados.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 04/06/2021.

FABIANA MATIE SATO

PODER JUDICIÁRIO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR. Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/praça os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br.

(OBSERVAÇÃO: Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**).

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCPC.

PROCESSO: Autos de n.º 0002463-26.2006.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) em desfavor de DAIJI TANAKA - ESPOLIO representado(a) por MARCIA A. TANAKA; DAIMARU PALACE HOTEL LTDA e EDSON HIDEO TANAKA.

BEM: Imóvel: Área de terras medindo 35,70 hectares, parte do lote nº 2 da Gleba nº 17 da Colônia Goioerê, situado neste Município e Comarca, em comum numa área de 362,40 hectares, que compreende a totalidade do lote nº 1 e parte do lote nº 2, da mesma Gleba, com as seguintes confrontações: Ao Norte, com o Ribeirão Água Branca, na divisora das Glebas 16 e 17 por água abaixo até o marco dividindo com o lote nº 3; daí rumo NW 74º na distância de 1.740 ms. até o marco a margem da divisora de Glebas com terras do Ribeirão Água Branca, onde teve início. Transcrição anterior nº 24.458. **Matrícula nº 2.003 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR. (Observação do Avaliador Judicial na data de 16/11/2020 (seq. 190):** Sem benfeitorias).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.687.500,00 (três milhões seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) na data de 16/11/2020 (seq. 190).

DEPÓSITO: Não consta nos autos.

ÔNUS: Constante da Matrícula nº 2.003 datada de 06/11/2020 (seq. 173): **a) Termo Declaratório:** o imóvel desta matrícula, está compreendido no "Título Piquiri" e está amparado pelo art. 2º, item I, do Decreto-Lei 1942/82, de 31/05/82 (Av.8); **b) Protesto Contra Alienação de Bens:** autos nº 429/02 da 1ª Vara Cível de Guarapuava (Av.14); **c) Penhora:** autos nº 16/1997 de Execução Fiscal - Estadual da Vara Cível de Goioerê, exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná (R.1); **d) Penhora:** autos nº 4/2008 (0002327-58.2008.8.16.0084) de Execução Fiscal - Federal da Vara Cível de Goioerê, exequente União - Fazenda Nacional (R.17); **e) Penhora:** autos nº 46/2009 (0002767-20.2009.8.16.0084) de Execução Fiscal - Federal da Vara Cível de Goioerê, exequente União - Fazenda Nacional (R.18); **f) Penhora:** autos nº 53/2006 (0002491-91.2006.8.16.0084) de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná (R.20 e Av.21); **g) Penhora:** autos nº 7/2006 de Execução Fiscal - Federal

da Vara Cível de Goioerê, exequente União - Fazenda Nacional (R.22); **h) Penhora:** autos nº 47/2009 de Execução Fiscal - Federal da Vara Cível de Goioerê, exequente União - Fazenda Nacional (R.23); **i) Penhora:** autos nº 0002327-58.2008.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente União - Fazenda Nacional (R.24).

Constante da Certidão do Distribuidor datada de 28/10/2020 (seq. 157): a) Penhora: autos nº 053/2006 - NÚ. 0002491-91.2006.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; **b) Penhora:** autos nº 004/2008 - NÚ. 0002327-58.2008.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara Cível de Goioerê, exequente União - Fazenda Nacional; **c) Penhora:** autos nº 046/2009 - NÚ. 0002767-20.2009.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara Cível de Goioerê, exequente União - Fazenda Nacional; **d) Penhora:** autos nº 0002797-55.2009.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente União - Fazenda Nacional; **e) Penhora nos presentes autos.**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 88.068,77 (oitenta e oito mil sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) em 28/10/2020 (seq. 160), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar.** § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) DAIJI TANAKA - ESPOLIO representado(a) por MARCIA A. TANAKA; DAIMARU PALACE HOTEL LTDA, e EDSON HIDEO TANAKA, através de seu representante legal e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praias, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como, os demais credores eventualmente interessados: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 01/06/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR. Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/praias os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br.

(OBSERVAÇÃO.: Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os Leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**).

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCPC.

PROCESSO: Autos de nº 0001171-40.2005.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR em desfavor de ANTÔNIO CARLOS BRAGA BARROS.

BEM: Imóvel: Lote nº 11-C, da subdivisão do lote nº 11-B, da quadra nº 203, da planta geral da cidade de Goioerê, Município e Comarca de Goioerê/PR, com área total de 160,00 (cento e sessenta) metros quadrados, com as seguintes divisões e confrontações: confronta-se pela frente com a Av. Daniel Portella, numa extensão de 8,00 mts; a direita de quem do lote olha a Rua, confronta-se com o lote nº 10, numa extensão de 20,00 mts; a esquerda, confronta-se com o lote nº 11-B, numa extensão de 20,00 mts, e aos fundos, confronta-se com o lote nº 11-A, numa extensão de 8,00 mts, sendo todos os lotes da mesma quadra. Formando assim um retângulo de 8,00 x 20,00 metros, perfazendo uma área total de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados). Matrícula anterior nº 7.031. **Matrícula nº 23.734 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR. (Observação do Avaliador Judicial na data de 12/04/2019 (seq. 98):** Benfeitorias: a) uma construção em alvenaria, para comércio, com 55,00 metros quadrados de área, coberta com telhas de fibrocimento, piso de cimento alisado e cerâmica; b) uma construção em alvenaria para residência, com 65,00 metros quadrados de área, coberta com telhas de fibrocimento, piso de cerâmica).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na data de 10/11/2020 (seq. 179).

DEPÓSITO: Se encontra em mãos do executado (seq. 90).

ÔNUS: Conforme informação da Caixa Econômica Federal - CEF (seq. 207): Possui débitos no valor de R\$ 38.295,40.

Conforme informação do Município de Goioerê (seq. 206): Possui débitos referente ao IPTU do imóvel nos autos nº 4610-34.2020 (2016-2019) no valor de R\$ 2.442,39 e nos autos nº 4917-27.2016 (2004-2015) no valor de R\$ 11.812,33.

Constante da Matrícula nº 23.734 datada de 27/10/2020 (seq. 177): a)

Coproprietária: Sônia Marly Moreira (Av.2); **b) Penhora:** autos nº 2004.70.10.001765-0 (0001765-37.2004.4.04.7010) de Cumprimento de Sentença da 1ª Vara Federal de Campo Mourão, exequente Caixa Econômica Federal - CEF (R.5); **c) Penhora nos presentes autos (R.6); d) Penhora:** autos nº 0002110-68.2015.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Goioerê, exequente M. L. dos Santos e Santos Ltda (R.7); **e) Penhora:** autos nº 0004917-27.2016.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.8).

Constante da Certidão do Distribuidor datada de 20/10/2020 (seq. 172): a) Penhora: autos nº 0002110-68.2015.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Goioerê, exequente M. L. dos Santos e Santos Ltda; **b) Penhora:** autos nº 0001976-36.2018.8.16.0084 de Carta Precatória da Vara Cível de Goioerê (oriundo dos autos nº 5002216-54.2016.4.04.7010 da 1ª Vara Federal de Campo Mourão), exequente Caixa Econômica Federal; **c) Penhora nos presentes autos; d) Penhora:** autos nº 0004917-27.2016.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.910,61 (dois mil novecentos e dez reais e sessenta e um centavos) em 16/11/2020 (seq. 187), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar.** § 9º No caso de arrematação a

prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) ANTÔNIO CARLOS BRAGA BARROS, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como, os demais credores eventualmente interessados: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONJUGÉ DE Antônio Carlos Braga Barros, ATUAL POSSUIDOR DO IMÓVEL, SÔNIA MARLY MOREIRA e M. L. DOS SANTOS E SANTOS LTDA.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 01/06/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR. Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/praça os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressaltando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br.

(OBSERVAÇÃO): Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os Leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**.

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCPC.

PROCESSO: Autos de n.º 0005498-08.2017.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR em desfavor de LÚCIA CHOPTIAN DA SILVA.

BEM: Imóvel: Lote de terreno sob nº 20 (vinte) da quadra nº 12 (doze), da Planta Geral do Jardim Lindóia - 1ª Parte, nesta Cidade, com frente para a Rua José Marques, a qual mede-se 12,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, ou sejam 600,00 (seiscentos) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a citada Rua; de um lado com o lote nº 19 e de outro lado com os lotes nºs 06 à 10 da quadra nº 35-A e pelos fundos com o lote nº 19, todos da mesma quadra. **Matrícula nº 9.863 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR.** (Observação do Avaliador Judicial na data de 21/10/2020 (seq. 123): Benfeitoria: a) uma construção em alvenaria para residência, com área de 200,00 metros quadrados, coberta com telhas de barro comum, piso em cerâmica, avaliado no valor de R\$ 220.000,00; b) uma edícula em alvenaria, com churrasqueira, área de 70,00 metros quadrados, coberta com telhas de barro, piso em cerâmica, avaliado no valor de R\$ 75.000,00; c) uma cobertura, com área de 20,00 metros quadrados, com piso em cerâmica e telhas de barro comum, avaliado no valor de R\$ 5.000,00).

AVALIAÇÃO TOTAL: Lote no valor de R\$ 240.000,00 + Benfeitorias no valor de R\$ 300.000,00, totalizando o valor de **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais) na data de 21/10/2020 (seq. 123).

DEPÓSITO: Se encontra em mãos da executada (seq. 48).

ÔNUS: Constante da Matrícula nº 9.863 datada de 26/08/2020 (seq. 99): **a) Hipoteca:** Banco do Brasil S/A (R.6); **b) Penhora:** autos nº 401/2009 de Reclamatória Trabalhista da Vara do Trabalho de Campo Mourão (R.7); **c) Penhora:** autos nº 402/2009 de Reclamatória Trabalhista da Vara do Trabalho de Campo Mourão (R.8); **d) Penhora:** autos nº 403/2009 de Reclamatória Trabalhista da Vara do Trabalho de Campo Mourão (R.9); **e) Penhora:** autos nº 1.807/2009 de Reclamatória Trabalhista da Vara do Trabalho de Campo Mourão (R.10); **f) Penhora:** autos nº 0002770-72.2009.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.11); **g) Penhora nos presentes autos** (R.12); **h) Indisponibilidade:** autos nº 0003705-10.2012.8.16.0084 da Vara Cível de Goioerê (Av.13).

Constante da Certidão do Distribuidor datada de 24/08/2020 (seq. 97): **a) Penhora nos presentes autos;** **b) Penhora:** autos nº 0002770-72.2009.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 21.287,12 (vinte e um mil duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos) em 07/09/2020 (seq. 105), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser pago pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos

do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar.** § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) LÚCIA CHOPTIAN DA SILVA, e seu(s) cônjuge(s) ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como, os demais credores eventualmente interessados: BANCO DO BRASIL S/A.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 28/05/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR. Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/praça os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressaltando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br.

(OBSERVAÇÃO): Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os Leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**.

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCPC.

PROCESSO: Autos de n.º 0005486-91.2017.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR em desfavor de ENÉZIO FERREIRA LIMA.

BEM: Imóvel: Lote nº 11, da subdivisão do Lote A/2, destacado do Lote 19-Remanescente, da Gleba 12, 1ª Parte da Colônia Goioerê, situado no Perímetro Urbano da cidade de Goioerê, sede deste Município, com a área de 1.029,63 m² (hum mil e vinte e nove vírgula sessenta e três metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Com frente voltada para a Via de Acesso à Rodovia PR-180, possui uma metragem de 14,20 metros; do lado direito medindo 87,60 metros, divisa com os Lotes de nºs 03 a 10; do lado esquerdo medindo 78,40 metros, divisa com o Lote nº 12; pelos fundos, medindo 12,50 metros, divisa com a Rua Guarapuava. Matrícula anterior nº 16.447. **Matrícula nº 16.945 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR.** (Observação do Avaliador Judicial na data de 24/06/2019 (seq. 67): Sem benfeitoria).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na data de 17/08/2020 (seq. 130).

DEPÓSITO: Se encontra em mãos do executado (seq. 60).

ÔNUS: Constante da Matrícula nº 16.945 datada de 18/08/2020 (seq. 136): **a) Penhora:** autos nº 167/2001 de Execução Fiscal da Vara Cível de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.2); **b) Penhora:** autos nº 448/97 de Execução da Vara Cível de Goioerê (R.3); **c) Penhora:** autos nº 335/02 de Execução Fiscal da Vara Cível de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.4); **d) Penhora:** autos

nº 0000300-92.2014.8.16.0084 de Procedimento Ordinário da Vara Cível de Goioerê (R.5); **e) Penhora:** autos nº 0002811-39.2009.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.6); **f) Penhora nos presentes autos** (R.7).

Constante da Certidão do Distribuidor datada de 15/08/2020 (seq. 125): a) Penhora: autos nº 448/1997 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Goioerê; **b) Penhora:** autos nº 0002811-39.2009.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê; **c) Penhora nos presentes autos.**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 22.166,45 (vinte e dois mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) de 27/08/2020 (seq. 142), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. **CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar**. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) ENÉZIO FERREIRA LIMA, e seu(s) cônjuge(s), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/pranças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como, os demais credores eventualmente interessados: CÔNJUGE DE ENÉZIO FERREIRA LIMA.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 27/05/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Libertadores da América, nº 329. Jardim Lindóia, Goioerê - PR, 87360-000.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/prança os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br.

(OBSERVAÇÃO: Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os Leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**).

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCPC.

PROCESSO: Autos de n.º 0005019-78.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ em desfavor de CLOTILDE DA ROCHA DE MOURA.

BEM: Parte Ideal do Imóvel objeto da Matrícula nº 17.299, correspondente ao Lote 05 da Quadra 13: Lote "B", da subdivisão do lote nº 22-B destacado do lote nº 22 da Gleba nº 12 - 1ª Parte da Colônia Goioerê, Município e Comarca de Goioerê/PR. Área total 1,94 (um vírgula noventa e quatro) alqueires ou 4,6948 has., com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco nº 01 situado junto ao Loteamento da Cidade de Goioerê. Partindo deste com um rumo 39º46'44" NE e uma distância de 301,20 metros confrontando com o lote "A" desta subdivisão, atinge o marco nº 02. Deste, com um rumo 50º25'46" SE e uma distância de 181,14 metros confrontando com o Cemitério Municipal, atinge o marco nº 03. Deste, com um rumo 01º26'24" SO e uma distância de 98,00 metros confrontando com o loteamento Jardim Curitiba, atinge o marco nº 04. Deste, com um rumo 87º55'32" NO e uma distância de 87,17 metros, atinge o marco nº 05. Deste, com um rumo 01º09'20" SE e uma distância de 30,04 metros, atinge o marco nº 06. Deste marco nº 04 ao marco nº 06, o lote divide com o lote nº 22-B-1. Do marco nº 06, com um rumo 89º23'49" SO e uma distância de 192,00 metros confrontando com o lote nº 22-B-2, atinge o marco nº 07. Deste, com a mesma confrontação e com um rumo 17º24'02" SE e uma distância de 35,35 metros, atinge o marco nº 08 junto ao Arroio Shimidt. Deste, com um rumo 54º17'54" NO e uma distância de 76,39 metros confrontando com o Loteamento da Cidade de Goioerê, atinge o marco nº 01 que é o início desta descrição. Contendo uma casa residencial em alvenaria com 81,50 (oitenta e um vírgula cinquenta) m². Matrícula anterior nº 8.386, do RI de Goioerê. Matrícula nº 17.299 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR. (Observação do Avaliador Judicial na data de 19/11/2019, seq. 63: Uma construção em alvenaria para residência, inacabada, com área de 60,00 metros quadrados, coberta com telhas de fibrocimento e telhas de barro comum, piso em cerâmica).

AVALIAÇÃO TOTAL: Parte Ideal do Imóvel objeto da Matrícula nº 17.299, correspondente ao Lote 05 da Quadra 13 no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) na data de 09/02/2021 (seq. 114).

DEPÓSITO: nada consta.

ÔNUS: Constante da Matrícula nº 17.299 datada de 11/02/2021 (seq. 130): a)

Penhora: autos nº 0004586-16.2014.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.5); **b) Penhora:** autos nº 0005223-25.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.6); **c) Penhora nos presentes autos** (R.8); **d) Penhora:** autos nº 0005087-28.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.7).

Constante da Certidão do Distribuidor datada de 09/02/2021 (seq. 120): a) Penhora: autos nº 0004586-16.2014.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê; **b) Penhora:** autos nº 0005223-25.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê; **c) Penhora nos presentes autos d) Penhora:** autos nº 0005087-28.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.504,43 (dois mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e três centavos), em 09/02/2021 (seq. 122), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar**. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) CLOTILDE DA ROCHA DE MOURA, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/pranças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como: ESPOSO DE CLOTILDE DA ROCHA DE

MOURA, USINA DE AÇÚCAR E ALCOOL GOIOERÊ LTDA., USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA E O ATUAL POSSUIDOR DO IMÓVEL e os demais credores eventualmente interessados.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 07/06/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/pPraça os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCP), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br. **(OBSERVAÇÃO:** Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os Leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**).

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCP.

PROCESSO: Autos de n.º 0004974-11.2017.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR em desfavor de MARIA MERCES COSTA.

BEM: Imóvel: Lote de terreno sob nº 20, da quadra nº 30, da planta geral da cidade de Goioerê, Município e Comarca de Goioerê/PR, com a área de 350,00 (trezentos e cinquenta) metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: com frente para a Rua Presidente Castelo Branco, a qual mede-se 10,00 metros de frente por 35,00 metros da frente aos fundos, confrontando-se pela frente com a citada rua, de um lado com o lote nº 19, e de outro lado com os lotes nºs 1, 2, 3 e 4, e pelos fundos com o lote nº 08, todos da mesma quadra. Transcrição anterior nº 14.070. Matrícula nº 31.596 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR. (Observação do Avaliador Judicial na data de 16/09/2020 (seq. 98): Sem benfeitorias).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na data de 14/12/2020 (seq. 123).

DEPÓSITO: Não consta nos autos.

ÔNUS: Constante da Matrícula nº 31.596 datada de 11/12/2020 (seq. 129): **Penhora nos presentes autos (R.1).**

Constante da Certidão do Distribuidor datada de 09/12/2020 (seq. 118): Penhora nos presentes autos.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.652,62 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) em 16/01/2021 (seq. 134), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta

de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar**. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) MARIA MERCES COSTA, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/pPraças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como, os demais credores eventualmente interessados: CONJUGE DE MARIA MERCES COSTA.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 26/05/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/pPraça os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCP), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br. **(OBSERVAÇÃO:** Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os Leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**).

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCP.

PROCESSO: Autos de n.º 0004476-80.2015.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR em desfavor de IMOBILIARIA OURO BRANCO LTDA.

BEM: Imóvel: Lote de terras nº 06, da quadra nº 66, situado na Cidade de Jacaratiá, sede do Distrito de Jacaratiá, município e comarca de Goioerê/PR, com a área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: 15,00 ms. de frente confrontando com a Rua Acre; 30,00 ms. de fundos laterais, de um lado confrontando com o lote nº 05, e do outro lado confrontando com o lote nº 07, e 15,00 ms. de fundos confrontando com o lote nº 13. Transcrição anterior nº 2.305. Matrícula nº 31.102 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR. (Observação do Avaliador Judicial na data de 27/09/2019 (seq. 108): sem benfeitoria).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na data de 14/12/2020 (seq. 161).

DEPÓSITO: Se encontra em mãos da executada (seq. 99).

ÔNUS: Constante da Matrícula nº 31.102 datada de 11/12/2020 (seq. 168): **a) Penhora nos presentes autos (R.2); b) Penhora:** autos nº 0005653-74.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.3).

Constante da Certidão do Distribuidor datada de 09/12/2020 (seq. 157): a) Penhora nos presentes autos; b) Penhora: autos nº 0005653-74.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.797,13 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e treze centavos) em 16/01/2021 (seq. 174), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à

vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar.** § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) IMOBILIARIA OURO BRANCO LTDA, através de seu representante legal, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/pranças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como, os demais credores eventualmente interessados: LOURDES MARIA DE JESUS e ATUAL POSSUIDOR DO IMÓVEL.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 25/05/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR. Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/prança os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressaltando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br. **(OBSERVAÇÃO:** Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**).

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCPC.

PROCESSO: Autos de n.º 0005198-12.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ em desfavor de ANTÔNIO DE SOUSA.

BEM: Parte ideal do imóvel objeto da Matrícula 17.299, correspondente ao Lote 4B, da Quadra 02: Imóvel: Lote "B" da subdivisão do lote n. 22-B destacado do lote n. 22, da Gleba n. 12-1ª parte da Colônia Goioerê, Município e Comarca de Goioerê - Pr. Área total de 1,94 (um vírgula noventa e quatro) alqueires ou 4,6948 has., com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco n. 01 situado junto ao Loteamento da Cidade de Goioerê. Partindo deste com um rumo 39º46'44"NE e uma distância de 301,20 metros confrontando com o lote "A" desta subdivisão, atinge o marco n. 02. Deste, com um rumo 50º25'46"SE e uma distância de 181,14 metros confrontando com o Cemitério Municipal, atinge o marco n. 03. Deste, com um rumo 01º26'24"SO e uma distância de 98,00 metros confrontando com o loteamento Jardim Curitiba, atinge o marco n. 04. Deste, com um rumo 87º55'32"NO e uma distância de 87,17 metros, atinge o marco n. 05. Deste, com um rumo 01º09'20"SE e uma distância de 30,04 metros, atinge o marco n. 06. Do marco n. 04 ao marco n. 06, o lote divisa com o lote n. 22-B-1. Do marco n. 06, com um rumo 89º23'49"SO e uma distância de 192,00 metros confrontando com o lote n. 22-B-2, atinge o marco n. 07. Deste, com a mesma confrontação e com um rumo 17º24'02"SE e uma distância de 35,35 metros, atinge o marco n. 08 junto ao Arroio Shimidit. Deste, com um rumo 54º17'54"NO e uma distância de 76,39 metros confrontando com o loteamento da Cidade de Goioerê, atinge o marco n. 01 que é o início desta descrição. Contando com uma residência em alvenaria com 81,50 (oitenta e uma vírgula cinquenta) m2. **Matrícula anterior n. 8.386 do RI de Goioerê. Matrícula n. 17.299 do Registro de Imóveis de Goioerê - PR. Observação do Oficial de Justiça Avaliador em data de 02/12/2019 (evento 65):** Benfeitorias: Uma construção inacabada, em alvenaria para residência, com área de 65,00 metros quadrados, coberta com telhas de fibrocimento, piso em cerâmica.

AVALIAÇÃO TOTAL: Parte ideal do imóvel objeto da Matrícula 17.299, correspondente ao Lote 4B, da Quadra 02 no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), em data de 09/02/2021 (evento 95).

DEPÓSITO: Encontra-se em mãos do executado, Sr. Antônio de Souza (evento 46).

ÔNUS: Constantes da matrícula n. 17.299, com data de 11/02/2021 (evento 112): a) **Penhora:** autos nº 0004586-16.2014.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.5); b) **Penhora:** autos nº 0005223-25.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.6); c) **Penhora dos presentes autos** (R.16); d) **Penhora:** autos nº 0005087-28.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.17).

Constante da Certidão do Distribuidor datada de 09/02/2021 (evento 101): a) Penhora: autos nº 0004586-16.2014.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê; b) **Penhora:** autos nº 0005223-25.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê; c) **Penhora nos presentes autos;** d) **Penhora:** autos nº 0005087-28.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê.

VALOR DA VÍDUA: R\$ 1.824,25 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) em 09/02/2021, que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar.** § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) ANTONIO DE SOUZA e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/pranças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como os terceiros interessados: USINA DE AÇÚCAR E ALCOOL GOIOERÊ LTDA. e USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 02/06/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR. Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/prança os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressaltando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e online com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br.

(OBSERVAÇÃO: Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os leilões serão realizados tão somente na modalidade eletrônica).

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCCP.

PROCESSO: Autos de n.º 0005662-36.2018.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ em desfavor de ESPÓLIO DE DAIJI TANAKA representado por MÁRCIA AYAKO TANAKA.

BENS: 1) Imóvel: Lote de terras situados nesta cidade, sob n.s 18, 19 e 20 da quadra n. 65, formando um só todo, o qual faz frente para a Rua São Mateus do Sul e mede 1.303,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a citada Rua São Mateus do Sul, com 70,00 metros; do lado esquerdo com a Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, com 60,00 metros; do lado direito com a Avenida Daniel Portella, com 54,00 metros, com os quais fazem esquina e pelos fundos com os lotes n.s 10 e 17, com 70,00 metros, todos da mesma quadra. Nos lotes n.s 19 e 20 existe um prédio de alvenaria, medindo 692,10 metros quadrados. **Transcrição anterior n. 2.479 do RI de Goioerê. Averbação de construção** com 1.539,90 metros quadrados em alvenaria, coberta com folhas de alumínio, que se destina a comércio, edificada no lote n. 18 e parte no lote 19, ambos da quadra n. 65 e em comum com o lote n. 10 da quadra n. 65 da Matrícula 4.177 (AV-2). **Averbação de construção** com 99,08 (noventa e nove vírgula zero oito) metros quadrados, em alvenaria, cobertas de telhas Eternit, que se destina a comércio, edificada nos imóveis objeto desta matrícula e nos imóveis objeto da Matrícula n. 4.177 (AV-3). **Matrícula n. 4.176 do Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê.**

2) Imóvel: Lote de terras situados nesta cidade, sob n.s 10 e 17 da quadra n. 65, com frente para as avenidas Daniel Portella e Bento Munhoz da Rocha Netto, a qual mede-se cada uma, 14 metros de frente por 35 metros da frente aos fundos, ou seja, 490,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com as citadas avenidas, de um lado com os lotes 9 e 16 e de outro com os lotes n.s 18, 19 e 20 todos da mesma quadra. **Transcrição anterior n. 2.479 do RI de Goioerê. Averbação de construção** com 1.539,90 metros quadrados em alvenaria, coberta com folhas de alumínio, que se destina a comércio, edificada no lote n. 10 da quadra n. 65, em comum com o lote n. 18 e parte do lote n. 19 da quadra n. 65, Matrícula 4.176 (AV-2). **Averbação de construção** com 99,08 (noventa e nove vírgula zero oito) metros quadrados, em alvenaria, cobertas com telhas Eternit, que se destina a comércio, edificada no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis objeto da Matrícula n. 4.176 (AV-3). **Matrícula n. 4.177 do Registro de Imóveis de Goioerê. (Observações do Oficial de Justiça no Laudo de Avaliação em data de 04/12/2020:** Benfeitorias edificadas sobre as matrículas n. 4.176 e 4.177: a) Construção em alvenaria para comércio, com piso novo em cerâmica, forro novo em PVC, e telhado novo. Com área total de 1.350,00 metros quadrados, incluindo um mezanino com área de 170,00 metros quadrados, recentemente reformado; b) Uma construção em alvenaria, usada como depósito, com 260,00 metros quadrados; c) Construção de estrutura metálica, coberta com telhas de alumínio, piso usinado, com área total de 400,00 metros quadrados, usado como estacionamento; d) Uma construção em alvenaria com 2 pisos, parte inferior comercial, usada como garagem e depósito, com uma área de 500,00 metros quadrados. E a parte superior consiste em um apartamento residencial, com área de 290,00 metros quadrados, piso de cerâmica, coberto com telhas de barro, e uma edícula com área de 43020 metros quadrados.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais) na data de 16/03/2021 (evento 100).

DEPÓSITO: Encontra-se em mãos do executado (evento 69).

ÔNUS: Constantes da matrícula sob n. 4.176, com data de 04/11/2020 (evento 74): **a)** Hipotecas de 1º, 2º, 4º, 5º e 6º graus junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE (R.3, R.4, R.6, R.7 e R.8); **b)** Protesto contra alienação de bens nos autos n. 429/02, junto ao Juízo da 1ª Vara Cível de Guarapuava (AV.6); **c)** Penhora da Vara do Trabalho de Campo Mourão nos autos de Reclamatória Trabalhista n. 826/2002 (R.9); **d)** Arresto nos autos de execução fiscal municipal sob n. 369/2004, junto ao Juízo da Vara Cível de Goioerê, exequente: Município de Goioerê (R.10); **e)** Penhora nos autos de Carta Precatória n. 47/2006, da Vara Cível de Goioerê, originária da ação de Execução de Título Extrajudicial n. 42.667 da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE (R.11); **f)** Ajuizamento de execução distribuída em 14/06/2020 sob n. 00341/2002, junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, exequente: Fertimourão Agrícola Ltda. (AV.19); **g)** Penhora nos autos de Carta Precatória Cível n. 0000396-05.2017.8.16.0084, junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goioerê, exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional (R.20); **h)** Penhora nos autos de Carta Precatória Cível sob n. 0002805-51.2017.8.16.0084, junto ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goioerê, exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional (R.21); **i)** Penhora nos autos de Carta Precatória Cível sob n. 0004658-32.20168.16.0084, junto ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goioerê, exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional (R.22); **j)** Penhora dos presentes autos (R.23).

Constantes da matrícula sob n. 4.177, com data de 04/11/2020 (evento 74): a) Hipotecas de 1º, 2º, 4º, 5º e 6º graus junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE (R.3, R.4, R.6, R.7 e R.8); **b)** Protesto contra alienação de bens nos autos n. 429/02, junto ao Juízo da 1ª Vara Cível de Guarapuava (AV.5); **c)** Penhora da Vara do Trabalho de Campo Mourão nos autos de Reclamatória Trabalhista n. 826/2002 (R.9); **d)** Penhora nos autos de Carta Precatória n. 47/2006, da Vara Cível de Goioerê, originária da ação de Execução de Título Extrajudicial n. 42.667 da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE (R.10); **e)** Ajuizamento de execução

distribuída em 14/06/2020 sob n. 00341/2002, junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, exequente: Fertimourão Agrícola Ltda. (AV.18); **f)** Penhora dos presentes autos (R.19).

Constantes da Certidão do Cartório Distribuidor e Anexos com data de 12/03/2021 (evento 97) - Matrícula n. 4.176: a) Penhora nos autos Execução Fiscal sob n. 369/2004, exequente: Município de Goioerê; **b)** Penhora nos autos de Carta Precatória (Ação de Execução Fiscal) sob n. 0000396-05.2017.8.16.0084, oriunda DO Juízo da Vara Federal de Campo Mourão, exequente: União - Fazenda Nacional; **c)** Penhora nos autos de Carta Precatória (Ação de Execução Fiscal) sob n. 0004658-32.20168.16.0084, oriunda do Juízo da Vara Federal de Campo Mourão, exequente: União - Fazenda Nacional; **d)** Penhora nos autos de Carta Precatória (Ação de Execução Fiscal) sob n. 0002805-51.2017.8.16.0084, oriundo do Juízo da Vara Federal de Campo Mourão, exequente: União - Fazenda Nacional; **e)** Penhora dos presentes autos.

Constantes da Certidão do Cartório Distribuidor e Anexos com data de 12/03/2021 (evento 97.2) - Matrícula n. 4.177: Penhora dos presentes autos.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 52.366,76 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) em 18/03/2021 (evento 109), que poderá ser adlocada das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar.** § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) ESPÓLIO DE DAIJI TANAKA representado por MÁRCIA AYAKO TANAKA, e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como os credores interessados: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. **OBSERVAÇÃO:** O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 01/06/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/prança os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.**
SEGUNDO LEILÃO: Dia **09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.**

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressaltando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCCP), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br. **(OBSERVAÇÃO.:** Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os Leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**).

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCPC.

PROCESSO: Autos de n.º 0004339-35.2014.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR em desfavor de COMISSÁRIA EXP. E IMPOR. UNIÃO S/A.

Processo Apenso: autos nº 0000948-96.2019.8.16.0084 de Embargos à Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê.

BEM: Imóvel: Lote nº 30, da quadra nº 49, da planta da cidade de Moreira Sales, município de Moreira Sales, comarca de Goioerê/PR, com a área de 300,00 (trezentos) metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Avenida Sebastião Pereira da Silva, numa extensão de 10,00 metros; pelo lado direito de quem do lote olha para a avenida, limita-se com o lote nº 29, numa extensão de 30,00 metros; pelo lado esquerdo, também numa extensão de 30,00 metros, limita-se com a Rua Lídio Sá Telles, e finalmente aos fundos, limita-se com o lote nº 15, numa extensão de 10,00 metros. Formando assim um polígono regular de 10,00 metros x 30,00 metros, com a área total de 300,00 metros quadrados. Todos os lotes confrontantes pertencem à mesma quadra nº 49. Matrícula Provisória nº 29.743, deste ofício, e Transcrições anteriores nºs 713, 718 e 719, do Livro 3, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão-PR. Matrícula nº 31.311 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR. **(Observação do Avaliador Judicial na data de 24/08/2018 (seq. 93):** sem benfeitoria, o lote não possui via de acesso nem pavimentação asfáltica).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data de 17/08/2020 (seq. 129).

DEPÓSITO: Se encontra em mãos da executada (seq. 86).

ÔNUS: Constante da Matrícula nº 31.311 datada de 18/08/2020 (seq. 133): a)

Penhora nos presentes autos (Av.2 da matrícula nº 31.311 e R.2 da matrícula nº 29.743); **b) Penhora:** autos nº 0000571-72.2012.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Moreira Sales (R.3). Constante da Certidão do Distribuidor datada de 08/09/2020 (seq. 146): **a) Penhora:** autos nº 0000571-72.2012.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Moreira Sales; **b) Penhora nos presentes autos.**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.672,49 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) em 08/09/2020 (seq. 148), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar**. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) COMISSÁRIA EXP. E IMPOR. UNIÃO S/A, através de seu representante legal, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/prações, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como, os demais credores eventualmente interessados: LOURDES MARIA DE JESUS.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente,

fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 26/05/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/pração os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br. **(OBSERVAÇÃO.:** Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os Leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**).

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCPC.

PROCESSO: Autos de n.º 0004235-77.2013.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR em desfavor de MARIA APARECIDA CORREIA.

Processo Apenso: autos nº 0000091-16.2020.8.16.0084 de Embargos à Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê.

BEM: Imóvel: Lote de terras nº 11 (onze) da quadra nº 48 (quarenta e oito), da Planta Cidade Moreira Sales, desta Comarca, medindo 10 ms., de frente por 30 ms., da frente aos fundos, ou sejam 300 (trezentos) metros quadrados, com as seguintes confrontações: Pela frente numa extensão de 10 ms. confronta com a Avenida 11, de um lado numa extensão de 30 ms. confronta com o lote 10; de outro lado numa extensão de 30 metros confronta com o lote 12 e aos fundos finalmente numa extensão de 10 ms. confronta com o lote 26. Transcrição Anterior nº 122. Matrícula nº 16.209 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR. **(Observação do Avaliador Judicial na data de 06/06/2019 (seq. 109):** Benfeitoria: uma construção em alvenaria para residência, inacabada, com área de 50,00 metros quadrados, coberta com telhas de fibrocimento, piso em cerâmica).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) na data de 06/08/2020 (seq. 175).

DEPÓSITO: Se encontra em mãos da executada (seq. 100).

ÔNUS: Constante da Matrícula nº 16.209 datada de 15/07/2020 (seq. 163): a)

Arresto: autos nº 0003922-19.2013.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Moreira Sales (R.2); **b) Penhora nos presentes autos** (R.3); **c) Penhora:** autos nº 0005669-62.2017.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Moreira Sales (R.4); **d) Penhora:** autos nº 0003922-19.2013.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Moreira Sales (R.5).

Constante da Certidão do Distribuidor datada de 29/06/2020 (seq. 152): a) Penhora: autos nº 0003922-19.2013.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Moreira Sales; **b) Penhora nos presentes autos;** **c) Penhora:** autos nº 0005669-62.2017.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Moreira Sales.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.133,14 (dois mil cento e trinta e três reais e quatorze centavos) em 24/07/2020 (seq. 169), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a**

modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar.** § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) MARIA APARECIDA CORREIA, e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/pranças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como, os demais credores eventualmente interessados: LOURDES MARIA DE JESUS e ATUAL POSSUIDOR DO IMÓVEL.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 25/05/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR. Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/prança os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônica (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressaldando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br.

(OBSERVAÇÃO.: Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**).

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCPC.

PROCESSO: Autos de n.º 0002770-72.2009.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR em desfavor de LÚCIA CHOPIAN DA SILVA.

BEM: Imóvel: Lote de terreno sob nº 20 (vinte) da quadra nº 12 (doze), da Planta Geral do Jardim Lindóia - 1ª Parte, nesta Cidade, com frente para a Rua José Marques, a qual mede-se 12,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, ou sejam 600,00 (seiscentos) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a citada Rua; de um lado com o lote nº 19 e de outro lado com os lotes nºs 06 à 10 da quadra nº 35-A e pelos fundos com o lote nº 19, todos da mesma quadra. **Matricula nº 9.863 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR.** (Observação do Avaliador Judicial na data de 21/10/2020 (seq. 142): Benfeitoria: a) uma construção em alvenaria para residência, com área de 200,00 metros quadrados, coberta com telhas de barro comum, piso em cerâmica, avaliado no valor de R\$ 220.000,00; b) uma edícula em alvenaria, com churrasqueira, área de 70,00 metros quadrados, coberta com telhas de barro, piso em cerâmica, avaliado no valor de R\$ 75.000,00; c) uma cobertura, com área de 20,00 metros quadrados, com piso em cerâmica e telhas de barro comum, avaliado no valor de R\$ 5.000,00).

AVALIAÇÃO TOTAL: Lote no valor de R\$ 240.000,00 + Benfeitorias no valor de R\$ 300.000,00, totalizando o valor de **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais) na data de 21/10/2020 (seq. 142).

DEPÓSITO: Se encontra em mãos da executada (seq. 68).

ÔNUS: Constante da Matricula nº 9.863 datada de 18/03/2020 (seq. 119): a) Hipoteca: Banco do Brasil S/A (R.6); b) Penhora: autos nº 401/2009 de Reclamatória Trabalhista da Vara do Trabalho de Campo Mourão (R.7); c) Penhora: autos nº 402/2009 de Reclamatória Trabalhista da Vara do Trabalho de Campo Mourão (R.8); d) Penhora: autos nº 403/2009 de Reclamatória Trabalhista da Vara do Trabalho de Campo Mourão (R.9); e) Penhora: autos nº 1.807/2009 de Reclamatória Trabalhista da Vara do Trabalho de Campo Mourão (R.10); f) Penhora nos presentes autos (R.11); g) Penhora: autos nº 0005498-08.2017.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, exequente Município de Goioerê (R.12); h) Indisponibilidade: autos nº 0003705-10.2012.8.16.0084 da Vara Cível de Goioerê (Av.13).

Constante da Certidão do Distribuidor datada de 12/03/2020 (seq. 103): a) Penhora: autos nº 0003705-10.2012.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Goioerê, requerente Banco do Brasil S/A; b) Penhora: autos nº

0005498-08.2017.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, requerente Município de Goioerê; c) Penhora nos presentes autos.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.194,12 (seis mil cento e noventa e quatro reais e doze centavos) em 28/10/2020 (seq. 151), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar.** § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) LÚCIA CHOPIAN DA SILVA, e seu(s) cônjuge(s) ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/pranças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como, os demais credores eventualmente interessados: BANCO DO BRASIL S/A.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 31/05/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR. Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/prança os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e eletrônico (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 09 de JULHO do ano 2021, às 14:00 horas.

Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressaldando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br.

(OBSERVAÇÃO: Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**).

OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento por meio de propostas por escrito, devendo ser obedecido as regras do Art. 895 do NCPC.

PROCESSO: Autos de n.º 0002247-94.2008.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ em desfavor de GOIOERÊ EMPREENDIMENTOS LTDA.

Apensão: autos n. 0000423-32.2010.8.16.0084 de Embargos à Execução.

BEM: Imóvel: Lote n. 01, da Subdivisão do Lote A/2, destacado do Lote 19-Remanescente, da Gleba 12, 1ª parte da Colônia Goioerê, situado no perímetro urbano da cidade de Goioerê, sede deste Município, com área de 586,18 m2 (quinhentos e oitenta e seis vírgula dezoito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Com frente voltada para a Via de Acesso à Rodovia PR-180,

possui uma metragem de 56,65 metros, do lado esquerdo medindo 27,50 metros, divisa com o Lote n. 02, pelos fundos, medindo 51,70 metros, divisa com a Rua São João de Oliveira Dias. Matrícula Anterior n. 16.447, do RI de Goioerê. Matrícula n. 16.935, do Registro de Imóveis de Goioerê - PR. Observações do Oficial de Justiça no Laudo de avaliação com data de 09/10/2020 (evento 61): Sem benfeitorias.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na data de 09/10/2020 (evento 61).

DEPÓSITO: Encontra-se em mãos da executada GOIOERÊ EMPREENDIMENTOS LTDA., Representante legal Sr. Francisco Scarpari Neto (evento 1.10).

ÔNUS: Constantes na Matrícula n. 16.935, do RI de Goioerê com data de 03/03/2021 (evento 104): Penhora dos presentes autos (R-1).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.949,94 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) em 20/04/2021 (evento 116), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÕES: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 0966. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar.** § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica o(s) devedor(es) GOIOERÊ EMPREENDIMENTOS LTDA., por meio de seu Representante Legal, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/pracas, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como os demais credores eventualmente interessados e o atual possuidor do imóvel.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site www.kleiloes.com.br, e no Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 02/06/2021.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 dias

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:

Valor da Causa:
Exequente(s):

0000693-50.2010.8.16.0086
Execução Fiscal
ICMS/ Imposto sobre Circulação
de Mercadorias
R\$6.117,85

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) NÃO CONSTA, S/N - GUAÍRA/PR
- C S Madeiras (CPF/CNPJ: 05.343.826/0001-77) Atualmente em local incerto e não sabido.
- Carlos Antonio Siqueira (CPF/CNPJ: 476.129.759-04) Atualmente em local incerto e não sabido.

Executado(s):

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** a **PARTE EXECUTADA** acima nominada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas processuais finais - R\$ 1.573,95 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), sob pena de se determinar o bloqueio on-line dos respectivos valores.

Eu, Andréia Cicotte de Moraes Leite, Técnica Judiciária, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 08 de junho de 2021.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0006570-24.2019.8.16.0031

GILBERTO CARLOS LEAL

O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente GILBERTO CARLOS LEAL, RG nº 130584349 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 13058434), CPF nº 011.723.969-06, filho de ROMILDA DA CONCEIÇÃO KANHERK LEAL e de VILMAR DE ASSIS LEAL, nascido aos 13/05/1992, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento ou o pedido de parcelamento das custas processuais e da pena de multa, sob pena de execução nos autos de Processo Crime nº 0006570-24.2019.8.16.0031. Fica o réu devidamente intimado de que o inadimplemento ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto dos valores devidos e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente: A) durante o tríduo previsto no Art. 12 da Lei 9492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; B) Após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 08/06/2021. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0008668-79.2019.8.16.0031

CLEVERTON JOSE DA ROCHA

O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar

pessoalmente CLEVERTON JOSE DA ROCHA, RG nº 107658203 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 10765820), CPF nº 071.020.649-69, filho de HELENA KIRA DA ROCHA e de SILVIO JOSE RODRIGUES DA ROCHA, nascido aos 30/06/1988, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento ou o pedido de parcelamento das custas processuais e da pena de multa, sob pena de execução nos autos de Processo Crime nº 0008668-79.2019.8.16.0031.

Fica o réu devidamente intimado de que o inadimplemento ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto dos valores devidos e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente: A) durante o tríduo previsto no Art. 12 da Lei 9492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; B) Após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 08/06/2021. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/
PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0005695-83.2021.8.16.0031

ANTONIO CESAR DE JESUS SILVA

O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ANTONIO CESAR DE JESUS SILVA**, RG nº 24679925 SSP/BA, CPF nº 986.529.905-49, filho de Maria Antonia de Jesus Silva e de Edivaldo Lopes da Silva, nascido aos 14/10/1980, natural de Conceição do Coite/BA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que na data de 08/06/2021 foi revogada parcialmente as medidas protetivas deferidas na decisão acostada ao evento 13.1 (proferida em 15/04/2021), afim de afastar a proibição do direito de visitas ao filho menor, cujo regime deverá ser fixado pelo Juízo competente, acaso exista divergência entre as partes, observando-se as demais medidas protetivas: a) Afastamento do lar de convivência com a ofendida; b) Proibição de aproximação da vítima e de sua residência, em um limite de 200 (duzentos) metros ou por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de contato por qualquer meio de comunicação (correspondência, telefone, internet e etc.) com a ofendida e familiares. CIENTIFICÁ-LO de que o descumprimento destas poderá acarretar a decretação da sua prisão cautelar, nos termos do art. 313, inciso III do CPP, bem como a caracterização de crime previsto no art. 24-A, da Lei 11.340/06 com redação dada pela Lei 13.641/18. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 08/06/2021. Eu Laura de Toledo Ferreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO A DOUTORA, PAÏLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) denunciada(s) **ADILSON ANTONIO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de ODILA TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA e MANOEL BATISTA DOS SANTOS, RG 132300003 SSP/PR, CPF 092.365.149-79, nascido aos 25/10/1966, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0008035-34.2020.8.16.0031**, em que foi oferecida a denúncia em 11.03.2021 e recebida em 15/03/2021, incurso nos **tipos penais do artigo 21 da Lei 3.688/41 e no artigo 147 do Código Penal, ambos c/c a Lei 11.340/2006 e artigo 331 do Código Penal, devendo a soma das penas ocorrer na forma do artigo 69 do Código Penal.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 8 de junho de 2021. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Paõla Gonçalves Mancini de Lima

Juiza de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0005514-82.2021.8.16.0031

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal de Guarapuava, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, das **medidas protetivas em seu desfavor**, o ofensor **JEAN FABIANO NUNES, RG nº 131394543 SSP/PR, filho de Elizete Terezinha Ferreira e Paulo Vitor Nunes, nascido aos 27/12/1991, atualmente lugar incerto e não sabido**, pelo presente intima-o, para que cumpra as medidas protetivas determinadas nos autos nº **0005514-82.2021.8.16.0031 em favor da vítima EDALINA TEREZINHA SOARES BATISTA**, sob pena de ser denunciado pelo delito de desobediência. Por este Juízo foi determinado:

- proibição de se aproximar da ofendida, ficando estabelecido o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância entre o indiciado e aquela.

- proibição de entrar em contato com a vítima por qualquer meio de comunicação.

Fica intimado também de que o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Feito por Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário, Mat. 50.482.

Guarapuava, 07 de junho de 2021.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE SORAYA MELCHER BARRETO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0013365-17.2017.8.16.0031** de AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE USUFRUTO, DECLARATORIA DE EXTINÇÃO DE CLAUSULA RESOLUTIVA E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, em que é Requerente ANELISE DAUTERMANN BUHALI e Requerido ESPOLIO DE ANA MELCHER, que por este edital **CITA SORAYA MELCHER BARRETO (CPF 001.711.131-52)**, para todos os atos do processo bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, conforme determinação judicial que segue transcrita: "[...] 2. Diante da comprovação do óbito de Gerlinde Melcher (evento 112.1), e considerando que figurava inventariante Norberto Melcher que também é falecido (evento 52.3), defiro o pedido formulado pela parte autora para fins de citação da herdeira de Gerlinde Melcher. 2.1. Destarte, cite-se a herdeira Soraya Melcher Barreto, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, desde logo devendo especificar as provas que pretende produzir (CPC, art. 336), sob pena de ser reputada revel autorizando a incidência da regra de presunção de veracidade das alegações dos fatos alegados na petição inicial (CPC, art. 344). [...]".

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 7 de junho de 2021.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

WILLIAN RENAN RIBEIRO

A Dra. Carmen Silvania Zolandeck Mondin, MMA. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ré, **WILLIAN RENAN RIBEIRO**, brasileiro, nascido aos 08.07.2000 no município de Pitanga/PR, portador do RG nº 13.518.097-1-SSP/PR, filho de Sandra Ribeiro, sem mais qualificações nos autos, pelo presente, **CITA-O**, para tomar ciência de que, em data de 07.06.2021, o Ministério Público ofereceu denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 155, §1º, do Código Penal, e **INTIMA-O** para oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condição de constituir advogado, deverá, desde logo, comparecer a este Juízo e prestar tal informação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor por este Juízo, na forma do disposto no § 2º do art. 396-A do Código de Processo Penal. Outrossim, o processo seguirá sem a presença do acusado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do Código de Processo Penal) nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0008490-62.2021.8.16.0031**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Joel Everaldo de Lima, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Guarapuava/PR, 7 de junho de 2021

Carmen Silvania Zolandeck Mondin

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS EM USUCAPIÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina - PR.

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: AUTOS: nº 0001165-53.2021.8.16.0090 de AÇÃO DE Usucapião Ordinária que ARIELY DAIANE BURIN (RG: 98772413 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.420.399-17) move a LOTEADORA MARTINS S/C LTDA. (CPF/CNPJ: 78.012.572/0001-88) e LOTEADORA MARTINS S/C LTDA. A pessoa de seu sócio Plácido Martins; CITANDO(S): Interessados incertos e desconhecidos e seus respectivos cônjuges; RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A Autora reside no imóvel usucapiendo desde 1986, sem qualquer turbacão ou esbulho, imbuída de animus domini, do imóvel situado na Rua Massatoshi Ronden, nº. 648, Jardim São Manoel nesta cidade de Ibiporã/PR com as seguintes características e confrontações, constantes na Matrícula nº. 2.701 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca: "Uma área de terras com 347,70 m², constituída pela data nº. 04 (quatro) da quadra nº 02 (dois) da planta do 'Jardim São Manoel', localizada na Rua Massatoshi Ronden, 648. Havida pelos registros nºs. 01 e 02, com loteamento registrado sob nº. 03 da matrícula nº. 2.701 do livro 2-M deste Ofício. Confronta sua lateral de

34,50m com a data 05 da quadra 02, matrícula 3.512 e também com a data 13 da quadra 02, matrícula 3511. A outra lateral medindo 29,14 m², confronta com a data 03 da quadra 02, matrícula 5.885. Finalmente aos fundos mede 12,25m diretamente com a Rua, fechando assim o perímetro descrito, encerrando uma área de 347,70m². **OBJETIVO:** 1. Considerando que já consta a declaração dos confrontantes (seqs.1.27; 1.30;1.32 e 1.34) na presente Usucapião, com as respectivas matrículas dos imóveis (seqs.1.28; 1.31 e 1.33), os quais, por sua vez, não se insurgiram em relação ao pedido questionado, não há necessidade de cumprimento do item III da decisão de seq.6.1.2. Tendo em vista a negativa de citação (seqs.26.1 e 27.1), ainda, não havendo outros endereços a serem diligenciados, cumpra-se o item VI da decisão de seq.6.1 (citação por edital), assim como as demais determinações). **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Passado na Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina - PR. Eu, _____ (Angelo Urquiza Monteiro), Escrivão Cível, o digitei e subscrevi. Ibiporã, 07 de junho de 2021. Sonia Leifa Yeh Fuzinato Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) REVEL
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina - PR.

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: AUTOS: nº 0007063-23.2016.8.16.0090 de AÇÃO DE Cumprimento de sentença que BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) move a W.R.AUDIO INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (CPF/CNPJ:14.390.893/0001-33) e WANDERLEY FERREIRA DA COSTA (RG: 72137272 SSP/PR e CPF/CNPJ:026.517.289-69); **INTIMANDO(S):** Havendo requerimento de cumprimento de sentença, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário, deverá ser feita imediata comunicação ao Distribuidor, com ressalva a eventual inversão nos polos da relação, na forma do Art. 68, incisos III e VII do C.N., bem como deverão ser remetidos os autos ao Contador Judicial para realização da conta geral". Em seguida, intime-se o (a) devedor(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios (STJ, Súmula517), também em 10% (dez por cento) - art. 523, §1º, NCPC, sobre o valor do débito atualizado e subsequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, NCPC) ou ainda, após transcurso do prazo para pagamento voluntário, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 15(quinze) dias, em conformidade com o artigo 525.do NCPC. **OBJETIVO:** Portanto, para ser válida a intimação, no caso, esta deve ser intimem-se os executados por edital, com prazo de 30realizada por edital, razão pela qual(trinta) dias, nos termos da certidão de seq. 304.1, com base nos arts. 275, § 2º c/c art. 513, §2º, IV, ambos do Código de Processo Civil. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Passado na Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina - PR. Eu, _____ (Angelo Urquiza Monteiro), Escrivão Cível, o digitei e subscrevi. Ibiporã, 07 de junho de 2021. Sonia Leifa Yeh Fuzinato Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA JULIANA PEREIRA DA SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL NÚMERO 0000700-78.2020.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial a vítima, **JULIANA PEREIRA DA SILVA, portadora do RG: 127775290 SSP/PR, nascida em 27/09/1994, filha de LEIA PEREIRA DA SILVA**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça na Secretaria da Vara Criminal desta Comarca, para que informe se possui interesse na manutenção das medidas protetivas, identificando-se de que em caso de não comparecimento as medidas protetivas deferidas em seu favor serão revogadas. E para que ninguém alegue ignorância em especial o noticiado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum

deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 08/06/2021. Eu, _____ Rangel de Oliveira, Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.
Rangel de Oliveira
Chefe de Secretária
(Assina sob autorização do MM. Juiz)
Portaria 001/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **CRISTINA AQUINO**, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL NÚMERO **0000003-57.2020.8.16.0090**, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial a vítima, **CRISTINA AQUINO, portadora do RG: 104866267 SSP/PR, nascida em 14/04/1983, filha de CELINA DE FATIMA AQUINO**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça na Secretaria da Vara Criminal desta Comarca, para que informe se possui interesse na manutenção das medidas protetivas, cientificando-se de que em caso de não comparecimento as medidas protetivas deferidas em seu favor serão revogadas. E para que ninguém alegue ignorância em especial o noticiado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 08/06/2021. Eu, _____ Rangel de Oliveira, Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.

Rangel de Oliveira
Chefe de Secretária
(Assina sob autorização do MM. Juiz)
Portaria 001/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **ALISSON HENRIQUE DA SILVA**, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL NÚMERO **0005518-73.2020.8.16.0090**, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covollo de Carvalho, MM. Juíza de direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o noticiado, **ALISSON HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF nº 801.014.849-09, portador do RG: 88441346 SSP/PR, nascido em 10/12/1987, filho de MAURA DOS SANTOS e ELIZEU DA SILVA**, para que notifique-se de que por este juízo foram aplicadas ao agressor as seguintes medidas de proibição: a) AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA; b) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES NUM LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA DE 100 (CEM) METROS; c) PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS DOS FATOS, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Além disso, cientifique-se o requerido de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal. E para que ninguém alegue ignorância em especial o noticiado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 07/06/2021. Eu, _____ Rangel de Oliveira, Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.

Rangel de Oliveira
Chefe de Secretária
(Assina sob autorização do MM. Juiz)
Portaria 001/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA MARIENNE CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0004551-62.2019.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covollo de Carvalho, MM. Juíza de direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial a vítima **MARIENNE CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 10.004.909-0 SSP/PR, nascida em 07/10/1989, natural de Santa Mariana-PR, filha de Rosana Aparecida Ferreira e Sergio Paciencia de Oliveira, para que compareça a este Fórum, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste acerca da necessidade de manutenção da vigência das medidas de proteção concedidas. Fica advertida, ainda, que não comparecendo serão revogadas as medidas. E para que ninguém alegue ignorância em especial a vítima supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 07/06/2021. Eu, _____ Marcos Masafumi Yuyama, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **VERA LUCIA DA SILVA CAETANO**, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL NÚMERO **0003298-05.2020.8.16.0090**, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial a vítima, **VERA LUCIA DA SILVA CAETANO, inscrita no CPF nº: 730.564.059-04, portadora do RG: 51705904 SSP/PR, nascida em 11/03/1969, filha de MARIA ERENITA DA SILVA e MANOEL EDUARDO**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça na Secretaria da Vara Criminal desta Comarca, para que informe se possui interesse na manutenção das medidas protetivas, cientificando-se de que em caso de não comparecimento as medidas protetivas deferidas em seu favor serão revogadas. E para que ninguém alegue ignorância em especial o noticiado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 08/06/2021. Eu, _____ Rangel de Oliveira, Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.

Rangel de Oliveira
Chefe de Secretária
(Assina sob autorização do MM. Juiz)
Portaria 001/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **FLAVIA KELLY CLARO DE OLIVEIRA**, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL NÚMERO **0000267-74.2020.8.16.0090**, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial a vítima, **FLAVIA KELLY CLARO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº: 075.010.719-77, portadora do RG: 104681247 SSP/PR, nascida em 21/08/1977, filha de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA e OSNI CLARO DE OLIVEIRA**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça na Secretaria da Vara Criminal desta Comarca, para que informe se possui interesse na manutenção das medidas protetivas, cientificando-se de que em caso de não comparecimento as medidas protetivas deferidas em seu favor serão revogadas. E para que ninguém alegue ignorância em especial o noticiado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 08/06/2021. Eu, _____ Rangel de Oliveira, Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.

Rangel de Oliveira
Chefe de Secretária
(Assina sob autorização do MM. Juiz)
Portaria 001/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **POLINIA GUIMARÃES MACHADO**, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL NÚMERO **0003508-56.2020.8.16.0090**, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial a vítima, **POLINIA GUIMARÃES MACHADO, portadora do RG: 138269230 SSP/PR, nascida em 05/05/1998, filha de RAULERIA SOUZA GUIMARÃES e PAULO GONÇALVES MACHADO**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça na Secretaria da Vara Criminal desta Comarca, para que informe se possui interesse na manutenção das medidas protetivas, cientificando-se de que em caso de não comparecimento as medidas protetivas deferidas em seu favor serão revogadas. E para que ninguém alegue ignorância em especial o noticiado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 08/06/2021. Eu, _____ Rangel de Oliveira, Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.

Rangel de Oliveira
Chefe de Secretária
(Assina sob autorização do MM. Juiz)
Portaria 001/2014

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) JOSE MARCELINO DA SILVA JUNIOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLISIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que por este Juízo e Cartório tramita a Ação Penal nº 0003575-22.2019.8.16.0101, movido pela Justiça Pública a: JOSE MARCELINO DA SILVA JUNIOR, com RG nº 72984420/PR, nascido aos 11/05/1979, natural de MARUMBI, filho de BENEDITA PEREIRA DA SILVA e JOSE MARCELINO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido. Não tendo sido possível sua citação pessoal, fica, por este Edital, CITADO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, CITAR o(s) réu(s) acima qualificado(s), informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite na Vara Criminal de Jandaia do Sul, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais; INTIMÁ-LO (S) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias, nos moldes do artigo 406 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor; INDAGÁ-LO (S) se possui (em) condições de constituir um advogado; caso não possua, o Sr. Oficial de Justiça deverá assim certificar; do contrário, deverá certificar seu nome e seu número de inscrição na O A B ; CIENTIFICÁ-LO (S) de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal); CIENTIFICÁ-LO (S) de que, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal. ADVERTI-LO (S) de que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 08 de junho de 2021. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi., (Assinado Digitalmente) Hévila Rúbia Brito Delalibera

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) SUELLEN CAROLINE RAMOS ALONSO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLISIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que por este Juízo e Cartório tramita a Ação Penal nº 0005400-35.2018.8.16.0101, movido pela Justiça Pública a: SUELLEN CAROLINE RAMOS ALONSO, com RG nº 135220850/PR, nascido aos 7/06/1994, natural de MANDAGUARI/PR, filho de CRISTINA RAMOS e JOSE ALONSO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Não tendo sido possível sua citação pessoal, fica, por este Edital, CITADO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, CITAR o(s) réu(s) acima qualificado(s), informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite na Vara Criminal de Jandaia do Sul, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais; INTIMÁ-LO (S) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias, nos moldes do artigo 406 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor; INDAGÁ-LO (S) se possui (em) condições de constituir um advogado; caso não possua, o Sr. Oficial de Justiça deverá assim certificar; do contrário, deverá certificar seu nome e seu número de inscrição na OAB; CIENTIFICÁ-LO (S) de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal); CIENTIFICÁ-LO (S) de que, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal. ADVERTI-LO (S) de que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 08 de junho de 2021. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi., (Assinado Digitalmente) Hévila Rúbia Brito Delalibera Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) COLD SIVERS WILLIAM BIAZOTTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLISIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que por este Juízo e Cartório tramita a Ação Penal nº 0002740-73.2015.8.16.0101, movido pela Justiça Pública a: COLD SIVERS WILLIAM BIAZOTTO, com RG nº 106152071/PR, nascido aos 22/06/1990, natural de JANDAIA DO SUL/PR, filho de ANTONIA DE PAULA MOREIRA BIAZOTTO e EDSON BIAZOTTO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Não tendo sido possível sua citação pessoal, fica, por este Edital, CITADO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite na Vara Criminal de Jandaia do Sul, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais; INTIMÁ-LO (S) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias, nos moldes do artigo 406 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor; INDAGÁ-LO (S) se possui (em) condições de constituir um advogado; caso não possua, o Sr. Oficial de Justiça deverá assim certificar; do contrário, deverá certificar seu nome e seu número de inscrição na OAB; CIENTIFICÁ-LO (S) de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal); CIENTIFICÁ-LO (S) de que, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal. ADVERTI-LO (S) de que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 08 de junho de 2021. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi., (Assinado Digitalmente) Hévila Rúbia Brito Delalibera Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) NILSON ROMEIRO MOLINA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLISIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que por este Juízo e Cartório tramita a Ação Penal nº 0002739-25.2014.8.16.0101, movido pela Justiça Pública a: NILSON ROMEIRO MOLINA, com RG nº 60860815/PR, nascido aos 9/08/1973, natural de KALORE/PR, filho de IRACI TEIXEIRA CINTRA MOLINA e ANTONIO ROMEIRO MOLINA, atualmente em lugar incerto e não sabido. Não tendo sido possível sua citação pessoal, fica, por este Edital, CITADO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, CITAR o(s) réu(s) acima qualificado(s), informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite na Vara Criminal de Jandaia do Sul, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais; INTIMÁ-LO (S) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias, nos moldes do artigo 406 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor; INDAGÁ-LO (S) se possui (em) condições de constituir um advogado; caso não possua, o Sr. Oficial de Justiça deverá assim certificar; do contrário, deverá certificar seu nome e seu número de inscrição na O A B ; CIENTIFICÁ-LO (S) de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal); CIENTIFICÁ-LO (S) de que, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal. ADVERTI-LO (S) de que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. E para que não alegue

ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 08 de junho de 2021. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi., (Assinado Digitalmente) Hévila Rúbia Brito Delalibera técnica Judiciária

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) REGINALDO DA SILVA RODRIGUES, DA DECISÃO PROLATADA EM 31/05/2021, COM O PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**. O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **30 (trinta) dias**, que por este Juízo e Cartório tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002220-40.2020.8.16.0101 :

REGINALDO DA SILVA RODRIGUES, com RG nº 71308618/PR, nascido aos 2/05/1979, natural de APUCARANA/PR, filho de DNEUZA REGINA DA SILVA RODRIGUES e ACACIO DE BERNARDIN RODRIGUES., **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, INTIMADO da r. decisão datada de 31/05/2021, nos autos de Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002220-40.2020.8.16.0101 , nos seguintes termos:

O MM Juiz deferiu as medidas protetivas a seguir:

a) proibir o requerido de aproximar-se da requerente e de seus familiares, fixando, para tanto, uma distância mínima de 500 metros (art. 22, inc. III, "a"); b) proibir a comunicação com a requerente, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio (art. 22, inc. III, "b"); c) proibir a frequência a lugares coincidentemente frequentados por ela (art. 22, inc. III, "c")

Conclui-se então que as medidas devem ser prorrogadas automaticamente, pela última vez. Diante do exposto, PRORROGO a vigência das medidas protetivas por mais 120 (cento e vinte) dias.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 08 de junho de 2021. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi., **Hévila Rúbia Brito Delalibera Técnica Judiciária Portaria 07/2013**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CAIQUE HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS, , DA DECISÃO PROLATADA EM 25/09/2020 COM O PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**.

O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **30 (trinta) dias**, que por este Juízo e Cartório tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000530-73.2020.8.16.0101 :

TAMIRENA VERZA PLACIDINO DE OLIVEIRA MARTINS RG 130058590, filho de IZILDINHA VERZA PLACIDINO e Antônio Placidino, **atualmente em lugar incerto e não sabido, e**

CAIQUE HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTIN, portador do RG 108772077 , filho de Ana Lucia Alves de Oliveira Martins e ROBERTO RIVELINO MARTINS, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, INTIMADO da r. decisão datada de 25/09/2020, nos autos de Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000530-73.2020.8.16.0101, nos seguintes termos:

O MM Juiz deferiu as medidas protetivas a seguir:

"Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão;

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do caput deste artigo serão considerados de natureza urgente." Diante do exposto, PRORROGO o prazo das medidas protetivas pelo tempo em que perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto do ano de 2019 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do previsto no artigo 19 e ss. da Lei nº. 11.340/06, em observância ao disposto no artigo 5º da Lei nº. 14.022, de 07 de julho de 2020 e artigo 8º da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O MM Juiz deferiu o pedido da vítima de prorrogação do prazo das medidas protetivas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 08 de junho de 2021. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi., **Hévila Rúbia Brito Delalibera Técnica Judiciária Portaria 07/2013**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) Cícero Máximo Pedro, DA DECISÃO PROLATADA EM 31/03/2021, COM O PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**.

O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **30 (trinta) dias**, que por este Juízo e Cartório tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002437-83.2020.8.16.0101

CINTIA RODRIGUES DOS SANTOS, com RG nº 152780206/PR, filho de Angela Rodrigues Gomes e Edevaldo Aparecido dos Santos., **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, INTIMADO da r. decisão datada de 31/03/2021, nos autos de Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002437-83.2020.8.16.0101, nos seguintes termos:

O MM Juiz deferiu as medidas protetivas a seguir:

Diante do exposto, PRORROGO a vigência das medidas protetivas por mais 120 (cento e vinte) dias.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 08 de junho de 2021. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi., **Hévila Rúbia Brito Delalibera Técnica Judiciária Portaria 07/2013**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CLAUDINEI APARECIDO FERREIRA, , DA DECISÃO PROLATADA EM 31/03/2021, COM O PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**. O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001954-53.2020.8.16.0101 : **CLAUDINEI APARECIDO FERREIRA**, RG não cadastrado, nascido aos 15/ 10/1991, filho de MARIA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido. Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, INTIMADO da r. decisão datada de 31/03/2021, nos autos de Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001954-53.2020.8.16.0101, nos seguintes termos: a)proibir o requerido de aproximar-se da requerente e de seus familiares, fixando, para tanto, uma distância mínima de 500 metros (art. 22, inc. III, "a"); b)proibir a comunicação com a requerente, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio (art. 22, inc. III, "b"); e c)proibir a frequência a lugares coincidentemente frequentados por ela (art. 22, inc. III, "c"). Diante do exposto, PRORROGO a vigência das medidas protetivas por mais 120 (cento e vinte) dias E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 08 de junho de 2021. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi., **HÉVILA RÚBIA BRITO DELALIBERA técnica judiciária Portaria 07/2013** Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) Gustavo Henrique palhinha da rocha, DA DECISÃO PROLATADA EM 31/03/2021, COM O PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**. O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **30 (trinta) dias**, que por este Juízo e Cartório tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000515-70.2021.8.16.0101 :

GUSTAVO HENRIQUE PALHINHA DA ROCHA, com RG nº 153395950/PR, nascido aos 3/03/2000, natural de JANDAIA DO SUL/PR, filho de ILZA APARECIDA CRUZ, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, INTIMADO da r. decisão datada de 31/03/2021, nos autos de Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000515-70.2021.8.16.0101, nos seguintes termos:

O MM Juiz deferiu as medidas protetivas a seguir:

a) determinar ao requerido o afastamento do lar de convivência com a vítima (art. 22, inc. II); b) proibir o requerido de aproximar-se da requerente, fixando, para tanto,

uma distância mínima de 200 metros (art. 22, inc. III, "a"); c) proibir ao requerido a comunicação com a requerente e seus familiares, por qualquer meio (art. 22, inc. III, "b");

Conclui-se então que as medidas devem ser prorrogadas automaticamente, pela última vez. Diante do exposto, PRORROGO a vigência das medidas protetivas por mais 120 (cento e vinte) dias.

O MM Juiz deferiu o pedido da vítima de prorrogação do prazo das medidas protetivas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 08 de junho de 2021. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi.,

Hévila Rúbia Brito Delalibera Técnica Judiciária Portaria 07/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) IRENALDO RIBEIRO, , DA DECISÃO PROLATADA EM 31/05/2021, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002108-71.2020.8.16.0101 : IRENALDO RIBEIRO, com RG nº 84936251/PR, nascido aos 19/ 12/1979, natural de NOVA TEBAS/PR, filho de MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO RIBEIRO e AGENOR RIBEIRO, , atualmente em lugar incerto e não sabido. Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, INTIMADO da r. decisão datada de 31/05/2021, nos autos de Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002108-71.2020.8.16.0101, nos seguintes termos: O MM Juiz deferiu as medidas protetivas a seguir: a) proibir o requerido de aproximar-se da requerente e de seus familiares, fixando, para tanto, uma distância mínima de 500 metros (art. 22, inc. III, "a"); b) proibir a comunicação com a requerente, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio (art. 22, inc. III, "b"); c) proibir a frequência a lugares coincidentemente frequentados por ela (art. 22, inc. III, "c"). Conclui-se então que as medidas devem ser prorrogadas automaticamente, pela última vez. Diante do exposto, PRORROGO a vigência das medidas protetivas por mais 120 (cento e vinte) dias. E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 08 de junho de 2021. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi., Hévila Rúbia Brito Delalibera Técnica Judiciária Portaria 07/2013

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Jandaia do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2021

O Doutor João Gustavo Rodrigues Stolsis, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Jandaia do Sul** ;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **26/08/2021-26/08/2021 7ª Reunião**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Dr. Clementino Schiavon Puppi, Nº 1266 - Centro - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000 - Fone: 43-3432-3880, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. MARIANE GARCIA;2. CLAUDIANA TAVARES DA SILVA;3. MARCOS ALEXANDRE RABASSI;4. MARCIA BELINI;5. JUNIOR APARECIDO VITORINO;6. MARIA LUCIA BASSANI;7. SIMONE KNUPP;8. SANDRA MARIA POLIZELI MORELO;9. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA;10. MARCIA RENZI TESTON;11. BRAZ DONIZETE FERNANDES;12. DHARA CRISTINA BISSOLI;13. EDIVALDO JOSE TONIN;14. PATRICIA SANTOS DE MATTOS;15. CARLOS ROBERTO DE SOUZA;16. AUGUSTINHA DIAS DE SOUSA;17. ALFREDO LUIZ RICCIARDI;18. ANDERSON LUIZ FERREIRA;19. WANDERSON ALBIERI;20. TIAGO HENRIQUE NOCHI;21. SHEILA CRISTINA DA SILVA;22. JOSE VITOR COGO DE SOUSA;23. RAFAEL KAUAN LUCENO;24. GABRIELE RODRIGUES VALERIO;25. RAMIRO WILLIAN DE CAMPOS; .**

Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. MICHELE JACOBINI;2. ROSEMARY CAMARGO DE OLIVEIRA;3. ALEXANDRE RIBEIRO BOLOGNINI VIEIRA;4. DAVID VINICIUS ZIOLA;5. ALESSANDRO CRISTIANO GARBELIM;6. ERICO HENRIQUE FERMINO DOS SANTOS;7. ISABEL CRISTINA FARIA;8. HELOISA COGO DE SOUSA;9. ANA INES FERNANDES GOUVEIA ;10. CARLOS FERNANDES CASTILHO.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 07 de junho de 2021. Eu César Arthur Sinkoc de Assis, Chefe de Secretaria, lavrei e subscrevo.

João Gustavo Rodrigues Stolsis

Juiz de Direito

JOAQUIM TÁVORA

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0003437-98.2016.8.16.0153

Processo: 0003437-98.2016.8.16.0153 Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Data da Infração: 30/07/2016

Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Praça XV de Novembro, 00 - JOAQUIM TÁVORA/PR

Réu(s): Elton Francisco da Silva Mariano (RG: 124708028 SSP/PR e CPF/CNPJ: 084.990.759-40) Rua Amazonas , 428 - Vila Ribeiro - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000 - Telefone: 35344800

LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (RG: 103490340 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.603.399-66) Rua Dario V Bittencourt, 1395 contato Luana - CJ Acu Abreu - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430--00 - Telefone: (43) 9983-5700
MICHAEL PATRICK SANCHES (RG: 124915066 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.560.869-44) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA I, S/N - - - LONDRINA/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) denunciado(s) MICHAEL PATRICK SANCHES, RG: 124915066 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.560.869-44, nascido aos 18/08/1992; o(s) qual(is), atualmente, encontra-se em lugar incerto, pelo presente intima-o para que tome ciência de todo o conteúdo da sentença proferida nestes autos, movimentação 452.1, bem como a sua faculdade de interpor possível recurso no prazo de 05 (cinco) dias - Eu, (Ana Paula do Prado - Técnica Judiciária), o digitei.

Joaquim Távora, 07 de junho de 2021.

Ana Paula do Prado

Técnico Judiciário

Portaria 22/2020 Autorizado Portaria 682/2021 - Portaria 6002482 DGRH-DDAA

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LAPA/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Marcos Takao Toda , Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES, RG Nº : 72082451 SSP/PR e CPF/CNPJ: 431.104.748-75 atualmente em lugar não sabido , pelo presente intima-o para que compareça perante este Juízo, sito a Av. João Joslin do Vale, s/n, Jardim Cidade Nova, Lapa/Pr, quando será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, **dia 17 DE AGOSTO DE 2021 às 08h30**, autos nº 0004053-58.2018.8.16.0103, a que responde como incurso nas sanções do artigo.121§2º, inciso IV c/ c 29 CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa/Pr, aos 08 (oito) dias do mês de junho (06) do ano de 2021 . Eu, Carla Ramalho Hirt, Técnica de Secretaria o digitei e subscrevi. Lapa,

Lapa, 08 de junho de 2021.

Marcos Takao Toda

Juiz de Direito

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE KÁTIA REGINA ANTUNES OSAKI, KLAITON ANTUNES DE AGUIAR e RÚBIA DE CÁSSIA DE AGUIAR, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, PARA, NA CONDIÇÃO DE HERDEIROS DE ROSA ANTUNES DE AGUIAR, manifestarem eventual interesse na sucessão processual, e promoverem a respectiva habilitação e prosseguimento dos Autos nº 0000318-36.2003.8.16.0105, de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Sebastião Antunes, sob pena de extinção e arquivamento. Publicação Gratuita. Loanda, 02 de junho de 2021. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.
VITOR TOFFOLI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVANY ROSA DA SILVA, inscrita no CPF/MF. sob nº 432.140.358-86, atualmente em endereço desconhecido, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, para manifestar-se, querendo, em quinze (15) dias, por advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, no sistema Projudi, quanto aos termos da ação de USUCAPIÃO sob nº 0003171-71.2010.8.16.0105, movida por MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA contra NOROESTE DO PARANÁ IMÓVEIS, referente ao imóvel urbano constituído pelo "Lote nº 05, da quadra nº 413, da Cidade de Loanda - Paraná, com a área de 392,00 m². Esse imóvel é objeto da Transcrição nº 1011, no SRI. de Loanda, em nome da requerida. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Publicação Gratuita. Loanda, 02 de junho de 2021. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

VITOR TOFFOLI
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA
COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RÉU: JOSE LINCOLN BETETTO SANTANA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver pelo prazo de 15 dias que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de nº.0051364-89.2016.8.16.0014 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a JOSE LINCOLN BETETTO SANTANA, filho de Zelisandra de Oliveira Santana e José Dias de Santana, nascido aos 29/09/1984, natural de Londrina-PR, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMA-O para comparecer na Sessão de Julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri no dia 28 de setembro de 2021, às 09h00, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, situado na Avenida Tiradentes, 1575, nesta cidade e Comarca, a fim de ser submetido a julgamento, bem como INTIMA-O da realização do Sorteio de Jurados no dia 06 de agosto de 2021, às 15 horas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de junho de 2021. Eu (Vitor Hideki Nagata Kawanishi), Chefe de Secretaria, que digitei e assine.

PAULO CESAR ROLDÃO Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)

Autos 0013627-18.2017.8.16.0014

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: GUILHERME MODESTO COSTA - RG 13.450.378-5/SSP-PR - CPF 104.572.319-39

ADVOGADO: LUCIA VANINI LEITE SCABORA - OABPR 39822

O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **GUILHERME MODESTO COSTA**, RG 13.450.378-5/SSP-PR - CPF 104.572.319-39, brasileiro, solteiro, nascido a 17/09/1996, em Londrina - PR, filho de Angelica Aparecida Pereira da Silva e Aparecido Modesto Costa, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R\$418,13) a que foi condenado nos **Processo Crime nº 0013627-18.2017.8.16.0014. Ficando Advertido de que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 7 de junho de 2021. Eu, Eugênio Aoki, Técnico Judiciário o subscrevo.-

EUGÊNIO AOKI

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DOPARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, vem, através do presente edital, proceder a CITAÇÃO da parte requerida ALBERTO PLACIDINO DE OLIVEIRAAUGUSTO, para no prazo de 03 (três) dias, pagar o devido, mais acréscimos legais, contados da citação valor (art.829,NCPC), ficando ciente de que, a partir da juntada do AR/MP, fluirá o prazo de quinze (15) dias, para opor, querendo, EMBARGOSe de que poderá, no prazo para embargar, reconhecer o crédito e comprovar o depósito de 30%(trintapor cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 916, do NCPC. Acrescidos de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, (art. 827 NCPC). Tudo em conformidade com os autos supra. ADVERTÊNCIA: Decorridos os prazos supracitados, sem pagamento ou oferecimento de embargos, sujeitará o Executado a ter seus bens penhorados até o limite da dívida. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 07/06/2021. EU, _____ (fiz digitar e subscrevi.-Luciano Silva Bernardi - Analista Judiciário), JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR. EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) (AUTOS Nº 0 0 8 6 2 3 8 - 3 2 . 2 0 1 8 . 8 . 1 6 . 0 0 1 4) . (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 23/03/2021 nos autos nº 0086238-32.2018.8.16.0014 de INTERDIÇÃO, a requerimento de Edineia Silva de Oliveira foi julgado procedente o pedido para decretar a interdição de IDERALDO FERREIRA DA SILVA), por

ser portador de deficiência intelectual, sendo totalmente incapaz de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens, de caráter permanente conforme laudo, podendo sua curadora nomeada, Sra. EDINEIA SILVA DE OLIVEIRA - CPF n. 051.945.969-52, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10/05/2021. EU ELZA MARTINS OLIVEIRA - Analista Judiciário, o digitei. JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO - Autos sob o nº 0044166-98.2016.8.16.0014 - PROJUDI de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) sequestrados e dado em perdimento em favor da União onde constou como sendo o réu abaixo mencionado no Processo-Crime nº. 1999.1660-0 (N.U.0008674-41.1999.8.16.0014, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPD e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **10 de agosto de 2021, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **10 de agosto de 2021, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço **inferior a 80% do valor da avaliação**.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0044166-98.2016.8.16.0014 - PROJUDI de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** movido por este juízo da **4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA** em face dos bens de **MARCELO MOACIR BORELI - (CNPJ/MF SOB Nº 624.272.969-53)**, sequestrados e dado em perdimento em favor da União.

BEM(NS): BEM01: APARTAMENTO n. 32, situado no 2º pavimento superior do Bloco B-6 do Conjunto Residencial Novo Horizonte, situado na rua Izaias Nunes da Silva n. 70, Bairro Gleba Cambé, nesta cidade, com área total de 66,9069m2, sendo área privativa de 61,2801m2, composto de três dormitórios, sala, cozinha, área de serviços gerais/lavanderia, piso cerâmico e tacos de madeira, estando em bom estado. Inclusive contendo VAGA DE GARAGEM situada na área de estacionamento. Na parte de uso comum sem elevador, portões de acessos com acionamentos eletrônicos, área de lazer com churrasqueiras/salão de festas, com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal n.05.01.0144.3.0385.0001 e matrícula n. 37.563 do C.R.I. 1º Ofício desta cidade, o qual avalio no valor total médio de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais); **BEM02:** DATA DE TERRAS n.º27, da quadra n.º17, com área de 420,00m2, situada na Rodovia Celso Garcia Cid n. 809, Bairro Jardim Sabará, nesta cidade, contendo como benfeitorias a área construída de 295,20m2, sendo um barracão comercial com pisos cimentado liso e cerâmico, banheiros, sala/escritório, porta de ferro, área estacionamento frontal, janelas, estando em regular estado de uso, com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal n. 05.01.0144.3.0385.0001 e da matrícula n. 36.485 do C.R.I. 1º Ofício desta cidade e comarca, avaliado em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais);

BEM03: APARTAMENTO n. 301, situado no 3º pavimento superior do Condomínio Residencial Felipe I, localizado na rua Antônio Amado Noivo n. 222, Bairro Jardim Londrilar, nesta cidade, com a área bruta de 63,23m2, sendo 33,55m2 de área de propriedade exclusiva, composto de um dormitório, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, piso cerâmico, estando em bom estado de uso. Inclusive contendo VAGA DE GARAGEM n. 07 situada no pavimento térreo. Na parte de uso comum elevador, portões de acessos com acionamentos eletrônicos, salão de festas, com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição

municipal n.02.02.0032.3.0279.0009 e matrícula n. 53.225 do C.R.I. 1º Ofício desta cidade, o qual avalio no valor total médio de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais); **BEM04:** VAGA DE GARAGEM n. 04, situada no pavimento térreo do Edifício Vivendas Goya, localizado na rua Jorge Velho n. 135, Bairro Vila Ipiranga, nesta cidade, com a área real de 19,50m2, sendo 17,82 de uso exclusivo, com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal n. 05.01.0144.3.0385.0001 e da matrícula n. 53.227 do C.R.I. 1º Ofício desta cidade e comarca, a qual avalio no valor total médio de R\$12.000,00 (Doze mil reais).

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTE BEM: Artigo 1339, parágrafo 2º do CC "...É permitido ao condômino alienar parte acessória de sua unidade imobiliária a outro condômino, só podendo fazê-lo a terceiro se essa faculdade constar do ato constitutivo do condomínio, e se a ela não se opuser a respectiva assembleia geral.

Artigo 1331, parágrafo 1º do CC. "§ 1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio".

BEM05: 01 (um) Veículo marca Volkswagen modelo Gol Plus 16V, ano e modelo 2000/2001, cor azul, placas AJL 3510, chassi 9BWCA05X91T022956, em estado de sucata, avaliado em R\$ 3.000,00, conforme Laudo do evento 151.1, realizado em data de 04 de março de 2021.

BEM06: 01 (um) Veículo marca Volkswagen modelo Gol, ano e modelo 1990/1990, cor verde, placas AAC 2614, chassi 9BWZZ30ZLT022920, em estado de sucata, avaliado em R\$ 3.000,00, conforme Laudo do evento 151.1, realizado em data de 04 de março de 2021, **cujos veículos se encontram no pátio do Setor de Transporte da Polícia Federal, localizado à rua Vereador Garcia Rodrigues Velho, nº 305, Cabral em Curitiba/PR.**

ÔNUS: BEM01: R.7/37.563 - Prenotação nº 153.166 - Sequestro em favor da Justiça Pública, referente aos autos nº2000.90480-8 (IPL nº 2000.45291-5), em trâmite perante o juízo da 10ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 172.6; Débito condominial no valor de R\$ 8.840,85, referente aos autos nº 32116-69-2018-8-16-0014, em trâmite perante o juízo da 10ª Vara Cível, conforme pleito do evento 54.1.

BEM02: R.3/36.485 - Prenotação nº 153.166 - Sequestro em favor da Justiça Pública, referente aos autos nº2000.90480-8 (IPL nº 2000.45291-5), em trâmite perante o juízo da 10ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal; R.5/36.485 - Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 8252-41.2014.8.16.0014, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 172.5;

BEM03: R.2/53.225 - Prenotação nº 153.166 - Sequestro em favor da Justiça Pública, referente aos autos nº2000.90480-8 (IPL nº 2000.45291-5), em trâmite perante o juízo da 10ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 172.8;

BEM04: R.2/53.227 - Prenotação nº 153.166 - Sequestro em favor da Justiça Pública, referente aos autos nº2000.90480-8 (IPL nº 2000.45291-5), em trâmite perante o juízo da 10ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 172.9. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante.

BEM05: Restrições realizadas por meio do sistema Renajud, conforme comprovantes do evento 166.

BEM06: Restrições realizadas por meio do sistema Renajud, conforme comprovantes do evento 166. Débito junto ao Município de Londrina, no valor de R\$ 60.007,76, conforme pleito do evento 51.1. Penhora no rosto destes autos, referente aos autos nº 0078306-90.2018.8.16.0014 e 0078305-08.2018.8.16.0014, em favor do Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembarçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTV).

AVLIAÇÃO DOS BENS: BEM01: R\$120.000,00; **BEM02:** 440.000,00; **BEM03:** R \$ 120.000,00; **BEM04:** R\$ 12.000,00; **BEM05:** R\$ 3.000,00; **BEM06:** R\$ 3.000,00, conforme avaliações do evento 30.1, realizadas em data de 27 de Junho de 2018 e do evento 151.1, datada de 04 de março de 2021.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. **Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil:** "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas

pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o réu, devidamente INTIMADO(S), na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es), Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um. (02/06/2021). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**//Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. Eu, Reginaldo Arcebispo de Sá, o conferi.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Juiz de Direito

**FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR
JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA JUDICIAL (4ª VARA CRIMINAL)
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO**

**Autos de Alienação de Bens do Acusado
Carta Precatória nº 0071647-94.2020.8.16.0014**

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA JUDICIAL (4ª VARA CRIMINAL) DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será realizado na **modalidade ON-LINE por vídeo chamada, LEILÃO PÚBLICO** de bem apreendido, o qual ocorrerá em **24 de Junho de 2021, às 13:30 horas, em 1ª Hasta**, onde será procedida a venda a quem mais ofertar, em valor não inferior ao da avaliação judicial - **Link de acesso <https://meet.google.com/qvh-jddh-voi>** - e, em **07 de Julho de 2021, às 13:30 horas, em 2ª Hasta**, onde será procedida a venda a quem mais ofertar, em lance não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (situação que será considerada preço vil) - **Link de acesso <https://meet.google.com/nnw-nxmp-quo>**.

BEM(NS) A SER(EM) LEILOADO(S): A) VEÍCULO marca/modelo | Toyota Hilux SW4 SRV 4x4, placa DVB-2008, cor preta, a diesel, ano 2006/06, renavam 898757053, quatro portas, transmissão automática, estando sem funcionamento;

AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) BEM(NS): R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DEPÓSITO: Em mãos da Autoridade Policial, encontrando-se o veículo no Pátio da Polícia Civil de Londrina.

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN, inscrito na Junta Comercial do Paraná, sob a matrícula nº 640. FONE: 43-99613-9863.

OBSERVAÇÃO 1: O arrematante deverá pagar o preço no ato, em conta vinculada ao juízo em instituição bancária oficial (CN 6.20.17.4). Assim como, caso apresentado embargos, a arrematação não será desfeita, mas poderá o arrematante desistir da aquisição com a restituição da quantia paga (art. 903, §4º, inciso III, do CPC).

OBSERVAÇÃO 2: Caso nas datas acima não haja expediente forense, as hastas públicas realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

OBSERVAÇÃO 3: Honorários do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, os quais serão pagos pelo arrematante.

OBSERVAÇÃO 4: O arrematante arcará com as despesas para remoção do veículo do depósito e despesas com a transferência de propriedade.

OBSERVAÇÃO 5: O bem será adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, § 1º do CPC e Artigo 130, § único do CTN).

OBSERVAÇÃO 6: Acesse o site <https://odarlicanezinleiloes.com.br>, faça seu cadastro e veja os editais e mais informações sobre os bens disponíveis.

Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 27 de maio de 2.021. Eu, _____ (Odarli Canezin), Leiloeiro Público Oficial, que digitei e subscrevi. Eu, Reginaldo Arcebispo de Sá, Analista Judiciário Sênior, conferi.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANDRE GUILHERME MATIAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0066851-94.2019.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça Valor da Causa: R\$1.000,00 Autor(s): ROSELY MATIAS RIBEIRO (RG: 95336647 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.352.639-41) Rua Leste, 158 - Leste Oeste - LONDRINA/PR - CEP: 86.072-060 Réu(s): ANDRE GUILHERME MATIAS (RG: 128919740 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.361.179-47), ora em lugar incerto e não sabido. RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: "... A parte autora é filha de Esberaldina Ribeiro Matias, a qual faleceu em 11.02.2018 e deixou 1 (um) imóvel residencial localizado na Rua Leste, nº 67, Jardim Leste Oeste, Londrina/PR, CEP: 86.072-060. Após a morte da genitora da requerente, o requerido Andre Guilherme Matias, sobrinho da autora, invadiu o referido imóvel, tomando posse do bem, sem o consentimento da mesma, a qual, juntamente com seus irmãos, possui direitos sucessórios sobre a coisa. Por diversas vezes a autora notificou o réu para que saísse do imóvel. Contudo, em todas as ocasiões, a autora foi recebida com ameaças e ofensas proferidas pelo Réu, além de ser informada que o mesmo só sairá do local por meio de determinação judicial. Segundo consta nos autos nº 11055-21.2019.8.16.0014 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Londrina/PR, na data de 25.02.2019 o réu injuriou e ameaçou de morte a autora, sendo expedida medida protetiva com o fito de proibir que o demandado se aproxime da demandante, de seus familiares e das testemunhas, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, não havendo mais quaisquer meios de comunicação. Constatou-se que o réu passou a fazer uso (ilegal) do imóvel, abrindo um bar de maneira irregular, havendo, ainda, notícias de comércio de ativos ilícitos e de prostituição no local. Além de tomar posse do imóvel de maneira irregular e utilizá-lo de forma ilegal, o réu não vem cumprindo com a obrigação de pagar as faturas de energia elétrica e de água, referentes ao período em que ocupou o imóvel. Por tudo isso, não restou à autora outra alternativa senão buscar seus direitos por meio da presente ação de reintegração de posse. Em virtude do princípio da saisine a transmissão da posse aos herdeiros se dá independente do exercício fático anterior à morte do autor da herança, de modo que não é essencial a residência no local para os herdeiros terem direito à proteção possessória contra eventuais atos de perturbação ou esbulho. É incontestável que a autora possui legitimidade para valer-se de remédio possessório contra o Réu, a fim de reaver o bem. Importa destacar que se tratando de coerdeiros, qualquer um possui legitimidade para reclamar o bem, integrante do acervo hereditário, não sendo necessário a formação de litisconsórcio ativo. Deve o réu ser condenado, com o reconhecimento do esbulho praticado pelo mesmo e o direito da autora de manter-se como legítima possuidora do bem que é de sua propriedade, sendo reintegrado definitivamente na posse do bem imóvel em comento; além do demandado arcar com todas as despesas que deu causa, sendo condenado a pagar as faturas de energia elétrica e de água". OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo de dilação deste edital, contestarem, querendo a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 344, do CPC). Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi. Londrina, 07 de junho de 2021. Osvaldo Taque - Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido PEDRO JUSTINO DOS SANTOS JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido e extraído dos Autos sob nº 0075726-58.2016.8.16.0014 de PROCEDIMENTO COMUM em que é requerente JORGE LUIS DE ARAUJO BARRUFALDI e Requerido PEDRO JUSTINO DOS SANTOS JUNIOR com o prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR MARCOS CAIRES LUZ MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, especialmente o requerido PEDRO JUSTINO DOS SANTOS JUNIOR acima qualificado, acerca do presente edital, com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº 0075726-58.2016.8.16.0014 de PROCEDIMENTO COMUM, em que a parte autora alega em resumo o seguinte: " Em 01-jul-14, o autor contratou o réu dr. Pedro para promover uma reclamação trabalhista contra as empresas Bombmax - Locação de Equipamentos Ltda e Concremax - Concreto de Ourinhos Ltda, onde laborou na função de motorista operador de bomba de concreto de 01-abr-11 à 15-nov-12. Deu-lhe contrato e procuração, confiando na ética profissional presumida do causídico (documentos anexos). No entanto, em lugar de defender o autor com a diligência naturalmente esperável, o profissional pôs a perder os direitos dele e favoreceu formidavelmente às suas adversárias, conforme se demonstrará adiante. Ao propor a referida ação trabalhista, o réu fez os seguintes pedidos: a) Diferenças salariais e reflexos (salário menor que o real, reflexos de prêmio produção e horas extras fixas) no valor estimado em aproximadamente R\$ 25.405,36; b) Horas extras, adicional noturno e reflexos no valor estimado em aproximadamente R\$ 136.782,89; c) Intervalos inter e intrajornadas suprimidos e reflexos no valor estimado em aproximadamente R\$ 62.480,11; d) Adicional de periculosidade e reflexos no valor estimado em aproximadamente R\$ 15.553,81; e) Danos morais - (jornada extenuante e demais violações) no valor estimado em aproximadamente R\$ 20.852,45. Como se vê, esses direitos (pedidos que somam R\$ 261.074,63, os quais atualizados e acrescidos de juros de mora importam R\$ 285.031,10) violados do autor são extremamente valiosos e lhe renderiam uma adequada reparação se o réu tivesse cumprido sua obrigação. Porém, ele deixou de realizar atos processuais indispensáveis e realizou outro injustificável. O processo a que aqui referimos está autuado sob nº 0001572-79.2014.5.09.0242 e tramitou na Vara do Trabalho de Cambé. Nele, há documentos que comprovam as seguintes afirmações: 1- o dr. Pedro, ora réu, desistiu injustificadamente do pedido de adicional de periculosidade e de seus reflexos na audiência inicial (ata de audiência anexa) sem que o autor concordasse expressamente ou, mesmo, que compreendesse o porquê disso; 2- o réu, contrariando a lei processual trabalhista, não impugnou as contestações e documentos, o que gerou a presunção de veracidade dos documentos trazidos pelas empresas, prejudicando de maneira grave praticamente todos os pedidos iniciais; 3- o réu não informou ao autor a data da audiência de instrução, o que inviabilizou o seu comparecimento e implicou sua confissão ficta, já que é dever do advogado informar a parte a data do evento (cópia da intimação anexa); 4- o próprio réu não compareceu à audiência de instrução acima referida, solenidade para a qual deveria levar o autor ou justificar sua ausência, bem como produzir provas e contraprovas (ata de audiência e sentença trabalhista anexas); 5- por fim, não apresentou nenhum recurso cabível (certidão de vencimento de prazo anexa). Esses comportamentos do profissional réu, data vênia, parecem menos que diligentes, prudentes e peritos, e ocasionaram prejuízos de grande monta ao autor, que tinha direito ao valor estimado de R\$ 285.031,10 líquidos, como provam os cálculos anexos elaborados por assistente técnico calculista. Como decorrência direta dos atos culposos ou dolosos praticados pelo réu, o autor acabou obtendo apenas R\$ 8.261,11, uma fração mínima dos direitos que lhe cabiam (cálculos de liquidação anexos). Ou seja, obteve o valor de R\$ 8.261,11 sem o réu realizar nenhum ato relevante no processo. Vale demonstrar os documentos não impugnados pelo réu, os quais foram admitidos como verdadeiros e legítimos: a.1) recibos de pagamento nulos nas fls. 76/87 (salário menor que o real, não pagamento dos reflexos de prêmio produção e horas extras fixas); a.2) atestado de saúde ocupacional nulo na fl. 89 (existem riscos químico, físico, ergonômico e de acidente, além de periculosidade por adentrar área de risco de inflamáveis); a.3) termo de rescisão do contrato de trabalho nulo da fl. 91 (salário menor que o real e horas extras fixas); a.4) LTCAT - laudo técnico das condições ambientais do trabalho nulo das fls. 93/96 por não ser aplicado na prática (princípio da primazia dos fatos sobre as formas) e porque a insalubridade está presente); a.5) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional nulo das fls. 97/103 por não ser aplicado na prática (princípio da primazia dos fatos sobre as formas); a.6) PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais das fls. 104/108 por não ser aplicado na prática (princípio da primazia dos fatos sobre as formas). II- VALORES COMPARADOS Acima, apresentamos os valores estimados para a ação trabalhista do autor. Aqui, faremos uma comparação entre os valores cabíveis. O autor possui provas eficazes de que a probabilidade de auferir o valor acima mencionado

era séria e real se o réu tivesse cumprido suas incumbências profissionais com a devida diligência. Anexas vão cópias de documentos comprobatórios dos valores obtidos em ações trabalhistas semelhantes, promovidas contra as mesmas empresas através do subscritor da presente. A título de exemplo, em uma dessas ações promovidas contra as empresas (Bombmax e Concremax), autos sob nº 530-63.2012.5.09.0242, o empregado Edevaldo Freitas de Oliveira trabalhou apenas 9 meses, na mesma época, na mesma função e sob as mesmas condições que o autor, e obteve R\$ 51.113,00 de verbas deferidas, conforme cálculos de liquidação e atualização de cálculos (anexos). Já o autor laborou 19 meses e obteve apenas R\$ 8.261,11, em razão da negligência e má-fé do réu. Igualmente, em um segundo exemplo, o empregado Sandro Rogério dos Santos, autos sob nº 0002161-71.2014.5.09.0242, também teve sucesso em seu processo contra as mencionadas empresas, o qual está em sede recursal aguardando a extração de carta de sentença para dar início à execução provisória (certidão anexa). Ele também trabalhou na mesma função, sob as mesmas condições, todavia, por um período um pouco maior que o do autor. Sua ação foi avaliada em cálculos estimativos no valor de R\$ 300.000,00 (sentença anexa). Ainda, há o empregado Daniel Ferraz de Oliveira, autos sob nº 558-31.2012.5.09.0242, ele também trabalhou nas mesmas condições que os empregados dos exemplos acima, no período de apenas 7 meses e auferiu um acordo de R\$ 25.000,00 (anexo). Douro Julgador, se somarmos os valores obtidos nas reclamações trabalhistas pelos empregados Edevaldo Freitas de Oliveira e Daniel Ferraz de Oliveira, e dividirmos pelo total de meses trabalhados por eles (51.113,00 + 25.000,00 = 76.113,00 ÷ 16 = 4.757,06), teremos o resultado de R\$ 4.757,06 por mês. Este resultado, multiplicado pelo total de meses trabalhados pelo autor (4.757,06 * 19 = 90.384,14) é igual a R\$ 90.384,14. Como demonstrado acima, o autor perdeu a chance de receber o valor estimado de R\$ 285.031,10, e nesta ação é razoavelmente esperado que ele receba o valor de R\$ 90.384,14, com base no grau de probabilidade do evento esperado. (...) A probabilidade de êxito em receber o valor se o réu tivesse efetivamente cumprido com sua obrigação era séria e real, conforme documentos acostados. Está provado que caso fossem impugnados os documentos, não renunciado o adicional de periculosidade, realizada a audiência de instrução com a produção de prova oral e afastada a pena de confissão ficta, o autor obterá em tese o valor pretendido em sua reclamatória trabalhista. E seus pedidos iniciais na ação trabalhista valem mais de R\$ 285.000,00, como já demonstrado. (...) Sua conduta foi extremamente lesiva ao autor, sendo que a única explicação para tanta negligência e irresponsabilidade, é que seu comportamento foi intencional e doloso, ou seja, com fim de beneficiar as empresas. Fiado nessas razões, o autor conclui que tem direito de ser compensado pelos danos morais que experimentou em valor compatível com a profunda repercussão pessoal da violação de seus direitos e com a grande reprovabilidade do comportamento do réu, fatores que Vossa Excelência certamente saberá mensurar visando a efetiva compensação dos danos da vítima e o desestímulo do agente para que não reincida. IV- PEDIDO Pede, o autor: a- a concessão dos benefícios da justiça gratuita por não poder arcar com custas processuais e demais despesas, sem prejuízo de seu sustento e de sua família; b- a citação do réu para apresentar defesa no prazo e forma legal, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344 do CPC; c- a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC; d- a condenação do réu ao pagamento de uma indenização pelos danos que o autor sofreu em decorrência da culpa dele, no valor a ser fixado por Vossa Excelência, com base no grau de probabilidade do evento esperado, para o que sugere o valor de R\$ 90.384,14, ou outro segundo seu prudente entendimento; d-i- a realização de perícia contábil para a apuração correta do dano do autor, ou o diferimento dessa apuração para a liquidação de sentença; e- a condenação do réu ao pagamento de uma indenização por danos morais, a qual sugere o valor de R\$ 20.000,00 ou outro a ser prudentemente fixado por Vossa Excelência; f- a condenação do réu ao pagamento dos valores aqui postulados atualizados monetariamente, acrescidos de juros, custas e honorários de sucumbência. Dá à causa o valor de R\$ 110.384,14. A parte autora pretende provar o alegado por todos os meios juridicamente admitidos, inclusive por depoimento pessoal da parte adversária sob pena de confissão, testemunhas, documentos, perícias e todos os demais que impuser o esclarecimento da verdade. Cambé, sexta-feira, 25 de novembro de 2016. LUIZ RICARDO GHÉLERE - OAB-PR 35.400." Desta forma como se encontra a ré em lugar desconhecido, fica o requerido PEDRO JUSTINO DOS SANTOS JUNIOR, devidamente CITADO, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia com consequente presunção de que foram aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC/2015). OUTROSSIM, fica o requerido advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia nos termos do Art. 257, inciso IV do NCP. E para que chegue ao conhecimento do réu acima nominado, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de junho de 2021. Eu JOÃO MARCOS AKAISHI, Funcionário Juramentado, subscrevi e assinei digitalmente.

MARCOS CAIRES LUZ
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO D(O)AS EXECUTAD(O)AS HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (CPF/CNPJ: 542.064.481-91) e SORAIA JABONSKI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Processo: 0008472-68.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Indenização por Dano Material Valor da Causa: R\$49.440,50 Exequente(s): SERAFIM CARNEIRO DE SOUZA (RG: 62847697 SSP/PR e CPF/CNPJ: 954.959.089-53) Executado(s): HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (CPF/CNPJ: 542.064.481-91) SORAIA JABONSKI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Edital de intimação do(a) executado(a) HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (CPF/CNPJ: 542.064.481-91) e SORAIA JABONSKI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), atualmente em lugar ignorado, para que, nos presentes autos fique INTIMADO(A) para efetuar o pagamento do valor da condenação (R\$ 49.440,50, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 523 do CPC), bem como honorários ao advogado do exequente em 10%. Fica ainda ciente de que o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença de 15 (quinze) dias corre independentemente de garantia do juízo e inicia-se tão logo encerrado o prazo para pagamento voluntário (NCPC, artigo 525). Condiciona-se, entretanto, suspensão do cumprimento de sentença à garantia do juízo (pgf 6º, artigo 525). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Londrina, 03 de maio de 2021 às 21:32:26. Eu, Bruna Gonçalves Pereira, Função Jura Juramentada, o digitei. MARCOS CAIRES LUZ Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - LONDRINA - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 1575 - Veraliz - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43) 3572-3213 - E-mail: lon-20vj-e@tjpr.jus.br
0051914-21.2015.8.16.0014
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE MENORES JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA C.M. MISSAKA-ADM E ALIMENTOS ME CLAUDIO MASSAMI MISSAKA JOÃO GABRIEL DELLAROZA

PROCESSO:
CLASSE PROCESSUAL:

ASSUNTO PRINCIPAL:
POLO ATIVO:

POLO PASSIVO:
POLO PASSIVO:
POLO PASSIVO:

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos Processo Virtual supramencionado**, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **JOÃO GABRIEL DELLAROZA**, nascido aos 28/08/1995, filho de Susana Dellaroza Martins, a fim de que, querendo, no prazo de **QUINZE DIAS** ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas e indicando o rol de testemunhas, sob pena presumir-se como verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 158 do ECA, art. 344 e 250, II do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015). E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.

ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.

CUMPRE-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 08 de junho de 2021. Eu, **Raquel Mozzaquatro Xavier, Técnico Judiciário** o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de Citação de L FERREIRA LOURENÇO TRANSPORTES - ME com o prazo de 30 (trinta) dias (art. 8º, III e IV, da LEF e art. 257, III, do CPC) O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, da Vara Cível e anexos da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, tramitam os autos de Execução Fiscal, sob nº 0002336-65.2019.8.16.0106, proposto pelo MUNICÍPIO DE MALLET contra L FERREIRA LOURENÇO TRANSPORTES - ME, no valor principal de R\$230,79 (duzentos e trinta mil reais e setenta e nove centavos), para cobrança de Dívida Ativa. É o presente para o fim de Citar a executada L FERREIRA LOURENÇO TRANSPORTES - ME, para que em 05 (cinco) dias pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80). Transcorrido o prazo sem providências do devedor, será expedido mandado de penhora e avaliação (art. 13 da Lei 6.830/80) dos bens que lhe pertencem, em valor suficiente para garantia da execução. Para o caso de pronto pagamento, foram arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Tiradentes SUL, 337 SE, na cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 2 de junho de 2021. Mallet, 02 de junho de 2021. - assinado digitalmente - Ítalo Mário Bazzo Júnior Magistrado

Edital de Intimação - Cível

Edital de Intimação de EMERSON DIOGO DA ROCHA com o prazo de 30 (trinta) dias (artigos 256, inciso I, 257, inciso III e 259, inciso III, todos do Código de Processo Civil/2015/ Expediente Judiciário) O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, da Vara Cível e anexos da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Vara Cível, os autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0002349-64.2019.8.16.0106, no valor de R\$36.522,72 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), proposta por SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS em face de EMERSON DIOGO DA ROCHA. É o presente para a fim de INTIMAR EMERSON DIOGO DA ROCHA para que efetue o pagamento devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios, ambos de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 7 de junho de 2021. - assinado digitalmente - Ítalo Mário Bazzo Júnior Magistrado

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE QUINZE DIAS Autos nº. **0001784-97.2019.8.16.0107**(A) Doutor(a) AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juiz(a) de Direito do(a) Vara Criminal de Mamborê, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) Requerido(s) DIVONZIR DOS SANTOS, portador(a) do RG 86506386 SSP/PR, filho(a) de ANA MARIA PEREIRA DE ABREU (*Nome Mãe*) e JOÃO MARIA MARTINS DO SANTOS (*Nome Pai*), nascido(a) em 19/10/1981, natural de RONCADOR/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da denúncia, estando incurso nas sanções do **ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR.** e **INTIMA-O** para que ofereça defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, onde poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos dos artigos 396-A e 401, "caput", ambos do Código

de Processo Penal, e acompanhar os demais atos do Processo Crime sob o nº **0001784-97.2019.8.16.0107** (Processo Digital - Projudi), que o Ministério Público lhe move. E, ainda, científico que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, para contestar a presente ação, querendo, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. **Advertência do art. 396-A, §2º do CPP:** Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo: 15 dias)

A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de (15) quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Autos de Execução da Pena nº 00023536-17.2013.8.16.0017, em que figura como réu IVON ANTONIO, filho de Pedro Antonio e Benedita dos Santos, Rg. 5.531.435-7/Pr. E, estando o(s) mesmo(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica(m) o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(s) à comparecer(rem) perante este juízo, no dia 17 de JUNHO de 2021, às 16:30 horas, para audiência de justificação, que será realizado por videoconferência pelo sistema Microsoft Teams. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2021. Eu _____ (Eliane Darlene de S. Baú), técnica de Secretaria que o digitei.

Eliane Darlene de Souza Baú Supervisora de Secretaria Aut. Portaria 01/2014

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias. Noticiado: J.O.F. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000940-61.2021.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **J.O.F.**, brasileira, nascido aos 07/08/2004, filha de ANDERSON SANTOS FERNANDES e ROSANA GOMES DE OLIVEIRA, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO** de que foi **INDEFERIDO**, o pedido de aplicação das medidas protetivas de urgência em desfavor de ROSANA GOMES DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de

costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 dias Réu: Cesar Henrique Giles de Souza O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0000152-86.2017.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **CESAR HENRIQUE GILES DESOUZA** (RG nº 131430434 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 03/07/1993, filho de Cesário Giles de Souza Neto e Fátima Regina Giles de Souza, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO** para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda o pagamento das custas processuais, totalizadas no valor de R\$ 700,25 (setecentos reais e vinte e cinco centavos), assim como pena de multa pecuniária no valor de R\$ 462,60 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial, a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias Noticiante: REGIANE FERNANDES SUTIL O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000760-45.2021.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **REGIANE FERNANDES SUTIL** (RG nº 104730850 SSP/PR), brasileira, nascida aos 11/11/1990, filha de Maria Sanches Fernandes e Geraldo Sutil, estando atualmente em lugar incerto, ficando **INTIMADO** de que foram aplicadas medidas protetivas a **WADER DE JESUS AMÉRICO**, com fulcro nos artigos 19 e 22, inciso III da Lei 11340/06, consistentes em: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) proibição de se aproximar da ofendida, devendo guardar distância dela de, no mínimo, 200 (duzentos) metros; c) proibição de manter contato com a ofendida e familiares, por qualquer meio de comunicação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Dra Mylene Rey de Assis Fogagnoli.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias Réu: Adailton Weslei Goline O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na formada lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0000150-87.2015.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **ADAILTON WESLEY GOLINE** (RG nº 102090357 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 23/01/1988, filho de Edson Goline e Maria Aparecida Goline estando atualmente em lugar incerto, para que, **O INTIMADO** no prazo compareça em Cartório, a fim de solicitar a restituição dos bens apreendidos no dia 15 (quinze) dias, presente feito, sendo: 1(uma) blusa moletom preta, marca Hurley e 1(um) capacete preto e prata, marca Bieffe. Ficando advertido que, decorrido o prazo sem comparecimento, será dada outra destinação às E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias. Noticiado: JUCIER ANTONIO DOS SANTOS. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0005360-80.2019.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **JUCIER ANTONIO DOS SANTOS** (RG nº 158212862 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 01/07/1987, filho de JOSE ANTONIO DOS SANTOS e FRANCISCA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO** de que foram aplicadas medidas protetivas com fulcro nos artigos 19 e 22, inciso III, da Lei 11340/06, tendo como vítima **POÊNIA**

DANUBIA GONÇALVES, consistentes em:a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;b) proibição de se aproximar da ofendida, devendo guardar distância dela de, no mínimo,200 (duzentos) metros e;c) proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação;E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná.Mylene Rey de Assis Fogagnoli Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias. Noticiado: GEISY CAROLINE FREITAS CORREIA.O(A) MM. Juiz(a) Mylene Rey de Assis Fogagnoli de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000934-54.2021.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **GEISY CAROLINE FREITAS CORREIA** (RG nº 123749677 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 26/01/1994, filho de LAURO HENRIQUE FONSECA FREITAS e CELIA DA CONCEIÇÃO FREITAS, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO** de que foi **INDEFERIDO**, o pedido de aplicação das medidas protetivas de urgência em desfavor de **RAFAEL MACHADO MORAES**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná.Mylene Rey de Assis Fogagnoli.Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 10 dias Réu: KEREN FEITOSA PHILOT.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0002885-25.2017.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **KEREN FEITOSA PHILOT** (RG nº 138033597 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 16/06/1997, filho de MARCELO AGUIAR PHILOT e CLEUSA FEITOSA, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO** para que no **prazo de 10(dez) dias**, proceda o pagamento das custas processuais, totalizadas no valor de **R\$ 207,02**, assim como pena de multa no valor de **R\$ 6.891,98** e a prestação pecuniária no valor de **R\$ 2.090,00** a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná.Mylene Rey de Assis Fogagnoli.Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias Réu: Hielton Alves Pereira Ribeiro.O(A) MM. Juiz(a) Mylene Rey de Assis Fogagnoli de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, expedido dos autos do Inquérito Policial nº 0001816-89.2016.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa Hielton Alves Pereira Ribeiro (RG nº 127929092 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 28/11/1995, filho de Alcides Domingos Ribeiro e Zilda Alves Pereira, estando atualmente em lugar incerto, ficando **INTIMADO** para que no prazo de 15 (quinze) dias, compareça a esta secretaria, munido de comprovante de propriedade e proceda a retirada do celular Samsung Branco, apreendido nestes autos, ficando advertido. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Mylene Rey de Assis Fogagnoli .Juíza de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE

= WILIAN CUSTÓDIO (CPF: 038.753.539-00) =

Com prazo de 30 (Trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº0020592-32.2019.8.16.0017 de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA movida por JANAINA DE MELO FRANCO (CPF: 344.069.038-52), contra WILIAN CUSTÓDIO (CPF: 038.753.539-00); assim fica(m) **CITADO(S)** o(s) requerido(s): **WILIAN CUSTÓDIO** (CPF: 038.753.539-00), com endereço desconhecido, para que, querendo, poderá apresentar a contestação (CPC, art. 335), em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á da audiência de conciliação ou de mediação; em relação aos termos da petição inicial e despacho adiante descritos. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A)** para **Audiência de Conciliação por meio VIRTUAL a ser realizada no próximo dia 09 de AGOSTO de 2021 às 09h00min**. Que a audiência já agendada no Projudi será realizada por videoconferência. Podendo à referida audiência ser consultada pelo link de acesso para a videoconferência na página principal do Projudi, em "Consulta via Chave de Validação", utilizando a chave: PADBN NM8QG LJV6 5U5ZQ. FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALLEGADOS PLO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIALEM RESUMO: "II- DOS FATOS 2- A Autora é proprietária do imóvel residencial situado à Avenida Pioneiro Antonio Ruiz Saldanha nº 730, Residencial Spazio Mirante dos Maias, Bloco 1, apto 107, nesta cidade de Maringá/PR. 3- Na data de 10/07/2019, as partes firmaram Contrato de Locação (anexo), pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual tem por objeto o imóvel acima descrito. 4- Segundo o contrato, o réu pagaria o valor da locação de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), acrescido dos valores de taxa de condomínio de R\$ 309,97 (trezentos e nove reais e noventa e sete centavos) e IPTU no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais). 5- Não foi estipulado qualquer tipo de garantia para a locação, apenas que o réu, como condição para a entrada no imóvel, deveria pagar antecipadamente o aluguel e iptu do mês de julho/19, no valor de R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais). 6- O réu não cumpriu com o que foi avençado entre as partes, e, desde sua entrada no imóvel, não efetuou nenhum pagamento, seja de aluguel, IPTU e taxa de condomínio. 7- Desta forma, o réu deve arcar com o pagamento dos aluguéis atrasados e mais aqueles que se vencerem no curso desta ação, bem como das demais despesas contratuais decorrentes do uso e gozo do imóvel, até a data da efetiva entrega, estando, até a presente data, em débito da quantia de R\$ 1.440,81 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), conforme planilha em anexo. 8- Várias tentativas de contato, por telefone e mensagens, foram efetuadas pela autora, com o objetivo de resolver a situação, mas não obteve qualquer resposta do réu. 9- E em que pese a autora ter comunicado, através das aludidas notificações, que não tinha mais interesse na manutenção do contrato, não obteve qualquer retorno por parte do réu. 10- Diante do inadimplemento do réu e descumprimento contratual, não resta à autora outra alternativa para ver dirimida a questão, senão trazer tal querela à apreciação do Poder Judiciário". **DESPACHO:** "1. Cite(m)-se a parte Ré para comparecer à audiência de conciliação, que deverá se realizar via CEJUSC, devendo a RÉ ser citada com 20 dias de antecedência, e comparecer acompanhada de Advogado(CPC, art. 334). O não comparecimento das partes a audiência de conciliação ou mediação, poderá resultar em multa nos termos do § 8º do art. 334 do CPC. A citação por AR deverá ser enviada pela Escrivania e ser recebida pelo Citando, conforme art. 248 do CPC. Havendo inércia da parte interessada em promover a citação, intime-se pessoalmente, para fazê-lo em 48h, sob pena de extinção. 2. Intimem-se para, no prazo de 15 dias (LI, art. 62, II que prevalece por ser lei especial), querendo, purgar(em) a mora, mediante depósito judicial do débito do valor indicado na Exordial e atualizado, independente de cálculo do contador judicial e mediante depósito (LI, art. 62, III). Consigne-se do mandado as advertências do arts. 285 c/c 319 do CPC. 2.1 Para a hipótese de purgação da mora, arbitro verba honorária no equivalente a 10% do valor do débito. O prazo para purgação da mora é improrrogável de 15 dias contados da citação, devendo a própria parte efetuar a conta, incluídos os alugueres, acessórios da locação, multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios. Defiro, caso a parte queira, que a conta se dê pela contadoria judicial dentro do prazo e independente de despacho. 2.2. Ocorrendo depósito, intime-se o Locador para manifestação, podendo o Locatário/Fiador, complementar a diferença em 10 dias. Não complementado o depósito ou havendo divergência quanto aos valores, a rescisão prosseguirá pela diferença. Fica deferido o levantamento pelo Locador dos valores incontroversos e dos alugueres que forem vencendo no curso do processo. 3. Querendo, poderá apresentar a contestação, em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á: - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, - comparecendo, não houver autocomposição; ou - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4, inciso I; o Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 334). 4. Não encontrado, proceda-se citação editalícia (CPC, art. 256) ou diligências requeridas para localização. 5. Após contestação, intime-se a AUTORA para impugnação em 15 dias. 6. Superada a fase de impugnação, intimem-se as partes para especificação de provas pretendidas e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação. 7. Diante do inadimplemento de alugueres, defiro com base no art. 59, §1º, IX da LI[2], a desocupação liminar do imóvel em face o inadimplemento por mais de 3 meses. Expeça-se mandado ficando concedido o prazo de 30 dias para desocupação voluntária,

ficando dispensada a prestação de caução. Nesse sentido: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACCESSÓRIOS. LIMINAR DEFERIDA. REQUISITOS AUTORIZADORES PREENCHIDOS. ARTIGO 59, § 1º, IX, DA LEI DO INQUILINATO. AUSÊNCIA DE GARANTIA NA AVENÇA. INADIMPLETAMENTO QUE PERDURA HÁ MAIS DE ANO. DISPENSA DE CAUÇÃO. DÍVIDA QUE ULTRAPASSA O EQUIVALENTE A TRÊS MESES DE ALUGUEL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70081768830, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em: 29-08-2019) 8. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes do art. 99, §3º do CPC. Data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO". Nada mais. Maringá 21 de maio de 2021. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO =

DANIEL ALEXANDRE LAZARINI (CPF: 196.958.718-01)

ISABEL CRISTINA PAULA LAZARINI (CPF: 876.923.094-34)

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº **0001741-08.2020.8.16.0017** de **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS**, proposta por VALDECIR DE BRITO e RENATA ESTER DONATI, em face de DANIEL ALEXANDRE LAZARINI, ISABEL CRISTINA PAULA LAZARINI e CAMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO CSD; assim, pelo presente fica(m) **CITADOS os requeridos DANIEL ALEXANDRE LAZARINI (CPF: 196.958.718-01) e ISABEL CRISTINA PAULA LAZARINI (CPF: 876.923.094-34), residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, poderá apresentar a contestação (CPC, art. 335), em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á da audiência de conciliação ou de mediação; em relação aos termos da petição inicial, despacho e certidão CEJUSC. Sendo que na mesma oportunidade ficam INTIMADOS para Audiência de Conciliação por meio VIRTUAL a ser realizada no próximo dia 19 de AGOSTO de 2021 às 09h00min.** Devendo o requerido seguir as seguintes instruções para a realização da mesma: "as partes devem se manifestar acerca da disponibilidade técnica para a realização da sessão virtual (computador ou celular devem suportar o acesso à internet e acesso a aplicativos de videoconferência e streaming), pois são exigidos recursos mínimos para o CEJUSC Maringá realizar a sessão virtualmente, pelo app Microsoft Teams, além do uso de internet para essa finalidade, sendo necessária a disponibilidade de tempo mínimo de 30 min (de acesso à internet e bateria) para a formalização do ato. Confirmada a disponibilidade técnica, as partes deverão informar na petição os telefones de contato (fixo e celular) e e-mail do procurador judicial, para contato do conciliador do CEJUSC." Podendo à referida ser consultada pelo link de acesso para a videoconferência na página principal do Projudi, em "Consulta via Chave de Validação", utilizando a chave: PABLH X52LS 6LZ3G 6666Z. FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL; bem como, CIENTE da inicial e despacho, cujo resumo é o seguinte:- **INICIAL:** "Autos n. 0001741-08.2020.8.16.0017 da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná. Requerentes: Valdecir de Brito e Renata Ester Donatti. Requeridos: Companhia Sulamericana de Distribuição, Daniel Alexandre Lazarini e Isabel Cristina Paula Lazarini. Os Requerentes são proprietários do imóvel, apartamento residencial, localizado na Av. Horácio Raccanello Filho, nº 5415, Edifício Saint Patrick, apto 507, bairro Novo Centro na cidade de Maringá-PR, o locaram para Daniel e Isabel para fins residenciais, através de Contrato de Locação firmado em 15 de Fevereiro de 2019, pelo prazo de 12 meses, com aluguel mensal estipulado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido o valor mensal de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) referente ao IPTU, até o dia 15 (quinze) de cada mês. Além do pagamento do aluguel, se comprometeram a efetuar em dia o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como todas as contas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel como referentes à luz (COPEL), água (SANEPAR), telefone, IPTU e o condomínio. Foi pactuado, ainda, que o não pagamento dos referidos encargos na época própria facultaria aos Requerentes a recusa do recebimento do valor estabelecido a título de aluguel, sujeito aos Requeridos Daniel e Isabel ao pagamento dos ônus decorrentes do inadimplemento, previsto para cada débito. A Requerida CSD, por meio de uma carta fiança, apresentou-se como fiadora. Ocorre que os Requeridos Daniel e Isabel não pagaram os aluguéis e condomínios desde Outubro de 2019 e na data de 19 de Fevereiro de 2020 desocuparam o imóvel. Há despesas para os Requeridos pagarem de: R\$ 3.110,95 referente ao condomínio, R\$ 12.289,77 referente a aluguéis vencidos, R\$ 858,00 de material e pintura e R\$ 130,00 de limpeza. Os Requeridos Daniel e Isabel desocuparam o imóvel e deixaram as chaves na portaria do condomínio e sequer viabilizaram a vistoria final do imóvel. Os Requeridos Daniel e Isabel desocuparam o imóvel e não se sabe o paradeiro deles, estão em local incerto e não sabido." **DESPACHO:-** "1. Cite(m)-se a parte Requerida para comparecer à audiência de conciliação, que deverá se realizar via CEJUSC, devendo a RÉ ser citada com 20 dias

de antecedência, e comparecer acompanhada de Advogado (CPC, art. 334). O não comparecimento das partes a audiência de conciliação ou mediação, poderá resultar em multa nos termos do § 8º do art. 334 do CPC". A citação por AR deverá ser enviada pela Escrivania e ser recebida pelo Citando, conforme art. 248 do CPC. Havendo inércia da parte interessada em promover a citação, intime-se pessoalmente, para fazê-lo em 48h, sob pena de extinção. 2. Intimem-se para, no prazo de 15 dias (LI, art. 62, II que prevalece por ser lei especial), querendo, purgar (em) a mora, mediante depósito judicial do débito do valor indicado na Exordial e atualizado, independente de cálculo do contador judicial e mediante depósito (LI, art. 62, III). Consigne-se do mandado as advertências do arts. 285 c/c 319 do CPC. 2.1 Para a hipótese de purgação da mora, arbitro verba honorária no equivalente a 10% do valor do débito. O prazo para purgação da mora é improrrogável de 15 dias contados da citação, devendo a própria parte efetuar a conta, incluídos os aluguéis, acessórios da locação, multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios. Defiro, caso a parte queira, que a conta se dê pela contadoria judicial dentro do prazo e independente de despacho. 2.2. Ocorrendo depósito, intime-se o Locador para manifestação, podendo o Locatário/Fiador, complementar a diferença em 10 dias. Não complementado o depósito ou havendo divergência quanto aos valores, a rescisão prosseguirá pela diferença. Fica deferido o levantamento pelo Locador dos valores incontestados e dos aluguéis que forem vencendo no curso do processo. 3. Querendo, poderá apresentar a contestação, em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á: - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, - comparecendo, não houver autocomposição; ou - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4, inciso I; o Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 334). 4. Não encontrado, proceda-se citação editalícia (CPC, art. 256) ou diligências requeridas para localização. No caso de ser noticiado o abandono do imóvel, expeça-se mandado de imissão na posse. 5. Após contestação, intime-se a AUTORA para impugnação em 15 dias. 6. Superada a fase de impugnação, intime-se as partes para especificação de provas pretendidas em 30 dias e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação. 7. A dispensa da audiência preliminar, só é possível, no caso da parte RÉ demonstrar desinteresse (CPC, art. 334, §4, I c/c §5º), podendo o cancelamento ser realizado pelo próprio CEJUSC. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de Direito. Nada Mais, Maringá, 04 de junho de 2021. Eu _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO =

INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº **0007919-36.2021.8.16.0017** de **AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, proposta por JAMILI AHMED ABOU NOUH WARDANI em face de MESOPOTANIA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA; assim, pelo presente fica(m) **CITADO(S) o(s) INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS** acerca da presente ação, para querendo, apresentar contestação, nos termos da inicial, cujo resumo é o seguinte:- **INICIAL:** "Em favor de MESOPOTANIA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.504.168/0001-00 com sede na Avenida Brasil, nº 4.141, SLJ sobreloja, Centro, CEP nº 87.013-000; I) A empresa Mesopotania Administradora de Bens Próprios Ltda, em que pese constar com dois sócios, apenas o sócio o sr. Ali Saadeddine Wardani figura como administrador da empresa. II) Na data de 21/03/2021, o sr. Ali Wardani veio a falecer (certidão de óbito em anexo), oportunidade em que a Empresa fica sem seu administrador. III) Necessidade da nomeação de administrador provisório, até que os rumos da empresa, inventário e as demais circunstâncias advindas do falecimento do sr. Ali sejam resolvidas. IV) Para tanto, vê-se na Autora, legítima pessoa para tal encargo. Afirma-se isto, pois, além de esposa (agora viúva) do de cujus, figura como sócia da referida holding. V) A ausência do Administrador é permanente e não se vislumbra possibilidade de prosseguimento da empresa pelas rédeas dele. Portanto, agora, pugna-se pela admissão de sua sócia e esposa como ADMINISTRADORA PROVISÓRIA da empresa, nos termos do art. 49 do Código Civil, até que se finde todos os trâmites da sucessão patrimonial, objeto de outras alheias demandas administrativas. VI) Assim, pugna-se pela nomeação da sra. Jamili Ahmed Abou Nough Wardani como Administradora Provisória da Empresa MESOPOTANIA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA." **DESPACHO:-** "1. Trata-se de Ação de Nomeação de Administrador Provisório proposta por JAMILI AHMED ABOU NOUH WARDANI em razão do falecimento do sócio administrador (ALI SAADEDDINE WARDANI) da sociedade MESOPOTANIA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. 2. Afirma a requerente que o sócio administrador faleceu em 21/03/2021 e até que seja aberto inventário e decididas as demais questões relativas ao seu falecimento e à empresa, necessária a nomeação da autora como administradora provisória, porquanto embora a sociedade seja formada por 2 sócios, apenas o de cujus figurava como sócio administrador. RELATADOS, DECIDO: 3. Para que haja o deferimento

do pedido de tutela provisória de urgência formulado pela autora é necessária a presença dos requisitos previstos no art. 300, do CPC, quais sejam probabilidade do direito, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. 4. Embora a sociedade tenha sido constituída por 2 sócios, com o falecimento do sócio ALI S. WARDANI, consoante disposto na cláusula décima do contrato social (ev. 1.2), em observância ao disposto no art. 1.028, I, do CC, a sociedade passou a ser formada pelo sócio remanescente e herdeiros. Aliado a isso, com as alterações trazidas pela Lei 13.874/2019, é possível a existência de Sociedade Limitada Unipessoal, não se aplicando, ao presente caso, o disposto no art. 1.033, IV, do CC, revogado tacitamente. 5. Destarte, não há óbice à nomeação da autora como administradora provisória. Com base no art. 49, do CC e presentes os requisitos da probabilidade de direito e perigo de dano, haja vista os prejuízos advindos da acefalia do órgão de administração da referida sociedade e inexistindo manifestação dos herdeiros, bem como não sendo a presente decisão irreversível, defiro o pedido feito em sede de tutela de urgência e nomeio a requerente, JAMILI AHMED ABOU NOUH WARDANI, como administradora provisória da sociedade MESOPOTANIA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA, ficando autorizada, provisoriamente, a praticar os atos pertinentes à gestão da sociedade, nos termos do contrato social, sem prejuízo dos deveres inerentes ao cargo, tal como, entre outros, o de prestar contas. 6. Citem-se todos os herdeiros para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 721 do CPC. 7. Sem prejuízo, nos termos do art. 259, III do CPC, expeça-se edital para citação de eventuais terceiros interessados e/ou desconhecidos, com prazo de 30 dias. Intimações e diligências necessárias. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma - Magistrado. Nada Mais, Maringá, 01 de junho de 2021. Eu _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO =
INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº **0015100-25.2020.8.16.0017** de **AÇÃO DE USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIO DE BEM IMÓVEL**, proposta por DUBAI AUTO PEÇAS EIRELI ME em face de EDUARDO EIJI TOKUDA; assim, pelo presente fica(m) **CITADO(S) o(s) INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS, acerca da presente ação, para querendo, apresentar contestação, nos termos da inicial**, cujo resumo é o seguinte: - **INICIAL**: "autos do processo nº 0015100-25.2020.8.16.0017, que neste juízo corre seus trâmites, processo de Usucapião de bem móvel, tendo como réu EDUARDO EIJI TOKUDA, inscrito no CPF nº. 045.913.109-57, no qual o autor DUBAI AUTO PEÇAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 20.531.915/0001-30 requer o usucapião do veículo Elffva Pick-Up, Chassi:LKHNC1BG6BAT01396, Placa: ATH-1552, Ano: 2010/11, Renavan:0025933283-6. Foi realizado tentativas para localizar o réu sem êxito, e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 11 de Maio de 2021." **DESPACHO**: - "A petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, em cognição inicial. 1. Cite-se a parte Ré sobre ingresso da ação e termos da petição inicial, para apresentar contestação em 15 dias. Deixa-se de designar audiência preliminar de conciliação, pois a ação da espécie não se resolve por acordo. 1.1 Citem-se os interessados por edital (ausentes, incertos e desconhecidos), em face o art. 259, I do CPC e LRP. 1.2 Intime-se para ciência e manifestação de interesse, no prazo de 60 dias, a União, Estado do Paraná e Município. Manifestando-se desinteresse não incluem-se como terceiros interessados e já havendo incluído, excluem-se para evitar intimações desnecessárias. 2. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 334). 2.1 Não encontrado, proceda-se citação editalícia (CPC, art. 256) ou diligências requeridas para localização. Neste caso a citação deve ser para contestar em 15 dias, diante da evidente inviabilidade de conciliação prévia. 2.2 A citação por AR deverá ser enviada pela Escrivania e ser recebida pelo "Citando", conforme art. 248 do CPC. Havendo inércia da parte interessada em promover a citação, intime-se pessoalmente, para fazê-lo em 48h, sob pena de extinção. 3. Após contestação, intime-se a Autora para impugnação em 15 dias (CPC, art.350). 4. Superada a fase de impugnação, intimem-se as partes para especificação de provas pretendidas e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação. 5. Atendam-se as diligências requeridas pelas partes que impliquem na expedição de ofício. Caso haja apresentação de documento ou manifestação relevante, por qualquer das partes/terceiros, intime-se a parte contrária

para manifestação. 6. Intime-se a parte Autora deste despacho e da audiência de conciliação através de seu advogado. Observem-se as normas vigentes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná no que diz respeito ao controle da pandemia de Covid-19. Intimações e diligências necessárias. - Maringá, data da assinatura eletrônica - Mário Seto Takeguma Magistrado. - Maringá, data da assinatura eletrônica - Mário Seto Takeguma Magistrado. Nada Mais, Maringá, 01 de junho de 2021. Eu _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DE =

JOSÉ ONOFRE FLORENCIO (CNPJ 03.101.934/0001-08)

Com prazo de 30 (Trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº **0020368-02.2016.8.16.0017** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida por MARLEI CIOFFI AITKEN (CPF 830.222.369-72), contra JOSÉ ONOFRE FLORENCIO; assim, pelo presente fica(m) **CITADO(S) o(s) requerido(s) JOSÉ ONOFRE FLORENCIO (CNPJ 03.101.934/0001-08)**, residente(s) e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, **para que no prazo de 03 dias paguem a importância de R\$ 7.023,00 (sete mil e vinte e três reais)**, atualizados até 18/05/2021, acrescido dos honorários advocatícios em 10% do valor do débito, reduzindo-o 5%, no caso do pagamento ser efetuado em 3 dias; poderá, opor embargos à execução, no prazo de 15 dias contados na forma do art. 231 do Novo CPC; e ainda no prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerendo seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês; bem como ficando CIENTE do teor da petição inicial e despacho, sendo **INICIAL**: - "Nos autos do processo nº 0020368-02.2016.8.16.0017 que neste juízo corre seus trâmites, processo de Execução de Título Extrajudicial em que é réu JOSÉ ONOFRE FLORENCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.101.934/0001-08. As exequentes são credoras da importância abaixo mencionada, representada pelos cheques anexos, quais sejam: 1 - Cheque nº. AAA-000137, da agência nº 2919-3, no valor de R\$ 3.157,00, emitido em 26/02/2016 para depósito em 02/04/2016; O valor total da dívida em abril de 2021 é de R\$ 7.023,00. Os cheques possuem força executiva, eis que a demanda é proposta dentro do prazo do art. 56, da Lei 7.357/85. In casu, foram efetuadas 5 tentativas de citação: Rua Caracas, 200, Zona 23, Maringá/PR (ev. 28.2 e 29.1); Rua Julio Mesquita, 877, Floresta/PR e Rua Julio Mesquita, 877, Maringá/PR (ev. 81.2, 107.1 e 129.1); Rua Antonio Marin, 283, Vila Santo Antônio, Maringá/PR (ev. 141.1 e 154.1); Rua Madre Mônica Maria, 419, Conjunto Habitacional Lea Leal, Maringá/PR (ev. 195.1), e, como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo (a) pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia." **DESPACHO**: - "I - O pedido inicial está, prima facie, instruído com título executivo extrajudicial não prescrito, que enceta obrigação líquida, certa e exigível e memorial descritivo do débito, pelo que admito o processamento do feito (art. 798 e 799 ambos do NCPC). II - Fixo a título de honorários advocatícios devidos ao advogado do exequente o importe de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de majoração em caso de rejeição em embargos à execução ou ao final do procedimento, em atenção ao trabalho que venha a ser realizado pelo causídico. III - Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para o executado: a) Pagar o débito em 3 dias, quando então os honorários fixados no item 2 serão de 5% sobre o valor do débito (redução pela metade, na forma do art. 827, §1º, Novo CPC). Frustrada a citação, deverá o oficial de justiça arrestar tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 830, Novo CPC), devendo promover os atos mencionados pelo art. 830, §1º do Novo CPC quanto a tentativa de citação do devedor. Efetivado o arresto, promova-se a intimação de que trata o art. 830, §1º do Novo CPC. b) Opor embargos à execução, no prazo de 15 dias contados, na forma do art. 231 do Novo CPC. c) No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerendo seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês (art. 916 do Novo CPC). Apresentada a proposta de parcelamento, o exequente deverá ser intimado para manifestação em 10 dias, voltando concluso o processo após. IV - Citado o réu e decorrido o prazo para pagamento sem quitação da obrigação, resta autorizada a busca de bens do devedor para a quitação do débito. Em observância à ordem de gradação de bens penhoráveis (art. 834 do CPC), determino que promova-se a penhora de ativos do devedor, via on line (BACENJUD) e frustrada esta providência, via ofícios, na forma do art. 854 do Novo CPC. a) Encontrados valores, promova-se o bloqueio, sem contudo, a transferência para conta judicial, no limite do valor atualizado do débito, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, levantando-se o excesso, na forma do art. 854, §1º, Novo CPC. b) Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, intime-o, pessoalmente ou na pessoa do advogado, se constituído nos autos, para, querendo: a) em 5 dias, comprovar quaisquer das matérias do art. 854, §3º do Novo CPC ou em 15 dias manifestar-se na forma do art. 917, §1º do Novo CPC. c) Apresentada reclamação na forma acima, intime-se

o credor para manifestação em igual prazo, voltando conclusos na sequência. d) Ultrapassado o prazo sem que o Devedor se manifeste, transfira o valor indisponível a uma conta judicial vinculada ao Juízo, a fim de se preservar o valor real da moeda, e façam os autos conclusos. V - Cumpra-se integralmente, antes de nova conclusão. Dil. necessárias. Maringá, datado e assinado digitalmente. Mariana Pereira Alcantara dos Santos Juíza de Direito Substituta. - Nada mais. Maringá 31 de maio de 2021. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DE =

G. LIME - ME (CNPJ 19.107.468/0001-08)

ALVARO GONÇALVES LIMA (CPF 628.283.809-63)

Com prazo de 30 (Trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº **0026073-49.2014.8.16.0017** de AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE movida por C. FRANKEN COBRANÇAS (CNPJ 13.186.115/0001-640, contra A. G. LIMA - ME e ALVARO GONÇALVES LIMA; assim, pelo presente fica(m) **CITADO(S) o(s) requerido(s)A. G. LIMA - ME (CNPJ 19.107.468/0001-08) e ALVARO GONÇALVES LIMA (CPF 628.283.809-63)**, residente(s) e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, **para que no prazo de 03 dias paguem a importância de R\$ 4.745,13 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos)**, atualizados até 12/05/2021, acrescido dos encargos legais/contratados e custas processuais, mais honorários advocatícios em 15%, para pronto pagamento, e 20% para o caso de penhora, tudo sobre o valor do débito executado, devidamente atualizado, e no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ou ofereça no prazo de 15 dias Embargos a presente ação, ainda, da possibilidade de, no prazo dos embargos, reconhecendo a dívida e depositando 30% (trinta por cento) de seu valor (incluindo custas e honorários), obter(em) o parcelamento do restante em seis prestações mensais, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária; bem como ficando CIENTE do teor da petição inicial e despacho, sendo **INICIAL**: - "Ação de Execução de Título Extrajudicial, cujo objeto são os cheques sendo eles os de nº.000087, BANCO ITAÚ, AG. 3344, CONTA 47000-4, no valor de R\$ 244,37 (...) e o cheque de nº.000088, BANCO ITAÚ, AG. 3344, CONTA 47000-4, no valor de R\$ 244,37 (...), na qual foram utilizados como pagamento e os mesmos encontram-se sem fundo, razão pela qual a parte Autora ajuizou a presente ação de execução." **DESPACHO**: - "Vistos para Decisão. I. CITE(M)-SE o(s) devedor(es) para, em 03 (três) dias, pagar(pagarem) o valor exequendo, atualizado (CPC, art. 652), ficando cliente(s) de que dispõe(m) do prazo de 15 dias para opor(em) embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738, caput). Cientifique(m)-se o(s) executado(s), ainda, da possibilidade de, no prazo dos embargos, reconhecendo a dívida e depositando 30% (trinta por cento) de seu valor (incluindo custas e honorários), obter(em) o parcelamento do restante em seis prestações mensais, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária (CPC, art. 745-A). II. Fixo honorários advocatícios em 15%, para pronto pagamento, e 20% para o caso de penhora, tudo sobre o valor do débito executado, devidamente atualizado pela média do INPC/IGP-DI, e desde a data do ajuizamento da demanda. Registro, todavia, que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). III. Não efetuado o pagamento, venham conclusos para deliberação de "penhora online", conforme pleiteado na inicial. IV. Diligências necessárias. Maringá, 16 de Janeiro de 2015. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior Juiz de Direito." **DESPACHO**: 1. Não logrando êxito nas diversas tentativas de localizar as Executadas, proceda-se citação editalícia. 1.1. Após, comprovando a Exequente a publicação dos editais, com base no art. 257, II do CPC, certifique a Escritania se as partes Executadas apresentaram defesa no prazo legal. 2. Não havendo apresentação de defesa, prossiga-se a execução, devendo a Exequente indicar o ato executivo pretendido. Atenda-se eventual pedido de penhora via BACENJUD e busca de bens através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Cumpra-se o despacho inicial, no que couber. 3. A nomeação de Curador Especial será em eventual penhora. Diligências necessárias. Int. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de Direito." - Nada mais. Maringá 31 de maio de 2021. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA

MM. Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DE =

VITORIA FERNANDES ALVES FEITOSA (CPF 085.142.709-07)

VANILSON ALVES FEITOSA (CPF 397.395.039-34)

Com prazo de 30 (Trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº **0022270-82.2019.8.16.0017** de AÇÃO DE EXECUÇÃO movida por UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA (CNPJ 01.207.056/0001-84), contra VITORIA FERNANDES ALVES FEITOSA e VANILSON ALVES FEITOSA; assim, pelo presente fica(m) **CITADO(S) o(s)**

requerido(s)VITORIA FERNANDES ALVES FEITOSA (CPF 085.142.709-07) e VANILSON ALVES FEITOSA (CPF 397.395.039-34), residente(s) e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, **para que no prazo de 03 dias paguem a importância de R\$ 15.827,39 (quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos)**, atualizados até 03/09/2019, acrescido dos encargos legais/contratados e custas processuais, mais honorários advocatícios em 10% do valor do débito, reduzindo-o 5%, no caso do pagamento ser efetuado em 3 dias; poderá ainda depositar 30% da dívida, mas custas e honorários advocatícios(10%), no prazo de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação, e o restante em 6 parcelas mensais, devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês, sendo a primeira parcela 30 dias após; ou garantam a execução nomeando bens a penhora, cientes de que caso não haja pagamento nem garantia a execução, será efetivada a penhora em bens suficientes para a garantia da dívida, ou ofereça no prazo de 15 dias Embargos a presente ação; bem como ficando CIENTE do teor da petição inicial e despacho, sendo **INICIAL**: - "Os Executados firmaram com a Exequente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente ao curso de Graduação em Odontologia da Faculdade Ingá, entidade essa mantida pela UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA. Ocorre, todavia, que os Executados se encontram inadimplentes, em relação à contraprestação dos serviços educacionais que foram efetivamente prestados no decorrer do curso acima mencionado, no que se diz respeito às parcelas vencidas respectivamente no período de 28/02/2015 a 30/05/2015. Portanto, notamos claramente, que a Exequente, através do Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado, diante da efetiva prestação do serviço pactuado e da ausência de pagamento das parcelas, tornou-se Credora dos Executados, da importância líquida, certa e exigível no valor de R\$ 15.827,39 (Quinze mil oitocentos e vinte e sete reais e nove centavos), valor este corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até o mês de setembro de 2019. Assim sendo, fora requerido a citação do Executado para que efetue o pagamento da importância de R\$ 15.827,39 (Quinze mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos, valor este que deverá ser acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, custas e honorários advocatícios." **DESPACHO**: - "Trata-se de execução proposta por UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA contra VITORIA FERNANDES ALVES FEITOSA e VANILSON ALVES FEITOSA. 1. Cite-se a parte Executada, para efetuar o pagamento do valor referido, acrescido dos encargos legais/contratados e custas processuais - no prazo de 3 dias (CPC, art. 829). Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor do débito, reduzindo-o 5%, no caso do pagamento ser efetuado em 3 dias (art.827). Poderá ainda depositar 30% da dívida, mas custas e honorários advocatícios (10%), no prazo de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação (1ªvia), e o restante em 6 parcelas mensais, devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês, sendo a primeira parcela 30 dias após (art. 916). Não encontrando o Devedor, proceda-se arresto de bens, devendo o Sr. Meirinho nos 10 dias seguintes, procurá-lo por 2 vezes em dias distintos para citação, havendo suspeita de ocultação, deverá citá-lo com hora certa (art. 830). Não encontrado, e a pedido do Exequente, citar-se-à o Devedor por edital, para no prazo de 3 dias efetuar o pagamento e/ou apresentar embargos. Aperfeiçoada a citação, converter-se-à o arresto em penhora, independente de novo despacho (CPC, art. 830,§3º), procedendo-se avaliação. 2. No prazo de 15 dias, poderá a parte Executada apresentar Embargos à execução (art. 915). Havendo co-executados o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuge ou companheiro(a), que será contado da juntada do último(§1º). No caso de precatória o prazo contará a partir da comunicação do juízo deprecado da citação realizada. Certifique-se no caso de não apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO. 3. Não ocorrendo o pagamento, proceda-se a penhora na forma requerida e avaliação de bens (art. 829,§1º), na forma requerida, lavrando-se auto e intimando o executado ou após a penhora on line (bacenjud), quando requerido. Incidindo a penhora sobre imóvel, notifique-se o ocupante e informe a que título ocupa o imóvel. Também incidindo sobre bens imóveis ou direito real imobiliário, deverá ser intimado o cônjuge(art.842) Situando-se os bens penhoráveis em outra comarca, depreque-se a penhora, avaliação e alienação (art.845,§2º), podendo ainda a penhora ser termo, no caso de imóveis ou de veículos, a teor do § 4º do art. 845 do CPC, e deprecados os demais atos. Formalizada a penhora, deverá o Credor providenciar a averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens, e pleitear o cancelamento das averbações sobre bens não penhorados, nos termos do art. 828 e §§ do CPC. 4. No caso do Oficial de Justiça não encontrar bens passíveis de penhora, intimem-se as partes para indicação de bens. 5. Defiro pesquisa/bloqueio de transferência via RENAJUD / INFOJUD/SIEL se requerido. 6. Manifestando-se ou apresentando exceção de pré-executividade (art.803,§único) o Executado ou Terceiro, intime-se a EXEQUENTE para manifestação em 30 dias, e prossiga-se a execução até a penhora e avaliação. 7. Devem as partes informar a este juízo eventual mudança de endereço, para efeito de intimação deste juízo para os fins do art. 274 do CPC). 8. Deve a ESCRIVANIA realizar intimações para parte específica e com indicação do ato/diligência específica, e com respectivo prazo. Bem como certificar o decurso dos prazos concedidos as partes de forma específica. Data da assinatura digital. Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO." - Nada mais. Maringá 31 de maio de 2021. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA

MM. Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO =**INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS**

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº **0016137-58.2018.8.16.0017** de **AÇÃO DE USUCAPILHO ORDINÁRIO**, proposta por **APARECIDO DOMINGOS FERREIRA** e **APARECIDA ROSA DE CAMARGO FERREIRA**, em face de **PROFIRIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA** e **ELISA CREMM** ambos em Espólio neste ato representados por **SERGIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA**; assim, pelo presente fica(m) **CITADO(S) o(s) INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS, acerca da Audiência de Conciliação designada para o dia 24 de agosto de 2021, às 10hrs30min, que ocorrerá na modalidade virtual, com a seguinte chave de acesso: PAXDP E5TNC NUMTF Y5PHP; bem como, para querendo, apresentar contestação à ação, nos termos da inicial, cujo resumo é o seguinte: - INICIAL: "AÇÃO DE USUCAPILHO, em face de PROFIRIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA - ESPÓLIO e ELISA CREMM - ESPÓLIO, falecidos e antigos proprietários do imóvel usucapido, neste ato representado por SÉRGIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA (filho dos de cujus), inventariante dos bens deixados pelos falecidos, brasileiro, agricultor, separado, portador da CIRG sob o nº. 1.477.314-2 SSP/PR, residente e domiciliado à Estrada da Roseira, Lote 19-G, Zona Rural, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. Os autores e o filho dos falecidos (Sr. Sérgio), firmaram na data de 28 de outubro de 1998 um "Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel" para a venda de apenas de 1,50 (um vírgula cinco) alqueire, totalizando 66.300 m2, a ser desmembrado dos seguintes imóveis: 1) "Lote de Terras sob o nº. 162-A-2, da Gleba Ribeirão Maringá, do município e comarca de Maringá, com área de 2,50 (dois vírgula cinco), iguais a 60.500 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: Princiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem direita do Córrego Myosotis, segue confrontando com o lote nº. 162-A-1, no rumo NE 85°56', com 1.005 metros, até um marco colocado no Espigão, daí mede-se pelo dito Espigão, no rumo geral SE 9°31' - 61 metros e 50 centímetros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº. 162/A-3 no rumo SO 85°56' com 998 metros até um marco fincado na margem direita do Córrego Myosotis e, finalmente, descendo por este, segue até o ponto de partida". Referido imóvel está registrado perante o 1º. Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Maringá, Estado do Paraná, com matrícula de nº. 11.072; e 2) "Lote de Terras sob o nº. 162-A-3, da Gleba Ribeirão Maringá, do município e comarca de Maringá, com área de 2,50 (dois vírgula cinco), iguais a 60.500 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: Princiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem direita do Córrego Myosotis, segue confrontando com o lote nº. 162-A-2, no rumo NE 85°56', com 998 metros, até um marco colocado no Espigão, daí mede-se pelo dito Espigão, no rumo geral SE 9°31' - 62 metros e 30 centímetros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº. 162/A-4 no rumo SO 85°56' com 983 metros até um marco fincado na margem direita do Córrego Myosotis e, finalmente, descendo por este, segue até o ponto de partida". Referido imóvel está registrado perante o 1º. Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Maringá, Estado do Paraná, com matrícula de nº. 11.074. Na data de 28 de abril de 1999, os autores e o filho dos falecidos (Sr. Sérgio), firmaram um "Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel" para a venda de apenas de 1,50 (um vírgula cinco) alqueire, totalizando 36.300 m2, a ser desmembrado dos seguintes imóveis: 1) "Lote de Terras sob o nº. 162-A-2, da Gleba Ribeirão Maringá, do município e comarca de Maringá, com área de 2,50 (dois vírgula cinco), iguais a 60.500 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: Princiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem direita do Córrego Myosotis, segue confrontando com o lote nº. 162-A-1, no rumo NE 85°56', com 1.005 metros, até um marco colocado no Espigão, daí mede-se pelo dito Espigão, no rumo geral SE 9°31' - 61 metros e 50 centímetros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº. 162/A-3 no rumo SO 85°56' com 998 metros até um marco fincado na margem direita do Córrego Myosotis e, finalmente, descendo por este, segue até o ponto de partida". Referido imóvel está registrado perante o 1º. Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Maringá, Estado do Paraná, com matrícula de nº. 11.072; e 2) "Lote de Terras sob o nº. 162-A-3, da Gleba Ribeirão Maringá, do município e comarca de Maringá, com área de 2,50 (dois vírgula cinco), iguais a 60.500 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: Princiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem direita do Córrego Myosotis, segue confrontando com o lote nº. 162-A-2, no rumo NE 85°56', com 998 metros, até um marco colocado no Espigão, daí mede-se pelo dito Espigão, no rumo geral SE 9°31' - 62 metros e 30 centímetros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº. 162/A-4 no rumo SO 85°56' com 983 metros até um marco fincado na margem direita do Córrego Myosotis e, finalmente, descendo por este, segue até o ponto de partida". Referido imóvel está registrado perante o 1º. Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Maringá, Estado do Paraná, com matrícula de nº. 11.074. Tendo pago a totalidade do preço avençado, R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Desde a data da aquisição dos lotes, os requerentes estão na posse dos imóveis adquiridos, a exercendo de forma mansa e pacífica, a justo título, mas sem lhe ser outorgado, até a presente data, a escritura pública de compra e venda." **DESPACHO:-** "A petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, em cognição inicial. 1. Cite-se a parte Ré sobre ingresso da ação e termos da petição inicial, ficando ciente que deverá comparecer à audiência preliminar de conciliação, a ser designada via CEJUSC, devendo ser intimada com 20 dias de antecedência, e comparecer acompanhada de Advogado (CPC, §9º do art. 334). Nada obsta que a parte RÉ entre em contato direto como o Advogado da parte AUTORA para tentar acordo, já que este tem poderes para transigir. Encaminhem-se os Autos ao CEJUSC**

para designação de audiência, após cite-se. O não comparecimento das partes a audiência de conciliação ou mediação, poderá resultar em multa "automática" nos termos do § 8º do art. 334 do CPC", de modo que a ausência deverá ser justificada antes do início da audiência. Nada obsta da parte "constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir" (§ 10 do art. 334). 1.1 Citem-se, pessoalmente, os vizinhos confinantes para querendo manifestar-se em 30 dias, em face LRP. 1.2 Citem-se os interessados por edital, em face o art. 259, I do CPC e LRP. 1.3 Intime-se para ciência e manifestação de interesse, no prazo de 60 dias, a União, Estado do Paraná e Município. Manifestando-se desinteresse não incluam-se como terceiros interessados e já havendo incluído, excluam-se para evitar intimações desnecessárias. 2. Querendo, poderá apresentar a contestação (CPC, art. 335), em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4, inciso I; o III - da data prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos; Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 334). 2.1 Não encontrado, proceda-se citação editalícia (CPC, art. 256) ou diligências requeridas para localização. Neste caso a citação deve ser para contestar em 15 dias, diante da evidente inviabilidade de conciliação prévia. 2.2 A citação por AR deverá ser enviada pela Escrivania e ser recebida pelo "Citando", conforme art. 248 do CPC. Havendo inércia da parte interessada em promover a citação, intime-se pessoalmente, para fazê-lo em 48h, sob pena de extinção. 3. Após contestação, intime-se a Autora para impugnação em 15 dias (CPC, art.350). 4. Superada a fase de impugnação, intimem-se as partes para especificação de provas pretendidas e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação. 5. Atendam-se as diligências requeridas pelas partes que impliquem na expedição de ofício. Caso haja apresentação de documento ou manifestação relevante, por qualquer das partes/terceiros, intime-se a parte contrária para manifestação. 6. Intime-se a parte Autora deste despacho e da audiência de conciliação através de seu advogado. 7. A dispensa da audiência preliminar, só é possível, no caso da parte RÉ demonstrar desinteresse (CPC, art. 334,§4, c/c §5º) e apresentar contestação, podendo o cancelamento ser realizado pelo próprio CEJUSC. - Maringá, data da assinatura eletrônica - Mário Seto Takeguma Magistrado. Nada Mais, Maringá, 31 de maio de 2021. Eu _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVELCOMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**= EDITAL DE CITAÇÃO DE =**

= PAULO FRANCISCO MARCONDES DO AMARAL (CPF 929.164.069-72) =
prazo de 30 (trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº**0016955-15.2015.8.16.0017** de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** movida por OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CNPJ 92.228.410/0001-02), contra PAULO FRANCISCO MARCONDES DO AMARAL (CPF 929.164.069-72); assim fica(m) **CITADO(S) o(s) requerido(s): PAULO FRANCISCO MARCONDES DO AMARAL** (CPF 929.164.069-72), sobre o ingresso da presente, bem como dos termos da petição inicial, despacho adiante transcritos; para querendo apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. (art. 344 do CPC). **PETIÇÃO INICIAL RESUMO:** "1. A autora, através da anexa "CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Crédito Direto ao Consumidor (CDC) com Alienação Fiduciária em Garantia" nº 1.00184.0005571.14, emitida em 14 de Agosto de 2014, concedeu ao Réu um crédito no valor de R\$ 13.302,18 (treze mil, trezentos e dois reais e dezoito centavos), que acrescido dos encargos contratados, deveria ser pago em 48 parcelas de R\$ 616,67 cada uma, vencendo-se a primeira em 14/09/2014 e a última em 14/08/2018, tendo como garantia, sob ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, tal como definida no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69, o veículo abaixo especificado, constante do preâmbulo - "QUADRO V - GARANTIA REAL": MARCA - CITROEN/XSARA PICASSO GXS 2.0 16V GAS. 4P (BASICO) TIPO: AUTOMÓVEL ANO: 2004 / MOD: 2004 COR: CINZA PLACA: DKQ6497 CHASSI: 935CHRFN24B508642. 2. Em garantia do fiel cumprimento da obrigação assumida, o Réu entregou à Autora em alienação fiduciária, o bem com as características acima especificadas, ficando por este ato, depositário e possuidor da coisa, com todas as responsabilidades e encargos que lhe são incumbidos de acordo com a legislação em vigor. 3. Ocorre Excelência, que o Réu não efetuou os pagamentos nos prazos estipulados, dando ensejo a uma DÍVIDA INTEGRAL de R\$ 15.102,43 (quinze mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos) - VIDE PLANILHA ANEXA - resultante do cálculo do principal e dos encargos moratórios contratualmente previstos. 4. O Réu ficou inerte diante da Notificação Extrajudicial que lhe fora encaminhada (doc. Anexo), tornando infrutíferas as tentativas de solução amigável da questão em comento, não restando à Autora, credora fiduciária que é, outra alternativa senão ajuizar a presente ação, visando, através do judiciário, a busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia". **DESPACHO:** "1.Trata-se de pedido de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, nos termos do Dec. lei 911/69, onde é comprovada a constituição em mora do DEVEDOR FIDUCIÁRIO, conforme documentos (Ev 1.7),

de modo que a teor do art. 3º da LAF, defiro liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo, nomeando a credora como depositária, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. 2. No prazo máximo e improrrogável de 5 dias, a contar da execução da medida, independente de novo despacho, a parte Ré poderá purgar a mora, com o pagamento as parcelas vencidas e vincendas conforme indicado na petição inicial (§2º do art. 3º), atualizadas nos termos do contrato, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito (se outro não foi contratado), podendo o veículo ser-lhe restituído por ofício ou mandado; mas não o fazendo consolidar-se-á a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário, após o 5 dias da execução da medida (§1º do art.3º), podendo ser oficiado ao DETRAN. 3. Caso a parte Ré discorde do valor cobrado, poderá realizar o depósito do valor que entende devido, entretanto, não poderá ser considerado como "purgação da mora" para fins de devolução do veículo, já que o §2º do art.3º do Dec lei 911/69 exige o pagamento da "integralidade da dívida" indicada pelo Credor. 4. No cumprimento do mandado deverá o Sr. Oficial de Justiça indagar a parte se pretende "purgar a mora", dando ciência de tal fato ao depositário, no caso de pretensão purgativa para que mantenha o veículo na Comarca por 8 dias. 5. O Devedor poderá ainda apresentar contestação, no prazo de 15 dias, a contar da execução da liminar, quando discordar do valor exigido e pretender restituição. Apresentada contestação, ouça-se a parte Autora. 6. Diligências necessárias, expeçam-se mandados. Int. Data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO". Nada mais. Maringá 21 de maio de 2021. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE:

= NILTON PAULO BOLONHESI (CPF 240.305.389-91) =
= VERA AUGUSTA BOLONHESI (CPF 852.943.819-15) =
= JOANA DE ALMEIDA ANDRADE (CPF 571.340.819-15) =

Prazo de 30 (Trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº005452-60.2016.8.16.0017 de **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** movida por GIVALDO MOREIRA DE CARVALHO e outra, contra ITACYR CHRISTOFOLLI (CNPJ: 77.669.562/0001-57); assim fica(m) **CITADO(S)** o(s) confinante(s): **NILTON PAULO BOLONHESI** (CPF 240.305.389-91), **VERA AUGUSTA BOLONHESI** (CPF 852.943.819-15) e **JOANA DE ALMEIDA ANDRADE** (CPF 571.340.819-15), sobre o ingresso da presente ação, bem como dos termos da petição inicial, despacho adiante transcritos; para que no prazo de 15 dias, apresente contestação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 334). **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:** "Os Autores são senhores e possuidores, por si e seus antecessores, livre de ônus, com posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 15 anos, do seguinte imóvel: "Data de terras sob nº.18 (dezoito), da quadra 65 (sessenta e cinco), com área de 310,50 metros quadrados, situada no Jardim Ebenezer - 2ª. Parte, em Maringá, da Comarca de Maringá, Estado do Paraná", devidamente matriculada sob no. 12.462, do Cartório de Registro de Imóveis 1º. Ofício da Comarca de Maringá-PR. Referido imóvel encontra-se registrado em nome da Ré, consoante comprovado documentalente. Confronta-se pela esquerda, com a data 17, da quadra 65, de propriedade de REGINALDO DEMCHUSKI GENEROSO e sua mulher ROSELENE MARIA BULLER DEMCHUSKI GENEROSO; pela direita, com a data 19, da quadra 65, de propriedade de NILTON PAULO BOLONHESI e sua mulher VERA AUGUSTA BOLONHESI; aos fundos, com a data 14, da quadra 65, de propriedade de ELMO PEREIRA DOS SANTOS e sua mulher ADRIANA ANTONIA DOS SANTOS e data 13, da quadra 65, de propriedade de JOANA DE ALMEIDA ANDRADE, conforme planta do imóvel, em anexo. Outrossim, a planta mostra que o imóvel usucapiendo está inserto no lote de terras sob o nº 8/A-1-B (oito/A-1-b), parte do lote nº 8/A-1-A, com a área de 46.857,80 metros quadrados, situado na Gleba Morangueiro, deste município e comarca, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: "Partindo de um marco de madeira de lei cravado na divisa do lote nº 8-A-1/B com a Rua 46.010 e com o lote nº 8-A-1/A, a divisa segue na curva de Raio = 318,37 metros, na distância de 74,06 metros, confrontando à esquerda com o lote nº 8-A-1/A até o marco semelhante cravado na divisa com o lote nº 7-A; a divisa segue no rumo SE 64º21' NO na distância de 760,47 metros, confrontando à esquerda com a parte do lote nº 7-A até encontrar um marco igual cravado na divisa com o lote nº 8; a divisa segue no rumo SO 25º39' NE na distância de 60,00 metros confrontando à esquerda com o lote nº 8 até um marco semelhante cravado na divisa com o loteamento Ebenezer; e finalmente a divisa segue no rumo NO 64º21' SE na distância de 805,12 metros; confrontando à esquerda com o loteamento Ebenezer até encontrar o marco inicial deste perímetro. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro. Imóvel localizado dentro do perímetro urbano desta cidade. A antecessora dos Autores, Itacyr Christofolli, pessoa jurídica de direito privado detinha a posse do imóvel em questão, e em 18.10.1982, cedeu e transferiu aos Autores dita posse, conforme proposta para contrato de compra e venda. Em fevereiro de 1983 os Autores construíram uma residência em alvenaria, com área de 45,50 metros quadrados, onde passaram a residir desde então. Em março de 1995 os Autores ampliaram a residência em 32,77 metros quadrados,

perfazendo, desta forma, um total de 78,27 metros quadrados de área construída, conforme comprova a planta, datada de 16/02/1983 e planta complementar, datada de 03/03/1995, ambas, aprovadas pela Prefeitura do Município de Maringá e habite-se, conforme documentos em anexo. Da mesma forma, há juntada declaração da COPEL, dando conta de que, desde janeiro de 1995, há ligação de energia elétrica no endereço do imóvel e consta como titular os Autores, mais precisamente, o cônjuge varão. Há, igualmente, histórico do IPTU, demonstrando que desde fevereiro de 1983, os registros na Prefeitura do Município de Maringá estão em nome do cônjuge Varão. Os Autores sempre pagaram os impostos relativos ao imóvel, e sempre mantiveram a posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com "animus domini", conforme comprovam os documentos anexos. Nunca sofreram qualquer tipo de contestação por parte de quem quer que seja. Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos (bem imóvel passível de usucapião, posse mansa e pacífica, lapso temporal e "animus domini"), os Autores fazem jus à declaração da usucapião, via da presente ação. Requerem a produção de todos os meios de prova em direito permitidos, prova documental, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante da Ré, pena de confissão, perícias, e as demais provas em direito admitidas. Requerem a citação da Ré para responder a ação, bem como dos confinantes, e a citação por edital, dos eventuais interessados. Requerem ainda a intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, Estado, Município, e do Ministério Público, para os devidos fins. Requerem, por fim, a procedência da ação, reconhecendo a ocorrência da usucapião extraordinária, e declarando o domínio dos Autores sobre o imóvel objeto da ação, tudo com as cominações de praxe. Dão à causa o valor de R\$ 24.432,49 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos). Maringá - PR 01 de abril de 2021. Reinaldo Marrafão. Advogado - OAB/PR 50.364.". **DESPACHO INICIAL:** "A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido, em cognição inicial. 1. Cite-se os confinantes indicados por mandado, e por edital a parte ré e desconhecidos e terceiros interessados (nos termos do artigo 246, § 3º; 259, I e artigos 334 e ss., todos do CPC[1]) sobre ingresso da ação e termos da petição inicial, ficando ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia 22 de setembro de 2016, às 09h00min, devendo ser intimada com 20 dias de antecedência, e comparecer acompanhada de Advogado (CPC, §9º do art. 334). Observando que tal audiência poderá eventualmente ser redesignada para audiência de mediação. O não comparecimento das partes a audiência de conciliação ou mediação, poderá resultar em multa "automática" nos termos do § 8º do art. 334 do CPC[2], de modo que a ausência deverá ser justificada antes do início da audiência. Nada obsta da parte "constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir" (§ 10 do art. 334). 2. Querendo, poderá apresentar a contestação (CPC, art. 335), em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á : I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4, inciso I; III- da data prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos; Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 334). Não encontrado, proceda-se citação editalícia (CPC, art. 256) ou diligências requeridas para localização. Havendo inércia da parte interessada em promover a citação, intime-se pessoalmente, para fazê-lo em 48h, sob pena de extinção. 3. Notifiquem-se, pela via postal, os representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal sobre a ação, com cópia da Exordial. 4. Decorrido o prazo, intime-se a parte AUTORA para manifestação. 5. Após, intime-se o Ministério Público sobre a propositura da ação e dos demais atos do processo oportunamente, principalmente das audiências a serem realizadas. 6. Após contestação, intime-se a Autora para impugnação em 10 dias. 7. Superada a fase de impugnação, intimem-se as partes para especificação de provas pretendidas e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação. 8. Atendam-se as diligências requeridas pelas partes que impliquem na expedição de ofício. Caso haja apresentação de documento ou manifestação relevante, por qualquer das partes/terceiros, intime-se a parte contrária para manifestação. 9. Intime-se a parte Autora deste despacho e da audiência de conciliação através de seu advogado. Defiro assistência judiciária gratuita, caso requerido. --Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Magistrado". **DESPACHO DE SEQ. 157.1:** "1. Certifique a Escrivania se foram realizadas pesquisas via BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, COPEL e SANEPAR para obtenção de endereço das partes a qual o Autor requer a citação por edital (ev. 153.1). Em caso positivo, defiro a citação e expeça-se edital na forma requerida e determinada por Portaria 01 e 02 de 2019. 2. Diligências necessárias. Intime-se Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de Direito". Nada mais. Maringá 21 de maio de 2021. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELCOMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE =

JOVELINO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 100.950.479-72)
= Com prazo de 20 (Vinte) dias =
PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº **0006743-32.2015.8.16.0017** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA (CNPJ 01.236.287/0001-16)**, em face de **JOVELINO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 100.950.479-72)**; assim fica **INTIMADO** o requerido **JOVELINO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 100.950.479-72)**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo legal manifestar-se acerca da penhora realizada por termo**, conforme evento 169.1 dos autos em epígrafe, ou seja: "FICA PENHORADO" a parte ideal e/ou os direitos aquisitivos (total ou parcial) pertencentes ao executado, sendo os imóveis: **A) Matrícula nº 9.794** do 3º CRI de Maringá-PR - IMÓVEL: LOTE DE TERRAS sob nº 23/23 (vinte e três barra vinte e três), com área de 300m², situado na Gleba Ribeirão Colombo, Distrito de Iguatemi, desta comarca, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: "Divide-se: no rumo NO-63º10' SE com Rua X, numa distância de 12 metros; no rumo NE 36º50' SO com lote nº 23/24, numa distância de 25 metros; no rumo SE 63º10' NO com o lote nº 23 (remanescente), numa distância de 12 metros; e finalmente no rumo SO 26º50' NE com o lote nº 23/22, numa distância de 25 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro; **B) Matrícula nº 140** do 3º CRI de Maringá-PR - IMÓVEL: LOTE DE TERRAS sob nº 65-A e 70-A, da Gleba Centenário, deste município, com área de 15 alqueires paulistas, ou seja, 36,3 hectares, iguais a 363.000m², dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: "Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado no Espigão Mixto - Rems, segue no rumo NO 62º26' confrontando com o lote nº 70, com 664 metros, até o Córrego Mixto, atravessando o dito córrego, confrontando com o lote nº 65, com 824 metros, até um marco colocado no Espigão Piratuby - MIXTO e se medem por este espigão no rimo SE0º10', 291,30 metros, até um marco semelhante aos outros, deste ponto segue no rumo SE62º26', confrontando com o lote nº 65-B, com 652 metros até o córrego acima referido e atravessando o mesmo, confrontando com o lote nº 70-B, com 695 metros, até um marco fincado no Espigão Mixto-Rems, e finalmente acompanhando este espigão, no rumo NE 27º31', com 254,50 metros, segue até ao ponto de partida; **C) Parte Ideal**, consubstanciada na fração de 1/7, da **Matrícula nº 139** do 3º CRI de Maringá-PR - IMÓVEL: LOTE DE TERRAS sob nº 65-B e 70-B, com a área de 15 alqueires paulistas, ou seja, 36,3 hectares, iguais a 363.000m², situado na Gleba Centenário, deste município e comarca, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: "Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Córrego Mixto, segue confrontando com o lote nº 65-A, no rumo NO 62º26' com 652 metros, até um marco colocado no espigão Piratuby - Mixto e se medem pelo dito espigão, no rumo SE 0º10' - 97 metros e no rumo SO 4º26' - 212 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 66, no rumo SE 62º26' com 584 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Córrego Mixto, atravessando o dito córrego, acha-se outro marco de madeira de lei, e do qual segue no mesmo rumo, confrontando com o lote nº 69, com 635 metros, até um marco colocado no espigão Misto - Rems e se medem pelo dito espigão no rimo NE 37º31' 280 metros, até um marco igual aos outros; daí segue confrontando com o lote nº 70-A, no Rumo NO 62º26' com 695 metros, até um marco fincado na margem direita do Córrego Mixto e, finalmente, atravessando este córrego, encontra-se outro marco, ponto de partida; **D) Matrícula nº 20.929** do 3º CRI de Maringá-PR - Data de terras sob nº 07, da quadra nº 93, com área de 300m², situada no Jardim Olímpico, desta cidade, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: "Divide-se: com a data 06 no rumo NE 32º23'51" SO na distância de 25 metros, com a data nº 23 no rumo NO57º36'09"SE na distância de 12 metros, com a data nº 08 no rumo SO 32º23'51" NE na distância de 25 metros, e finalmente com a rua Falcão no rumo SE 57º36'09" NO na distância de 12 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro"; até o limite do valor cobrado na presente execução de R\$ 258.457,36 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) atualizado até 23/07/2019." - - - - -
Nada mais. Maringá 01 de junho de 2021. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
MM. Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELCOMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE =**
JAMES HERNANDES LEME (CPF 056.037.009-12)
ANA LUIZA APARECIDA ARANTES (CPF 830.223.929-15)
= Com prazo de 20 (Vinte) dias =
PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº **0014266-95.2015.8.16.0017** de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movida por IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ (CNPJ 79.115.762/0001-93) em face de ANA LUIZA APARECIDA ARANTES (CPF 830.223.929-15) e JAMES HERNANDES LEME (CPF 056.037.009-12); assim ficam **INTIMADOS os requeridos ANA LUIZA APARECIDA ARANTES (CPF 830.223.929-15) e JAMES HERNANDES LEME (CPF 056.037.009-12)**, para no prazo legal, manifestarem acerca da penhora realizada, através do bloqueio de valores SISBAJUD, conforme evento 223,2 dos autos em epígrafe, ou seja: "bloqueio do valor de R\$ 603,93 em nome da executada ANA LUIZA APARECIDA ARANTES (CPF 830.223.929-15), e bloqueio do valor de R\$ 5.748,87 em nome do executado JAMES HERNANDES LEME (CPF 056.037.009-12)." - - - - -

Nada mais. Maringá 01 de junho de 2021. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
MM. Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELCOMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE =**
ESPIRAL COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA (CNPJ: 77.282.234/0001-01)
VERA KAZUKO YASUDA (CPF: 397.425.559-15)
YASUO YASUDA (CPF: 069.551.509-87)
= Com prazo de 20 (Vinte) dias =
PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº **0016490-79.2010.8.16.0017** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CNPJ 22.415.374/0001-11)**, em face de **ESPIRAL COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA (CNPJ: 77.282.234/0001-01)**, **VERA KAZUKO YASUDA (CPF: 397.425.559-15)** e **YASUO YASUDA (CPF: 069.551.509-87)**; assim fica(m) **INTIMADO(S)** requerido(s) **ESPIRAL COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA (CNPJ: 77.282.234/0001-01)**, **VERA KAZUKO YASUDA (CPF: 397.425.559-15)** e **YASUO YASUDA (CPF: 069.551.509-87)**, para no prazo legal manifestar-se acerca da penhora realizada em evento 349.1 dos autos em epígrafe, ou seja: "FICA PENHORADO os valores que a executada Vera Kazuko Yasuda (CPF: 397.425.559-15) possui junto a instituição financeira BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A, referente ao plano: PGBL, até o limite do valor cobrado na presente execução de R\$ 448.397,56 atualizado até 02/2018." Nada mais. Maringá 21 de maio de 2021. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

MARIANA PEREIRA ALCÂNTARA MAGOGA
MM. Juíza de Direito Substituta

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726
- E-mail: mael@tjpr.jus.br
Processo: 0019725-73.2018.8.16.0017
Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$45.303,17
Autor(s): Marcos Fernando Panissa (CPF/CNPJ: 024.486.589-27)
Rua Hawaii, 580 Casa 12 - Vila Morangueira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.040-160 - E-mail: maringas.ultragaz@hotmail.com Réu(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA (CPF/CNPJ: 02.426.907/0003-04) E OUTROS
EDITAL DE CITAÇÃO DE NAIR EGER (CPF 602.142.529-49) - PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em atendimento ao item 5 da Portaria 01/2020 deste Juízo, para **CITAÇÃO** da requerida **NAIR EGER (CPF 602.142.529-49)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para apresentar(em) resposta e juntar(em) a documentação que entender(em) pertinente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciente(s) de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:** "No dia 06/04/2018 ocorreu um acidente de trânsito com vários veículos, onde o veículo do Requerente estava estacionado, e, por conta da imprudência dos motoristas ora Requeridos, o autor sofrera grande dano material como restará demonstrado. O Requerente é proprietário do veículo MARCA MODELO: VW TIGUAN; PLACA: AXF-1325; ANO/MODELO: 2013/2013; qual fora danificado por conta do abaloamento pelo 1º Requerido que estava dirigindo a serviço da 4ª Requerida. Frise-se que a 5ª

Requerida (NAIR EGER) colidiu na traseira de outro veículo, denotando que a mesma não se acautelou, ou seja, não auferiu direção defensiva, pois se assim o fizesse, poderia frear e assim ter evitado o acidente e não ter colidido, entretanto, por conta da ausência de direção defensiva, conclui-se que houve culpa da 5ª Requerida (NAIR EGER), devendo a mesma ser responsabilizada pelo dano que deu causa. A 5ª Requerida (NAIR EGER) transitava pela Av. Dr. Gastão Vidigal, procedente da Praça Salgado Filho em sentido avenida Brasil, de forma que o 1º Requerido (V4) que transitava também na Av. Dr. Gastão Vidigal em sentido contrário de forma que o veículo do Requerente estava estacionado em frente ao nº 304 da Av. Dr. Gastão Vidigal conforme CROQUI (anexo). [...] Apesar de no depoimento feito no Boletim de Ocorrência o 1º Requerido (V4) ter dito que foi atingido na lateral esquerda, verifica-se no CROQUI que na verdade quem bateu foi o mesmo na lateral traseira do veículo (V3), de forma que veio a colidir diretamente no veículo do Requerente, causando danos de grande monta no veículo deste, de forma que o veículo do Requerente ficou sem condições mínimas de uso. É de suma importância ressaltar que o veículo do Requerente estava estacionado na frente de sua empresa qual trabalha, sendo unicamente vítima da imprudência dos 1º e 5º Requeridos. Desta forma, sendo o veículo do Requerente instrumento para todos seus afazeres, qual ficou sem condições de uso devido a colisão, restou diversos prejuízos de ordem material ao mesmo, tais como serviço de guincho, concerto do veículo, alugueis de carro. Frise-se que foram feitos 03 (três) orçamentos (documentos anexos), onde, fora escolhido o mais em conta para realizar o concerto de seu veículo, enfim, o orçamento feito na Servopva foi o escolhido. [...] o Requerente não teve condições de pagar o concerto integral do veículo como se depreende do orçamento e das notas fiscais conforme documentação anexa, ou seja, o autor somente concertou o mínimo necessário para que o veículo pudesse trafegar. O Requerente teve que pagar à vista o valor de R\$ 32.817,04 (trinta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e quatro centavos), exaurindo assim sua reserva de economias, ressaltando que o veículo não foi restaurado no estado a quo ante. Considerando que o Requerente não teve condições de pagar o valor da troca de todas as peças, faltou trocar as seguintes peças: mecanismo (cód. 5N1423058C) no valor de R\$ 9.277,65 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); e roda (cód. 5N0601025AF8Z8) no valor de R\$ 3.208,48 (três mil, duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos), de forma que o valor total das peças que faltaram para a manutenção completa do veículo é de R\$ 12.486,13 (doze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e treze centavos)". **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial em caso de revelia. **PORTARIA 01/2020, ITEM 5:** Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de junho de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. -Assinatura Digital MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA Escrivã - Autorizada Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
 Processo: 0001147-67.2015.8.16.0017
 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Contratos Bancários
 Valor da Causa: R\$70.675,02
 Exequente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42)
 Avenida Brasil, 3877 - Zona I - MARINGÁ/PR - CEP: 87.501-000 - Telefone: (044) 3227-1326 Executado(s): RAFAEL JORGE CARRARO (CPF/CNPJ: 012.823.259-57)

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAFAEL JORGE CARRARO (CPF: 012.823.259-57)
 PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em cumprimento ao item 5 da Portaria 01/2020 deste Juízo, para CITAÇÃO do(s) requerido(s) RAFAEL JORGE CARRARO (CPF: 012.823.259-57), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, pague(m) o débito, atualizado até a data do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor exequendo (art. 827 do Novo Código de Processo Civil), os quais serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento (art. 827, §1º do Novo Código de Processo Civil), ou, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor-se à execução, por meio de embargos, conforme art. 702

do Novo Código de Processo Civil, ou ainda, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30 % sobre o valor da execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhe seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916 do Novo Código de Processo Civil). **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:** " AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCESSO Nº 0001147-67.2015.8.16.0017 AUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A RÉU: RAFAEL JORGE CARRARO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra firmados, tendo em vista o r. despacho judicial, vem requerer a CONVERSÃO da presente ação em AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, pelas razões a seguir expostas. De acordo com o art. 4º do Decreto - Lei nº 911/1969, permite ao proprietário fiduciário ou credor, requerer, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Assim, de acordo com as notificações que retornaram infrutíferas, é visto que o financiado não fora localizado. O Exequente é credor da Executada pela quantia de R\$70.675,02 (setenta mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dois centavos), representada pelas parcelas vencidas e vincendas de uma dívida originária de contrato de Alienação Fiduciária, onde o veículo objeto do presente litígio não foi localizado. O valor ora descrito foi atualizado monetariamente até a data de 16/02/2017, conforme planilha de cálculo anexa. O Exequente esgotou todos os meios suasórios, no sentido de cobrar amigavelmente o presente débito, não restando alternativa senão buscar o amparo do Poder Judiciário, com a propositura da presente ação executiva, face ao inadimplemento do devedor. Diante do exposto REQUER: 1. O acolhimento do pedido de conversão da presente Ação de Execução; 2. De acordo com o teor da Lei 11.382/06 e dispositivos do Código de Processo Civil, que V. Excelência se digne a determinar a citação do Executado no endereço abaixo, para que pague no prazo de 03 (três) dias, a importância de R\$70.675,02, devendo este valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento); RUA AMILCAR VECCHI, Nº 49, CEP: 87045-310, NA CIDADE DE MARINGÁ/PR 3. Caso não ocorra o devido pagamento no prazo disposto no item anterior, requer seja determinada à efetivação da penhora "on line", nos termos do art. 835, I, do CPC, de acordo com a nova lei que prevê: "A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:: dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira"; Art. 854: Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.". 4. A inserção veículo de propriedade da Executada no Sistema on line de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD), com fulcro no caput do art. 6º do REGULAMENTO RENAJUD. 5. A realização de consulta ao sistema nacional de informações INFOSEG/INFOJUD a fim de localizar o atual endereço do requerido. 6. A Manutenção dos direitos do autor de apreensão do bem, em qualquer tempo, sem necessidade de expedição de mandado de penhora, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, caso o veículo for encontrado, mesmo no âmbito da execução. 7. A produção de todos os tipos de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e testemunhal; 8. Que Vossa Excelência arbitre os honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, custas, despesas processuais e demais cominações legais, na forma da lei. 9. Que TODAS AS INTIMAÇÕES sejam, EXCLUSIVAMENTE, publicadas em nome dos Advogados do autor, Dr. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e Dr. RODRIGO FRASSETTO GÓES, retificando a capa dos autos, para que esses constem como atuais procuradores da financeira, excluindo os antigos patronos, que não têm mais procuração nos autos para receber intimações e dar impulso no feito, SOB AS PENAS DO ARTIGO 272, §2º DO CPC. Dá-se à presente o valor de R\$70.675,02. Nesses termos, pede deferimento. Criciúma/SC, 16 de Fevereiro de 2018. Assinado digitalmente por Rodrigo Frassetto Goes". **DESPACHO DO MM. JUIZ:** " 1. Acolho a emenda a inicial e converto o feito em ação executória. Anote-se e comunique-se. 2. Cite(m)-se (por mandado e precatória se necessário e ou solicitado) para pagamento na forma do art. 827 et seq. do NCCP. 3. Honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, conforme par. 1º do art. 827 do NCCP, que, em caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, serão reduzidos pela metade. 4. O ato e diligências devem ser praticados consoante o disposto no art. 212 e seq. do NCCP. 5. Se não for encontrado o devedor e ou não suceder o pagamento, defiro, desde logo, penhora on-line via Bacenjud e bloqueio-transferência de veículo mediante Renajud, tudo até o valor em execução por quantia certa. Intimem-se. Maringá, data da assinatura eletrônica. JULIANO ALBINO MANICA Juiz de Direito". **PORTARIA 01/2020, ITEM 5:** "Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor." **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, caso seja necessário. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de junho de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. -Assinatura Digital MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA Escrivã - Autorizada Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726- E-mail: mael@tjpr.jus.br
Processo: 0025101-11.2016.8.16.0017

Classe Processual: Tutela Cautelar Antecedente Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Valor da Causa: R\$75.000,00

requerente(s): COMERCIALAGRO COMERCIO DE CEREAIS EIRELI EPP (CPF/CNPJ: 24.148.548/0001-41)

Avenida Carlos Correia Borges, 3199 - Jardim Atami - MARINGÁ/PR - CEP: 87.062-202 requerido(s): PAULO JULIO ANDRADE MOREIRA (CPF/CNPJ: 123.964.729-84)

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO JULIO ANDRADE MOREIRA (CPF/CNPJ: 123.964.729-84) PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em atendimento ao item 5 da Portaria 01/2020 deste Juízo e ao despacho de seq. 170.1, para CITAÇÃO do(s) requerido(s)

PAULO JULIO ANDRADE MOREIRA (CPF/CNPJ: 123.964.729-84), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para apresentar(em) resposta e juntar(em) a documentação que entender(em) pertinente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciente(s) de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. **PETIÇÃO INICIAL**

EM RESUMO: " Conforme se infere nos fatos expostos na petição inicial de Tutela de Urgência em Caráter Antecedente (sequencial n.º 1.1), durante negociações com um indivíduo que se dizia corretor de cereais denominado "LUIZ" (conhecido como "BAIXINHO"), em 03.11.2016, após inspecionar a mercadoria, a Autora negociou 1.500 (hum mil e quinhentas) sacas de soja avariada, supostamente de propriedade de PAULO JULIO ANDRADE MOREIRA, mediante o depósito em dinheiro na conta corrente deste último (Banco Itaú - Agência 7476 - Conta 13048-4), pela quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). No entanto, ao enviar um caminhão para carregar a mercadoria, descobriu pelo gerente do local onde a mesma se encontrava que referido produto pertencia à uma cooperativa de agricultores e não teria sido negociada com ninguém, descobrindo, ainda, que ali ninguém conhecia as pessoas acima mencionadas e que provavelmente teria sido vítima de um golpe. Em razão disso, a Autora procurou a Delegacia de Polícia Civil de Maringá, divisão de Estelionato, e procedeu notitia criminis por meio do Boletim de Ocorrência nº 2016/1145115, tendo em seguida diligenciado junto à agência do Banco ITAU para solicitar o bloqueio dos valores, ocasião em que foi informado pelo gerente que tais valores haviam sido transferidos via "TED", para a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0589, Conta Poupança 172479-2, de titularidade de FRANCIELLI DE SOUZA FERREIRA. Ato imediatamente contínuo, diligenciou junto à agência da CEF e, sendo constatado pelo gerente que tais valores ainda se encontravam depositados na conta mencionada, logrou êxito quanto ao bloqueio administrativo dos valores. Em seguida ajuizou a presente Tutela de Urgência em Caráter Antecedente solicitando o bloqueio judicial dos valores e a transferência dos mesmos para conta Judicial vinculada aos autos - o que foi deferido pelo Juízo (sequencial n.º 9.1), abrindo-se prazo para aditar a inicial, na forma do art. 303, do CPC, o que se faz adiante, na forma a seguir aduzida." **DESPACHO INICIAL LIMINAR:** "

1. Tratam-se os autos de tutela provisória de urgência em caráter antecedente ajuizada por Comercialagro Comércio de Cereais Eireli - EPP em face de Paulo Júlio Andrade Moreira e Francielli de Souza Ferreira. 2. Narra o autor que, em negociações com um certo "Luís", efetivou a compra de 1.500 (mil e quinhentas) sacas de soja avariada mediante o pagamento de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), os quais, por indicação daquele, foram depositados em conta bancária de titularidade de "Paulo Júlio Andrade Moreira", apontado como dono da mercadoria. 3. Disse, no entanto, que no dia seguinte, ao se dirigir ao local para promover o carregamento, foi informado pelo gerente local de que a mercadoria em questão pertencia à cooperativa de agricultores e que não teria sido comercializada com ninguém, afirmando, ainda, que não conhecia qualquer "Luís". 4. Prosseguiu afirmando que após as frustradas tentativas contato com o dito negociante, retornou à cidade de Maringá-PR e procedeu a notitia criminis por meio do Boletim de Ocorrência nº 2016/1145115, em razão do suposto estelionato praticado. 5. Aduziu que, na posse do referido documento, promoveu diligências perante agências bancárias descobrindo ao final que os valores que havia pago foram transferidos à conta bancária de titularidade de "Francielli de Souza Ferreira", culminando inclusive no respectivo bloqueio administrativo. 6. Pede, assim, a concessão de tutela provisória de urgência, em caráter antecedente, para o fim de determinar o bloqueio via BacenJud da importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), depositados na conta da ré "Francielli de Souza Ferreira". 7. Pois bem. A concessão da tutela de urgência em caráter antecedente prevista no art. 303 do Novo Código de Processo Civil está condicionada a urgência contemporânea à propositura da ação, além da exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo: Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

8. In casu, a pretensão posta em mesa deve prosperar. 9. Isto porque além dos requisitos formais para a concessão da medida perseguida (exposição da lide e do direito que se busca realizar) há elementos suficientes à convicção quanto à urgência contemporânea à propositura da ação e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 10. As tratativas que afirma ter realizado, bem como o depósito dos valores, são sustentadas pelos documentos acostados nos mov. 1.3/1.4. Além disso, também os Boletins de Ocorrência carreado aos autos no mov. 1.5, somados ao histórico dos réus demonstrado nos documentos do mov. 1.8/1.9, compõem fortes indícios de ter sido a parte autora vítima de estelionato. 11. Por via transversa, é dizer que a urgência e o perigo de dano se fazem presente na medida em que os valores despendidos ainda permanecem (ainda que bloqueados administrativamente) em conta bancária de suposta estelionatária. 12. Desta forma, tem-se por caracterizado a urgência contemporânea e o risco de dano decorrente de ato ilícito, razão pela qual defiro o pedido de tutela antecipada em caráter antecedente, pelo que determino o bloqueio via BacenJud, tal como foi requerido. 13. Nos termos do art. 303, §1º, inc. I, do Código de Processo Civil, intime-se o autor para aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias. Intimem-se. Data da assinatura eletrônica. Juliano Ablino Manica Juiz de Direito". **DECISÃO DE SEQ. 37.1:** " 1. Altere-se a classe processual (procedimento ordinário), cientifique-se ao Distribuidor e cumpram-se os itens a seguir. 2. A autora e a ré FRANCIELLI DE SOUZA FERREIRA, em mov. 32, apresentaram acordo extrajudicial, no qual esta última afirmou que não tem nada a opor quanto aos pedidos contidos na inicial, sendo que aquela concordou com a dispensa quanto ao reembolso das custas e despesas processuais e dos honorários de sucumbência eventualmente devidos. Assim, considerando que a ré se deu por citada e há a sua assinatura no instrumento, consolidando-se a relação processual deste feito, há de ser homologado o acordo. Diante de todo o exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, e JULGO EXINTO o presente feito com resolução do mérito apenas com relação à ré FRANCIELLI DE SOUZA FERREIRA, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do NCPC. Como as partes renunciaram ao prazo recursal, proceda-se, desde já, com as baixas, comunicações e alterações em relação à ré. 3. Em mov. 34.1, a autora se manifestou no sentido que depende do valor, ora em discussão judicial, para integralizar seu capital de giro, com a finalidade de se manter no mercado, em razão das "altas despesas como frete, impostos, funcionários, despesas administrativas, etc.", sendo que, corroborando com a situação de necessidade, na época de final de ano, as despesas da empresa aumentam com o pagamento de 13º dos funcionários e as férias coletivas, por exemplo. Além disso, no início do ano, existirão impostos a serem pagos, como IPTU, IRRF e IPVA. Deste modo, pugna pela concessão de tutela provisória de urgência cautelar, em caráter incidental, pois o mero bloqueio dos valores em conta judicial não ameniza a situação de urgência da empresa, motivo pelo qual é preciso possibilitar o levantamento da referida quantia, a fim de integrar o capital de giro da autora. Nos termos do art. 294, parágrafo único, do NCPC, o legislador foi claro no sentido de que "A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." A concessão da tutela de urgência está condicionada à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo, conforme dispõe o art. 300, caput, do NCPC. Conforme já exposto na decisão, em mov. 9, há elementos suficientes que demonstram a probabilidade do direito da autora. Veja-se: "10. As tratativas que afirma ter realizado, bem como o depósito dos valores, são sustentadas pelos documentos acostados nos mov. 1.3/1.4. Além disso, também os Boletins de Ocorrência carreado aos autos no mov. 1.5, somados ao histórico dos réus demonstrado nos documentos do mov. 1.8/1.9, compõem fortes indícios de ter sido a parte autora vítima de estelionato." Ademais, o acordo entabulado entre a autora e a 2ª ré corroboram com os fatos descritos na exordial (mov.

1.1 e 23). Em relação ao perigo de dano, nota-se que este elemento também está presente, tendo-se em vista que a falta de tal quantia no capital de giro da empresa pode afetar a sua regular atividade comercial. No entanto, como o dinheiro ainda está sob juízo, pois a transação não abrangeu o réu PAULO JULIO ANDRADE MOREIRA, é preciso que haja caução, nos termos do art. 300, §1º, do NCPC. No presente caso, a autora ofereceu "130.260 kg (centro e trinta mil, duzentos e sessenta mil quilos) de milho em grãos, avaliados em R\$ 79.561,20 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos)", os quais se encontram na sede da empresa. Em que pese os grãos dados em caução alcançarem o valor a ser levantado, é necessário salientar que, como eles estão na própria sede da autora, não há qualquer garantia de que eles continuarão lá caso seja necessário ressarcir eventuais danos que o réu venha a sofrer. Além disso, mesmo que fossem para o depositário público, por se tratarem de grãos, muito fácil a deterioração e a perda substancial do valor original. Inexiste, portanto, segurança jurídica quanto ao objeto oferecido a título de caução. 4. Diante de todo o exposto, defiro a tutela provisória de urgência, em caráter incidental, desde que seja apresentada caução real que racai em imóvel, de modo a garantir o juízo, nos termos do art. 300, §1º, do NCPC. Intime-se URGENTEMENTE a parte autora para que ofereça imóvel como garantia. Se oferecido, expeça-se URGENTEMENTE ofício à Caixa Econômica Federal, determinando-se a transferência da quantia de R\$ 75.000,00 para a conta de titularidade da empresa autora. Diligências necessárias. Maringá, data de assinatura do sistema. JULIANO ALBINO MANICA JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE SEQ. 170.1:** " Acolho informação do cartório, devendo ser observada rotina prevista em portaria do juízo para a fase de citação, inclusive para eventual citação por edital, para salvaguarda da regularidade processual e prevenção de nulidade. Int.. Data da assinatura eletrônica. Juliano Albino Manica Juiz de Direito ". **PORTARIA 01/2020, ITEM 5:** "Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud,

Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor". **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial em caso de revelia. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de junho de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

-Assinatura Digital-

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA

Escrivã - Autorizada Port. 01/2020

- E-mail: mael@tjpr.jus.br

Processo: 0009814-37.2018.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$263.981,18

Autor(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)

Avenida Cidade de Deus, s/nº Predio Prata, 2º andar - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900 Réu(s): WESLEY RIBEIRO PAZINI (RG: 106019541 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.835.309-03)

EDITAL DE CITAÇÃO DE WESLEY RIBEIRO PAZINI (RG: 106019541 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.835.309-03) - PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em atendimento ao item 5 da Portaria 01/2020 deste Juízo, para **CITAÇÃO** do(s) requerido(s) **WESLEY RIBEIRO PAZINI (RG: 106019541 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.835.309-03)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para apresentar(em) resposta e juntar(em) a documentação que entender(em) pertinente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciente(s) de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:** " As partes firmaram os Contratos de Crédito Pessoal sob n.º 346/3566483 e 346/3566556 - Ag. 6285/Av. Pedro Taques/Maringá - c/c: 778-1, cujos contratos foram formalizados através da central de atendimento do Requerente, mediante solicitação do próprio Requerido. Não cumpriu o Requerido com sua obrigação, ou seja, não efetuou os pagamentos devidos, em que pese todas as tentativas de composição amigável por parte do Requerente, o qual infelizmente não obteve êxito. Sem lograr êxito, somente restou ao Requerente propor a presente Ação Ordinária de Cobrança, para reaver o saldo em aberto de R\$ 263.981,18 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Dezoito Centavos)". **DESPACHO INICIAL:** " 1. DETERMINO a inserção do processo em pauta de audiência preliminar de conciliação ou mediação (conforme a necessidade; NCPC, 334), cujo ato será realizado por conciliador/mediador do CEJUSC, a quem caberá, inclusive, pugnar por realização de sessão suplementar, cabendo ao CEJUSC o agendamento. 2. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, conforme regras do NCPC, para comparecer àquela audiência, identificando-se de que, caso haja desinteresse na composição, deverá peticionar, com antecedência de 10 dias úteis (§4º). Deverá constar do ato que a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias úteis (NCPC, 335), sob pena de revelia (NCPC, 344/ss). 3. A audiência de conciliação/mediação apenas não se realizará se as partes manifestarem desinteresse na composição consensual (NCPC, 334, par. 4, I). As partes (ou representantes constituídos) e Advogados devem comparecer àquela audiência (NCPC, 334, par. 9 e 10). O não comparecimento injustificado poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação de multa ao faltoso de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor conferido à causa, a ser revertida ao FUNJUS (NCPC, 334, par. 8). 4. Tão logo cumprida a citação e intimação, remetem-se os autos, de forma destacada e urgente, ao CEJUSC. 5. Se for apontado por Conciliador/Mediador do CEJUSC a necessidade de nova audiência/sessão, atenda-se, com reinserção em pauta e intimação aos Advogados, a quem competirá intimar e providenciar apresentação dos patrocinados ao ato, sob advertência de intimar '3', acautelando-se o Cartório na remessa destacada dos autos ao CEJUSC. 6. Se retornarem os autos do CEJUSC, com anotação de ACORDO, faça-se imediata e destacada conclusão ao Juiz de Direito. 7. Quando retornarem os autos do CEJUSC, com anotação de FINALIZADO, aguarde-se e certifique-se apresentação ou decurso temporal de contestação no prazo de 15 dias úteis a contar de efetiva audiência da audiência de conciliação/mediação, ou de sessão complementar, com anotação pelo CEJUSC de FINALIZADO, ou então da data do protocolo pela parte ré da petição de cancelamento daquela audiência (NCPC, 335). INTIMEM-SE. Data lançada no sistema. JULIANO ALBINO MANICA JUIZ DE DIREITO". **PORTARIA 01/2020, ITEM 5:** Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial em caso de revelia. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da

Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de junho de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

-Assinatura Digital-

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA

Escrivã - Autorizada Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726

- E-mail: mael@tjpr.jus.br

Processo: 0015714-40.2014.8.16.0017

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Duplicata

Valor da Causa: R\$36.950,16

Exequente(s): Freudenberg Não Tecidos Ltda (CPF/CNPJ: 62.174.644/0001-53)

- Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 2735 - Conjunto Habitacional Marinho - JACAREÍ/SP - CEP: 12.321-150

Executado(s): HO Indústria e Comércio de Calçados Ltda (CPF/CNPJ: 05.047.724/0001-04)

EDITAL DE CITAÇÃO DE HO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (CNPJ 05.047.724/0001-04) - PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **HO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (CNPJ 05.047.724/0001-04)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para: a) pagamento da dívida, no prazo de 03 dias, sob pena de penhora; b) querendo, interpor embargos no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado ou, se for o caso, da comunicação sobre a efetivação do ato citatório pelo Juízo deprecado. No prazo para embargos, comprovando o depósito em Juízo de 30% do valor da dívida, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, o(s) executado(s) poderá(ão) requerer seja(m) admitido(s) a pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, com incidência de multa de 10% para o caso de inadimplemento. Restou fixado os honorários da execução, em favor do procurador do(a) exequente, em 10% do valor atribuído à causa. Para o caso de integral pagamento no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:** "FREUDENBERG NÃO TECIDOS LTDA., já qualificada nos autos da AÇÃO DE PEDIDO DE FALENCIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que promove contra H O INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, por sua advogada "in fine" assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência em atendimento a sequência 242, expor e requerer o seguinte: Primeiramente requer a Exequente a juntada das custas referente ao edital. Outrossim segue o resumo da exordial: Ingressamos com referida ação tendo em vista que a Exequente e credora da importância de R\$36.950,16 (trinta e seis mil novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) representada por triplicatas Ocorre que vencidos os títulos os mesmos foram protestados. Face ao esgotamento dos meios amigáveis no sentido de receber o referido crédito, a Requerente ingressou com a presente ação. Segue anexo a planilha do débito devidamente atualizado até a presente data. Termos em que, Pede deferimento. São Paulo, 21 de Outubro de 2020. Gisele da Silva Belardinelli OAB/SP. 187.770". **DESPACHO DO MM. JUIZ:** " I - Defiro o pedido de conversão da ação de falência para execução de título extrajudicial. Altere-se a classe processual. I

- Cite-se a executada, por edital, para: a) pagamento da dívida, no prazo de 03 dias, sob pena de penhora; b) querendo, interpor embargos no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado ou, se for o caso, da comunicação sobre a efetivação do ato citatório pelo Juízo deprecado. No prazo para embargos, comprovando o depósito em Juízo de 30% do valor da dívida, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, o(s) executado(s) poderá(ão) requerer seja(m) admitido(s) a pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, com incidência de multa de 10% para o caso de inadimplemento. Havendo requerimento nesse sentido, diga o exequente, em 05 dias, e voltem conclusos. III - Fixo os honorários da execução, em favor do procurador do(a) exequente, em 10% do valor atribuído à causa. Para o caso de integral pagamento no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. IV - Efetuado o pagamento, diga a parte credora em 05 dias. V - Decorrido o prazo de 03 dias sem pagamento ou parcelamento da dívida, intime-se o exequente para que apresente planilha com o valor atualizado da dívida, já incluídos os honorários e as custas, esclarecendo ainda se tem interesse na tentativa de bloqueio através dos sistemas Bacenjud e Renajud. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, deverá o oficial de justiça diligenciar na busca de bens para penhora e avaliação, com subsequente intimação das partes. VI - Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) para citação, proceda-se o arresto. VII - Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação. Maringá, 09 de outubro de 2020. Loril Leocádio Bueno Junior Juiz de Direito Substituto". **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial em caso de revelia. E, para que ninguém no futuro venha

a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de março de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular - Autorizada Port. 01/2021 - Assinatura Digital

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
Autos nº. 0003901-06.2020.8.16.0017

Processo: 0003901-06.2020.8.16.0017

Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Nomeação

Valor da Causa: R\$1.000,00

Requerente(s): JOSÉ CARLOS CORACATO (CPF/CNPJ: 739.015.989-87)

Rua Jade, 18 - Jardim Santa Helena - MARINGÁ/PR - CEP: 87.083-325

Requerido(s): JACOMO CARACATO (CPF/CNPJ: 108.248.399-00)

Rua Pioneiro Arlindo Pedralli, 1527 - MARINGÁ/PR

1. RELATÓRIO

O autor, em petição inicial (mov. 1.1), alegou, em suma, que o interditando é idoso e portador de "demência não especificada na doença de Alzheimer" (CID 10 F00-9); que a doença lhe impede de exercer plenamente os atos da vida civil; que é filho do interditando; que a causa debilitadora é permanente; e que é caso de incidência do instituto jurídico da curatela. Pediu a concessão de tutela de urgência deferindo a curatela provisória.

Por fim, pediu a decretação de interdição do réu e sua nomeação como curador.

Juntou documentos (mov. 1.2/1.19).

Decisão de mov. 8.1 concedeu a medida liminar. Termo de curador provisório em mov. 20.

Retorno do mandado de constatação, intimação e citação em mov. 22.1.

Decisão de mov. 30.1 nomeou curadora especial para o curatelando, sobrevivendo defesa por negativa geral em mov. 39.1.

Parecer ministerial favorável à instituição da curatela em mov. 44.1, vindo os autos conclusos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da aplicabilidade da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) alterou inúmeros dispositivos presentes em nosso sistema normativo, podendo-se citar que as modificações mais relevantes são as referentes a questão da capacidade das pessoas (artigos 3º e 4º do Código Civil).

Tratando-se, então, de lei de estado da pessoa natural, esta possui aplicabilidade imediata, pois dizer se alguém é capaz ou incapaz, trata-se de mandamento universal, sendo incoerente dizer que somente os casos supervenientes à lei serão enquadrados nas causas de incapacidade.

No mesmo sentido, mas com fundamentos diferentes, o art. 5º, §1º, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata", sendo que, ao ler o texto da nova lei, nota-se que as normas ali presentes buscam efetivar os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com algum tipo de deficiência (art. 1º, Lei nº 13.146/2015), as quais, em razão de algum tipo de impedimento, encontra barreiras para a efetivação de sua participação na sociedade em igualdade de condições com os demais indivíduos.

2.2. Da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência[1] é um Tratado Internacional de Direitos Humanos, aprovado na Assembleia Geral da ONU, em 13 de dezembro de 2006, e assinado pelo Brasil em 30 de março de 2007. Sua ratificação pelo Estado brasileiro se deu através do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e do Decreto Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Considerando que a aprovação do tratado junto ao Congresso Nacional se deu nos moldes do art. 5º, §3º, da CF/88 (votação, em dois turnos, por três quintos dos votos das respectivas Casas Legislativas), denota-se que a Convenção possui status de Emenda Constitucional.

Neste ínterim, mesmo antes da vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, havia normas constitucionais que visavam proteger os interesses destes indivíduos, sendo que a Lei nº 13.146/2015 regulamentou de forma mais expressa os direitos, garantias e liberdades previstos no tratado de direito internacional.

2.3. Da curatela

Anteriormente, o Código Civil, ao disciplinar a capacidade das pessoas naturais, tratava o tema da seguinte forma:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos;

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:
II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

Contudo, com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, houve a revogação dos três incisos do art. 3º, o qual conta, agora, apenas com seu caput, no qual prevê a única hipótese de incapacidade absoluta para o menor de 16 anos. Quanto à incapacidade relativa, esta se limita as seguintes hipóteses: 1) maiores de 16 e menores de 18 anos; 2) ébrios habituais; 3) viciados em tóxicos; 4) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; e 5) pródigos, nos termos da nova redação do art. 4º.

Ou seja, atualmente os deficientes, sejam aqueles com discernimento reduzido ou sem desenvolvimento mental completo, são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil, tendo-se em vista que a capacidade é a regra geral e a incapacidade se limita aos casos dispostos nos dois artigos supracitados.

Ao analisar a Lei nº 13.146/2015, verifica-se, inclusive, que toda sua dinâmica legislativa é no sentido de garantir a igualdade de direitos e condições para as pessoas com deficiência. Assim, em diversos dispositivos desta lei há a tentativa de quebrar o paradigma existente em nosso corpo social, de que o portador de doença mental é um cidadão de segunda classe[2].

Para o presente tema, importante citar o artigo 6º que dispõe claramente que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa". Ainda, o artigo 84 assegura o exercício da capacidade em igual condições com os outros indivíduos, concluindo-se que, como regra geral, não é cabível a realização de discriminações ou limitações. Com estas alterações, portanto, "o conceito da capacidade civil foi reconstruído e ampliado"[3].

Contudo, ainda há a possibilidade de submeter as pessoas com deficiência à curatela, porém somente em situações extraordinárias, como forma de aplicação de medida protetiva, conforme forem analisadas as circunstâncias do caso concreto, nos termos do art. 84 do Estatuto das Pessoas com Deficiência.

Neste mesmo sentido ensina Paulo Lobo:

Porém, em situações excepcionais, a pessoa com deficiência mental ou intelectual poderá ser submetida a curatela, no seu interesse exclusivo e não de parentes ou terceiros. Essa curatela, ao contrário da interdição total anterior, deve ser, de acordo com o artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso e durará o menor tempo possível. Tem natureza, portanto, de medida protetiva e não de interdição de exercício de direito.[4]

Importante salientar que, diferente da interdição total que ocorria antes da mudança legislativa em questão, a curatela afeta somente os atos de natureza patrimonial e negocial, não abrangendo "o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Neste ínterim, nem seria mais correto se falar em interdição, mas sim em curatela específica, uma vez que aquela sempre se referiu a vedação do exercício de todos os atos da vida civil pelo deficiente.

Ademais, as regras que surgiram ou foram modificadas com o Estatuto das Pessoas com Deficiência devem ser interpretadas com base na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual possui status de emenda constitucional, e prevê a condição de igualdade destas pessoas com as demais, com a ressalva de que os Estados devem assegurar medidas de proteção para efetivar a igualdade material, desde que respeitem as regras do direito internacional de direitos humanos - em nosso caso, tal salvaguarda é a nomeação de curador à pessoa com deficiência e a tomada de decisão apoiada.

2.4. No caso ora colocado a deslinde judicial, o autor juntou, em mov. 1.15 e 1.16, atestado médico indicando que o réu é diagnosticado com doença de Alzheimer, sendo incapaz de forma permanente de gerir sua própria vida e de estabelecer atividade laboral. O médico responsável atestou que o paciente não possui "condições cognitivas para tomar decisão sobre qualquer assunto do cotidiano" e necessidade de "auxílio de outras pessoas para a preservação da vida durante as 24 horas do dia" (mov. 1.15).

Também constatou-se que o réu não é capaz de realizar de maneira plena os atos do cotidiano (alimentação, vestimentas, higiene, lazer, cuidados com sua saúde), posto que o Sr. Oficial de Justiça constatou que o curatelando "aparenta não ter condições de receber intimações, uma vez que embora desperto, não interagiu verbalmente ou visualmente com este servidor e não demonstrou sinais de compreensão para questionamentos simples como nome, idade, onde mora ou quem são as pessoas ao seu redor" (mov. 22.1).

Verifica-se, in casu, que o réu é pessoa com deficiência, conforme a definição dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 2º, caput: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas", e, ao analisar o conjunto probatório dos autos, principalmente o laudo médico, conclui-se que a melhor maneira de salvaguardar os direitos do réu, alcançando a igualdade material, e não só a formal, é utilizar-se do instituto da curatela especificada.

No mais, o autor demonstrou vontade de exercer os cuidados e administração dos bens de sua neta, inexistindo qualquer indício que a desmereça de praticar este múnus.

O Ministério Público, a bem do investigado e da sociedade, assim como da regularidade legal, manifestou-se pela procedência da inaugural.

Deste modo, a procedência do pedido inicial é medida que se impõe.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do NCP), nos termos da fundamentação retro

, de modo que confirmo a liminar antes concedida e no que aqui não contrariada e

DECRETO a curatela do réu

JACOMO CARAÇATO

para fins de representação

exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes.

Em consequência, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, **NOMEIO** como curadora o autor JOSE CARLOS CORACATO, mediante compromisso legal a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do NCPC).

Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente.

Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, §3º, do NCPC.

Arbitro honorários à Advogada dativa nomeada curadora especial da parte demandada, em R\$ 1.000,00 nos termos do convênio firmado entre o Estado do Paraná e a OAB/PR. Disponibilize-se (sem custo) certidão.

Preclusa, **arquivem-se** os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná PRI.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito gbl

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
Processo: 0012496-62.2018.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$165.000,00

Autor(s): MAGALY APARECIDA RAIS GONÇALVES (CPF/CNPJ: 740.073.519-53)
Rua Pioneiro Mitsuzuchi Tokuda, 768-B - Jardim Oásis - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-046

VOLMIR GONÇALVES (RG: 39054914 SSP/PR e CPF/CNPJ: 536.953.649-04)
Rua Pioneiro Mitsuzuchi Tokuda, 768-B - Jardim Oásis - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-046 Réu(s): Douglas Henrique Rios (RG: 128243941 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.990.150-42)

YOLANDA IMÓVEIS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DOUGLAS HENRIQUE RIOS (CPF 012.990.150-42)
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) requerido(s)

DOUGLAS HENRIQUE RIOS (CPF 012.990.150-42), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para apresentar(em) resposta e juntar(em) a documentação que entender(em) pertinente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciente(s) de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:**

" VOLMIR GONÇALVES, brasileiro, casado, RG nº 3.905.491-4 SSP/PR, CPF/MF nº 536.953.649-04, e MAGALY APARECIDA RAIS GONÇALVES, brasileira, casada, RG Nº 3.919.896-7 SSP/PR, CPF/MF nº 740.073.519-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Pion. Mitsuzuchi Tokuda, nº 768-B, Jardim Oásis, nesta cidade de Maringá/PR, por intermédio de suas advogadas, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COM ANULATÓRIA DO NEGÓCIO JURÍDICO C/C TUTELA DE EVIDÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas. **DOS FATOS:** Os Requerentes no intuito de efetuar a compra de um imóvel nesta cidade procuraram em meados de Janeiro o Sr. Marcos, pessoa com quem já haviam realizado outros negócios e corretor de imóveis da empresa Requerida Yolanda Imóveis, e solicitaram que este procurasse um imóvel para que os Requerentes comprassem em que o vendedor pegasse como parte de pagamento uma caminhonete no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e parcelasse o valor restante. Inicialmente, o Sr. Marcos ofereceu alguns imóveis e por não ser de interesse dos Requerentes estes recusaram. Certo dia, o Sr. Marcos ligou para os Requerentes oferecendo uma casa no Jardim Paris dizendo que pertencia a um policial, que tinha bom preço e ainda pagavam a caminhonete como parte do pagamento. Assim, os Requerentes marcaram de ir no mesmo dia visitar o imóvel, sendo informados pelo Sr. Marcos que tinha que ser após às 17 horas porque o dono do imóvel era policial e só chegava após esse horário. Então, no horário combinado os Requerentes foram até a imobiliária e juntamente com o Sr. Marcos foram realizar a visita ao imóvel. Ao chegar no imóvel, os Requerentes conheceram o primeiro Requerido que se apresentou como sendo a pessoa de Douglas e na sequência mostrou o imóvel para os Requerentes, solicitando que fossem conversar a respeito da compra lá fora, comentou sobre o seu suposto

trabalho como policial, e ainda disse ser proprietário de vários imóveis na cidade de Maringá, inclusive, tendo oferecido uma chácara próximo ao Restaurante Porco no Tacho sob o argumento de que precisava vender pois não tinha ninguém que cuidasse. Ao final da visita, os Requerentes disseram que estudariam a realização da compra e depois dariam um retorno. Ocorre que, o Sr. Marcos solicitou por telefone no mesmo dia que os Requerentes fizessem uma proposta de compra naquele imóvel, alegando que os Requerentes não poderiam perder esta negociação pois o preço era bom e a imobiliária iria ganhar também. Dessa forma, os Requerentes acabaram decidindo por mandar uma proposta de compra que se deu da seguinte maneira: Uma caminhonete modelo I/TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV, cor prata, placas: OOH-4412, ano de fabricação 2013/2014, renavam: 00713075740, Chassi: 8AJFY29G1E8546411, como parte de pagamento no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) parcelado até maio de 2018. O Sr. Marcos por sua vez, foi até a casa dos Requerentes para pegar a proposta por escrito assinado por eles e não demorou muito e o Sr. Marcos ligou para os Requerentes dizendo que o primeiro Requerido, Sr. Douglas, havia aceitado a proposta de compra e solicitando os dados dos Requerentes para a confecção do contrato. Ocorre que, o Sr. Douglas, suposto proprietário do imóvel queria que o contrato fosse feito com o advogado dele, entretanto, quando tal contrato ficou pronto os Requerentes recusaram, pois, o contrato estava demasiadamente incompleto, trazendo dúvidas aos Requerentes se de fato aquele contrato havia sido elaborado por um advogado. Em razão disso, o Sr. Marcos, na qualidade de corretor da segunda Requerida, decidiu elaborar o contrato na sede da imobiliária. Quando terminou ligou para que os Requerentes fossem até a imobiliária assinar, e depois de assinado, pegaram a assinatura do Sr. Douglas. Cumpre informar que sempre que os Requerentes solicitavam os documentos referentes ao imóvel o primeiro Requerido alegava que já que o imóvel estava em nome da mãe dele que morava no Rio Grande do Sul, este precisava pegar uma procuração com ela. Sequer o número do cadastro imobiliário do imóvel foi fornecido para os Requerentes, que sempre que solicitavam não obtinham êxito. Os documentos também foram solicitados para o corretor da Requerida Yolanda Imóveis, o Sr. Marcos, que também sempre dizia que estavam sendo providenciados. Em todas as vezes o primeiro Requerido Sr. Douglas dizia que quando pegasse a escritura passava os dados, dizia que o advogado dele iria fazer tudo, sempre dizia que estava indo buscar a escritura do imóvel, mas a verdade é que nunca buscou nada, sempre só enrolou os Requerentes. Desse modo, os Requerentes não conseguiram solicitar quaisquer certidões referentes ao imóvel, entretanto, por haver intermédio da segunda Requerida na compra e venda (Yolanda Imóveis) e pelo primeiro Requerido Sr. Douglas se apresentar como policial resolveu acreditar que a negociação fosse confiável, sempre agindo com boa-fé. Inclusive, jamais imaginou que a imobiliária pudesse confeccionar um contrato de compra e venda sem antes se certificar do que estava colocando em contrato. O que é inadmissível pois a responsabilidade do corretor de imóveis e da imobiliária vai muito além do que só aproximar as partes! O fato de não estar em nome do Requerido, Sr. Douglas, pois o mesmo alegava que o imóvel estava no nome da sua mãe, impossibilitava inclusive que os Requerentes fizessem buscas nos cartórios de Maringá já que não tinham dados nenhum da suposta dona, nem mesmo o nome. Após a assinatura do contrato os Requerentes aguardavam o número do cadastro imobiliário por parte do Sr. Douglas e no dia seguinte este foi até a casa dos Requerentes levou a caminhonete e mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro. Ainda, no outro dia, retornou e os Requerentes entregaram mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ou seja, o primeiro Requerido levou a caminhonete como parte do pagamento e ainda mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos em mãos pelos Requerentes. Como o primeiro Requerido alegava que o imóvel era dele mas estava no nome da sua mãe, disse que teria que pegar uma procuração com a sua mãe e para isso teria que viajar para o Rio Grande do Sul, dizendo que a mesma morava lá. Na mesma oportunidade, o primeiro Requerido pediu que os Requerentes efetuassem a transferência da caminhonete para o seu nome para que se algo acontecesse os Requerentes não fossem responsáveis, já que ele teria que viajar com a caminhonete. Os Requerentes, agindo com total falta de instrução marcaram de ir até o despachante para efetuar a transferência. Como a caminhonete estava em nome de outra pessoa que não os Requerentes, visto que a receberam como herança, a Sra. Magaly deu entrada na transferência do veículo para o nome dela no despachante que fica ao lado do Detran e ficou aguardando o novo documento chegar. Quando o documento ficou pronto, o primeiro Requerido (Sr. Douglas) buscou o documento antes mesmo da Requerente Magaly e se dirigiu até a casa dos Requerentes para levar a Sra. Magaly ao cartório. Ao chegar lá, disse para a Requerente Magaly que o seu esposo já estava sabendo, havia autorizado e que estava ali para irem ao cartório reconhecer firma das assinaturas no recibo, visto que estaria indo para o Rio Grande do Sul para tratar da procuração e iria com a caminhonete e se qualquer problema ocorresse ela poderia ser responsabilizada como dona, inclusive com multas. A Requerente por sua vez tentou ligar para o seu esposo Sr. Volmir para confirmar a informação mas não conseguiu. Confiando no Sr. Douglas, eis que sempre se apresentou como policial, a Requerente foi até o cartório e passou o recibo para o nome de uma garagem de veículos, nome este, fornecido pelo próprio Requerido, Sr. Douglas. Ao sair do cartório, o primeiro Requerido deixou a Requerente Magaly em sua casa e se dirigiu até outro despachante, que não aquele em que a Requerente Magaly levou, para transferir em seu nome. Posteriormente, o Sr. Marcos, corretor da segunda Requerida, ao perceber que o Requerido Douglas estava agindo com má-fé, ligou para a Requerente Magaly dizendo que ela não poderia ter feito a transferência da caminhonete e pediu que ela cancelasse tal procedimento. Ocorre que, ao ligar no despachante a Requerente Magaly foi informada de que já tinham dado entrada na transferência, além do que já passava das 15:00 horas e o Detran estava fechado sendo que nada mais poderia ser feito naquele dia. Na Sequência, o Requerido Sr. Douglas ligou bravo para a Requerente Magaly indagando-a do porque esta teria mandado cancelar a

transferência, oportunidade na qual a Requerente pediu para desfazer o negócio, assim, quando o documento chegasse eles passariam novamente para o nome da Requerente Magaly. Porém, mesmo solicitando o desfazimento do negócio, o Requerido Sr. Douglas tentou novamente enganar os Requerentes e disse que ia providenciar o número do cadastro imobiliário e a procuração, bem como, alegou que já havia gasto dinheiro com som para a caminhonete e gasto também o dinheiro recebido dos Requerentes, qual seja, os 10.000,00 (dez mil reais). Em razão disso, mesmo depois de tantos transtornos os Requerentes esperaram o Requerido Sr. Douglas viajar para o Rio Grande do Sul buscar o que faltava dos documentos para transferir o imóvel. Com isso, passaram-se mais de 30 dias e nada do Requerido aparecer. Os Requerentes mandavam mensagens, ligavam, e este sempre enrolava dizendo que estava providenciando. Diante da situação os Requerentes mandaram uma mensagem via WhatsApp e pediram que o Requerido Sr. Douglas trouxesse a caminhonete de volta já que os documentos nunca apareciam. O Requerido por sua vez, com total má-fé respondeu que tinha prazo e que iria cumprir o contrato. Ademais a Requerente Magaly foi ameaçada pelo mesmo que disse que assim que chegasse em Maringá ia conversar de perto e fazer a Requerente engolir tudo o que estava falando, dentre outras coisas. Posteriormente, no dia 21/03/2018 recebeu uma mensagem pelo WhatsApp de uma suposta namorada do Requerido Sr. Douglas, se apresentando como ex-mulher do primeiro Requerido, que havia descoberto uma traição e que ele a estava traindo com a dona da casa que ele ofereceu para os Requerentes. Disse que ele não era dono da casa que vendeu, que era inquilino da casa pois pagava aluguel, que estava escondida e que ele havia vendido a caminhonete no estado do Rio Grande do Sul e estaria com um "Golf Preto dos novos", mas que estava em Maringá/PR. Ao entrarem em contato com o Sr. Douglas depois de tudo isso, este afirmou que cumpriria o contrato e que o imóvel era de propriedade dele. Por fim, mesmo com todas as tentativas perante ambos os Requeridos de conseguir dados e documentos referente ao imóvel que estava sendo comprado, os Requerentes só conseguiram a matrícula do imóvel após constituir advogados, que os auxiliando conseguiram localizar a matrícula do imóvel perante o 3º Registro de Imóveis de Maringá/PR, que de fato não está em nome do primeiro Requerido, Sr. Douglas, e menos ainda, em nome de uma mulher que poderia ser sua mãe, como ele alegava. Posto isso, verifica-se que os Requerentes foram lesados tanto pelo Requerido Sr. Douglas que vendeu um imóvel da qual não era proprietário fazendo com que os Requerentes perdessem a caminhonete que tinham no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro, quanto pela Requerida Yolanda Imóveis, eis que intermediou a negociação e elaborou o contrato de compra e venda para as partes sem tomar o cuidado de solicitar todos os documentos necessários para tal negociação. Cumpre informar que a caminhonete dada como parte de pagamento, qual seja: I/TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV, cor prata, placas: OOH-4412, ano de fabricação 2013/2014, renavam: 00713075740, Chassi: 8AJFY29G1E8546411, atualmente encontra-se em nome de Sebt-Com. Automóveis e Motocicletas Ltda, nome fantasia: Rodrigo Veículos, após a Requerente Sra. Magaly ter sido ludibriada a realizar a transferência do referido veículo. Destarte, não resta outra alternativa aos Requerentes senão socorrer-se aos préstimos do Poder Judiciário, a fim de obter a reparação pelos danos materiais e morais sofridos, bem como, ver anulado o negócio jurídico entre as partes. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS: Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que se dignem em: a) Determinar, in limine, inaudita altera pars, o bloqueio judicial do veículo I/TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV, cor prata, placas: OOH4412, ano de fabricação 2013/2014, renavam: 00713075740, Chassi: 8AJFY29G1E8546411, com a devida expedição de ofício ao Detran para que seja efetuado o referido bloqueio. b) Determinar, in limine, inaudita altera pars, o bloqueio judicial do veículo Golf, ano 2013, Placa: MLU-9421, Três Passos-RS, que segundo informações encontra-se em nome do Requerido Sr. Douglas Henrique Rios, como forma de garantir o possível ressarcimento dos danos causados aos Requerentes, com a devida expedição de ofício ao Detran para que seja efetuado o referido bloqueio; c) Determinar, ainda, o bloqueio de qualquer veículo que seja encontrado em nome do Requerido Douglas Henrique Rios pelo mesmo motivo acima mencionado, com a devida expedição de ofício ao Detran para que seja efetuado o referido bloqueio; d) Determinar a citação pessoal dos Requeridos, preambularmente nominados e qualificados para, querendo, apresentar contestação no prazo legal sob pena de revelia; e) Condenar os Requeridos de forma solidária ao pagamento de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) a título de danos materiais; (R\$ 10.000,00 - dez mil reais - pagos com dinheiro em espécie e R\$ 125.000,00 - cento e vinte e cinco mil reais - representados pela caminhonete dada como parte de pagamento); f) Condenar os Requeridos de forma solidária ao pagamento de valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de danos morais; g) Declarar a nulidade do negócio jurídico pactuado entre as partes, bem como, a invalidade do contrato de compra e venda diante da inobservância da legislação vigente que determina a realização de contrato por escritura pública de compra e venda quando o valor do imóvel exceder a 30 (trinta) salários mínimos; h) Deferir a produção de provas por todos os meios admitidos em direito, em especial, o depoimento pessoal da Ré, sob pena de confissão; a inquirição de testemunhas; juntada de documentos; e tudo mais o que se fizer necessário ao deslinde da causa sub iudice; i) Ao final, julgar TOTALMENTE PROCEDENTE o presente feito para o fim de condenar os Requeridos solidariamente ao pagamento de danos materiais e morais em favor dos Requerentes conforme alíneas "c" e "d", bem como, declarar a nulidade do negócio jurídico com a consequente invalidade do contrato de compra e venda por não observar a forma prescrita em lei para a sua celebração. Dá-se à causa o valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Termos em que pedem deferimento. Maringá, 04 de junho de 2018. (a) Amanda Trentini da Silva - OAB/PR 80.406 e Leticia Carla Baptista Rosa - OAB/PR 78.728". **DESPACHO INICIAL:** " Trata-se de "ação de reparação de danos materiais e morais com anulatória do negócio jurídico c/c tutela de evidência de natureza antecipada, por meio da qual os autores sustentam terem realizado negócio jurídico

de compra e venda do imóvel descrito na inicial, entretanto o contrato seria nulo porque o vendedor não seria o proprietário do imóvel, o que caracterizaria alienação "a non domino". Postularam tutela de evidência a fim de determinar o bloqueio dos veículos indicados na prefacial. A tutela de evidência é prevista no art. 311 do Código de Processo Civil e se fundamenta nas seguintes hipóteses: (i) ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; (ii) as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; (iii) se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; (iv) a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. Pelo parágrafo único do mesmo dispositivo é possível afirmar ser vedado ao magistrado deferir liminar nos casos dos itens I e IV supramencionados. No caso em tela, inviável a concessão de liminar a título de tutela de evidência, porque o pedido não está fundado em tese firmada em casos repetitivos ou em súmula vinculante e não se trata de pretensão reipersecutória. Entretanto, nada obsta que o juiz conheça do pedido a título de tutela de urgência se presentes seus pressupostos. Não se verifica-se a probabilidade do direito, porque o negócio jurídico referia-se ao imóvel 6 (seis) da quadra 16 (dezesseis), com área de 150m² ao passo que a matrícula juntada no mov. 1.12 se refere ao imóvel 6 (seis) da quadra 160 (cento e sessenta) com área de 300m². Logo, não é possível por ora afirmar tratar-se do mesmo imóvel. Assim, indefiro o pedido liminar. Estando aparentemente em ordem e não sendo o caso de indeferimento liminar, recebo a petição inicial. Tratando-se de caso que admite autocomposição, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação ou mediação a ser realizada pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis (art. 219 do Código de Processo Civil), se possível, devendo ser o réu citado, na forma requerida na inicial, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência, para comparecer à solenidade. A parte autora será intimada na pessoa de seu advogado, para comparecer à sessão de conciliação, na forma do art. 334, §3º Novo Código de Processo Civil. Deverá constar no mandado de citação e na intimação ao autor que as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, §9º do Código de Processo Civil) e que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação ou mediação implicará em multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º do Código de Processo Civil). Configurada a hipótese do art. 334, §5º do Código de Processo Civil - ressalva que deverá constar no mandado - e respeitada a dicção do 334, §6º do Código de Processo Civil no caso de litisconsórcio passivo, deverá ser cancelada a audiência de conciliação ou mediação (§5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência), ressaltando que o prazo para apresentação de resposta, neste caso, deverá ser computado a partir do protocolo do pedido de cancelamento, nos termos do art. 335, inciso II do Código de Processo Civil. Na improvável hipótese de não ser obtida a conciliação ou de cancelamento da audiência, o réu poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial observará as hipóteses previstas no art. 335 do Código de Processo Civil. Deve constar no mandado a advertência de que na contestação deverá o réu alegar toda a matéria de defesa possível, inclusive no que diz respeito a questões de ordem pública, e que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora (arts. 341 e 344 do Novo Código de Processo Civil). Deverá ser ressalvado que na hipótese de oferecimento de reconvenção, tratando-se de exercício de direito de ação, deverão ser observados, no que couber os requisitos do art. 319 e 320 do Código de Processo Civil, sobretudo no que diz respeito à especificação e delimitação dos pedidos e causa de pedir e valor da causa. Ressalte-se que o teor do art. 343 do Código de Processo Civil não autoriza a manifestação de mero pedido contraposto, sem observância dos demais requisitos da petição inicial. No caso de oferecimento de reconvenção, deverão os autos virem conclusos antes de intimação para réplica. Apresentada a contestação (e não sendo o caso de observância do item 7), intime a parte autora para replicar, em 15 (quinze) dias úteis (arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil), sendo que na hipótese de alegação de ilegitimidade passiva, deverá ser observada a prerrogativa prevista nos arts. 338 e 339, ambos do Novo Código de Processo Civil. Na sequência, deverão as partes ser intimadas para especificação das provas que pretendem produzir no prazo comum de 10 (dez) dias úteis, justificando-as. Após, venham conclusos para decisão de saneamento (art. 357 do Código de Processo Civil) ou julgamento antecipado, ainda que parcial, do mérito (arts. 355 e 356 do Novo Código de Processo Civil). Intimações e diligências necessárias. Maringá, 25 de Junho de 2018. Pedro Roderjan Rezende Juiz de Direito Substituto". **DESPACHO SEQ. 208.1:** " Diante do petitório de mov. 205 e considerando que o endereço para o qual enviada a última carta de citação (mov. 198) já foi anteriormente diligenciado, retornando infrutífero (mov. 164) e tendo em vista o teor da decisão de mov. 181, defiro a citação pela via editalícia do requerido Douglas Henrique Rios, com prazo de 20 dias. Intimações e diligências necessárias. Maringá, 13 de janeiro de 2021. Loril Leocádio Bueno Junior Juiz de Direito Substituto". **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial em caso de revelia. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de junho de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

-Assinatura Digital-
MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA

Escrivã - Autorizada Port. 01/2020

Processo: 0012523-11.2019.8.16.0017
 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela
 Valor da Causa: R\$1.000,00
 Requerente(s): CRISTIANE SHINDE (CPF/CNPJ: 884.334.639-34)
 Rua Marcelino Zequim, 426 - Jardim Santa Rosa - MARINGÁ/PR - CEP: 87.060-029
 E-mail: contato@alfafotovideo.com.br
 Requerido(s): ROGÉRIO HIDEAKI SHINDE (CPF/CNPJ: 099.216.418-40)
 Rua Marcelino Zequim, 426 - Jardim Santa Rosa - MARINGÁ/PR - CEP: 87.060-029
 E-mail: contato@alfafotovideo.com.br

RELATÓRIO Em suma, na petição inicial (mov. 1.1) o requerente alega que o interditando, seu marido, sofreu Acidente Vascular Cerebral, CID 10 - I 64, incapacitando-o para o exercício de suas atividades habituais e afetando suas funções motoras, cognitivas e fisiológicas. Informou também que o interditando necessita da interdição para auferir benefício previdenciário para pessoa com deficiência, no INSS, visto que teve seu benefício outorado cancelado. Pediu o deferimento de medida liminar para nomear a requerente como curadora provisória, e, ao fim, a decretação da interdição do requerido, com o deferimento de curatela e nomeação da requerente para o encargo.

Foi decretada a curatela provisória de Rogério Hideaki Shinde, sendo nomeada Cristiane Shinde para o encargo, sendo expedido mandado de constatação e determinada a intimação do Ministério Público (mov. 11).

Termo de curatela provisória (mov. 22).

O processo foi incluído no rol dos apreciados pelo projeto Justiça no Bairro (mov. 28). Em audiência de instrução foi efetivada a avaliação médica, sendo determinada a juntada do laudo (mov. 44.1). Também foi determinada a intimação do Ministério Público para manifestação. (mov. 44.3).

Que, por sua vez, emitiu parecer pela nomeação da requerente à curatela e fixação de limites à administração dos bens do interditando (mov. 49).

Foi nomeada Advogada dativa como curadora especial ao requerido (mov. 68).

Que, apresentou contestação por negativa geral (mov. 73).

E, com o parecer do *parquet* (mov. 78) e alegações finais do requerente (mov.

81), vieram os autos conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO DA CURATELA Como se sabe, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/15) alterou dispositivos presentes em nosso sistema normativo. Com o advento da referida lei, houve a revogação de alguns incisos do art. 3º, que conta apenas com a previsão do caput de que detém a incapacidade absoluta para os atos da vida civil, aqueles que tiverem menos de 16 anos de idade. Em relação aos relativamente incapazes, restou disposto que são, nos termos do art. 4º "I - Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos".

Ainda que a lei n.º 13.146/15 tenha conferido em soda sua dinâmica a garantia de igualdade de direitos, a fim de quebrar paradigmas sociais, não há que se falar na impossibilidade de submissão das pessoas com deficiência à curatela, desde que seja feita de acordo com as determinações do art. 84, §1º da mesma lei, que dispõe: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

No caso em tela, a autora juntou atestado e receituário médico, indicando que o interditando se enquadra no CID 10: I64 - Acidente Vascular Cerebral (AVC), sem saber se de caráter agudo ou crônico elencando ali que o interditando detém hemiparesia completa (paralisia) e proporcionada a direita (movs. 1.6).

O laudo pericial (mov. 44.1) atestou que em relação à rotina, o interditando detém sequelas motora e alteração neurológica, não sai desacompanhado, e seu exame de estado mental atestou o que segue (mov. 44.1):

O perito atestou que a orientação espacial, orientação temporal, psicomotricidade, memória tardia, memória imediata foram prejudicados em razão do AVC, que agora foi constatado o grau, agudo, alterando a numeração do CID 10: I64 para CID 10: I67, atestando que o requerido não consegue gerir sua própria vida ou os atos patrimoniais sem o auxílio de terceiros. Ali também ficou consignado que, além do Acidente Vascular Cerebral Agudo não era o único impedimento na saúde do requerido, ficando constatado que ele também sofre de Poliomiosite (CID 10 - M33.2), doença degenerativa que causa uma inflamação crônica dos músculos, causa dor, fraqueza e dificuldade para realização de movimentos simples.

O laudo pericial e as conclusões tomadas pelo perito são fundamentos seguros para a decisão judicial, ainda mais em casos como o presente, que há complexidade de matérias para debate que demandam conhecimento técnico específico.

Portanto, não há motivos para afastar as conclusões tomadas pelo perito.

Não só, o laudo realizado pelo médico Guilherme Beller - CRM 38.178, atesta que as sequelas deixadas pelo Acidente Vascular Cerebral Agudo (CID 10:I67) e pela Poliomiosite (CID 10 - M33.2) são irreversíveis, sendo o periciado incapaz de gerir os atos da vida civil.

E sendo pessoa com impedimento de longo prazo, de natureza mental, física, intelectual e sensorial, ficando obstruída sua participação plena e efetiva em a. b. sociedade, em condição de igualdade com as demais pessoas, enquadra-se o interditado na definição dada pelo art. 2º da do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Desta maneira, e analisando o conjunto probatório dos autos, fica reforçada a necessidade de deferimento da curatela ao autor, a fim de que possa auxiliar o interditado a alcançar a igualdade material em relação aos demais cidadãos.

Tem-se também que o Ministério Público pugnou pelo julgamento pela procedência da ação, para nomear a autora como curadora definitiva do interditando, fixando como limites à curatela "b) Nos termos do art. 755, inciso I do Código de Processo Civil, sejam fixados os seguintes limites para curatela: b.1) poderá a curadora administrar os bens do requerido, sempre de modo responsável e em benefício do requerido; b.2) não poderá a curadora, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do requerido ou expropriar seus bens, ou onerá-lo de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de se requerer e obter autorização judicial para tal desiderato."

Entendo que os limites pleiteados pelo Ministério Público são razoáveis e detêm a cautela necessária a manter o patrimônio, se existente, do interditando a fim de garantir sua dignidade em caso de posterior substituição de curador.

Não há nenhum fundamento que revele que a autora tenha deixado espalhar os cuidados e que não detenha condições de exercer a curatela, inexistindo indício de que não seja pessoa apta a exercer o múnus. Assim sendo, tendo em vista que o médico perito atestou que a doença não possui cura e as sequelas são permanentes, não há outro caminho senão decretar a curatela, nomeando a autora como curadora do interditando, a fim de representá-lo nos atos de natureza patrimonial, e nos termos dos arts. 84 e 85 da lei n.º13.146/15, cuja curatela se dará por tempo indeterminado.

DISPOSITIVO Isto posto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.

487, I, do CPC, **ACOLHENDO O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO**, para **DECRETAR** a curatela do interditando Rogério Hideaki Shinge, a fim de que seja representado exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 84 e 85 da lei n.º 13.146/15, cujo exercício se dará por tempo indeterminado, em razão de que a doença em questão não possui cura e suas sequelas são permanentes. Acolho o parecer ministerial, a fim de impor os seguintes limites ao exercício da curatela:

1) necessidade de administração dos bens do requerido, sempre de modo responsável e em benefício do requerido;

2) impossibilidade, inclusive por imposição legal, da curadora concretizar empréstimos em nome do requerido ou expropriar seus bens, ou onerá-lo de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de se requerer e obter autorização judicial para tal desiderato.

Por conseguinte, nomeio como curadora a requerente Cristiane Shinde, na qualidade de esposa do interditando, mediante compromisso legal, e com registro desta decisão (art. 1775, §1º do Código Civil c/c 759, I, do CPC).

Arbitro honorários advocatícios à Advogada curadora especial nomeada, que fixo em R\$500,00 em atenção aos critérios estabelecidos pelo art. 85, §2º do CPC, devendo ser pagos pelo Estado do Paraná, em razão da indisponibilidade de atuação pela Defensoria Pública no caso. Disponibilize-se (sem custo) certidão hábil para cobrança respectiva.

Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil Competente.

Observe-se a competência do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca para o registro do ato, incumbindo-lhe as comunicações devidas aos Cartórios onde se achem lavrados os assentos de nascimento e casamento do interditando para o fim de que procedam às anotações de lei, com remissões recíprocas ao que estabelecem os arts. 89, 92, 106 e 107, §1º da lei n.º 6.015/73. Publiquem-se editais na forma do art. 755, §3º, do CPC.

Preclusa, arquivem-se os autos observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria geral de Justiça do Estado do Paraná.

PR.

Maringá, data registrada pelo sistema. **JULIANO ALBINO MANICA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br Autos nº. 0023471-12.2019.8.16.0017

Processo: 0023471-12.2019.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Tutela e Curatela
 Valor da Causa: R\$998,00

Autor(s): MARIO TOSHIO YATSUGAFU (RG: 6743986 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.623.489-68)

Avenida Prudente de Moraes, 463 apartamento 1804 - Zona Armazém - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-121

Réu(s): KIMIKO OKUMA SHOGAWA (CPF/CNPJ: 094.155.118-00)

Avenida Londrina, 392 - Zona 08 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-730

1. RELATÓRIO

O requerente, através do Núcleo de Prática Jurídica da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em sua petição inicial (mov.1.1), alegou: a) a requerida é viúva e não possui filhos; b) possui dois irmãos idosos, Kunio e Geni, que residem nas cidades de Cruzeiro do Sul e Cianorte, respectivamente; c) encontra-se acolhida no asilo Wajun-Kai desde 19/11/2003; d) antes do acolhimento no asilo, residia na cidade de Cruzeiro do Oeste, com o irmão; e) encontra-se em processo degenerativo cerebral devido à cronicidade da doença mental e necessita de cuidados vinte e quatro horas por dia, estando inapta para exercício das atividades da vida civil. Pediu a concessão de tutela antecipatória, para nomeá-lo como curadora provisória da requerida, e após, sua nomeação de forma definitiva.

Em decisão de mov. 7, o juízo decretou a curatela provisória e designou data para interrogatório da curatela, citação e constatação.

O mandado de citação e constatação foi acostado em mov. 38, e em mov. 43 foi nomeado curador especial à requerida, que apresentou defesa por negativa geral (mov. 51).

O Ministério Público manifestou-se pela regularização da representação do autor (mov. 54).

O autor impugnou a contestação e apresentou comprovante de sua relação com a Associação Paranaense de Amparo às Pessoas Idosas Wajun-kai (mov. 60).

Foram dispensadas a realização de entrevista judicial e de perícia médica oficial (mov. 61).

O parecer ministerial é pela procedência do pedido e decretação da curatela definitiva de Kimiko Okuma Shogaw, nomeando como curador definitivo Mario Toshio Yatsugafu (mov. 73).

Vieram os autos conclusos para julgamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da aplicabilidade imediata da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) alterou inúmeros dispositivos presentes em nosso sistema normativo, podendo-se afirmar que as modificações mais relevantes são as referentes à questão da capacidade das pessoas (artigos 3º e 4º do Código Civil).

Tratando-se, então, de lei de estado da pessoa natural, esta possui aplicabilidade imediata, pois dizer se alguém é capaz ou incapaz, trata-se de mandamento universal, sendo incoerente dizer que somente os casos supervenientes à lei serão enquadrados nas causas de incapacidade.

No mesmo sentido, mas com fundamentos diferentes, o art. 5º, §1º, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata", sendo que, ao ler o texto da nova lei, nota-se que as normas ali presentes buscam efetivar os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com algum tipo de deficiência (art. 1º, Lei nº 13.146/2015), as quais, em razão de algum tipo de impedimento, encontra barreiras para a efetivação de sua participação na sociedade em igualdade de condições com os demais indivíduos.

2.2. Da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência[1] é um Tratado Internacional de Direitos Humanos, aprovado na Assembleia Geral da ONU, em 13 de dezembro de 2006, e assinado pelo Brasil em 30 de março de 2007. Sua ratificação pelo Estado brasileiro se deu através do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e do Decreto Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Considerando que a aprovação do tratado junto ao Congresso Nacional se deu nos moldes do art. 5º, §3º, da CF/88 (votação, em dois turnos, por três quintos dos votos das respectivas Casas Legislativas), denota-se que a Convenção possui status de Emenda

Constitucional.

Neste ínterim, mesmo antes da vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, havia normas constitucionais que visavam proteger os interesses destes indivíduos, sendo que a Lei nº 13.146/2015 regulamentou de forma mais expressa os direitos, garantias e liberdades previstos no tratado de direito internacional.

2.3. Da curatela

Para o presente tema, importante citar o artigo 6º que dispõe claramente que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa". Ainda, o artigo 84 assegura o exercício da capacidade em igual condições com os outros indivíduos, concluindo-se que, como regra geral, não é cabível a realização de discriminações ou limitações. Com estas alterações, portanto, "o conceito da capacidade civil foi reconstruído e ampliado"[2].

Contudo, ainda há a possibilidade de submeter as pessoas com deficiência à curatela, porém somente em situações extraordinárias, como forma de aplicação de medida protetiva, conforme forem analisadas as circunstâncias do caso concreto, nos termos do art. 84 do Estatuto das Pessoas com Deficiência.

Neste mesmo sentido ensina Paulo Lobo:

Porém, em situações excepcionais, a pessoa com deficiência mental ou intelectual poderá ser submetida a curatela, no seu interesse exclusivo e não de parentes ou terceiros. Essa curatela, ao contrário da interdição total anterior, deve ser, de acordo com o artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso e durará o menor tempo possível. Tem natureza, portanto, de medida protetiva e não de interdição de exercício de direitos.[3]

Importante salientar que, diferente da interdição total que ocorria antes da mudança legislativa em questão, a curatela afeta somente os atos de natureza patrimonial e negocial, não abrangendo "o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Neste ínterim, nem seria mais correto se falar em interdição, mas sim em curatela específica, uma vez que aquela sempre se referiu a vedação do exercício de todos os atos da vida civil pelo deficiente.

Os atos existenciais não devem ser onerados da autonomia própria da pessoa, uma vez que estão ligados às preferências individuais, subjetividade e ao modo de ser de cada um, exigindo-se um nível de discernimento inferior ao necessário para compreender um contrato ou qualquer ato patrimonial, os quais exigem compreensão de informações técnicas e jurídicas.[4]

Ademais, todas as regras que surgiram ou foram modificadas com o Estatuto das Pessoas com Deficiência devem ser interpretadas com base na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual possui status de emenda constitucional, e prevê a condição de igualdade destas pessoas com as demais, com a ressalva de que os Estados devem assegurar medidas de proteção para efetivar a igualdade material, desde que respeitem as regras do direito internacional de direitos humanos

- em nosso caso, tal salvaguarda é a nomeação de curador à pessoa com deficiência e a tomada de decisão apoiada.

No caso ora colocado a deslinde judicial, o requerente instruiu a petição inicial com exames médicos da requerida (movs. 1.7/1.8), assinado por Psicoterapeuta e Psiquiatra, Psicóloga, Assistente Social e Enfermeira, demonstrando que esta encontra-se em processo degenerativo cerebral, devido à cronicidade da doença mental" (mov. 1.8) e que "não apresenta orientação espaço-tempo, (...) frequentemente relata alucinações auditivas e persecutórias".

O Oficial de Justiça, em mov. 38, juntou o Auto de Constatação realizado casa de repouso e concluiu de conversa com a requerida que "suas faculdades mentais encontram-se prejudicadas, não possuindo raciocínio lógico e organização de ideias, alternando assuntos desconexos, tendo pouca noção de tempo e local".

Verifica-se, *in casu*, que a requerida é pessoa com deficiência, conforme a definição dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 2º, *caput*: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

E, ao analisar o conjunto probatório dos autos, conclui-se que a melhor maneira de salvaguardar os direitos da curatelanda, alcançando a igualdade material, e não só a formal, é utilizar-se do instituto da curatela.

Diante da situação enfrentada pelo requerido, compreende-se que Kimiko Okuma Shogaw encontra-se em situação em que é incapaz de exercer, por si, os atos negociais e patrimoniais da vida civil.

Deste modo, impõe-se a decretação da curatela, como aplicação de medida de proteção excepcional, com a finalidade de garantir o acesso a participação plena e efetiva na sociedade, bem como de impedir que terceiros se aproveitem de seu impedimento físico, mental e intelectual.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, na esteira do duto parecer ministerial, **julgo procedente o pedido inicial**, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do CPC), nos termos da fundamentação

retro, de modo que

DECRETO a curatela de

KIMIKO OKUMA SHOGAW, e, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 1º, NOMEIO, como curador, MARIO TOSHIO YATSUGAFU, **enquanto forpreposto da Associação Paranaense de Amparo às Pessoas Idosas Wajun-Kai (CNPJ 75.833.657/0001-39, localizada em Maringá-PR)**, a fim de representá-la nos atos de natureza patrimonial e negocial, sem substituir a vontade daquela, ou seja, as decisões, nestes âmbitos, serão compartilhadas, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes.

Lavre-se compromisso legal, a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do CPC) e junte-se cópia nos autos em apenso.

Oficie-se ao INSS, com cópia desta sentença, para comunicação e anotação.

Pretação de contas anual, sob pena de substituição do curador, apresentando o balanço do respectivo ano, devendo especificar os gastos com saúde.

Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente.

Publique-se editais na forma prevista do artigo 755, §3º, do CPC.

Arbitro honorários ao Advogado dativo, nomeado curador especial da demandada, em R\$ 850,00, a serem pagos pelo Estado do Paraná nos termos de convênio assinado com a OAB/PR. Disponibilize-se certidão (isenta de custas), para a respectiva cobrança.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Maringá/PR, data/horário lançados no sistema.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito bi

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
Autos nº. 0018627-87.2017.8.16.0017
 Processo: 0018627-87.2017.8.16.0017
 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Tutela e Curatela
 Valor da Causa: R\$937,00
 Autor(s): SOLANGE DE SOUZA SANTOS WEBERLING (RG: 42104094 SSP/PR e CPF/CNPJ: 581.358.809-44)
 Rua Cantor Raul Seixas, 343 apto 03 bloco D - Jardim Ipanema - MARINGÁ/PR - CEP: 87.053-240
 Réu(s): MATEUS SANTOS WEBERLING (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Rua Cantor Raul Seixas, 343 apto 03 bloco D - Jardim Ipanema - MARINGÁ/PR - CEP: 87.053-240

1. RELATÓRIO

A requerente, em sua petição inicial (mov.1.1), alegou queo requerido, seu filho, apresenta quadro de autismo atípico, retardo mental severo e distúrbio de

comportamento (CID 10 F 84.1, F 72 e F 91), doenças consideradas irreversíveis, tornando-o impossibilitado de praticar atos da vida civil.

Pediu a concessão de tutela antecipatória, para nomeá-la como curadora provisória do requerido, e após, sua nomeação de forma definitiva.

Em decisão de mov. 7, o juízo decretou a curatela provisória e determinou a expedição de mandado de constatação.

O mandado de constatação foi acostado em mov. 21.

Foi dispensada a designação de entrevista judicial do curatelado e nomeado curador especial para representa-lo (mov. 27 e 37), que contestou por negativa geral (mov. 45).

O Ilmo. Promotor de Justiça manifestou-se pela dispensa da perícia médica, mediante juntada de laudo médico elaborado por especialista na área de neurologia ou psiquiatria, atestando a incapacidade de manifestação da vontade do requerido (mov. 50), que foi acostado em mov. 58.2.

Em mov. 70, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para agendamento de consulta do requerido junto a psiquiatra.

A requerente informou não ser possível realizar a consulta pelas dificuldades de locomoção do requerido (mov. 82) e a Unidade Básica de Saúde de Maringá informou não dispor de serviço especializado para atendimento psiquiátrico na residência do paciente (mov. 95).

Determinou-se a expedição de ofício ao CAPS III para realização do exame psiquiátrico na cada do requerido (mov. 99), que informou não possuir médico para tal competência (mov. 111).

O parecer ministerial de mov. 121 foi pela pela procedência do pedido e decretação da curatela definitiva de Mateus Santos Weberling, nomeando como curadora definitiva Solange de Souza Santos Weberling.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da aplicabilidade imediata da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) alterou inúmeros dispositivos presentes em nosso sistema normativo, podendo-se afirmar que as modificações mais relevantes são as referentes à questão da capacidade das pessoas (artigos 3º e 4º do Código Civil).

Tratando-se, então, de lei de estado da pessoa natural, esta possui aplicabilidade imediata, pois dizer se alguém é capaz ou incapaz, trata-se de mandamento universal, sendo incoerente dizer que somente os casos supervenientes à lei serão enquadrados nas causas de incapacidade.

No mesmo sentido, mas com fundamentos diferentes, o art. 5º, §1º, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata", sendo que, ao ler o texto da nova lei, nota-se que as normas ali presentes buscam efetivar os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com algum tipo de deficiência (art. 1º, Lei nº 13.146/2015), as quais, em razão de algum tipo de impedimento, encontra barreiras para a efetivação de sua participação na sociedade em igualdade de condições com os demais indivíduos.

2.2. Da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência[1] é um Tratado Internacional de Direitos Humanos, aprovado na Assembleia Geral da ONU, em 13 de dezembro de 2006, e assinado pelo Brasil em 30 de março de 2007. Sua ratificação pelo

Estado brasileiro se deu através do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e do Decreto Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Considerando que a aprovação do tratado junto ao Congresso Nacional se deu nos moldes do art. 5º, §3º, da CF/88 (votação, em dois turnos, por três quintos dos votos das respectivas Casas Legislativas), denota-se que a Convenção possui status de Emenda Constitucional.

Neste ínterim, mesmo antes da vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, havia normas constitucionais que visavam proteger os interesses destes indivíduos, sendo que a Lei nº 13.146/2015 regulamentou de forma mais expressa os direitos, garantias e liberdades previstos no tratado de direito internacional.

2.3. Da curatela

Para o presente tema, importante citar o artigo 6º que dispõe claramente que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa". Ainda, o artigo 84 assegura o exercício da capacidade em igual condições com os outros indivíduos, concluindo-se que, como regra geral, não é cabível a realização de discriminações ou limitações. Com estas alterações, portanto, "o conceito da capacidade civil foi reconstruído e ampliado"[2].

Contudo, ainda há a possibilidade de submeter as pessoas com deficiência à curatela, porém somente em situações extraordinárias, como forma de aplicação de medida protetiva, conforme forem analisadas as circunstâncias do caso concreto, nos termos do art. 84 do Estatuto das Pessoas com Deficiência.

Neste mesmo sentido ensina Paulo Lobo:

Porém, em situações excepcionais, a pessoa com deficiência mental ou intelectual poderá ser submetida a curatela, no seu interesse exclusivo e não de parentes ou terceiros. Essa curatela, ao contrário da interdição total anterior, deve ser, de acordo com o artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso 'e durará o menor tempo possível'. Tem natureza, portanto, de medida protetiva e não de interdição de exercício de direitos.[3]

Importante salientar que, diferente da interdição total que ocorria antes da mudança legislativa em questão, a curatela afeta somente os atos de natureza patrimonial e negocial, não abrangendo "o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85 da Lei

nº 13.146/2015). Neste ínterim, nem seria mais correto se falar em interdição, mas sim em curatela específica, uma vez que aquela sempre se referiu a vedação do exercício de todos os atos da vida civil pelo deficiente.

Os atos existenciais não devem ser sonogados da autonomia própria da pessoa, uma vez que estão ligados às preferências individuais, subjetividade e ao modo de ser de cada um, exigindo-se um nível de discernimento inferior ao necessário para compreender um contrato ou qualquer ato patrimonial, os quais exigem compreensão de informações técnicas e jurídicas.[4]

Ademais, todas as regras que surgiram ou foram modificadas com o Estatuto das Pessoas com Deficiência devem ser interpretadas com base na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual possui status de emenda constitucional, e prevê a condição de igualdade destas pessoas com as demais, com a ressalva de que os Estados devem assegurar medidas de proteção para efetivar a igualdade material, desde que respeitem as regras do direito internacional de direitos humanos - em nosso caso, tal salvaguarda é a nomeação de curador à pessoa com deficiência e a tomada de decisão apoiada.

No caso ora colocado a deslinde judicial, a requerente instruiu os autos com exames médicos do requerido (movs. 58.2), demonstrando que este "está em acompanhamento neurológico devido a incapaz para atos da vida civil CID 10 F 71).

Deficiência Mental Moderada, sendo

A Oficiala de Justiça, em mov. 12, juntou o Auto de Constatação realizado na residência do requerido e informou que ele "tem dificuldade de falar (balbucia algumas palavras, como uma criança de 1 ano), que ele não sabe escrever, ou seja, tem comportamento de uma criança".

Verifica-se, *in casu*, que o requerido é pessoa com deficiência, conforme a definição dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 2º, *caput*: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

E, ao analisar o conjunto probatório dos autos, principalmente o auto de constatação e o laudo médico, conclui-se que a melhor maneira de salvaguardar os direitos do curatelado, alcançando a igualdade material, e não só a formal, é utilizar-se do instituto da curatela.

Insta salientar, ainda, algumas ponderações quanto ao limite da curatela, no presente caso, tendo-se em vista que as limitações advindas das doenças pelas quais foi diagnosticadas não são de grande monta.

Diante da situação enfrentada pelo requerido, compreende-se que Mateus Santos Weberling encontra-se em situação em que é incapaz de exercer, por si, os atos negociais e patrimoniais da vida civil.

Deste modo, impõe-se a decretação da curatela, para atos de natureza patrimonial e na modalidade assistida, como aplicação de medida de proteção excepcional, com a finalidade de garantir o acesso a participação plena e efetiva na sociedade, e prevenir que terceiros se aproveitem da vulnerabilidade.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, seguindo parecer ministerial favorável, julgo procedente o

pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do CPC), nos termos da fundamentação *retro*, de modo que **DECRETO a curatela de MATEUS SANTOS WEBERLING**, e, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 1º, **NOMEIO, como curadora, SOLANGE DE SOUZA SANTOS WEBERLING**, a fim de representá-lo, **tão somente nos atos de natureza patrimonial e negocial, sem substituir a vontade daquela, ou seja, as decisões, nestes âmbitos, serão compartilhadas**, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes.

Lavre-se compromisso legal, a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do CPC) e junte-se cópia nos autos em apenso.

Prestação de contas anual, sob pena de substituição da curadora, apresentando o balanço de atos e patrimônio e gastos com a saúde do requerido.

Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente.

Arbitro, segundo convênio assinado entre o Estado do Paraná e a OAB/PR, em R\$ 1.000,00 os honorários devidos à curadoria especial (mov. 37 e 45), a serem revertidos à manutenção do Núcleo de Prática Jurídica da PUC-PR_Maringá. Disponibilize-se certidão (sem custo), para cobrança administrativa ou judicial (conforme a necessidade).

Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, §3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Maringá/PR, data/horário lançados no sistema.

Juliano Albino Manica

Juiz de Direito bi

Processo: 0010757-20.2019.8.16.0017

Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Capacidade

Valor da Causa: R\$998,00

Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ

representado(a) por MICHELE NADER Requerido(s): Yoshiko Takahashi

SENTENÇA**RELATÓRIO** Trata-se de Ação de Curatela ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PR em que figura como requerido YOSHIKO TAKAHASHI, em que consta

da inicial que a Promotoria, mediante expediente encaminhado pela Associação Paranaense de Amparo às Pessoas Idosas Wajun-Kai, tomou conhecimento do caso da idosa Yoshiko Takahashi, de 84 anos, dependente para executar suas atividades primárias e secundárias e, atualmente, não apresenta orientação espaço-tempo, o que lhe torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil. Requereu, desta forma, a curatela da requerida, com nomeação do Sr. Mario Toshio Yatsugafu, Diretor do Asilo Wajun-kai em que a ré reside, para que possa representá-la em ação judicial. A requerida foi devidamente citada (mov. 40.1).

O Sr. Mario Toshio Yatsugafu, Diretor do Asilo Wajun-kai foi nomeado curador provisório da requerida, cujo termo consta do mov. 66.2.

Através do Projeto Justiça no Bairro foi realizada perícia médica.

Mediante curadora especial, a parte ré apresentou contestação (mov. 116.1). Vieram os autos conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO Através da análise dos documentos juntados aos autos e, sobretudo, do laudo

médico (mov. 108.1), verifica-se que a curatelada é portadora de demência não especificada, o que impede que continue na livre administração de seus bens.

O art. 1767, inciso II do Código Civil dispõe: "Estão sujeitos a curatela: aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade."

No caso dos autos, sendo a doença de caráter permanente, em especial pela idade avançada da curatelada, o que dificulta possa exprimir sua vontade de forma clara e precisa, oportuna é a curatela e a nomeação de curador, nos termos requeridos na inicial.

A Lei 13.146/2015, que instituiu o estatuto da pessoa com deficiência, dispõe que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

No entanto, cumpre ressaltar que a doença, ainda que permanentemente impossibilite a expressão da vontade, não implica na incapacidade absoluta, hipótese na qual enquadrar-se apenas o menor de dezesseis anos. Trata-se, pois, o caso analisado nos autos de incapacidade relativa.

Assim, presentes os requisitos para sua decretação, é de ser deferida a pretensão do Ministério Público, a fim de decretar a curatela da requerida, que atualmente encontra-se no Asilo como curador.

DISPOSITIVO

Asilo Wajun-kai, e nomeação do diretor do estabelecimento

Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE

o pedido inicial, resolvendo o mérito da

demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil e, por consequência, DECRETO a curatela de YOSHIKO TAKAHASHI, devidamente qualificada na inicial.

Nomeio como curador provisório o diretor do Asilo, Sr. Mario Toshio Yatsugafu, a qual deverá assistir a parte curatelada na prática dos atos de seu interesse, relativos à vida, saúde, educação, moradia, obtenção de auxílio, ou assistência social, administrando os bens, especificamente os valores recebidos no benefício junto ao INSS, fazendo prova de vida e, enfim gerir os interesses junto à Previdência Social e representá-la judicial ou extrajudicialmente.

Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil do local em que está registrado o assento de nascimento da parte curatelada, em cumprimento ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e nos arts. 89 e 92, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).

O curador nomeado deverá apresentar cópia do referido documento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado.

Observe-se o contido nos art. 402 e ss., do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Sem custas, na forma da lei.

Transitada em julgado a presente sentença, intime-se a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal na forma do art. 759, caput, I e II, do Código de Processo Civil.

Fica o curador dispensado da prestação de contas.

A fim de que a curadora possa receber os honorários arbitrados no mov. 7.1 de forma administrativa, nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015, expeça-se certidão, em que deverá constar a numeração dos autos no formato CNJ, bem como os demais dados exigidos no art. 2º do Decreto Estadual nº 3897/2016.

Oportunamente, procedidas as necessárias baixas e anotações, arquivem-se os autos observando, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Maringá - PR, datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODERJAN REZENDE

Juiz de Direito Substituto

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA OFENDIDA IZABEL BATISTA FONTOURA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS)

O Dr. Ricardo José Lopes, MM Juiz de Direito da Vara Criminal de Matinhos-PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o(a) ofendida(o): IZABEL BATISTA FONTOURA, brasileiro(a), portador(a) do RG 100852942 SSP/PR, nascido(a) aos 07/09/1987, natural de TELEMACO BORBA/PR, filho de Nome da Mãe: NILZA BATISTA FONTOURA Nome do Pai: NOEL CASTORINO FONTOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica NOTIFICADO(A) que o Juízo concedeu em seu favor a(s) medida(s) protetiva(s) requerida(s) para o fim de proibir que ROQUE MOUREIRA DE OLIVEIRA se aproxime de IZABEL BATISTA FONTOURA e de seus familiares, devendo deles manter uma distância mínima de 200 metros (duas quadras), de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, até ulterior deliberação judicial, sendo que a validade das medidas protetivas é de 180 (cento e oitenta) dias. Matinhos/PR, em 01 de junho de 2021 às 12:30:55. Eu, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Analista Judiciário, o subscrevo. Ricardo José Lopes - Juiz de Direito

MORRETES

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE MORRETESVARA CÍVEL DE MORRETES - PROJUDIRua Visconde do Rio Branco, 197 - Fórum da Comarca - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 -Fone: (41) 3462-1179 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.comEDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS/EXECUTADOS LUCIANO TERUO SETO -CPF/CNPJ: 185.794.668-57 e GRAZIELLE TAKEMOTO, CPF.: CPF/CNPJ: 074.442.039-38 -COM PRAZO DE 15 DIASProcesso:0000731-97.2009.8.16.0118Classe Processual:Cumprimento de sentençaAssunto Principal:Indenização por Dano MoralValor da Causa:R \$9.000,00Exequente(s):ROSELICE MAKI (RG: 2662558 SSP/PR e CPF/CNPJ: 704.324.227-49)RUA LAURO CONSENTINO, 62 - BARRO BRANCO - MORRETES/PR - CEP:83.350-000Executado(s):GRAZIELLE TAKEMOTO (RG: 148399506 SSP/PR e CPF/CNPJ:074.442.039-38)Avenida Guaiapó, 2511 - Jardim Oásis - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-022Personalité Formaturas (CPF/CNPJ: 06.247.806/0001-65)Avenida Guaiapó, 2511 - Jardim Oásis - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-000luciano teruo seto (RG: 267819134 SSP/SP e CPF/CNPJ: 185.794.668-57)LOCAL INCERTO ENÃO SABIDO, 0 - MARINGÁ/PR - E-mail:LUCIANNOTERUO@HOTMAIL.COM O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVELDE MORRETES, ESTADO DO PR, NA FORMA DA LEI, ETCFAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o(a) Sr.(a) GRAZIELLE TAKEMOTO (RG: 148399506 SSP/PR e CPF/CNPJ:074.442.039-38) e LUCIANO TERUO SETO (RG: 267819134 SSP/SP e CPF/CNPJ:185.794.668-57), nesta data estão sendo intimados, para que realizem o pagamento da dívidano prazo de quinze dias, sob pena deacréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valordacondenação (CPC, Art. 523, §1º), além de penhora e avaliação,inclusive, com a E, para que cheguepossibilidade de penhora e bloqueio de contasbancárias pela via eletrônica.ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que serápublicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. Morretes, 03 deJunho de 2021. Eu, Marcia Maria de O. Gonçalves, Empregada Juramentada do Cível o digitei.Morretes, 03 de junho de 2021.(assinado digitalmente)FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRAJuiz de Direito

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível e Anexos André Albino Lucchese - Escrivão
 Vinícius Valério Bitencourt Martins - Escrevente Juramentado
 Rua Wenceslau Augusto Ross, 356 - Centro - 86310.000 Nova Fátima PR
 EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 A Dra. Cynthia de Mendonça Romano, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná.
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento à decisão exarada nos autos n.º **0001187-65.2014.8.16.0120** (Projudi) de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** onde **GABRIELLA KAROLINE ELIAS ALVES**, representada por sua genitora **KATIA ADRIANA ELIAS**, promove em face de **FRANCISCO JOSÉ ALVES**, portador do CPF nº 710.456.353-91, com último endereço à Rua Claudio Fernandes de Oliveira, nº 56, bairro Cidade Nova Heliópolis - São Paulo/SP, foi expedido o presente edital para INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, com fulcro nos artigos 256 e 257 do CPC/2015, para que no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida alimentar no valor apontado na inicial, referente às prestações em atraso, bem como das prestações que vencerem no decorrer do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de protesto e decretação de sua prisão civil, nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil.
 CUMPRE-SE
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho de 2021. Eu Vinícius Valério Bitencourt Martins - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.
 Cynthia de Mendonça Romano
 Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, avítima abaixo qualificada: Nome: JULIANA APARECIDA EVANGELISTA Nome da Mãe: MARIA DIVINA LAUREANO EVANGELISTA Nome do Pai: BENEDITO EVANGELISTA Data de Nascimento: 14/07/1991 (Idade: 29 anos, 10 meses e 24 dias) Naturalidade: NOVA FATIMA/PR CPF/CNPJ: 073.147.739-12 RG: 126173520 SSP/PR Atualmente em lugar incerto e não sabido, que através deste edital, a mesma fica intimada a r. decisão referente aos autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0000068-25.2021.8.16.0120. DECISÃO "DEFIRO o pedido formulado, para o fim de estipular a PAULO ROGÉRIO EVANGELISTA: A) proibição de aproximar-se da ofendida ou de seus familiares em distância inferior correspondente a dois quarteirões; B) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; C) proibição de frequentar os mesmos lugares que a requerente, incluindo o domicílio desta. Consigno que a proibição do item "C" é relacionada aos locais em que a vítima frequenta, visando preservar sua integridade física e psicológica. E, em caso de coincidência, caberá ao ofensor se afastar na hipótese de chegar após a vítima em determinado local". Nova Fátima, 07/06/2021. Eu, (Noel Aires do Bonfim), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi. Cynthia de Mendonça Romano Juíza de Direito

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ORTIGUEIRA-PARANÁ,, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 05/07/2021 Segundo Leilão: 19/07/2021, ambos as 08:30 (horário de Brasília).

VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/ lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/ lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, § 1º, § 2º e § 3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/ licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo ou remissão após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remissão ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remissão ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remissão ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, § 5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha

sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandato de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, § 1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevocáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias

contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, § 1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, LIEGE MIYUKI KAMIKAWA, JHONATAN GUILHERME ASSIS FERREIRA, ESPOLIO DE RODOLFO FONTOURA DE FARIAS. EXECUÇÃO FISCAL - 0000474-16.2016.8.16.0122 Requerente: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA Requerido: ESPOLIO DE RODOLFO FONTOURA DE FARIAS. Bem MOTO JTA/ SUZUKI INTRUDER 125. PLACA AQU-4970. RENAVAM: 115366296. O VEÍCULO ENCONTRA-SE NA RUA CECILIA BATISTA MATTOS/AMARO DA SILVEIRA, 294 - Centro - ORTIGUEIRA/PR - CEP: 84.350-000 Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 7.442,46 em 10 de agosto de 2018, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 3.200,00 em 18 de setembro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 1.600,00. EXECUÇÃO FISCAL - 0000474-16.2016.8.16.0122 Requerente: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA Requerido: ESPOLIO DE RODOLFO FONTOURA DE FARIAS. Bem VW GOL 1000. PLACA CFA-4637. COR BRANCA. RENAVAM: 650910117. O VEÍCULO ENCONTRA-SE NA RUA CECILIA BATISTA MATTOS/AMARO DA SILVEIRA, 294 - Centro - ORTIGUEIRA/PR - CEP: 84.350-000 Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 7.442,46 em 10 de agosto de 2018, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 6.000,00 em 18 de setembro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 3.000,00. . ORTIGUEIRA, 14 de Maio de 2021. Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José,
85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail:
pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o) ré(u) **LUCAS DOS SANTOS ELIZEU**, nascido em 27/05/1997, filho(a) de Maria de Lurdes Camargo dos Santos e Adão de Jesus Elizeu, natural de Palmas/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A(O) para tomar ciência da denúncia oferecida nos autos de Ação Penal nº **0000001-85.2020.8.16.0123**. A(O) ré(u) foi denunciada(o) como incurso(a) nas sanções do artigo **180 do Código Penal**.

Em ato contínuo o réu fica intimado a comparecer ao Fórum desta Comarca no dia **14/06/2021, às 13h00min**, a fim de participar da audiência de Suspensão Condicional do Processo.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 08 de junho de 2021 às 13:00:23. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei. (assinado digitalmente) **Tatiane Bueno Gomes** Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José,
85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail:
pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ofendida **SONIA APARECIDA COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O que as medidas protetivas aplicadas em desfavor do agressor **Alisson Bruno Lima**, nos autos de Medidas Protetivas nº **0001172-77.2020.8.16.0123**, foram prorrogadas pelo prazo que durar o período de enfrentamento da pandemia Covid-19:

- Proibição de o indiciado se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância.

- Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação.

- Proibição do agressor frequentar a Creche Vovó Maria.

O descumprimento importará em decretação de prisão preventiva, sem prejuízo da prática do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 08 de junho de 2021 às 12:23:32. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei.

(assinado digitalmente)

Eduardo Schmidt Ortiz

Juiz Substituto

PARAÍSO DO NORTE**JUÍZO ÚNICO****Editais de Intimação - Criminal**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ SECRETARIA DO CRIME EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDEMIR MANOEL DA SILVA, DA DECISÃO QUE PRORROGOU AS MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA, COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito na Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o noticiado CLAUDEMIR MANOEL DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. nº 72315995 SSP/PR, ora em lugar incerto e ignorado, de que em decisão proferida nos Autos de Ação Penal sob nº 0000090-96.2020.8.16.0127 em seq. 40 em que determinou a renovação das medidas protetivas em favor da vítima Cleonice Aparecida Bilthauer. E, como o noticiado encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital nos termos da Portaria do Juízo nº 18/2020 para os fins de intimá-lo da presente decisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do noticiado, mandou o(a) M.M.(a) Juiz(a) expedir o presente edital na forma da lei. Paraíso do Norte-PR, 07 de junho de 2021. Eu..... (Cristina Costa Oliveira), Técnico de Secretaria, o digitei, subscrevi e assino por autorização da Portaria nº 18/2020 deste Juízo.

PARANACITY**JUÍZO ÚNICO****Editais Gerais****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE INTERDIÇÃO de **MARIO BONFIM**, brasileiro, nascido aos 28.04.1961, filho de Silvano Cezario Bonfim e Sinhana Claudiana de Bonfim, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 4.454.059-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n. 475.330.219-91; requerida nos autos nº. **0003291-30.2019.8.16.0128**, movido por **GRASIELA DOS SANTOS BONFIM SANTOS**, por estar o mesmo incapacitado para gerir suas atividades civis, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, conforme decisão proferida na sequência de evento n.º 65.1, dos autos supra, em

data de 08.04.2021, **julgando procedente o pedido inicial**, nomeando como seu CURADOR, a Senhora **GRASIELA DOS SANTOS BONFIM SANTOS**.

E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma lei.

Paranacity, 13 de Maio 2021. Eu _____ Kathrillin Cristina Bulhões de Farias, o subscrevo.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS

Juiz de Direito

PATO BRANCO**1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Editais de Intimação**

Poder Judiciário do Estado do Paraná
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP:
85.501-560

Fone: (46) 3225 3448 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 03/09/2021, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 15/09/2021, às 13:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR

QBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PROCESSO: Autos 0003039-81.2020.8.16.0131 de Execução Fiscal em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.416.940/0001-28 e Executado(s) R L B TRANSPORTES EIRELI - CNPJ: 12.397.676/0001-40 .

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 veículo GM/CORSA ST, ano/modelo: 2003/2003, placa AKY-7612, renavam 0080.622801-6.

AVALIAÇÃO FIPE: R\$ 15.944,00 (quinze mil e novecentos e quarenta e quatro reais) em 15/03/2021.

DEPÓSITO: Termo de penhora mov. 74. O executado pode ser encontrado na Rua São José, 571, Sudoeste, CEP: 85507-428, Pato Branco/PR.

DÍVIDA: R\$ 200.035,55 (duzentos mil, trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em 29/04/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideadas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor

do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Pato Branco/PR, 07/06/2021. Eu,.....(Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, Autorizada pela Portaria nº 33/2012, o fiz digitar e subscrevi.

ISABEL S. CARDOSO

Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2012

Assinatura Digital

Poder Judiciário do Estado do Paraná
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Samburgaro - Pato Branco/PR - CEP:
85.501-560

Fone: (46) 3225 3448 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 03/09/2021, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 15/09/2021, às 13:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR

OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PROCESSO: Autos 0002118-74.2010.8.16.0131(2118/2010) de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR - CNPJ: 76.995.448/0001-54 e Executado(s) EDI SILIPRANDI REPRESENTAÇÃO(A) POR CARLOS ALBERTO SILIPRANDI - CPF: 131.906.520-15.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote nº 03 da quadra 978 com 450,00m², o qual confronta-se ao NORTE com a Rua Fagundes Varela em Pato Branco/PR, com 15,00m; ao SUL com o lote 28 com 15,00m; ao LESTE com o lote 02 com 30,00m e a OESTE com o lote 04 com 30,00m. Tudo de conformidade com o contido na Planta da quadra 978 da Prefeitura Municipal, esclarecendo que o constante na matrícula nº 51.953 em suas divisas e confrontações não é a realidade do bem penhorado, sendo que o lote não tem qualquer benfeitoria, o qual é avaliado em R\$165.000,00 em 23/05/2019.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 205.874,25 (duzentos e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) em 01/05/2021.

DEPÓSITO: Termo de penhora mov. 1.6.

DÍVIDA: R\$ 3.165,56 (três mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em 07/05/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Constam na matrícula 51.953 os seguintes registros: R1: Penhora autos 002118-74.2010.8.16.0131 em que é exequente Município de Pato Branco/PR; Indisponibilidade de bens processo 0001972-38.2007.8.16.0131 em que é exequente DARCI DA SIQUEIRA e ZELINA DE FREITAS NORONHA, junto a 2ª Vara Cível.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração:

a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Pato Branco/PR, 08/06/2021. Eu,.....(Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, Autorizada pela Portaria nº 33/2012, o fiz digitar e subscrevi.

ISABEL S. CARDOSO

Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2012

Assinatura Digital

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES

ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO M.P.S.J., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido **M.P.S.J.**, nos Autos nº 0000608-34.2021.8.16.0133 de Destituição do Poder Familiar movida pelo Ministério Público Estado do Paraná contra M.P.S.J., atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 10 (dez), apresentar contestação nos autos, desde que por intermédio de advogado, indicando as provas a serem produzidas, oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do Art. 158 do ECA. Pérola, 02 de junho de 2.002. Eu, (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão da Vara da Infância e Juventude que digitei.

MARCELO GOMES FERACIN

JUIZ DE DIREITO

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **DANIELA FLÁVIA MIRANDA**, MM?. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levada a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem das **PARTES**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 21 DE JUNHO DE 2021, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 01 DE JULHO DE 2021, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 50% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0015370-82.2016.8.16.0019 DE OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DOS REIS

REQUERIDA: MAREDI APARECIDA DOS REIS

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terreno nº 309 (trezentos e nove), da quadra nº 38 (trinta e oito), de forma retangular, quadrante N-E, indicação cadastral n. 08.6.13.69.0201.001, situado na Vila Vilela, Bairro do Jardim Carvalho, distante 30m (trinta metros) da Rua Souza Franco, medindo 15m (quinze metros) de frente para a Rua Haity, lado ímpar, por 33m (trinta e três metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com o lote nº 308, de propriedade de José Wichinieski, do lado esquerdo, com o lote n. 310, de propriedade de Vitor Caetano de Oliveira, e de fundo, com o lote n. 303, de propriedade de Pedro José Fernandes, com a área total de 495m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), Imóvel matriculado sob o nº 2.063 no 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR.

BENFEITORIA: Casa de madeira com área de 40m², na Rua Haity, nº 641.

AVALIAÇÃO: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) em 27 de julho de 2018.

DEPOSITÁRIO: Não consta nos autos.

ÔNUS: Não constantes ônus na Matrícula nº 2.063 datada de 25/05/2021. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.

PROCESSOS APENSOS: Autos de nº 0022218-46.2020.8.16.0019 de Cumprimento de Sentença em trâmite na 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR.

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

2. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.

3. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).

7. De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

8. O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

9. Será encargo do arrematante o recolhimento das custas referentes à expedição da Carta de Arrematação, cuja Guia poderá ser gerada por meio do site www.tjpr.jus.br, obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento à Custas do 1º Grau à Preencher o formulário com os dados da Comarca "Ponta Grossa", 1ª Secretária do Cível e, no "tipo de custas", incluir "Carta de arrematação, remissão e requerimento de pagamento", preenchendo os demais dados e, incluindo no valor da causa o valor de arrematação do bem (conforme orientações do FUNJUS).

PARCELAMENTO DOS BENS: Conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os

créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. E 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes caso entrem em acordo após a realização de leilão positivo, salvo disposição diferente no termo de acordo.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimado a **REQUERIDA MAREDI APARECIDA DOS REIS** e seu cônjuge se casado for, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Ponta Grossa, 09 de junho de 2021.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
JUÍZA DE DIREITO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

Autos de Ação Penal nº 0026184-17.2020.8.16.0019Réu:

FERNANDO CORREIA MARQUES

A Doutora **Laryssa Angelica Copack Muniz**, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FERNANDO CORREIA MARQUES**, brasileiro, RG 12.501.198-5 SSP/PR, CPF nº 087.751.819-08, natural de Ponta Grossa/PR, nascido em 09/11/1991, filho de Leoni Furquim de Camargo e de Valdir Correia Marques, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da **sentença desclassificatória** (movimento 114.1 dos autos mencionados). Deve o sentenciado **comparecer perante o Cartório deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar comprovante de residência, bem como para dizer se pretende recorrer da sentença**, do teor seguinte:

" Diante do exposto, DESCLASSIFICO a conduta praticada pelo acusado FERNANDO CORREIA MARQUES do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 para o artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/2006. Considerando a desclassificação do delito de tráfico de drogas, bem como a pena não superior a 2 (dois) anos cominada ao crime previsto no artigo 307 do Código Penal, restando prejudicada a análise, pelo reconhecimento da incompetência, remetam-se os autos ao Juizado Especial Criminal para as providências cabíveis, na forma do art. 61 da Lei 9.099/95 e artigo 48, §1º, da Lei 11.343/2006.

(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público."

Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Ponta Grossa (PR), 8 de junho de 2021. Eu, Bianca Stocco Nicolí, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Assinado Digitalmente

Laryssa Angelica Copack Muniz
Juíza de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Medida Protetiva de Urgência nº: 0026283-84.2020.8.16.0019
Noticiado: JOSE RENE VIEIRA

A Doutora Débora Carla Portela, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado: JOSE RENE VIEIRA (RG:75519761SSP/PR), filho de Albari Vieira e Maria Guaraci Vieira, nascido em 25/11/1977, atualmente com endereço incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº: 0026283-84.2020.8.16.0019, que CONCEDEU (mov. 8.1) e PRORROGOU (mov. 29.1) as medidas protetivas aplicadas anteriormente nos autos em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: 1. (...) Assim prorrogo as medidas protetivas de urgência aplicadas em mov. 8.1 (afastamento da residência da vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação - telefone, e-mail, mensagens de texto etc), para que, doravante, venham a vigorar durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência (instituído pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde) de caráter humanitário e sanitário em território nacional. (...) E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 02 de junho de 2021. Eu, Caio Fernando Maziero Rupp, Técnico Judiciário, digitei

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEANDRO BISATTO CUNHA
AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº0001541-02.2015.8.16.0138
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEANDRO BISATTO CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, acima mencionados, onde figura como exequente **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, e como executado(a) **LEANDRO BISATTO CUNHA**, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a executado(a) **LEANDRO BISATTO CUNHA**, que fica CITADO(A) através destes, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor de R\$ 548,88, devidamente atualizado com os acréscimos legais e honorários advocatícios, a contar da data da publicação deste edital, referente ao imóvel localizado na Rua nove, nº 411 - bairro: centro Qd.0, lote:0, unidade:000000, constante da certidão de dívida ativa nº. 1839/2015, sob pena de serem penhorados bens da sua propriedade, em tantos quantos forem necessários para garantia da execução, e que à partir daí terá o prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos, querendo, sob pena de prosseguimento da execução, nos seus demais atos, na forma da Lei. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei a afixado no local de costume. Primeiro de Maio, 08 de junho de 2021.

JULIO FARAH NETO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE Ana Rosa Francisco
AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº0001984-79.2017.8.16.0138
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE Ana Rosa Francisco, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, acima mencionados, onde figura como exequente **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, e como executado(a) **Ana Rosa Francisco**, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a executado(a) **Ana Rosa Francisco**, que fica CITADO(A) através destes, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor de R\$ 251,20 (duzentos e cinquenta e um real e vinte centavos), devidamente atualizado com os acréscimos legais e honorários advocatícios, a contar da data da publicação deste edital, referente ao imóvel localizado na Rua hum, nº 54 - Chácara 01 - Distrito de Vila Gandhi. Qd.11, lote.chac01, unidade:000001, constante da certidão de dívida ativa nº. 7423/2017, sob pena de serem penhorados bens da sua propriedade, em tantos quantos forem necessários para garantia da execução, e que à partir daí terá o prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos, querendo, sob pena de prosseguimento da execução, nos seus demais atos, na forma da Lei. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei a afixado no local de costume. Primeiro de Maio, 08 de junho de 2021.

JULIO FARAH NETO
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER ao ESPÓLIO DE MARIA JOANA CAVALHEIRO DOS SANTOS, cadastrada no CPF sob nº 014.756.259-79 e ESPÓLIO DE SALVADOR AUGUSTO DOS SANTOS, cadastrado no CPF sob nº 340.513.769-15 que tramita nesta Secretaria os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob o nº 0003593-26.2019.8.16.0139, em que são requerentes ANTONIO ASSIS LOURENÇO e SILVANA DE FATIMA RAICHET LOPES SANTANA, CITA os eventuais herdeiros para que no prazo de 30 (trinta) dias, contestem a presente ação, cientes de que, não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (nos termos do inciso II do art. 256 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento dos executados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 07/06/2021. Eu, Leonardo Alessi - Estagiário, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob o nº 0000735-51.2021.8.16.0139, tendo como requerentes **MARCIO ALEX KUCZER** e **SUZANA BOBALO KUCZER**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC, referente ao imóvel a seguir descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice JBHB-P-0250, de coordenadas N 7.213.989,22 m e E 482.910,15 m, situado no(a) RIO FORQUILHA deste, segue pelo referido RIO FORQUILHA, no azimute de 106 02 e distância de 164,31 m até o vértice JBHB-P-0251, de

coordenadas N 7.213.944,03 m e E 483.068,02 m, situado no(a) RIO FORQUILHA: deste, segue no azimute de 164703 distância de 73,58 m até o vértice JBHB-P-0252 de coordenadas N 7.213.873,32 m e E 483.088,33 m, situado no(a) RIO FORQUILHA deste, segue no azimute de 224131 e distância de 35,05 m até o vértice JBHB-P-0253 de coordenadas N 7.213.848,31 m e E 483.063,77 m situado no(a) RIO FORQUILHA deste, segue no azimute de 176 23 e distância de 21,37 m até o vértice JBHB-P-0254, de coordenadas N 7.213.827,03 m e E 483.065,14 m situado no(a) RIO FORQUILHA deste segue no azimute de 122 15 e distância de 107,65 m até o vértice JBHB-P-0255 de coordenadas N 7.213.769,71 m e E 483.1321 m situado no(a) RIO FORQUILHA deste, segue no azimute de 207 51 e distância de 48,84 m até o vértice JBHB-P-0256 de coordenadas N 7.213.726,53 m e E 483.133,44 m. situado no(a) RIO FORQUILHA, deste, segue no azimute de 173 59 e distância de 52,95 m até o vértice JBHB-P-0257 de coordenadas N 7.213.673,91 m e E 483.139,05 m, situado no(a) RIO FORQUILHA deste segue no azimute de 153°38 e distância de 35 96 m até o vértice JBHB-P-0258, de coordenadas N 7.213.641,72 m e E 483.155,03 m situado no(a) RIO FORQUILHA deste segue no azimute de 236 37 e distância de 128.53 m até o vértice JBHB-P-0259 da coordenadas N 7.213.570,88 m o E 483.047,86 m situado no(a) RIO FORQUILHA deste segue no azimute de 287 37 e distância de 78.04 m até o vértice JBHB-P-0250, de coordenadas N 7.213.594,43 m E 482.973,50 m. deste segue pela linha ideal confrontando com a JAROSLAL XIPROUSKI no azimute de 18 48 e distância de 40,83 m ate o vértice JBHB-P-0261, de coordenadas N 7.213.633,06 m deste segue confrontando com a JAROSLAU XIPROUSKI, no azimute de 351 06 distância de 87,18 m até o vértice JBHB-P-0262 de coordenadas N 7.213.719,15 m E 482.973,03 m deste segue confrontando com TERRAS DE JAROSLAU XIPROUSKI no azimute de a1905 e distância de 28,99 m ate o vértice JBHB-P-0263, de coordenadas N 7.213.741,03 me E 482.954.03 m. situado na beira de uma cerca; deste segue pela beira de uma cerca, no azimute de 31915 e distância de 49 51 mate o vértice JBHB-M-0220 de coordenadas N 7.213.778,49 me E 482.921,68 m situado a beira de uma certa deste, segue no azimute de 316 08 e distância de 192 30 m ate o vértice JBHB-P-0264 de coordenadas N 7.213.916,87 m e E 482 788 33 m situado na beira de uma cerca deste segue pelo retendo no azimute de 52° 47' e distância de 58,45 m até o vértice JBHB-P-0265 de coordenadas N 7 213.958,33 me E 482.842,77 m2 deste segue no azimute de 47747 e distância de 33,57m até o vértice JBHB-P-0266 de coordenadas N 7.213.980,88 me E 482.867.58 m situado na margem do RIO FORQUILHA deste segue pelo referido RIO FORQUILHA no azimute de 79°00' e distância de 43,39 m ate o vértice JBHB-P-0250 ponta inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr lendo como datum a SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 07/06/2021. Eu, Leonardo Alessi - Estagiário, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0000364-87.2021.8.16.0139**, tendo como requerentes **NELSON KRECZKIUSKI** e **VERONICA DERHUN KRECZKIUSKI** e requerido **ESTE JUÍZO**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DOLN-M-0405 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro. DATUM SIRGAS2000, MC-51 W de longitude - 51 09 14,555 de latitude -25°06'45,806" e de altitude 785.65m, deste segue confrontando com CNS: 08 452-4 | Mat 471 | DAVI PRUSNAL com azimute 142 13 e distância de 226 58m até o vértice DOLN-M-0409 de longitude 51°09'09,601" de latitude -25 0651,625 e de altitude 797.51m, deste segue confrontando com CNS 08 462-41 Mat 13067 NELSON KRECZKIUSKI com azimute de 231 31 e distância de 371 56m ate o vértice DOLN-M-0410 de longitude -51°09'19,982 de latitude 25°06'59,138 e de altitude 756.51m deste segue confrontando com CNS 08 452-41 Mat 17455] RAQUEL APARECIDA DE CAMPOS LEMES com atimute de 322 06 e distância de 230.47m até o vértice DOLN M-0411 de longitude -51 08 25,034 de latitude -25°05'53,228 e de atude 729,18m ceste segue confrontando com CNS 08 4624 Mat POSSE JOSE CELSO PASSOS com azimute de 52°07 e distância de 371,99m até o vértice DOLN-M-0408 ponto inicial da descrição deste perímetro." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 02/06/2021. Eu, Leonardo Alessi - Estagiário, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0002654-12.2020.8.16.0139**, tendo como requerentes **JANETE ROSSA HARTKE** e **ROSA AUGUSTO ROSSA**, e requeridos **VICENTE ROSSA** e **PATRICIA COSMO ROSSA** atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: **1° GLEBA** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MCOO-V-1333, de coordenadas Lat: 25°16'58,34843" Se Lon:50°51'48,63899" W; deste segue pela faixa de domínio da(o) ESTRADA MUNICIPAL PRINCIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°10' e de 0,35m até o vértice MCOO-V-1334, de coordenadas Lat:25°16'58,35101" Se Lon:50°51'48,62686" W; 107°30' e de 6,10m até o vértice MCOO-V-1335, de coordenadas Lat:25°16'58,41060" Se Lon:50°51'48,41916" W; 116°56' e de 16,81m até o vértice MCOO-V-1336, de coordenadas Lat:25°16'58,65810" Se Lon:50°51'47,88344" W; 120°02' e de 3,33m até o vértice MCOO-V-1337, de coordenadas Lat:25°16'58,71238" Se Lon:50°51'47,78036" W; 124°26' e de 9,75m até o vértice MCOO-V-1338, de coordenadas Lat:25°16'58,89137" Se Lon:50°51'47,49289" W; 118°53' e de 12,92m até o vértice MCOO-V-1339, de coordenadas Lat:25°16'59,09423" Se Lon:50°51'47,08867" W; 108°15' e de 15,22m até o vértice MCOO-V-1340, de coordenadas Lat:25°16'59,24925" Se Lon:50°51'46,57216" W; 100°43' e de 18,28m até o vértice MCOO-V-1341, de coordenadas Lat:25°16'59,35974" Se Lon:50°51'45,93034" W; 103°17' e de 27,14m até o vértice MCOO-V-1342, de coordenadas Lat:25°16'59,56246" Se Lon:50°51'44,98657" W; 116°31' e de 20,61m até o vértice MCOO-V-1343, de coordenadas Lat:25°16'59,86149" Se Lon:50°51'44,32748" W; 126°00' e de 17,13m até o vértice MCOO-V-1344, de coordenadas Lat:25°17'00,18899" Se Lon:50°51'43,83220" W; 108°17' e de 42,93m até o vértice MCOO-V-1345, de coordenadas Lat:25°17'00,62675" Se Lon:50°51'42,37555" W; 114°46' e de 21,13m até o vértice MCOO-V-1346, de coordenadas Lat:25°17'00,91434" Se Lon:50°51'41,68974" W; deste segue confrontando com ANTONIO PERUSSULO, com seguintes azimutes e distâncias: 233°20' e de 293,07m até o vértice MCOO-M-1315, de coordenadas Lat:25°17'06,60030" Se Lon:50°51'50,09204" W; deste segue confrontando com JOCIANO MARCONATO, com seguintes azimutes e distâncias: 322°22' e de 177,57m até o vértice MCOO-M-1314, de coordenadas Lat:25°17'02,03052" Se Lon:50°51'53,96655" W; deste segue pela faixa de domínio da(o) ESTRADA MUNICIPAL SECUNDÁRIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°12' e de 16,13m até o vértice MCOO-V-1347, de coordenadas Lat:25°17'01,54053" Se Lon:50°51'54,17154" W; 329°04' e de 17,24m até o vértice MCOO-V-1348, de coordenadas Lat:25°17'01,05990" Se Lon:50°51'54,48820" W; 327°16' e de 3,87m até o vértice MCOO-V-1349, de coordenadas Lat:25°17'00,95414" Se Lon:50°51'54,56308" W; deste segue pela faixa de domínio da(o) ESTRADA MUNICIPAL PRINCIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°56' e de 5,4m até o vértice MCOO-V-1350, de coordenadas Lat:25°17'00,98720" Se Lon:50°51'54,37336" W; 97°26' e de 6,89m até o vértice MCOO-V-1351, de coordenadas Lat:25°17'01,01618" Se Lon:50°51'54,12905" W; 101°55' e de 6,17m até o vértice MCOO-V-1352, de coordenadas Lat:25°17'01,05776" Se Lon:50°51'53,91358" W; 95°34' e de 9,79m até o vértice MCOO-V-1353, de coordenadas Lat:25°17'01,08848" Se Lon:50°51'53,56511" W; 82°08' e de 15,13m até o vértice MCOO-V-1354, de coordenadas Lat:25°17'01,02150" Se Lon:50°51'53,02968" W; 63°18' e de 3,82m até o vértice MCOO-V-1355, de coordenadas Lat:25°17'00,96581" Se Lon:50°51'52,90774" W; 56°37' e de 17,01m até o vértice MCOO-V-1356, de coordenadas Lat:25°17'00,66183" Se Lon:50°51'52,39987" W; 53°36' e de 29,89m até o vértice MCOO-V-1357, de coordenadas Lat:25°17'00,08534" Se Lon:50°51'51,53974" W; 44°43' e de 25,46m até o vértice MCOO-V-1358, de coordenadas Lat:25°16'59,49787" Se Lon:50°51'50,89974" W; 54°03' e de 46,78m até o vértice MCOO-V-1359, de coordenadas Lat:25°16'58,60522" Se Lon:50°51'49,54608" W; 71°25' e de 23,94m até o vértice MCOO-V-1360, de coordenadas Lat:25°16'58,35738" Se Lon:50°51'48,73508" W; 83°59' e de 2,71m até o vértice MCOO-V-1333, de coordenadas Lat:25°16'58,34843" Se Lon:50°51'48,63899" W; ponto inicial da descrição deste perímetro. **2° GLEBA** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MCOO-M-1309, de coordenadas Lat: 25°16'57,34179" Se Lon:50°51'48,22942" W; deste segue confrontando com BERNADETE ZAKALUGEN, com seguintes azimutes e distâncias: 102°25' e de 95,02m até o vértice MCOO-M-1313, de coordenadas Lat:25°16'58,00658" Se Lon:50°51'44,91312" W; situado na nascente de um ARROIO SEM NOME; deste segue pelo referido a jusante, com seguintes azimutes e distâncias: 97°32' e de 19,30m até o vértice MCOO-P-1415, de coordenadas Lat:25°16'58,08861" Se Lon:50°51'44,22924" W; 116°39' e de 37,08m até o vértice MCOO-P-1416, de coordenadas Lat:25°16'58,62910" Se Lon:50°51'43,04458" W; 91°10' e de 14,83m até o vértice MCOO-P-1417, de coordenadas Lat:25°16'58,63930" Se Lon:50°51'42,51496" W; 91°58' e de 16,32m até o vértice MCOO-P-1418, de coordenadas Lat:25°16'58,65748" Se Lon:50°51'41,93191" W; 118°24' e de 22,21m até o vértice MCOO-P-1419, de coordenadas Lat: 25°16'59,00082" Se Lon:50°51'41,23385" W; 102°52' e de 23,61m até o vértice MCOO-P-1420, de coordenadas Lat:25°16'59,17154"

Se Lon:50°51'40,41112" W; 79°54' e de 30,04m até o vértice MCOO-P-1421, de coordenadas Lat:25°16'59,00048" Se Lon:50°51'39,35407" W; 75°06' e de 4,18m até o vértice MCOO-M-1311, de coordenadas Lat:25°16'58,96582" Se Lon:50°51'39,20965" W; deste segue confrontando com ANTONIO PERUSSULO, com seguintes azimutes e distâncias: 229°16' e de 75,17m até o vértice MCOO-M-1312, de coordenadas Lat:25°17'00,55923" Se Lon:50°51'41,24563" W; deste segue pela faixa de domínio da(o) ESTRADA MUNICIPAL PRINCIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°31' e de 28,69m até o vértice MCOO-V-1320, de coordenadas Lat:25°17'00,17231" Se Lon:50°51'42,17866" W; 288°17' e de 41,43m até o vértice MCOO-V-1321, de coordenadas Lat:25°16'59,74985" Se Lon:50°51'43,58440" W; 306°00' e de 16,04m até o vértice MCOO-V-1322, de coordenadas Lat:25°16'59,44325" Se Lon:50°51'44,04808" W; 296°31' e de 23,59m até o vértice MCOO-V-1323, de coordenadas Lat:25°16'59,10086" Se Lon:50°51'44,80272" W; 283°18' e de 29,22m até o vértice MCOO-V-1324, de coordenadas Lat:25°16'58,88263" Se Lon:50°51'45,81873" W; 280°42' e de 17,62m até o vértice MCOO-V-1325, de coordenadas Lat:25°16'58,77609" Se Lon:50°51'46,43762" W; 288°14' e de 12,84m até o vértice MCOO-V-1326, de coordenadas Lat:25°16'58,64537" Se Lon:50°51'46,87316" W; 298°55' e de 10,80m até o vértice MCOO-V-1327, de coordenadas Lat:25°16'58,47577" Se Lon:50°51'47,21111" W; 304°24' e de 9,60m até o vértice MCOO-V-1328, de coordenadas Lat:25°16'58,29962" Se Lon:50°51'47,49402" W; 300°05' e de 4,00m até o vértice MCOO-V-1329, de coordenadas Lat:25°16'58,23432" Se Lon:50°51'47,61803" W; deste segue pela faixa de domínio da(o) ESTRADA MUNICIPAL SECUNDÁRIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°06' e de 9,59m até o vértice MCOO-V-1330, de coordenadas Lat:25°16'57,98194" Se Lon:50°51'47,81873" W; 325°12' e de 6,11m até o vértice MCOO-V-1331, de coordenadas Lat:25°16'57,81881" Se Lon:50°51'47,94320" W; 330°09' e de 8,68m até o vértice MCOO-V-1332, de coordenadas Lat:25°16'57,57404" Se Lon:50°51'48,09776" W; 332°46' e de 8,04m até o vértice MCOO-M-1309, de coordenadas Lat:25°16'57,34179" Se Lon:50°51'48,22942" W; ponto inicial da descrição deste perímetro." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 07/06/2021. Eu, Leonardo Alessi - Estagiário, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 01/07/2021 às 14h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 08/07/2021 às 14h00min, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.marangonileiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.marangonileiloes.com.br

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.marangonileiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos de Pedido de Providências nº 0000681-82.2021.8.16.0140, em que é Autoridade JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): PLANILHA DE APREENSÕES EM ANEXO.

AValiação: CONFORME PLANILHA.

DEPÓSITO: DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL LOCAL.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Afonso Marangoni - Telefone: (41) 3401-6711 - E-mail: www.marangonileiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

Nº DOS AUTOS/ASSUNTO	VEÍCULOS/PLACA MODELO	VALOR DA AVALIAÇÃO	STATUS DO PROCESSO	TRÂNSITO EM JUIZADO	OBSERVAÇÕES	REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA
0000025-48/2019-16.0140-1 RECEPÇÃO DE BEM DOAZUL, 1986, RENAVAL: 0053.110990-9, CHASSI: CG125BR1484595	HONDA 2965	R\$ 20,00	ARQUIVADO	-	DOADO SEQ. 48.1	5.1
0000410-20/2019-16.0140-1 RECEPÇÃO DE BEM DOAZUL, RENAVAL: 00513549765, CHASSI: BJ367762	VOLKSWAGEN 1845	R\$ 50,00	ANDAMENTO	-	-	5.2
0000872-06/2019-16.0140-1 RESISTÊNCIA DE LUXE 2.8 D 4X4, 2001, VERDE, DIESEL, RENAVAL: 00768680875, CHASSI: 9BG138DC01C434082	HONDA 3539	R\$ 100,00	ANDAMENTO	-	Pedido de restituição nº 0002781-49.2017.8.16.0140 - ARQUIVADO.	5.3
-	HONDA/ C100 BIZ, PRETA, 2002	ABK 3530 R\$ 20,00	-	-	-	5.4
00002626-08/2019-16.0140-1 ADULTERANÇAS DE VEÍCULO	HONDA 16.040	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-	-	5.5
0000702-29/2019-16.0140-1 QUALIFICAÇÃO DE BEM	HONDA 4761	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-	-	5.6
0003528-96/2019-16.0140-1 HOMICÍDIO QUALIFICAÇÃO	VOLKSWAGEN 5796	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-	-	5.7

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

0670192/2019	AGRAVE/ AAJF 3725 R\$ 20,00 -O- -O- CONSTA 5.8	2004/2004, RENAVAM: 00829311602, CHASSI: 9C6KE038040015012							
BOLETIM CAG, DE ROADSTER OCORRÊNCIA		0001467-68/2019	HONDA/ ANO/ 16.0MMN 6686 R\$ 20,00	ARQUIVADO	06/09/2017	LEILÃO EM 07/05/2020	5.16		
VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2000/2000, RENAVAM: 00733691153, CHASSI: 9C8M36T3XYM000422		ADULTERAÇÃO DE VEÍCULO	TITAN KS, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 2001/2001, RENAVAM: 00757081282, CHASSI: 9C2JC30101R140088						
0003348-46/2019	HONDA/ ANO/ 16.0MMV 4780 R\$ 20,00 ANDAMENTO -O- -O- 5.9	0002557-48/2019	HONDA/ ANO/ 16.0MMV 0690 R\$ 20,00	ARQUIVADO	02/09/2017	NÃO CONSTA NOS AUTOS	5.17		
ADULTERAÇÃO DE VEÍCULO	TITAN KS, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 2001/2001, RENAVAM: 00757081282, CHASSI: 9C2JC30101R140088	CRIMES DE TRÂNSITO	CG 125 TODAY, 1993, COR PRETA, GASOLINA, RENAVAM: 00541872893, CHASSI: 9C2JC1801PRP12384						
-O-	HONDA/ CHL 6471 R\$ 20,00 -O- -O- -O- 5.10	-O-	CARÇAÇA DE MOTOCICLETA, SEM MOTOR, COM CHASSI PINADO						
TITAN, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 1999/1999, RENAVAM: 00713321806, CHASSI: 9C2JC2500XR106406		0002249-17/2019	HONDA/ ANO/ 16.0MM 430 R\$ 50,00	ARQUIVADO	01/04/2015	NÃO CONSTA NOS AUTOS	5.19		
RECEPÇÃO	HONDA/ CG 125 TITAN KS, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 2003/2003, RENAVAM: 00804746850, CHASSI: 9C2JC30103R244375	RECEPÇÃO	CG 125 TITAN KS, COR AZUL, GASOLINA, RENAVAM: NÃO INDENTIFICADO.						
0001211-67/2019	HONDA/ ANO/ 16.0MMX 5546 R\$ 20,00 ARQUIVADO 01/04/2015 NÃO CONSTA NOS AUTOS 5.11	0002249-17/2019	HONDA/ ANO/ 16.0MMN 6686 R\$ 50,00	ARQUIVADO	01/04/2015	NÃO CONSTA NOS AUTOS	5.20		
RECEPÇÃO	CG 125 TITAN KS, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 2003/2003, RENAVAM: 00804746850, CHASSI: 9C2JC30103R244375	RECEPÇÃO	CG 150 TITAN KS, COR PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2005/2005, RENAVAM: 00848075269, CHASSI: 9C2KC08105R091747						
-O-	HONDA/ ALH 6410 R\$ 20,00 -O- -O- -O- 5.12	0001604-55/2019	HONDA/ ANO/ 16.0MMQ 3016 R\$ 20,00	ARQUIVADO	-O-	NÃO CONSTA NOS AUTOS	5.21		
TITAN KS, COR PRATA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2003/2003, RENAVAM: 00815119119, CHASSI: 9C2JC3010R282122		RECEPÇÃO	CG 150 TITAN ES, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 2005/2005, RENAVAM: 00851722733, CHASSI: 9C2KC08505R043638						
0002626-06/2019	HONDA/ ANO/ 16.0MT 98410 R\$ 20,00 ANDAMENTO -O- -O- 5.13	0001604-55/2019	HONDA/ ANO/ 16.0MMB 4719 R\$ 20,00	ARQUIVADO	-O-	NÃO CONSTA NOS AUTOS	5.22		
ADULTERAÇÃO DE VEÍCULO	HONDA/ CG 125 TWISTER, COR VERDE, GASOLINA, ANO/ MODELO 2003/2003, RENAVAM: 00816690251, CHASSI: 9C2MC35003R139975	RECEPÇÃO	CG 125 E, COR PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2005/2005, RENAVAM: 00863840035, CHASSI: 9C6KE037050036649						
0001792-77/2019	HONDA/ ANO/ 16.0MMQ 0897 R\$ 20,00 ARQUIVADO 08/07/2017 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 0002938-51.2019.8.16.0140 5.14	-O-	YAMAHA/ ANI 7160 R\$ 20,00 -O- -O- -O- 5.23						
ADULTERAÇÃO DE VEÍCULO	CG 125 ED, COR VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2004/2004, RENAVAM: 00824041178, CHASSI: 9C6KE042040023435		YAMAHA/ YBR 125 K, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 2005/2006, RENAVAM: 00872616975, CHASSI: 9C6KE092060007973						
0001467-68/2019	HONDA/ ANO/ 16.0MM 7848 R\$ 20,00 ARQUIVADO 06/09/2017 LEILÃO EM 07/05/2020 5.15								
ADULTERAÇÃO DE VEÍCULO	CG 125 K, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO								

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

0000178-08/2018 RECEPÇÃO CG 125 HONDA/ ARM 2352 FAN, COR PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2006/2006, RENAVAM: NÃO CONSTA, CHASSI: 9C2JC30706R831929	R\$ 20,00	ARQUIVADO	05/10/2018	NÃO CONSTA NOS AUTOS	5.24	0001639-78/2018 ADULTERAÇÃO CG 25 HONDA/ ARM 8591 TITAN ES, COR VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2000/2001, RENAVAM: 00751323128, CHASSI: 9C2JC30201R023431	R\$ 20,00	ARQUIVADO	09/10/2016	NÃO CONSTA NOS AUTOS	5.34	
0000178-08/2018 RECEPÇÃO CG 125 YAMAHA/ APE 0190 COR VERDE, GASOLINA, RENAVAM: 00881471550, CHASSI: 9C2JC30706R831929	R\$ 20,00	ARQUIVADO	05/10/2018	NÃO CONSTA NOS AUTOS	5.25	0000817-55/2018 RECEPÇÃO CG 125 HONDA/ ARM 7369 FAN KS, COR VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2010/2011, RENAVAM: 00281917060, CHASSI: 9C2JC4110BR308564	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-	-	5.35	
2015/12705 BOLETIM DE OCORRÊNCIAS CG 150 HONDA/ TITAN ES, COR PRATA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2007/2007, RENAVAM: 00914538055, CHASSI: 9C2KC08507R047103	AOP 4876 R\$ 20,00	-	-	-	5.26	0002037-54/2018 RECEPÇÃO CG 150 HONDA/ ARM 2954 TITAN EX, COR PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2011/2012, RENAVAM: 00394305000, CHASSI: 9C2KC1660CR514262	R\$ 20,00	ARQUIVADO	04/05/2018	NÃO CONSTA NOS AUTOS	5.36	
-	YAMAHA/ APE 4534 R\$ 20,00	-	-	-	5.28	0002411-98/2018 HOMICÍDIO QUALIFICADO CG 125 HONDA/ ARM 3926 FAN KS, COR VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2013/2013, RENAVAM: 00546503918, CHASSI: 9C2JC4110DR746341	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-	NÃO CONSTA NOS AUTOS	5.37	
0003067-90/2018 FEMINICÍDIO CG 125 YAMAHA/ APE 7160 ED, COR VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2007, RENAVAM:00943491258, CHASSI: 9C6KE09008001553	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-	-	5.29	0003602-19/2018 ARMAS MONZA SL/E 2.0, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 1991/1991, RENAVAM: 00434043346, CHASSI: 9BGJK11RMMB036480	R\$ 50,00	ANDAMENTO	-	-	5.38	
0001430-12/2018 ADULTERAÇÃO DE VEÍCULO CG 125 YAMAHA/ APE 5714 E, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 2007/2008, RENAVAM: 00945303920, CHASSI: 9C6KE091080049087	R\$ 20,00	ARQUIVADO	05/07/2019	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000794-70.2020.8.16.0140	5.31	-	-	R\$ 20,00	-	-	5.39	
0003252-02/2018 RECEPÇÃO CG 150 HONDA/ ARM 0190 TITAN, COR PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-	-	5.32	-	-	R\$ 20,00	-	-	5.40	
-	HONDA/ ARM 7790 R\$ 20,00	-	-	-	5.33	-	-	R\$ 20,00	-	-	5.41	
-	HONDA/ ARM 7790 R\$ 20,00	-	-	-	5.33	0002411-98/2018 HOMICÍDIO QUALIFICADO CG 125 HONDA/ ARM 3926 FAN KS, COR VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2013/2013, RENAVAM: 00546503918, CHASSI: 9C2JC4110DR746341	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-	-	5.37	
-	HONDA/ C100 BIZ ES, COR VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2004/2005, RENAVAM: 00842264507, CHASSI: 9C2HA07105R016862	R\$ 20,00	-	-	-	5.33	0003602-19/2018 ARMAS MONZA SL/E 2.0, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 1991/1991, RENAVAM: 00434043346, CHASSI: 9BGJK11RMMB036480	R\$ 50,00	ANDAMENTO	-	-	5.38
-	HONDA/ C100 BIZ ES, COR VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2004/2005, RENAVAM: 00842264507, CHASSI: 9C2HA07105R016862	R\$ 20,00	-	-	-	5.33	-	-	R\$ 20,00	-	-	5.39
-	HONDA/ C100 BIZ ES, COR VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2004/2005, RENAVAM: 00842264507, CHASSI: 9C2HA07105R016862	R\$ 20,00	-	-	-	5.33	-	-	R\$ 20,00	-	-	5.40
-	HONDA/ C100 BIZ ES, COR VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2004/2005, RENAVAM: 00842264507, CHASSI: 9C2HA07105R016862	R\$ 20,00	-	-	-	5.33	-	-	R\$ 20,00	-	-	5.41

0000356-2019-0116.0130 ADULTERACÃO DE VEÍCULO	HONDA/ CG 125, COR PRATA, GASOLINA, ANO/ MODELO NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO	R\$ 20,00	ARQUIVADO	02/08/2015	NÃO CONSTA NOS AUTOS	5.42	00632165073, CHASSI: 9C2ND0501SRS00486	-O-	HONDA/ ILB 3584	R\$ 20,00	-O-	-O-	-O-	5.50
-O-	HONDA/ CG 125 TITAN, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO	R\$ 20,00	-O-	-O-	-O-	5.43	0000051-802008.8.16.0130 RECEPÇÃO DE AUTO ELX 1.4, COR PRATA, GASOLINA, ANO/ MODELO 1995/1995, RENAVAM: 00799012467, CHASSI: 9C2JC30203R129601	-O-	-O-	R\$ 50,00	ANDAMENTO	-O-	-O-	5.51
-O-	HONDA/ CG 125 TITAN, COR BRANCA, GASOLINA, ANO/ MODELO NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO	R\$ 20,00	-O-	-O-	-O-	5.44	0000051-802008.8.16.0130 RECEPÇÃO DE AUTO ELX 1.4, COR PRATA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2008/2008, RENAVAM: 00971193045, CHASSI: 9BD11812181046120	-O-	FORD/ AFU 5770	R\$ 50,00	-O-	-O-	LAUDO CONSTA NÚMERO DO PROCESSO ERRADO	5.52
-O-	HONDA/ CG 125 TITAN, COR BRANCA, GASOLINA, ANO/ MODELO NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO	R\$ 20,00	-O-	-O-	-O-	5.45	0000051-802008.8.16.0130 RECEPÇÃO DE AUTO ELX 1.4, COR PRATA, GASOLINA, ANO/ MODELO 1985/1985, RENAVAM: 00519533232, CHASSI: LA7NEY91572	-O-	HONDA/ AGV 4409	R\$ 20,00	-O-	-O-	-O-	5.53
-O-	HONDA/ CG 125 STROKE, COR PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO	R\$ 20,00	-O-	-O-	-O-	5.46	0000051-802008.8.16.0130 RECEPÇÃO DE AUTO ELX 1.4, COR PRATA, GASOLINA, ANO/ MODELO 1985/1985, RENAVAM: 00519533232, CHASSI: LA7NEY91572	-O-	HONDA/ CG125, COR VERMELHA (ORIGINAL), GASOLINA, ANO 1989, RENAVAM/ CHASSI: NÃO CONSTA	R\$ 20,00	-O-	-O-	-O-	5.54
-O-	YAMAHA/ XTZ 125 E, COR PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2007/2008, RENAVAM: 00968711820, CHASSI: 9C6KE093080025413	R\$ 20,00	-O-	-O-	-O-	5.48	0002439-722008.8.16.0130 HOMICÍDIO QUALIFICADO DE PRIMEIRO GRAU COM MOTIVOS DE ODIO PRECONCEITUADO E DE RAÇA, COR VERMELHA, GASOLINA, ANO 1998/1999, RENAVAM: 00713350741, CHASSI: 9C2JC250XWR089749	-O-	YAMAHA/ RD 135, COR BRANCA, GASOLINA, ANO 1997, RENAVAM: 00671975544, CHASSI: 9C62MWW000V0050605	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-O-	-O-	5.55
-O-	HONDA/ CG 125, COR PRATA, GASOLINA, ANO/ MODELO 1985, RENAVAM:00571642616, CHASSI: CG125BR1453753	R\$ 50,00	-O-	-O-	-O-	5.48	0002793-972008.8.16.0130 RECEPÇÃO DE AUTO ELX 1.4, COR PRATA, GASOLINA, ANO NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO	-O-	YAMAHA/ RD 135, COR BRANCA, GASOLINA, ANO 1997, RENAVAM: 00671975544, CHASSI: 9C62MWW000V0050605	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-O-	-O-	5.56
-O-	HONDA/ NX 350 SAHARA, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 1995/995, RENAVAM:	R\$ 20,00	-O-	-O-	LAUDO CONSTA PLACA ERRADA	5.49	0001839-512008.8.16.0130 RECEPÇÃO DE AUTO ELX 1.4, COR PRATA, GASOLINA, ANO NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO	-O-	HONDA/ ICU 2041	R\$ 20,00	ARQUIVADO	-O-	NÃO CONSTA NOS AUTOS	5.57

0003348-46/2016.04010920	HONDA/ AEM 0920	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-O-	-O-	5.58	NÃO CONSTA						
ADULTERAÇÃO DE VEÍCULO	TITAN, VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2000/2000, RENAVAL: 00743724364, CHASSI: 9C2JC3010YR137221						-O-	VOLKSWAGEN/ SANTANA CS, COR VERMELHA, ANO 1990, RENAVAL/ CHASSI: NÃO CONSTA	4944	R\$ 100,00	-O-	-O-	5.68
0001664-86/2016.040105846	HONDA/ AEM 5846	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-O-	-O-	5.60	0958927/2016.040105846	HONDA/ AEM 2767	R\$20,00	-O-	-O-	-O-	5.69
RECEPÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA	TITAN, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 1998/1999, RENAVAL: 00711745072, CHASSI: 9C2JC250XWR085881						BOLETIM DE OCORRÊNCIA	CG 125 TODAY, COR VERMELHA, ANO 1994, RENAVAL/ CHASSI: NÃO CONSTA					
0002274-93/2016.04010130	HONDA/ AEM 130	R\$ 20,00	ARQUIVADO	-O-	NÃO CONSTA NOS AUTOS	5.61	-O-	DODGE/950AEW 8250	R\$20,00	-O-	-O-	-O-	5.70
ADULTERAÇÃO DE VEÍCULO	FAN, COR PRETA, GASOLINA, ANO NÃO IDENTIFICADO, RENAVAL/ CHASSI: NÃO IDENTIFICA						-O-	HONDA/ CG 125, ANO NÃO IDENTIFICADO, COR NÃO IDENTIFICADA, RENAVAL/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO		R\$ 20,00	-O-	-O-	5.71
0000308-22/2016.040101787	CHEVROLET/ AEM 1787	R\$ 50,00	ANDAMENTO	-O-	-O-	5.62	-O-	HONDA/ AFE 4322	R\$ 20,00	-O-	-O-	-O-	5.72
HOMICÍDIO VECTRA QUALIFICADO	PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO 1997/1997, RENAVAL: 00676867995, CHASSI: 9BGJK19BVVB580876						-O-	HONDA/ CG 125, ANO 1984, COR AZUL, RENAVAL: 00511002572, CHASSI: CG125BR1372965					
-O-	VOLKSWAGEN/ KOMBI FURGAO, COR BRANCA, GASOLINA, COR BRANCA, ANO 1989, RENAVAL: 00424173646, CHASSI: 9BWZZZ21ZKP016024	R\$ 20,00	-O-	-O-	-O-	5.63	-O-	CHEVROLET/ ANO 1973/1973, COR VERDE, RENAVAL: 00517297906, CHASSI: C653CBR67547T	5249	R\$ 20,00	-O-	-O-	5.73
-O-	HONDA/ CBX 200 STRADA, COR PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO 1998/1999, RENAVAL: 731599691, CHASSI: 9C2MC2700YR009709	R\$ 20,00	-O-	-O-	-O-	5.65	0001429-27/2016.040100557	HONDA/ AEM 0557	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-O-	-O-	5.74
RECEPÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA	ES, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 2003/2003, RENAVAL: 00806968745, CHASSI: 9C2HA07103R063260						2015/524299	HONDA/ INQUÉRITO POLICIAL	CG 125				
0002793-97/2016.04010130	HONDA/ AEM 130	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-O-	-O-	5.66	-O-	HONDA/ CG 125 TITAN, COR PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO NÃO IDENTIFICADO, RENAVAL/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO		R\$ 20,00	-O-	-O-	5.76
RECEPÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA	TWISTER, COR VERMELHA, GASOLINA, COR VERMELHA, ANO 2003, RENAVAL/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO						-O-	HONDA/ CG 125 TITAN, COR PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO NÃO IDENTIFICADO, RENAVAL/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO					
-O-	CHEVROLET/ MONZA CLASSIC SE, COR VERMELHA, ANO 1990, RENAVAL/ CHASSI:	R\$ 100,00	-O-	-O-	-O-	5.67							

500017945-2014.04.7005Z 7076	R\$ 50,00	-0-	-0-	JUSTIÇA FEDERAL	5.78	TITAN, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 1997/1997, RENAVAM: 00673565564, CHASSI: 9C2JC250VVR110761
PR F400, COR VERMELHA, ANO 1981, RENAVAM/ CHASSI: NÃO CONSTA						
0000025-48/2003-16.040	R\$ 20,00	ARQUIVADO	-0-	DOAÇÃO EM 24/04/2020	5.79	-0- HONDA/ AHI 1386 R\$ 20,00 -0- -0- -0- 5.88
RECEPÇÃO PRO 100, COR VERDE, ANO 2007, CHASSI Nº 9C2HB02107R066196, NÚMERO DO MOTOR: HB02E12066196						
-0- CARÇAÇA -0- DE MOTOCICLETA, SEM MOTOR, COM CHASSI PINADO	R\$ 10,00	-0-	-0-	-0-	5.80	-0- HONDA/ DGT 0669 R\$ 20,00 -0- -0- -0- 5.89
0000885-15/2003-16.040	R\$ 20,00	ANDAMENTO	-0-	-0-	5.81	-0- HONDA/ CG 125 BR, COR PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2001/2002, RENAVAM/ CHASSI: NÃO CONSTA
RECEPÇÃO RUNA 125, COR VERMELHA, ANO 1983, RENAVAM/ CHASSI: NÃO CONSTA						0000110-24/2003-16.040
-0- HONDA/ LWV 8917 R\$ 50,00 -0- -0- -0- 5.82						110-24/2003-16.040 1596 R\$ 20,00 ARQUIVADO 02/05/2020 NÃO CONSTA NOS AUTOS 5.90
2015/524299-9 HONDA/ C100 BIZ INQUÉRITOS POLICIAL PRETA, ANO NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO	R\$ 20,00	-0-	-0-	-0-	5.83	-0- HONDA/ MF J5708 R\$ 20,00 -0- -0- -0- 5.91
-0- HONDA/ AAW 9213 R\$ 20,00 -0- -0- -0- 5.84						-0- HONDA/ BIZ 125 KS, COR AMARELA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2007/2008, RENAVAM: 00811389952, CHASSI: 9C2JC30103R296690
-0- HONDA/ CG 125, COR PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2001/2001	R\$ 20,00	-0-	-0-	-0-	5.85	-0- HONDA/ CG 125 TITAN, COR PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO NÃO IDENTIFICADO
-0- HONDA/ AGU 3849 R\$ 20,00 -0- -0- LAUDO COM CONSULTA ERRADA 5.86						-0- HONDA/ MCM 3604 R\$ 20,00 -0- -0- -0- 5.93
-0- HONDA/ CG 125 KS, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM:0062240694, CHASSI: 9C2MC2701RRR00673	R\$ 20,00	-0-	-0-	-0-	5.87	-0- HONDA/ NXR 125 BROS ES, COR BRANCA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2005/2005, RENAVAM: 00856245208, CHASSI: 9C2JD20205R027072
-0- HONDA/ AGZ 3531 R\$ 20,00 -0- -0- -0- 5.87						-0- HONDA/ CG 125 KS, COR AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO

Nº DOS ASSUNTOS	VEÍCULOS/PLACA MODELO	VALOR DA AVIAÇÃO	STATUS PROCESSO	TRÂNSITO EM JULGADO	OBSERVAÇÕES	REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA	5.95
-O-	HONDA/ CG 125, COR VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 1987/1987RENAVAM: 543206262, CHASSI: 9CJ2JC1801HR131850	R\$ 20,00	-O-	-O-	-O-	PRATA, ANO/ MODELO 2000, CHASSI: AE1116096636	DO BEM ERRADA
0002611-77	HONDA 16.0430 RECEPÇÃO CG 125 TITAN KSE, COR VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2001/2002, RENAVAM/ CHASSI: NÃO CONSTA	R\$ 20,00	ARQUIVADO	07/11/2017	RELACIONADO AO PEDIDOD E PROVIDÊNCIA Nº 0000313-10.2020.8.16.0140	0001342-71 TRÁFICO CORCEL II LDO, COR AZUL, ANO 1979, RENAVAM/ CHASSI: NÃO CONSTA	0- -O- 5.77
0000186-92	HONDA 16.0430 ADULTERAÇÃO DE VEÍCULO BIZ, COR PRETA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2001/2002, RENAVAM: 00773129197, CHASSI: 9C2HA07002R009637	R\$ 20,00	ARQUIVADO	09/03/2018	NÃO CONSTA NOS AUTOS		5.97
0003551-42	HONDA 8350 HOMICÍDIO QUALIFICADO, AZUL, GASOLINA, ANO/ MODELO 1999/1999, RENAVAM: 00722211813, CHASSI: 9BGJK19H0XB544278	R\$ 20,00	ANDAMENTO-	-O-	-O-		5,98
-O-	HONDA/ CG 125, COR VERMELHA, GASOLINA, ANO/ MODELO 1979, RENAVAM/ CHASSI: NÃO IDENTIFICADO	R\$ 20,00	-O-	-O-	-O-		5,99
0000248-49	HONDA 7471 TRÁFICO PICASSO 16GLXFLX, COR PRATA, GASOLINA, ANO/ MODELO 2007/2007, RENAVAM: 00925554650, CHASSI: 935CHN6A87B32155	R\$ 500,00	ANDAMENTO-	-O-	REVERTIDO AO SENAD NA SEQ. 153.1		5.27
0000893-74	HONDA 16.0430 TRÁFICO TEMPRA OURO 16V, COR PRATA, GASOLINA, ANO/ MODELO 1993/1994, RENAVAM: 00615511945, CHASSI: 9BD159000P9056605	R\$ 50,00	ANDAMENTO-	-O-	LAUDO COM FOTO DE MOTO		5.47
0001016-87	HONDA 16.0430 TRÁFICO SPACIO, 067PY COR	R\$ 20,00	ANDAMENTO-	-O-	LAUDO COM DESCRIZAÇÃO		5.64

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 -
Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-
SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 10 (dez) dias
Processo: 0001604-39.2020.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Roubo Majorado
Data da Infração: 23/12/2020
Autor(s):

Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- VALDIR LEAL (RG: 108278846 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.551.379-13)
- HORTENCIO DE MELL, 160 - RIO AZUL/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **VALDIR LEAL** (RG: 108278846 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.551.379-13).E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal**, para o fim de:

1. INTIMAR a(s) vítima(s): **LUCIANO DE SOUZA** (RG: 131775202 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.692.519-46), **da r. sentença de mov. 204.1, a qual JULGOU PROCEDENTE a denúncia a fim de**, nos termos do artigo 387 e incisos do Código de Processo Penal, **CONDENAR o réu Valdir Leal**, nas sanções dos crimes tipificados no artigo 157, § 2º, incisos II e V e § 2º-A, inciso I, do Código Penal; artigo 329, caput, do Código Penal; e artigo 244-B, §2º, da Lei nº8.069/90, todos os delitos na forma do artigo 69 do Código Penal, **a pena definitiva final fixada em 14 anos e 8 dias de reclusão, em regime inicial fechado, e, 28 dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **08 de junho de 2021**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.

Antonio Luciano Franco

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RESERVA/AVARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RESERVA - PROJUDIRua Paulino Ferreira e Silva, 778 - Centro - Reserva/PR - CEP: 84.320-000 - Fone: (42) 3276-1325 Edital 21/2021 Processo: 0000581-65.2014.8.16.0143 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R\$644,53 Exequente(s): Município de Reserva/PR (CPF/CNPJ: 76.169.879/0001-61) AV. CEL. ROGÉRIO BORBA, 746 - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000 - E-mail: prefreserva@uol.com.br - Telefone: (42) 3276-1222 Executado(s): ERENILDO REZENDE ME (CPF/CNPJ: 06.320.879/0001-35) RUA OZIREZ DE OLIVEIRA VIANA, S/N - RESERVA/PR Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN - MM. Juíza de Direito da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da Lei; FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, há em curso nesta Comarca, por esta Secretaria Cível e Anexos desta Comarca, os autos supracitados, bem como que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido ERENILDO REZENDE ME (CPF/CNPJ: 06.320.879/0001-35), demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido, fique ciente de todos os termos da ação indicada, para, querendo, oferecer contestação, através de advogado, no prazo consignado. Ademais, será nomeado curador especial em caso de revelia. Para instruir o presente, segue em anexo, cópias da exordial e demais decisões. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei. Eu _____ (Leiya Leika Nita Escobar de Oliveira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Reserva, 31 de maio de 2021. Eloisa Alessi Prendin Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
 COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
autos N. 0000203-41.2016.8.16.0143
REQUERENTE: JULIA BARAN NIEVOLA (CPF/CNPJ: 001.286.449-82)
REQUERIDO: ITAÚ UNIBANCO S/A
 A Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **os eventuais herdeiros da requerente JULIA BARAN NIEVOLA**, para manifestarem seu interesse na sucessão processual e promoverem a respectiva habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 313, §2º, II, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (02.06.2021). Eu, _____ (Stella Carneiro de Moura), Analista Judiciária, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
ELOISA ALESSI PRENDIN Juíza de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RESERVA/AVARA CÍVEL DE RESERVA - PROJUDIRua Paulino Ferreira e Silva, 778 - Centro - Reserva/PR - CEP: 84.320-000 - Fone: (42) 3276-1325 - E-mail: phta@tjpr.jus.br Autos nº. 0000136-03.2021.8.16.0143 EDITAL DE CITAÇÃO 22/2021 Processo: 0000136-03.2021.8.16.0143 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R\$52.632,96 Autor(s): MARIANA TEREZINHA TRELINSKI (CPF/CNPJ: 819.850.709-44) Cavinha, S/N - zona rural - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000 Andre trelinski (CPF/CNPJ: 375.155.869-15) Cavinha, S/N - zona rural - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000 Réu(s): ESTE JUIZO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Paulino Ferreira e Silva, S/N - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000A Doutora Eloisa Alessi Prendin - MMª. Juíza de Direito da, Estado do Paraná, na forma da Lei; Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Reserva FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, se encontra na posse dos requerentes MARIANA TEREZINHA TRELINSKI (CPF/CNPJ: 819.850.709-44)

e ANDRE TRELINSKI (CPF/CNPJ: 375.155.869-15), de forma mansa e pacífica, ininterrupta, com ânimo de dono, há mais Autos 0000136-03.2021.8.16.0143, de quinze anos, o imóvel rural com área de 8,2228 ha, situado na localidade de Cavinha, no Município de Reserva PR, na data de 19/04/2002, conforme documentos em anexo. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital para que os eventuais requeridos e também os réus incertos edesconhecidos, seus herdeiros e sucessores, e os terceiros interessados, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias se manifestem sob o interesse da área que se pretende usucapir, ficando cientes de que caso não haja contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial nas formas dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei. Eu _____ (Pedro Henrique Tadra), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Reserva, 02 de junho de 2021. Eloisa Alessi Prendin Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ROLÂNDIA-PARANÁ, RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/ lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 06/07/2021 Segundo Leilão: 20/07/2021, ambos as 08:30 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juiz competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juiz valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juiz competente, exceto na hipótese do r. juiz vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de

honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar

do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevocabéis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invásão /desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: ESTADO DO PARANÁ, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, WANDERLEI RICARDO FIRMIANO, AUTO POSTO TIO CIDE LTDA, BERETA & FIRMIANO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., Marco Aurélio Grespan. EXECUÇÃO FISCAL - 0006522-15.2013.8.16.0148 Requerente: ESTADO DO PARANÁ Requerido: AUTO POSTO TIO CIDE LTDA. Bem (lote único) 9 MIL LITROS DE ETANOL, DEPOSITADOS NOS TANQUE DE COMBUSTÍVEL DO EXECUTADO, BARETA & FIRMIANO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. O LITRO FOI AVALIADO NO VALOR DE R\$: 2,59. O BEM ENCONTRA-SE COM O SR. WANDERLEY RICARDO FIRMIANO, NA RODOVIA BR 369, KM178 NA CIDADE DE ROLÂNDIA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 24.896,63 em 23 de maio de 2019, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 23.310,00 em 16 de julho de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 11.655,00. . ROLÂNDIA, 01 de Junho de 2021. Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial

SALTO DO LONTRA**JUÍZO ÚNICO**

Edital de Citação

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos Autos nº. : 0002529-82.2018.8.16.0052 de Execução Fiscal, onde é exequente o MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO e executado AS COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA, em atendimento ao que dos autos consta, fica a executada AS COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.094.475/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 1.164,36 (mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), atualizado até 26/11/2018 e demais acréscimos legais, ou NOMEAR(EM) BENS À PENHORA, sob pena de lhe ser(em) PENHORADOS tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente. Eu, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, digitei.
Rodrigo Will Ribeiro
Juiz Substituto

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIWhatsApp (46) 3272-2560 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-2200 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br Autos nº. 0001095-87.2020.8.16.0149 Processo: 0001095-87.2020.8.16.0149 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional) Valor da Causa: R\$60.000,00 Autor(s): VOLMAR GOMES (RG: 95776248 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.911.889-85) Linha Santa Barra do Vorá, S/N - Vila Gaúcha - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR Réu(s): EVANIR DE MATOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Lugar Ignorado, sn - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000 JOSE GOMES DE MATOS (CPF/CNPJ: 395.479.819-00) LINS, S/N - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR Terceiro(s): DINOR COUTO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Linha Santa Rita, sn - Zona Rural - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000 EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS INCERTOS E DESCONHECIMENTO, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que pelo presente CITA os RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que fiquem cientes de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos acima referidos, onde alega a parte autora, em síntese, o seguinte: "O Autor VOLMAR GOMES, é agricultor e adquiriu de JOSÉ GOMES DEMATOS, área de terras, conforme infere da matrícula de n. 09319, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra. Ali, mais precisamente, há 06 (SEIS) anos realiza cultura de subsistência (feijão, soja, milho, mandioca), além de criação de cabeças de gado, direcionada para engorda e venda. É pequeno agricultor, voltado para a economia familiar, e depende daquela área para seu sustento, já que não possui outra propriedade rural. A área em questão, pertence a JOSÉ GOMES DE MATOS e esposa, sendo um terreno rural, sobre a aquisição, ênfase de desapropriações ocorridas por ocasião da construção da Usina Hidrelétrica Salto Caxias, posteriormente denominada Usina José Richa, conforme se infere da matrícula anexa: MATRÍCULA 09319-IMÓVEL: Lote de Terras rural sob n.93 (noventa e três), da Gleba n.82-FB (oitenta e dois) FB, do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Prata do Iguaçu, com área de 72.600,00 (setenta e dois mil, e seiscentos) metros quadrados. Nota-se, pela matrícula anexa, que a área objeto do presente usucapião, sofre EXCLUSÃO DE ÁREA, mediante escritura pública de Desapropriação Amigável, em que a área sofre redução de 27.155,00 m2, permanecendo, portanto, com 45.455 m2. Sendo Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PjL6Y U2X3J AXN2U WYFVAPROJUDI - Processo: 0001095-87.2020.8.16.0149 - Ref. mov. 76.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gotardi 07/06/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: edital de citação dos réus incertos e desconhecidos autor, pessoa pobre na acepção da palavra, que tem voltado suas atividades para a economia familiar, usa aquele local para suas atividades agrícolas e pecuárias, isto há mais de 06 (seis) anos, fazendo aquilo seu sustento, e possuindo a mesma, como de sua propriedade, sem oposição." ADVERTÊNCIA O prazo para contestação, é de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. - Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão

da data de publicação do ato decisório órgão oficial. Salto do Lontra, 07 de junho de 2021. Luiz Carlos Gotardi Analista Judiciário

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADAIR JOSE RIBEIRO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO N.º 0001551-37.2020.8.16.0149.
O Dr. Diego Gustavo Pereira, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de ADAIR JOSE RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12.608.793-4/PR, nascido em 30/11/1991, natural de Salto do Lontra/PR, filho de Maria Rodrigues e Francisco Ribeiro, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, para audiência de Instrução e julgamento, a ser realizada no dia 24 de junho de 2021 às 13:40 horas, nos autos da Ação Penal - Procedimento Sumário n.º 0001551-37.2020.8.16.0149. Salto do Lontra, 07 de junho de 2021. Eu, _____, Janaina Vitoria Viante, estagiária, que o digitei e subscrevi.
Maria Luiza Zanol Penso/Débora Rosa/Cíntia Regina lesbik
Chefe de Secretaria/Técnicas Judiciárias
Autorizadas pelo MM. Juiz - Portaria 08/2019

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIWhatsApp (46) 3272-2560 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-2200 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br Autos nº. 0000481-82.2020.8.16.0149 Processo: 0000481-82.2020.8.16.0149 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R\$100,00 Requerente(s): LURDES ANTUNES DA SILVA SIQUEIRA (RG: 56337407 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.568.439-67) Linha KM 30, s casa - interior - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR - CEP: 85.635-000 Requerido(s): ANDREELI SIQUEIRA DE DEUS (RG: 98763244 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.312.649-73) Linha Rio Serrinho, sn Zona Rural - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR - CEP: 85.635-000 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE ANDREELI SIQUEIRA DE DEUS (RG: 98763244 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.312.649-73), COM PRAZO DE TRINTA (3) DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 20/04/2021, que transitou em julgado em data de 07/06/2021, foi decretada a interdição do(a)s requerido(a)s ANDREELI SIQUEIRA DE DEUS (RG: 98763244 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.312.649-73), a ser exercida por LURDES ANTUNES DA SILVA SIQUEIRA (RG: 56337407 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.568.439-67). Causa da concessão da curatela: redução intelectual ediscernimento, não possuindo condições de gerir sua pessoa e administrar seus bens, necessitando de ajuda para realizá-los. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, na forma e sob as penas da lei. Salto do Lontra, 07 de junho de 2021. Luiz Carlos Gotardi Analista Judiciário

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS - artigo 257, III, do CPC
A Doutora Tais Silva Teixeira, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE SANTA FÉ - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) Réu(s) G. R. TARDIVO LANCHONETE - ME, CNPJ: 17.912.017/0001-18; atualmente em local inserto e não sabido, pelo presente, fica o(s) mesmo(s) CITADO(S) do inteiro teor da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0003312-78.2018.8.16.0180, em trâmite nesta Vara da Fazenda Pública, para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar o débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% do

débito, sob pena de prosseguimento do feito com a penhora nos termos do art. 10 e seguintes da Lei 6.830/80, ressalvando que o executado terá 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santa Fé - PR, 08/06/2021. Eu, Josinéia de Lucas Volpato - Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.
Tais Silva Teixeira
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS - artigo 257, III, do CPC
A Doutora Tais Silva Teixeira, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE SANTA FÉ - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) Réu(s) **BIANCHI PANIFICADORA LTDA, CNPJ: 11.106.847/0001-71; atualmente em local inserto e não sabido**, pelo presente, fica o(s) mesmo(s) CITADO(S) do inteiro teor da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0003023-82.2017.8.16.0180, em trâmite nesta Vara da Fazenda Pública, para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar o débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% do débito, sob pena de prosseguimento do feito com a penhora nos termos do art. 10 e seguintes da Lei 6.830/80, ressalvando que o executado terá 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santa Fé - PR, 08/06/2021. Eu, Josinéia de Lucas Volpato - Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

Tais Silva Teixeira
Juíza Substituta

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC. EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU - 0003403-71.2017.8.16.0159

O Doutor **MARCIO DE LIMA**, MMº. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, na Forma da LEI, ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que serão levados à arrematação em primeira e segunda praça o bem imóvel de propriedade do executado **GILMAR DE MACEDO** (CPF/MF nº 493.057.869-87), nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: o dia 07/07/2021 - às 10h00min, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: o dia 08/07/2021 - às 10h00min, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem.

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: rochaleiloes.com.br.

ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praiças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br.

PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL NU 0003403-71.2017.8.16.0159, em que JANDIR JOSÉ COZER (CPF/MF nº 241.879.179-34) move em face de **GILMAR DE MACEDO** (CPF/MF nº 493.057.869-87).

BEM: Parte ideal de 25% (vinte e cinco por cento) do LOTE URBANO nº 07 (sete), da quadra nº 05 (cinco), do loteamento denominado Jardim Paraguaçu, situado nesta cidade, com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados). Características do Imóvel: O imóvel possui topografia com desnível da rua, declive acentuada para os fundos de terreno situado na região do Jardim Paraguaçu, desta cidade com características tanto para residência como para comércio; em região com construções de médio padrão, com boa localização; rua pavimentada com asfalto; servido por rede de água e esgoto. Benfeitorias: 01(uma) Casa de alvenaria, com cobertura de telha de barro; abertura externa em metal/vidro e interna em

madeira; forro de madeira; piso em cerâmica; pintura em bom estado; medindo aproximadamente 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados). Matrícula nº 12.322, do Livro 02, de Registro Geral, do SRI, desta cidade e Comarca.

DEPOSITÁRIO FIEL: O executado.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), em 09/07/2020.
VALOR DO DÉBITO: R\$ 75.949,86 (setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) em 01/2020 - passível de atualização em hasta pública.

ÔNUS: R07 Usufruto vitalício em favor de Olavo Pedro Macedo e Emerentina Amboni Macedo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de emissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil.

DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência.

LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizou a remição. Transação, depois de

designada arrematação, publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. Na hipótese de acordo ou remição após a arrematação, o leiloeiro fará jus à comissão integral (5%).

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÕES: Fica intimado o devedor **GILMAR DE MACEDO** (CPF/MF nº 493.057.869-87), e cônjuge se casado for, através deste Edital, caso não o seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC).

DEMAIS ATOS: Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC);

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso;

A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Iguacu, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um - 11/05/2021.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA

Escrivão

OBS.: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Adicion

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguacu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (45)3565-1331 - E-mail: saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 90 DIAS

Processo: 0001235-62.2018.8.16.0159
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Extorsão
Data da Infração: 10/01/2018

Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) AV. WILLY BARTH, 181 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
- ROGÉRIO SOSTER (RG: 55389543 SSP/PR e CPF/CNPJ: 863.309.349-91) atualmente em local incerto e não sabido

Para o réu: ROGÉRIO SOSTER, O Doutor Luis Fernando Nandi Vicente, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguacu, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos acima descritos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Condenatória

ARTIGO: 155, §4º, inciso II do Código Penal

PENA APLICADA: 04 (quatro) anos de Reclusão

REGIME: Fechado

SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Incabível

MULTA: 126 (cento e vinte e seis) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

CUSTAS PROCESSUAIS: sim

ACUSADO(A): ROGÉRIO SOSTER, atualmente em local incerto e não sabido.

Sede do Juízo: Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - CEP 85877-000 - Fone (045)3565-1331

São Miguel do Iguacu, 07 de junho de 2021.

FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE

Servidora - nos termos da portaria 01/2011 ar um(a) Conteúdo

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8747 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO - JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR

pessoalmente o(a) ré(u) **PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro(a), sem profissão, portador da CIRG nº 89879884 SESP/PR, CPF 054.223.439-48, natural de São Jerônimo da Serra/PR, nascido aos 09/11/1985, filho(a) de MARIA JENOLIA DOS SANTOS, então residente na Rua Florindo Rio, 358, Bela Vista do Paraíso/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O de que por SENTENÇA deste Juízo proferida em 28/04/2021, oportunidade em que o(a) ré(u) **PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS** foi PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES o artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e VI combinado com §2º-A, inciso II (feminicídio) (fato 01), artigo 211 (fato 02) e artigo 347, parágrafo único (fato 03), todos do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. FICA O RÉU DEVIDAMENTE INTIMADO QUE, CASO QUEIRA, DEVERÁ SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE DE APELAR, NO PRAZO LEGAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0001117-09.2020.8.16.0162, EM TRÂMITE NESTA SECRETARIA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS/PR.

E, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente desta sentença, expediu-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado em o Saguão do Fórum local, no lugar de costume, ficando, portanto, o referido réu intimado da sentença condenatória acima descrita.

Sertanópolis-PR, em 8 de junho de 2021. Eu, _____ Ighor Augusto Pereira Pissinati, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO

Juíza de Direito

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de Citação dos (as) Lucas Eduardo da Costa de Oliveira:

(Prazo de 30 dias)

O Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Única - Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos nº 000585-91.2018.8.16.0166 de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL que LIFE AGRO DO BRASIL LTDA move em face L. E. DA COSTA DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS - ME (empresário individual Lucas Eduardo da Costa de Oliveira, CPF nº 076.389.649-77), devidamente CITADOS dos termos da ação em epígrafe, a saber: "Trata-se de ação de execução de título extrajudicial movida

por LIFE AGRO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.062.213/0001-03, e inscrita estadual nº 055/0045040, estabelecida na Av. Rio Branco, 657, sala 501, Ed. Puntel, CEP 98780-738, em Santa Rosa-RS, em face L. E. DA COSTA DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS - ME (empresário individual Lucas Eduardo da Costa de Oliveira, CPF nº 076.389.649-77), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 26.443.467/0001-08, estabelecida na Av. Brasil, nº 05, em Terra Boa/PR, ao valor originário de R\$ 55.116,45, baseada em Termo de Confissão de Dívida. Após várias tentativas em diversos endereços, não se obteve êxito à citação, nem localização do empresário individual proprietário. Persegue a exequente pagamento do valor atualizado de R\$ 55.116,45; não quitado, persegue uso dos sistemas à disposição (Bacenjud, Renajud, Infojud), e busca de patrimônio para expropriação forçada, e inclusão do nome do polo passivo aos cadastros negativos de crédito. Serve-se deste para elaboração e publicação deste Edital, para citação da parte executada, na pessoa de seu empresário individual e proprietário, Lucas Eduardo da Costa de Oliveira.". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e os demais interessados, ausentes incertos e desconhecidos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Cumpra na forma da lei. Dada e passado nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 27/03/2020 (vinte e sete de março de dois mil e vinte). Eu, (Viviane Prado) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi. (a) **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO**

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Edital de Intimação do Requerido: - IVANILDO SILVÃO MAINA - prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Rodrigo do Amaral Barboza - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Requerido: IVANILDO SILVÃO MAINA, estando atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretária do Cível e Anexos, se processam os termos dos autos 0000367-92.2020.8.16.0166 de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - PROJUDI que o Ministério Público do Estado do Paraná em favor de OLINDA SILVÃO MAINA move em face de IVANILDO SILVÃO MAINA, que fica através do presente edital, devidamente INTIMADO do contido na r. sentença de Movimentação nº 62.1 proferida nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: " RELATÓRIO Trata-se Medida Específica de Proteção de Inclusão de Pessoa de Convivência com Idoso em Programa Oficial ou Comunitário de Auxílio, Orientação e Tratamento a Usuários Dependentes de Drogas Lícitas, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em favor da idosa Olianda Silvano Maina e em face de Ivanildo Silvano Maina. Em decisão de mov. 6.1 foi deferido o pedido liminar. O postulado foi citado (mov. 19.1). Após requerimento do Parquet (mov. 24.1), determinou-se a suspensão da ordem de inclusão, mediante termo de responsabilidade, do postulado em programa de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de álcool e drogas lícitas. Foram apresentados relatórios informativos pela Assistência Social do município (mov. 32 e 33). Sobreveio ofício da Secretária Municipal da Saúde com exame de avaliação psiquiátrica da idosa (mov. 43 e 44) e Relatório Informativo da Assistência Social (seq. 56.1). Em manifestação de mov. 59.1, o Ministério Público pugnou pela extinção do presente feito, em razão da perda superveniente de interesse de agir, em razão da superação da situação de risco inicialmente verificada. FUNDAMENTAÇÃO O objetivo da presente medida era a internação involuntária do postulado Ivanildo Silvano Maina, uma vez que ele estaria agredindo e maltratando a idosa Olinda Silvano Maina, sua mãe, em razão da ingestão de álcool e drogas, sendo que sóbrio poderia auxiliar em seus cuidados. As últimas informações trazidas aos autos pela Assistência Social dão conta de que a idosa está bem, fora de situação de risco e o postulado não tem apresentado mais problemas de modo que não está mais causando transtornos à genitora, sendo inviável, por ora, a sua internação voluntária. Assim, tem-se que a presente medida protetiva perdeu seu objeto, consequentemente, seu interesse de agir, diante da ausência de situação de risco à idosa, conforme Relatório Informativo da Assistência Social de mov. 56.1, impondo-se assim a extinção da presente ação pela perda do objeto. Desta feita, o artigo 485, do Código de Processo Civil dispõe: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada; VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juiz arbitral reconhecer sua competência; VIII - homologar a desistência da ação; IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e X - nos demais casos prescritos neste Código. Por tais razões, tem-se que a presente medida de proteção perdeu seu objeto principal, consequentemente, seu interesse de agir, diante da ausência de situação de risco à idosa Olianda Silvano Maina, impondo-se assim a extinção da presente ação pela perda do objeto. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, pela perda do objeto, consequentemente, seu interesse de agir. Diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Terra Boa, datado e

assinado eletronicamente. (a)Rodrigo do Amaral Barboza. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Requerido e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 08/06/2021 (oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um). Eu _____ Roseli Maranhão Genovez (Técnica Judiciária que o digitei e o subscrevi. (a) **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz de Direito**

TERRA ROXA

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE TERRA ROXA - PARANÁ, Wesley Porfírio Borel, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão: 05/07/2021 Segundo Leilão: 19/07/2021, ambos as 08:30 (horário de Brasília).** **VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.** **LANCE INICIAL: No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação (art. 891, *único do CPC*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (*à vista ou parcelado*). Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (*e cônjuge, se houver*); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com

eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembarçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários,** será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação e eventuais créditos condominiais,** será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo,** ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. **Em caso de adjudicação de bem,** serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em

ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem,** deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro.** Não será permitida visita sem agendamento prévio. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), MARCOS VINICIUS SARZI, JAIR IKERT.

EXECUÇÃO FISCAL - 0000756-52.2012.8.16.0168 Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) Requerido: JAIR IKERT. Bem (*lote único*)

AUTOMÓVEL VW/GOL 1.0, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2006/2006, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, COR PRETA, PLACA DQX-9849, RENAVAL 0087.805413-8, CHASSI 9BWCA05W46T116855, COM ALGUMAS ESCORIAÇÕES NA LATARIA, NO GERAL EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA AVENIDA TOMAZ DE SOUZA, S/Nº TÉRREO, DISTRITO DE SANTA RITA DO OESTE - TERRA ROXA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. Há débitos no DETRAN/PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 173.234,96** em 30 de novembro de 2020, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 8.300,00** em 03 de abril de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 4.150,00.

TERRA ROXA, 08 de Junho de 2021.

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE TERRA ROXA - PARANÁ, WESLEY PORFÍRIO BOREL, nomeado o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA:** **Primeiro leilão: 05/07/2021 Segundo Leilão: 19/07/2021, ambos as 08:30 (horário de Brasília).** **VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.** **LANCE INICIAL: No primeiro leilão,** o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão,** fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação (art. 891, *§único do CPC*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (*à vista ou parcelado*). **Contudo,** constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, *§1º, III do CPC*), sendo o lote novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, *§1º, §2º e §3º do CPC.* **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (*e cõnjuge, se houver*); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, *§ 5º, I, II e III do CPC.* **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*). Na hipótese de acordo ou remissão após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remissão ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remissão ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remissão ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante

que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, *§5º do CPC* ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições constitutivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, *§único do CTN,* cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, *§1º do CPC,* cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo,** ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do [site www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do [site www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel,

inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **cabará ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), MARCOS VINICIUS SARZI, JOSÉ VIRGULINO DE OLIVEIRA, JOSE VIRGULINO DE OLIVEIRA - ME. **EXECUÇÃO FISCAL - 0002041-12.2014.8.16.0168 Requerente:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) **Requerido:** JOSÉ VIRGULINO DE OLIVEIRA. **Bem (lote único)** AUTOMÓVEL GM/ASTRA MILENIUM, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2001/2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR PRATA, PLACA AJY-4136, RENAVAM 0076.119616-1, CHASSI 9BGT69C01B210309, 5P/110VC, MOTOR N° RM0035888, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, E ARMAZENADO EM GARAGEM COBERTA. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA AVENIDA CASTELO BRANCO, AUTO ELÉTRICA REAL - TERRA ROXA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. Há débitos no DETRAN/PR. **VALOR DA DÍVIDA R \$ 108.197,37** em 11 de março de 2021. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 13.500,00** em 17 de setembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 6.750,00. TERRA ROXA, 08 de Junho de 2021.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ, LUÍS MAURO LINDENMEYER ECHE, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão: 05/07/2021 Segundo Leilão: 19/07/2021, ambos as 08:30 (horário de Brasília).** **VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%**. **LANCE INICIAL: No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será

considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (*à vista ou parcelado*). **Contudo**, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, **antes de finalizar o leilão**, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. **Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado.** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, **para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br)**, devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (*e cônjuge, se houver*); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, **exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas.** Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leilão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*). Na hipótese de acordo ou remissão após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remissão ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remissão ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remissão ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepentimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese de bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser

considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, § 1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ONLINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANÇES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, civil e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem,** deve ser observado o art. 1331, § 1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio**

com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** INSTITUTO ÁGUA E TERRA, PAULO ROBERTO ADÃO FILHO, ADENILSON BENASSI, DIONISIO SCHELMACH, MADEIREIRA ZOMAPE, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, VINÍCIUS JOSÉ BESCIAK, BV FINANCIERA SA - CFI FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

EXECUÇÃO FISCAL - 0007592-67.2005.8.16.0174 Requerente: INSTITUTO ÁGUA E TERRA **Requerido:** ADENILSON BENASSI **Bem (lote único)** AUTOMÓVEL VW/PARATI 1.6, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1999/2000, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR CINZA, PLACA AZA-3040, RENAVALM 0072.580013-5, CHASSI 9BWZZ374YT067557. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA PROFESSOR DORTILDE FIORELLI MARCON, 726 - BITURUNA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. Há débitos no DETRAN/PR e alienação fiduciária em favor da BV Financeira S.A CFI. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 93.053,31** em 27 de novembro de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 11.800,00** em 17 de agosto de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 5.900,00. UNIÃO DA VITÓRIA, 08 de Junho de 2021.

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ, LUÍS MAURO LINDENMEYER ECHE, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA:** **Primeiro leilão: 05/07/2021 Segundo Leilão: 19/07/2021, ambos as 08:30 (horário de Brasília).** **VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%**. **LANÇE INICIAL: No primeiro leilão,** o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão,** fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). **LANÇE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. **Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado.** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, § 1º, § 2º e § 3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos,

pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro,

ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do [site www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, civil e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invásão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI, FABIO ROBERTO BELUSKI. **EXEQUÇÃO FISCAL - 0002934-09.2019.8.16.0174** Requerente: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR **Requerido:** FABIO ROBERTO BELUSKI. **Bem (lote único)** AUTOMÓVEL FIAT/TEMPRA SX, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1997/1997, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA LYX-4752, RENAVAM 0067.387903-8, CHASSI 9BD159046V9186264, 4 PORTAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BATERIA, COM OS PNEUS FURADOS, NÃO SENDO POSSÍVEL VERIFICAR O ESTADO DO MOTOR, QUILOMETRAGEM PREJUDICADA. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA EXPEDICIONÁRIOS, 527, CASA, SÃO BASÍLIO MAGNO - UNIÃO DA VITÓRIA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. Há débitos no DETRAN/PR. **VALOR DA DÍVIDA R \$ 7.107,86** em 02 de outubro de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 6.200,00** em 13 de dezembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 3.100,00. UNIÃO DA VITÓRIA, 08 de Junho de 2021.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Pública Oficial

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

**COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS**

Rua Prof. Amazília,780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU
DESCONHECIDOS**

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz da Vara da Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Classe Processual: Alvará Judicial, Processo nº: 0007622-48.2018.8.16.0174, proposta pela inventariante e herdeira JANETE ALVES DE LIMA, em razão do falecimento de ELI ALVES DE LIMA, ficam pelo presente edital, **CITADOS/INTIMADOS**, para querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã, o digitei e subscrevi.

Assinado digitalmente

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny

Juiz de Direito

**COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS**

Rua Prof. Amazília,780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU
DESCONHECIDOS**

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz da Vara da Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Classe Processual: Alvará Judicial - Lei 6858/80, Processo nº: 0000643-63.2021.8.16.0207, proposta pela inventariante e herdeira ROSA KUSINSKI SVIDERSKI, constando como herdeira também JULIANA BRUNA SVIDERSKI, em razão do falecimento de EDSON LUÍS SVIDERSKI, ficam pelo presente edital, **CITADOS/INTIMADOS**, para querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã, o digitei e subscrevi.

Assinado digitalmente

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny

Juiz de Direito

Editais - Procedimento de
Usucapião ExtrajudicialFORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL

Mariana Carvalho Pozenato Martins, oficial registradora do 2º Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Curitiba, estado do Paraná,

Faz saber aos terceiros eventualmente interessados que foram apresentados em cartório, com endereço na rua Carlos de Carvalho, 603, 10º andar, centro, nesta cidade, requerimento e demais documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 216-A da Lei 6.015 de 1973 - Lei dos Registros Públicos, e Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça), firmado por **Luis Renato Krause**, CPF. 145.692.999-20 e sua mulher **Ana Zulmira Canet Krause**, CPF. 713.832.209-72, com objetivo do reconhecimento do domínio através da **usucapião administrativa extraordinária** sobre o Lote de terreno sem denominação localizado ao lado do imóvel nº 355 da Rua Clóvis Bevilacqua, Bairro Cabral, nesta cidade, sem registro aquisitivo, portanto, desconhecido o proprietário; confrontando do lado esquerdo com terreno dos requerentes (matrícula 7.353); do lado direito com terreno do Município de Curitiba (fiscal 54.101.021.000), e na linha de fundo com terreno do Graciosa Country Club. Os documentos apresentados ficam franqueados ao exame de eventual interessado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, inclusive para extração de cópia, na própria serventia, ficando vedada a retirada da serventia. O presente edital é publicado uma única vez, em atendimento ao contido no § 4º do art. 216-A da Lei 6.015 de 1973; após a publicação e transcorrido o prazo acima, e não tendo sido apresentada impugnação será efetuado o registro do reconhecimento do domínio do imóvel, via usucapião, em favor dos requerentes. (Protocolo do requerimento 346.215 de 17/09/2020). Curitiba, 31 de maio de 2021. Mariana Carvalho Pozenato Martins. Oficial do Registro

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS - República Federativa do Brasil - Estado do Paraná; Foro Regional de Iporã-PR; Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR; OFICIAL DESIGNADA: Raquel Fabiane Fior. FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a ORLANDO TSUNEMI MAEDA, e respectiva cônjuge, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida dos Estudantes, nº 220, Jardim Boa Vista II, em Iporã-PR, CEP 86.200-000, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 25 (vinte e cinco) anos, desde o ano de 1994, formulado por Orlando Tsunemi Maeda, do comércio, portador da Céd. de Ident. RG. nº 1.126.133-5-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 364.160.459-15, e sua esposa Adrilhane Aparecida Matos Ribeiro Maeda, assistente administrativa, portadora da Céd. de Ident. RG. nº 3.788.877-0-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 645.013.619-72, casados no regime de comunhão universal de bens, em 13/01/1990, conforme termo de casamento 1566, fls 276, do Livro 22-B, do Serviço Registral Civil de Jataizinho-Pr, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Antônio de Pádua Guimarães, nº 36, Conjunto Habitacional José Correa de Lacerda, em Jataizinho-PR, autuado sob o nº 86.685, em 23/12/2020, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: Uma área de terras medindo 271,29 metros quadrados constituída pelo lote nº 18 (dezoito), da quadra 03 (três), do Conjunto Habitacional José Correa de Lacerda, no município de Jataizinho-PR, anterior Comarca de Uraí-PR, atualmente, Foro Regional de Iporã-PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua Projetada "C" na extensão de 12,90 metros quadrados, no lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, confronta-se com o lote nº 17, na extensão de 21,03 metros, do lado direito de quem da rua olha o imóvel, confronta-se com o lote nº 19 na extensão de 21,03 metros, e tem fundos para o lote nº 03 na extensão de 12,90 metros". Referido imóvel tem como registro anterior: nº 01, da matrícula nº 3.698, de 28/01/1.983, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Uraí-PR, anterior circunscrição, atualmente Foro Regional de Iporã-PR, Comarca da Região Metropolitana de

Londrina-PR, em maior porção. Certidões de Inteiro Teor; Negativa de Ônus Reais nº 090/2.020, expedidas em 12/11/2020, pelo Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Uraí-PR, anterior circunscrição. Figuram como atuais proprietários: **EDSON LUIZ DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob nº 440.004.309-63 **E SUA ESPOSA ROSELI DE FÁTIMA ANDRADE DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 463.253.879-53, brasileiros, casados. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido em Iporã-PR, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos sete de junho de 2021. Eu, RAQUEL FABIANE FIOR, Oficial Designada, digitei e assino.

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob nº **158.882**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob nº 12.087, as fls. 158 do livro 3-K, cuja a propriedade tabular pertence a Isao Shiraga e Syozi Tukamoto, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTE: ROSE MERE CORDEIRO VIANA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4.407.164-9-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 678.900.239-00 e seu marido **ANTONIO CELSO VIANA**, brasileiro, estivador, portador da Cédula de Identidade 1005463-3-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 434.072.429-72, residentes e domiciliados na Rodovia PR 407, Km 01, Casa 82, Paranaguá-PR, a qual alegam exercer a posse do imóvel por si e seus antecessores há mais de 23 (vinte e três) anos.

· **IMÓVEL OBJETO:** Uma área rural constituída de parte do Lote nº 22 da Colônia Santa Rita, Bairro Ouro Fino, Município e Comarca de Paranaguá-PR. Quem do imóvel olha a Rodovia Estadual PR/407, no qual contém uma casa em alvenaria medindo 225,00m². Com **FRENTE** para a faixa de domínio da Rodovia Estadual PR/407, tem início a medição do imóvel, no marco O=PP, coordenada UTM. 69 E: 743168,839 N: 7170370,169, cravado na faixa da mesma Rodovia PR/407, de onde segue medindo 32,41 metros até o marco nº 01 coordenada UTM SAD 69 E: 743154,177 N: 7170399,073, deste medindo 452,00 metros até o eixo da BR/277 determinando assim a localização do imóvel; **LATERAL DIREITA** confronta com terreno de parte do Lote 22, pertencente ao Sr. Leomar Barbosa de Medeiros, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.458.348-82 e inscrito no CPF/MF nº 597.932.005-3, com rumo magnético SO. 80º59'NE, medindo 79,60 metros do marco nº 01 ao marco nº 02; **TRAVESSÃO** confronta com terreno do lote nº 20, pertencente a Empresa Marini Meat S/A Armazéns Gerais; inscrita no CNPJ nº 45.294.801/0001-06 com rumo magnético NE. 15º09'SO, medindo 33,40 metros do marco nº 02 ao marco nº 03, **LATERAL ESQUERDA** confronta com terreno de parte do Lote nº 22, pertencente ao Sr. Roberto Conceição Cordeiro, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.771.922-4 e inscrito no CPF/MF nº 649.971.629-49, com rumo magnético NE.78º36'SO, medindo 64,58 metros do marco nº 03 ao marco O=PP em que teve início essa medição, perfazendo a poligonal com 2.246,00m².

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS HERDEIROS DE MOHAMED HAMUD HAMUD e TEREZINHA MARIA OTILIA BARLETA e EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPÍO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **159.591**, tendo como objeto o imóvel matriculado sob n.º 12.377, cuja propriedade tabular pertence a Mohamed Hamud Hamud e Terezinha Maria Otília Barleta; com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: HANS RALF HALMENSCHLAGER**, coordenador de logística, portador da Cédula de Identidade nº 15.432.268-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 662.635.490-68 e sua esposa **MARCIA DUTRA GONÇALVESHALMENSCHLAGER**, técnica em segurança do trabalho, portadora da Cédula de Identidade nº 14.516.885-6/SSP/PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03708808406/DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 735.973.500-97, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Renato Leone, nº 926, Parque São João, Paranaguá-PR, os quais alegam residir no imóvel descrito desde 08/09/2003.

· **IMÓVEL OBJETO:** Lote nº 15, da quadra nº 69, da planta Parque São João, nesta cidade, localizado na Rua Renato Leone, nº 926 (antigo nº 784), com as seguintes características e confrontações: a SO 17,00 m (dezesete metros) confrontando com Rua Renato Leone. Lateral Esquerda: a NO 33,90 m (trinta e noventa centímetros) confrontando com terreno de Bonzatto & Bonzatto Incorporações e Empreendimentos LTDA, matrícula nº 57.624; (Lote 13). Fundos: a SE 17,00 m (dezesete metros), confrontando com terreno de Dirlei Alves do Carmo, matrícula nº 12.378; (Lote 16). Lateral Direita: a SO 33,90 m (trinta e três metros e noventa centímetros) confrontando com terreno de Elcio Ferreira, matrícula nº 12.379; (Lote 17). Área de Terreno: 576,30 m² (quinhentos e setenta e seis, vírgula, trinta metros quadrados). Possuindo 297,23 m² de área construída averbada. Inscrição Imobiliária: 09.1.14.021.0404.001.

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321**

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPÍO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **158.501**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob nº 18.406, as fls.152 do livro 3-Q, cuja a propriedade tabular pertence a Cатуqui Nakaoka, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTE: NATHALLY GHILARDI CARDOSO**, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 9.573.792-7/SSP/PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06265528993/DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 097.481.629-90, residente e domiciliada à Avenida Prefeito Dr. Roque Vernalha, nº 354, Apartamento 02, Palmital, Paranaguá-PR, a qual alega deter a posse do imóvel descrito entre ela e seus antecessores, à mais de 15 (quinze) anos.

· **IMÓVEL OBJETO:** Parte do Lote 6 - Planta Batista Zamboni / TP 269 - Transcrição nº 18.406 - Registro de Imóveis, Comarca de Paranaguá-PR. Situação atual: Frente: Partindo do Ponto OPP, Coordenadas UTM 748.929,00 e Longitude - 7.173.852,00 S Latitude, segue em linha reta no rumo SO 12,00 metros confrontando com a Alameda Cel. Elycio Pereira até o ponto P1. Lateral Esquerda: Partindo do Ponto P1, Coordenadas UTM 748.919,28 E Longitude - 7.173.845,06 S Latitude segue em linha reta no rumo NO 38,45 metros confrontando com parte do lote 6 de Silvio Pioli Ribeiro até o Ponto P2. Fundos: Partindo do Ponto P2, Coordenadas UTM 748.895,65 E Longitude 7.173.875,56 S Latitude, segue em linha reta no rumo NE 12,00 metros confrontando com parte do Lote 6 de Emmanuel O. N. de Freitas até o ponto P3. Lateral Direita: Partindo do Ponto P3, Coordenadas UTM 748.905,93 E Longitude S Latitude, segue em linha reta no rumo SE 38,45 metros confrontando com o lote 7-A de José Toshi Shibue até o Ponto OPP. Área: 449,28 metros quadrados. Observação: O imóvel foi descrito de quem da Alameda olha, no sentido horário. O terreno situa-se do lado par da referida Alameda e dista 85,90 metros da esquina com a Rua Dejanira Gonçalves de Souza. Possui benfeitoria com área de 323,40 metros quadrados. Os dados do imóvel e sua descrição foram obtidas do memorial descritivo e planta apresentados. Inscrição Imobiliária:09.5.13.065.0408.001.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321**

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPÍO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **160.955**, tendo como objeto o imóvel matriculado sob 24.295, cuja a propriedade tabular pertence a Manoel Martins, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.180.510/0001-85, residente e domiciliado à Avenida Bento Rocha, nº 2466, Dom Pedro II, Paranaguá-PR, a qual alega deter a posse do imóvel descrito à mais de 15 (quinze) anos.

· **IMÓVEL OBJETO:** Parte do Lote nº 3, Matrícula 24.295, da Quadra nº 10, da Planta Jardim Guarani, Município e Comarca de Paranaguá-PR. Inscrição Imobiliária: 09.5.21.034.0223. FRENTE: 12,00 metros confrontando com remanescente do lote nº 3, a qual faz frente para a Rua Arcésio Guimarães, de quem do imóvel olha o remanescente do lote nº 3 o qual faz frente para a Rua Arcésio Guimarães mede, Lateral Esquerda: 12,00 metros confrontando com lote nº 4, propriedade de Esmeralda Martins, matrícula nº 32.260; Fundos: 12,00 metros confrontando com o lote nº 9/10/13 "A" propriedade da Igreja Assembleia de Deus; Lateral Direita: 12,00 metros confrontando com o lote nº 9/10/13 "A" propriedade da Igreja Assembleia de Deus, perfazendo uma área total de 144,00 metros quadrados. As descrições e confrontações do imóvel foi usado o sentido horário, situando-se do lado direito a Arcésio Guimarães, distando da esquina mais próxima 26,00 metros da Rua Tapuia, Município de Paranaguá. Os dados do imóvel e sua descrição foram obtidas do memorial descritivo e planta apresentados.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA****SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEL. FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE, REGISTRADOR

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a AGOSTO BORGES, IARA FERREIRA DA LUZ BISCOTTO, PAULO CESAR BISCOTO, NOELI CARDOSO, ou sucessores, bem como a seus cônjuges, se casados forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Getúlio Vargas, n. 678, sobreloja - Centro, Piraquara-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de 28 (vinte e oito) anos, formulado por NATALIA IZAURA DA MAIA e JOBEL CAETANO DE FARIAS, autuado sob o nº de protocolo 130872 em 02/03/2021, tendo

por objeto o imóvel designado por "Lote 20, da Quadra 11, da Planta VILA SÃO CRISTÓVÃO, neste Município de Piraquara/PR, com 520 m²". Referido imóvel é objeto, em maior porção, da Transcrição nº 34025, do Livro 3-N, do 3º Registro de Imóveis de Curitiba. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos quatro de maio de dois mil e vinte e um. Eu, _____ (Bel. Francisco José Barbosa Nobre), Registrador, digitei e assino.

O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL. FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE, REGISTRADOR
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a IVO FRANCISCO PEREIRA, ELEDIR PEREIRA PEREIRA, JOSÉ ELOIR NARCISO, RENATA ELIZABETE PELER, SIMONE SOUZA, ANDERSON VALMIR MOREIRA, ou sucessores, bem como a seus cônjuges, se casados forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Getúlio Vargas, n. 678, sobreloja - Centro, Piraquara-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse superior a vinte anos, formulado por INCORPORADORA WINTER LTDA.-ME., autuado sob o nº de protocolo 131266 em 08/04/2021, tendo por objeto o imóvel designado por "Lote 5, da Quadra 5, da Planta VILA IZABEL, neste Município de Piraquara/PR, com 480 m²". Referido imóvel é objeto da Matrícula nº 48106, do 9º Registro de Imóveis de Curitiba. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um. Eu, _____ (Bel. Francisco José Barbosa Nobre), Registrador, digitei e assino.

O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL. FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE, REGISTRADOR
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a CARLOS ITIBERÊ DA CUNHA, FLAVIO SLUD, RAFAEL RODRIGO RIBAS, MICHELY DOS SANTOS RIBAS, ou sucessores, bem como a seus cônjuges, se casados forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Getúlio Vargas, n. 678, sobreloja - Centro, Piraquara-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinário de prazo reduzido, com tempo de posse de 11 (onze) anos, formulado por JUCIMARA GODOY DA SILVA, autuado sob o nº de protocolo 131503 em 29/04/2021, tendo por objeto o imóvel designado por "Lote 175, da Planta GRANJAS EL DORADO, neste Município de Piraquara/PR, com 4.575 m²". Referido imóvel é objeto, em maior porção, da Transcrição nº 20732, do Livro 3-T, do 6º Registro de Imóveis de Curitiba. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento

de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos cinco de maio de dois mil e vinte e um. Eu, _____ (Bel. Francisco José Barbosa Nobre), Registrador, digitei e assino.

O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL. FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE, REGISTRADOR
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a PEDRO MINOLI (ESPÓLIO), FRANCISCO PAULO JOSÉ MINOLI, LAURA VASCONCELLOS, IRENE WEISER MINOLI, MARIA APARECIDA SLONGO VALESAN, SEBASTIÃO LUIZ BARBOSA, ROSILENE DOS SANTOS BARBOSA, ou sucessores, bem como a seus cônjuges, se casados forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Getúlio Vargas, n. 678, sobreloja - Centro, Piraquara-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse superior a quinze anos, formulado por NILTON CORREA STIVAL, autuado sob o nº de protocolo 131330 em 15/04/2021, tendo por objeto o imóvel designado por "Lote 10, da Quadra 13, da Planta Vila Mariana, neste Município de Piraquara/PR, com 408 m²". Referido imóvel é objeto, em maior porção, da Transcrição nº 33750, do Livro 3-AH, do 6º Registro de Imóveis de Curitiba. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um. Eu, _____ (Bel. Francisco José Barbosa Nobre), Registrador, digitei e assino.

O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE